



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



**GERUSA MORAES DE SOUZA**

**O PÚBLICO E O PRIVADO NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS**

**MANAUS – AM**  
**2022**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



**GERUSA MORAES DE SOUZA**

## **O PÚBLICO E O PRIVADO NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação na Linha de Pesquisa 2 - Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional.

Área de concentração: EDUCAÇÃO

Orientadora:  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> MARIA NILVANE FERNANDES

Este trabalho contou com o apoio financeiro da Universidade Federal do Amazonas – UFAM Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

**MANAUS – AM  
2022**



### Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

S729p Souza, Gerusa Moraes de  
O público e o privado no sistema prisional do Amazonas / Gerusa Moraes de Souza . 2022  
210 f.: il. color; 31 cm.

Orientadora: Maria Nilvane Fernandes  
Dissertação (Mestrado em Educação - Educação e Políticas Públicas) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Amazonas. 2. Privatização. 3. Sistema Prisional. 4. Violação. I. Fernandes, Maria Nilvane. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)  
LINHA DE PESQUISA 2  
**Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional**



**GERUSA MORAES DE SOUZA**

**O PÚBLICO E O PRIVADO NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS**

**BANCA EXAMINADORA**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Nilvane Fernandes** – Orientadora  
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

**Profa. Dra. Augusta Pelinski Raiher** – Avaliadora Externa  
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG

**Prof. Dr. Luís Carlos Honório de Valois Coelho** – Avaliador Externo  
Tribunal de Justiça do Amazonas – TJAM

**Prof. Dra. Silmara Carneiro e Silva** – Suplente Externa  
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG

**Prof. Dr. Ricardo Peres da Costa** – Suplente Externo  
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

**MANAUS – AM  
2022**



## AGRADECIMENTOS

Em tempos de pandemia vivenciamos de perto, nossos amigos, familiares e milhares de pessoas morrendo vítimas de um vírus devastador; somando-se a isso sofremos os ataques à ciência. Assim, fazer pesquisa foi algo desafiador. Apesar disso, se parássemos e deixássemos as causas das minorias de lado não estaríamos cumprindo com a nossa *missão* de cientistas, então resistir e continuar pelos outros, por nós, e pelos nossos foi a opção.

*Agradeço a Deus* pelo dom da vida, e por ter me fortalecido durante a caminhada.

Durante esse período de estudos encontrei várias pessoas que foram de suma importância para que esta pesquisa fosse realizada e, a elas agradeço imensamente:

À *minha família*, aos meus pais, Maria e José, às minhas irmãs e irmão, e a minha avó Marly, por serem meu porto seguro.

À *professora doutora Maria Nilvane pela orientação* e, por ter contribuído de forma significativa para que esse período de Pós-Graduação, durante a pandemia, fosse um processo de muitos aprendizados e, que mesmo com a distância social a interação foi constante e presente. Agradeço pelos tantos ensinamentos, por sua paciência e por seu exemplo de humanidade.

À *professora doutora Fabiane Maia Garcia*, cujo processo de orientação para a minha formação, se deu na graduação com a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) I e II, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), agradeço por sua acolhida e por me incentivar a mergulhar no mundo da pesquisa científica.

À *Professora Jonise Nunes*, orientadora na Disciplina Projeto de Pesquisa I e Seminário de Pesquisa, agradeço à confiança que depositou no meu projeto de pesquisa mesmo quando ainda era um pré-projeto.

À *Professora mestre Maria de Jesus Campos de Souza Belém*, minha orientadora na graduação na disciplina *Metodologia da Pesquisa em Educação*, agradeço ao incentivo e apoio no primeiro projeto de pesquisa e que mais tarde foi sendo aprimorado durante os semestres na graduação.

À *Profa. Dra. Augusta Pelinski Raiher* – UEPG (Avaliadora Externa) pelos significativos apontamentos na banca de qualificação e que muito contribuiu para a qualidade do nosso trabalho.

Ao *Prof. Dr. Luís Carlos Honório de Valois Coelho* por ter aceitado o convite de participar da banca de defesa desta pesquisa.

Ao *Pesquisador Doutor Ricardo Peres*, por toda ajuda durante este trabalho, todos os conhecimentos partilhados contribuíram de forma significativa para o andamento desta pesquisa.

À *Sonny Cabral*, diretora da Escola de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas (ESAP) e à *Andrea Oliveira* Bibliotecária da ESAP/SEAP pelas contribuições para esta pesquisa.

*Aos Professores/as* do PPGE/UFAM e FACED/UFAM, pelo apoio e incentivo.

*Aos colegas de pesquisa e membros* do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEvi): *Letícia, Giovan, Diego, Rosiane, Nayara, Poliane, Idelvani, Sandra, Maria Crysla e Janielly* pela companhia e por compartilharem comigo indicações de leituras.

*Aos amigos da faculdade e da caminhada: Airton, Deuzimar, Kamila e Margareth* pelo apoio, incentivo e por compreenderem os momentos de ausências.

Às *Professoras*, à Gestora *Kelce Cristina*, às crianças, às manipuladoras de alimentos, às Auxiliares de Serviços Gerais e ao agente de portaria do CMEI Profa *Anália Franco* pelo apoio e incentivo.

*Aos amigos/as da JP Capacitação Profissional* e Treinamentos, em especial a *Francisco Neto e Graça Lima* pela amizade e pelos ensinamentos.

À *PROPESP* pelo apoio e incentivo na pesquisa.

À *FAPEAM*, pela concessão da bolsa referente ao Programa de Apoio à Pós-Graduação stricto sensu – POSGRAD – Edição 2020-2021, Resolução n.º 006/2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FACED  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



*In memoriam:*

Ao meu avô Moraes pelos tantos ensinamentos, por seu exemplo de ser humano, que apesar de todas as mazelas do mundo seu olhar singelo e cativante jamais perdeu o brilho e a esperança em dias melhores.

À Carina Pinheiro Fontenele, aluna da FACED/UFAM, cujo brilho de seu sorriso nunca será esquecido.

Ágida Maria dos Santos Cavalcante, Professora da FACED/UFAM vítima de Covid-19, seu legado ficará marcado na história da FACED e na vida de muitos acadêmicos/as colaborando para que muitos pudessem encontrar nos estudos a possibilidade de mudança de vida e da própria sobrevivência.

À Benedito Roberto de Sousa, pelos ensinamentos e pelo grande exemplo de ser humano ímpar.

À Mauro Sérgio de Souza por seu exemplo de humanidade e singeleza de coração.

Às milhares de pessoas que morreram vítimas de Covid-19 e da falta de gestão do governo.



Faz escuro, mas eu canto,  
porque a manhã vai chegar.  
Vem ver comigo, companheiro,  
a cor do mundo mudar.  
Vale a pena não dormir para esperar  
a cor do mundo mudar.  
Já é madrugada,  
vem o sol, quero alegria,  
que é para esquecer o que eu sofria.  
Quem sofre fica acordado  
defendendo o coração.  
Vamos juntos, multidão,  
trabalhar pela alegria,  
amanhã é um novo dia.  
(Thiago de Mello<sup>1</sup>).

[...] como tenho sempre dito, escrever é fácil, o difícil é sobreviver, organizar a existência, fazer-se presente na vida do outro nos momentos em que ele mais precisa, sem isso, não há sentido: o processo de construção do conhecimento passa pelo processo de humanização (ZANELLA, 2018, p. 4).

---

<sup>1</sup> Amadeu Thiago de Mello nasceu no dia 30 de março de 1926 em Porantim do Bom Socorro, município de Barreirinha no interior do Estado do Amazonas, foi um poeta e tradutor brasileiro, considerado um dos poetas mais influentes e respeitados no país, reconhecido como um ícone da literatura regional. Serviu ao Itamarati como agente diplomático de cultura do Brasil na Bolívia e, posteriormente, no Chile, onde conheceu o poeta Pablo Neruda. Em 1965, retornou para o Brasil e, três anos após a sua chegada foi perseguido pelo regime militar e se viu forçado a viajar novamente para Santiago, no qual permaneceu exilado por 10 anos, período em que escreveu algumas de suas maiores obras que lhe renderam também um prêmio concedido pela Associação Paulista dos Críticos de Arte, ainda durante o regime militar, tornando-se conhecido internacionalmente como um intelectual engajado na luta pelos Direitos Humanos. Após a sua cassação política, também viajou para vários países da Europa. O poema *Faz Escuro, mas eu Canto* é parte do livro também intitulado *Faz escuro, mas eu Canto*, livro de poemas de Thiago de Mello publicado em 1965. Durante o período de ditadura militar na ocasião em que esteve preso Thiago de Mello deparou-se com um de seus versos escritos na cela: *Faz escuro, mas eu canto/ Porque a manhã vai chegar* (MANAUS, 2021).





SOUZA, Gerusa Moraes. **O Público e o Privado no Sistema Prisional do Amazonas**. 207 f. Dissertação de Mestrado em Educação – Universidade Federal do Amazonas. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Nilvane Fernandes. Manaus, 2022.

**Resumo:** Esta pesquisa possui como objetivo analisar a relação entre o público e o privado no sistema prisional do estado do Amazonas. Trata-se de uma pesquisa documental e exploratória com abordagem qualitativa. No primeiro momento, realizamos um levantamento em repositórios com o objetivo de identificar as pesquisas que tratavam sobre o tema em estudo. A análise revelou uma ausência de análises voltadas para o processo de privatização no sistema prisional do estado do Amazonas. Na seção 2, apresentamos como se encontra estruturado o sistema prisional do estado do Amazonas e analisamos as normativas que orientam e organizam o referido sistema, bem como, as mudanças ocorridas na sua organização até o contexto atual. Na seção 3, contextualizamos o cenário de crise do sistema prisional no estado do Amazonas e buscamos identificar como a privatização está relacionada, diretamente, com a exploração do trabalho de profissionais terceirizados e analisar ainda as políticas e programas implementados nos últimos anos, no sistema prisional do estado, identificando se tais propostas estavam articuladas com o programa de Tolerância Zero implementado na gestão do governador Amazonino Mendes. Na quarta e última seção, apresentamos os indicadores de violação da dignidade da pessoa humana e da precariedade do sistema prisional do estado do Amazonas, que apesar dos altos valores repassados pelo governo do estado para as empresas terceirizadas, os serviços prestados nas unidades prisionais apresentam precariedades. Nesse aspecto, a dissertação concluiu que o contexto de crise do sistema prisional do Amazonas é o resultado de um conjunto de medidas tomadas por diferentes governantes que, ou tomaram medidas equivocadas, ou deixaram de tomar medidas necessárias para solucionar o problema. Assim, concluímos que uma série de fatores endógenos ou exógenos ao sistema contribuíram para o cenário de crise vivenciada durante o século XXI.

**Palavras-chave:** Amazonas; Privatização; Sistema Prisional; Violação.



## The public and the private in the Prison System of Amazonas

**Abstract:** This research aims to analyze the relationship between the public and the private in the prison system of the state of Amazonas. It is a documentary and exploratory research with a qualitative approach. At first, we made a survey in repositories in order to identify the research that dealt with the topic about the study. The analysis revealed an absence of analyzes focused on the privatization process in the prison system of the state of Amazonas. In section 2, we present how the prison system in the state of Amazonas is structured and we analyze the regulations that guide and organize that system, as well as the changes that have occurred in its organization until the current context. In section 3, we contextualize the crises scenario of the prison system in the state of Amazonas and seek to identify how privatization is directly related the exploration of the work or outsourced professionals. In addition, also analyze the policies and programs implemented in recent years in the prison system of the state, identifying whether such proposals were articulated with the Zero Tolerance program implemented in the administration of Amazonino Mendes' governor. In the fourth and last section, we present the indicators of violation of human dignity and the precariousness of the prison system in the state of Amazonas, which despite the high values transferred by the state government to outsourced companies, the services provided in the prison units present precariousness. In this aspect, the dissertation conclude that the crisis context of Amazonas prison system is the result of a set of measures taken by different rulers who either took the wrong measures, or failed to take the necessary providence to solve the problem. Therefore, we conclude that a series of endogenous or exogenous factors to the system contributed to the crisis scenario experienced during the 21<sup>st</sup> century.

**Keywords:** Amazonas; Privatization; Prison System; Violation.



## SUMÁRIO

<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES</b> .....	11
<b>LISTA DE QUADROS</b> .....	13
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	13
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	14
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	19
<b>2 A HISTÓRIA DO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS</b> .....	27
2.1 SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS: CONSTRUÇÃO HISTÓRICA.....	28
2.2 O SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS NO CONTEXTO ATUAL: UM CENÁRIO DE CRISE.....	45
2.2.1 A Central de Recebimento e Triagem (CRT).....	51
2.2.2 O Regime Provisório .....	52
2.2.3 O Regime Fechado .....	60
2.2.4 O Atendimento em Semiaberto .....	62
2.2.5 O Atendimento aos Egressos .....	63
2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEÇÃO.....	70
<b>3 O CENÁRIO DE CRISE DO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS</b> .....	71
3.1 O NARCOTRÁFICO NO NORTE DO BRASIL .....	83
3.2 OS EFEITOS DA REBELIÃO .....	88
3.3 OS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS .....	107
3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEÇÃO.....	125
<b>4 A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PRECARIIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	127
4.1 SITUAÇÕES NO CONTEXTO ATUAL .....	145
4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEÇÃO.....	150
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	158

<b>REFERÊNCIAS</b> .....	159
<b>APÊNDICES</b> .....	178
APÊNDICE A .....	179
APÊNDICE B .....	185
APÊNDICE C .....	186
APÊNDICE D .....	187
<b>ANEXOS</b> .....	188
ANEXO A .....	189
ANEXO B .....	192
ANEXO C .....	193
ANEXO D .....	202



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

ILUSTRAÇÃO 1	- PROCESSO DE COLONIZAÇÃO DE TRINIDAD TOBAGO .....	18
ILUSTRAÇÃO 2	- DETENTOS DO REGIME SEMIABERTO DE BRASÍLIA .....	18
ILUSTRAÇÃO 3	- ESCRAVOS ALGEMADOS.....	27
ILUSTRAÇÃO 4	- HOMEM ALGEMADO AMARRADO A CAVALO NOS EUA.....	27
ILUSTRAÇÃO 5	- JOVEM NEGRO SENDO ARRASTADO ALGEMADO NA MOTOCICLETA DA ROCAM.....	27
ILUSTRAÇÃO 6	- CELAS DO PALACETE PROVINCIAL DO AMAZONAS.....	43
ILUSTRAÇÃO 7	- LOCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS .....	46
ILUSTRAÇÃO 8	- MONITOR DA VIOLÊNCIA – ESTADOS MAIS SUPERLOTADOS NO BRASIL.....	50
ILUSTRAÇÃO 9	- CENTRAL DE RECEBIMENTO E TRIAGEM.....	51
ILUSTRAÇÃO 10	- CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MANAUS I (CDPM I) .....	53
ILUSTRAÇÃO 11	- CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MANAUS (CDPM II) .....	55
ILUSTRAÇÃO 12	- INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE (IPAT).....	56
ILUSTRAÇÃO 13	- UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA (UPP).....	56
ILUSTRAÇÃO 14	- PENITENCIÁRIA FEMININA DE MANAUS (PFM).....	57
ILUSTRAÇÃO 15	- CENTRO FEMININO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO (CEFEC) .....	58
ILUSTRAÇÃO 16	- CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA FEMININO (CDPF).....	59
ILUSTRAÇÃO 17	- COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM (COMPAJ) .....	61
ILUSTRAÇÃO 18	- CASA DO ALBERGADO .....	65
ILUSTRAÇÃO 19	- ESCOLA ESTADUAL GIOVANNI FIGLIUOLO .....	68
ILUSTRAÇÃO 20	- CENA DO FILME QUANTO VALE OU É POR QUILO?.....	71
ILUSTRAÇÃO 21	- NÚMERO DE MORTES OCORRIDAS (2019) .....	92
ILUSTRAÇÃO 22	- AVISO DE REGISTRO DE CHAPAS .....	111
ILUSTRAÇÃO 23	- COMPROVANTES DE DOAÇÕES - TSE .....	114
ILUSTRAÇÃO 24	- COMPROVANTES DE DOAÇÕES - TSE .....	116
ILUSTRAÇÃO 25	- COMPROVANTES DE DOAÇÕES - TSE .....	116
ILUSTRAÇÃO 26	- PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO SEAP.....	122
ILUSTRAÇÃO 27	- JOVEM YAGO SENDO LEVADO PELO POLICIAL MILITAR.....	126
ILUSTRAÇÃO 28	- JOVEM YAGO E SUA IRMÃ PEDEM JUSTIÇA .....	126
ILUSTRAÇÃO 29	- RANKING DOS PRINCIPAIS CRIMES COMETIDOS POR DETENTOS, EM SÃO PAULO DE ACORDO COM O MONITOR DA VIOLÊNCIA .....	147
ILUSTRAÇÃO 30	- PRINCIPAIS CRIMES COMETIDOS POR PRESOS NO ESTADO DO AMAZONAS .....	149



## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	– LEVANTAMENTO MIDIÁTICO E AS CRISES VIVENCIADAS NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS .....	73
QUADRO 2	– HISTÓRICO DE REBELIÕES NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO .....	76
QUADRO 3	– NÚMERO DE MORTES OCORRIDAS (2017) .....	90
QUADRO 4	– CARACTERIZAÇÃO DOS AGENTES DE SOCIALIZAÇÃO .....	130
QUADRO 5	– CARACTERIZAÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS .....	131
QUADRO 6	– CARACTERIZAÇÃO DA SEGURANÇA NAS UNIDADES PRISIONAIS .....	135
QUADRO 7	– CARACTERIZAÇÃO DOS MAUS TRATOS .....	136
QUADRO 8	– CARACTERIZAÇÃO DAS FORÇAS ESPECIAIS .....	138
QUADRO 9	– CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO PARA AS MULHERES .....	140
QUADRO 10	– CARACTERIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....	140
QUADRO 11	– CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO ÀS FAMÍLIAS DOS DETENTOS .....	142
QUADRO 12	– CARACTERIZAÇÃO DOS CONSELHOS DAS COMUNIDADE .....	143
QUADRO 13	– DESCRITOR NEOLIBERALISMO + SISTEMA PRISIONAL .....	179
QUADRO 14	– DESCRITOR PRIVATIZAÇÃO + SISTEMA PRISIONAL .....	179
QUADRO 15	– DESCRITOR DAS VIDRAÇAS QUEBRADAS .....	180
QUADRO 16	– DESCRITOR POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO .....	180
QUADRO 17	– DESCRITOR INSTITUTO PENAL .....	182
QUADRO 18	– DESCRITOR PENITENCIÁRIA FEMININA .....	182
QUADRO 19	– DESCRITOR DETENÇÃO PROVISÓRIA FEMININO .....	182
QUADRO 20	– DESCRITOR COMPLEXO PENITENCIÁRIO NA BDTD.....	182
QUADRO 21	– DESCRITOR COMPLEXO PENITENCIÁRIO NO GOOGLE ACADÊMICO .....	183
QUADRO 22	– DESCRITOR SEMIABERTO FEMININO .....	184
QUADRO 23	– DESCRITOR CASA DO ALBERGADO E PATRONATO .....	184



## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL DO AMAZONAS .....	48
TABELA 2 – UNIDADES PRISIONAIS DO INTERIOR DO AMAZONAS.....	49
TABELA 3 – ETAPAS DO PAGAMENTO DO CONTRATO COM A GSS .....	103
TABELA 4 – NÚMERO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS COGESTORAS DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS .....	123



## LISTA DE SIGLAS

ACP	– Ação Civil Pública
AIDS	– Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
BDTD	– Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BSS	– <i>Border Security Strategy</i> /Estratégia de Segurança de Fronteira
CAIAJ	– Colônia Agrícola Anísio Jobim
CAPES	– Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDPF	– Centro de Detenção Provisória Feminino
CDPM I	– Centro de Detenção Provisória de Manaus I
CDPM II	– Centro de Detenção Provisória de Manaus II
CEFEC	– Centro Feminino de Educação e Capacitação
CF	– Constituição da República Federativa do Brasil
CGL	– Comissão Geral de Licitações
CIAPA	– Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais
CICOMs	– Companhia Interativa Comunitária
CIP	– Comitês Internacionais da Prisões
CIP	– Congresso Internacional das Prisões
CNJ	– Conselho Nacional de Justiça
CNMP	– Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	– Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPJ	– Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COMPAJ	– Complexo Penitenciário Anísio Jobim
COMPSTAT	– <i>Computerized Statistics</i>
CONAP	– Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda.
CONEN	– Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas
CP	– Código Penal
CPDRVP	– Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa
CRT	– Central de Recebimento e Triagem
CSP	– Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP
CV	– Comando Vermelho
DAP/UFAM	– Departamento de Apoio à Pesquisa
DAV	– Diretoria de Avaliação
DEM	– Partido Democrata
DIP	– Distrito Integrado de Polícia
DIP	– Distrito Integrado de Polícia
DOE	– Diário Oficial do Estado
DPE	– Defensoria Pública do Estado



DRCO	– Departamento de Repressão ao Crime Organizado
ENAFRON	– Estratégia Nacional de Fronteiras
ESAP	– Escola de Administração Penitenciária do Amazonas
ESFRON	– Estratégia Estadual de Segurança Pública Integrada para a Região de Fronteira e Divisas do Amazonas
E-SIC	– Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
ESvirtual	– Escritório Social Virtual
EUA	– Estados Unidos da América
FACED	– Faculdade de Educação
FAP-DF	– Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
FBI	– Federal Bureau of Investigation
FBSP	– Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FDN	– Família do Norte
FECOMÉRCIO-CE	– Federação do Comércio do Ceará
FNSN	– Força Nacional de Segurança Nacional
FUNPEN	– Fundo Penitenciário Nacional
FUPEAM	– Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas
GEMF	– Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização
GITEP	– Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais
GSS	– Giuliani Security & Safety
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografias e Estatísticas
IDPB	– Igreja de Deus Pentecostal do Brasil
IML	– Instituto Médico Legal
INAP	– Instituto Nacional de Administração Prisional
IPAT	– Instituto Penal Antônio Trindade
LabGEPEN	– Laboratório de Gestão de Políticas Penais
LEP	– Lei de Execução Penal
MJ	– Ministério da Justiça
MJSP	– Ministério da Justiça e Segurança Pública
MNPCT	– Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
MP/AM	– Ministério Público do Estado do Amazonas
NAT	– Núcleo de Apoio Técnico
NEV	– Núcleo de Estudos da Violência
OAB	– Ordem dos Advogados do Brasil
ONU	– Organização das Nações Unidas
PAMAS	– Consórcio Penitenciárias do Amazonas
PC-AM	– Polícia Civil do Amazonas
PCC	– Primeiro Comando da Capital
PDC	– Partido Social Cristão
PEESP/AM	– Plano Estadual de Educação nas Prisões do Amazonas

PFL	– Partido da Frente Liberal
PFL	– Partido da Frente Liberal
PFM	– Penitenciária Feminina de Manaus
PIBIC	– Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica
PIC	– Procedimento Interno de Comissão
PMAM	– Polícia Militar do Amazonas
PMDB	– Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	– Partido da Mobilização Nacional
PNSP	– Plano Nacional de Segurança Pública
PP	– Partido Progressista
PPB	– Partido Progressista Brasileiro
PPGE	– Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Amazonas
PPR	– Partido Progressista Reformador
PRONASCI	– Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
PROS	– Partido Republicano da Ordem Social
PSC	– Partido Social Cristão
PSD	– Partido Social Democrático
PTB	– Partido Trabalhista Brasileiro
PUC-SP	– Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RDC	– Regime Diferenciado de Contratações Públicas
ROCAM	– Ronda Ostensiva Cândido Mariano
SAMU	– Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SARS-COVID	– Coronavírus Disease
SEAP	– Secretaria de Estado e Administração Penitenciária
SEDUC	– Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino
SEEU	– Sistema Eletrônico de Execução Unificada
SEJUS	– Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUSC	– Secretaria de Estado e Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
SINESPS	– Sindicato Nacional das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços em Presídios e Unidades Socioeducativas
SISDEPEN	– Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
SSP	– Secretaria de Segurança Pública
TCC	– Trabalho de Conclusão de Curso
TEDE	– Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Dissertações
TJ-AM	– Tribunal de Justiça do Amazonas
TRE/AM	– Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
TSE	– Tribunal Superior Eleitoral
UCPel	– Universidade Católica de Pelotas
UFAM	– Universidade Federal do Amazonas
UnB	– Universidade de Brasília

UNODC	– Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
UPFSA	– Unidade Prisional Semiaberto Feminino
UPI	– Unidade Prisional de Itacoatiara
UPICENTRO	– Unidade Prisional Central
UPP	– Unidade Prisional do Puraquequara
USP	– Universidade de São Paulo

ILUSTRAÇÃO 1 - PROCESSO DE COLONIZAÇÃO DE TRINIDAD TOBAGO



FONTE: MFO, 2021.

ILUSTRAÇÃO 2 - DETENTOS DO REGIME SEMIABERTO DE BRASÍLIA



FONTE: JORNAL DE BRASÍLIA, 2021.



## 1 INTRODUÇÃO

A abertura desta seção apresenta uma analogia elaborada pelo pesquisador Valois (2021), a primeira imagem remete ao processo de colonização de Trinidad Tobago, a segunda imagem retrata a manhã da quinta-feira do dia 3 de junho de 2021, no qual 1.858 presos do regime semiaberto de Brasília foram liberados, pelo Projeto Piloto para o *saidão* no feriado de Corpus Christi. Os presos foram colocados em filas e expostos conforme a foto, liberados pelo regime semiaberto, o que é respaldado como direito pela Lei de Execução Penal (LEP) n.º 7.210/84. Posteriormente, os detentos foram levados para a rodoviária e liberados para a saída temporária. De acordo com Valois (2021) *se a pessoa tem direito a passar uma semana em liberdade, para quê transportá-las assim, humilhando-as em público?*

A presente pesquisa possui como tema o sistema prisional do estado do Amazonas e a influência que este sistema tem sofrido do movimento neoliberal que orienta a privatização dos serviços públicos, a diminuição do papel do Estado social e uma ampliação do Estado penal, numa conseqüente aproximação entre o público e o privado.

A pesquisadora investiga esse objeto desde sua graduação no curso de Pedagogia, da Faculdade de Educação (FACED), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). O presente estudo resulta de um processo de experiências de pesquisa que teve início com a disciplina *Metodologia da Pesquisa em Educação*, presente na matriz do curso de Pedagogia da FACED/UFAM. O objetivo foi, posteriormente, aprimorado nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) I e II realizadas no semestre letivo 2018/1 e 2018/2.

Durante esse período, a pesquisa foi cadastrada no Departamento de Apoio à Pesquisa (DAP/UFAM) no qual fez parte de um Projeto da professora Dra. Fabiane Maia Garcia que orientou o estudo como parte do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UFAM) - 2018/2019. Como resultado, realizou-se a publicação de um artigo e a elaboração de um projeto para a seleção de mestrado, que foi aprovado em 2019, no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFAM).

Em virtude de uma oportunidade de trabalho a pesquisadora solicitou à coordenação do PPGE/UFAM consolidar sua matrícula somente no primeiro semestre de 2020, seis meses após a proclamação do resultado da seleção de mestrado Edital 09/2019. O presente requerimento fundamentou-se no artigo 18 do regimento interno do referido Programa: “Art. 18 – Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela coordenação do Programa, o candidato aprovado poderá consolidar matrícula até 6 (seis) meses após a proclamação do resultado de seleção (PPGE/UFAM, 2016, p. 4)”.

A inserção no Mestrado em educação ocorreu no mês de março de 2020, entretanto, devido à situação pandêmica as aulas só tiveram início em setembro de 2020, quando foram cursadas as seguintes disciplinas: Educação, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional; Seminário de Pesquisa e Políticas Educacionais Públicas no Brasil, durante o segundo semestre de 2020.

Além das disciplinas mencionadas, a pesquisadora realizou estágio docência na disciplina de Gestão da Educação, no Curso de Pedagogia da mesma instituição. No segundo semestre de curso e primeiro semestre de 2021, cursou as seguintes disciplinas Metodologia da Pesquisa Científica em Educação e Educação, Culturas e Desafios Amazônicos. Além de cursar tais disciplinas a pesquisadora fez parte da Comissão de Comissão Interna de Avaliação de Produção Técnico-Científica do PPGE/UFAM no período de fevereiro a julho de 2021.

Destaca-se ainda que os estudos sobre o tema levaram a discente a participar do Primeiro Ciclo de Formação de Conselheiros da Comunidade no âmbito da Execução Penal, organizado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais (GITEP) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel) e pelo Laboratório de Gestão de Políticas Penais (LabGEPEN), também vinculado à UCPel. As atividades aconteceram uma vez a cada mês, tiveram início no mês de maio de 2021 e foram encerradas no mês de dezembro de 2021.

Esse percurso apresentado demonstra que a pesquisadora busca compreender as mediações e as múltiplas determinações estabelecidas na relação que envolve, por um lado, a privatização de serviços públicos e; por outro, os efeitos deste processo que se materializa na execução desses serviços pelo setor privado. Esta discussão utilizará como base a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa estrutura-se para responder ao seguinte problema de pesquisa: *como está estruturada a execução da privação de liberdade de pessoas adultas, no sistema*

*prisonal do estado do Amazonas e, em que medida, a incidência do privado sobre o público contribui para ocasionar crises no sistema?*

Apesar do estado do Amazonas possuir um investimento significativo no sistema prisional, as constantes rebeliões e motins ocorrem com alguma frequência e a crise carcerária, vem sendo materializada em massacres, rebeliões, fugas e violação de direitos que são constantemente noticiadas pela mídia como demonstraremos na seção 3.

Conforme demonstraremos no subtítulo 2.2, no contexto atual, a maior parte dos estabelecimentos prisionais encontram-se com *déficit* de vagas o que evidencia não a necessidade de construção de mais instituições, mas a existência de um excesso de pessoas presas. Segundo o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), esse contingente maior de privados de liberdade em relação ao número de vagas existentes foi uma das causas da rebelião e do massacre que atingiu as unidades prisionais do estado em 2017, resultando na morte de 67 pessoas e envolvendo um conjunto de penitenciárias localizadas em Manaus (CNMP, 2019).

De maneira a possibilitar uma melhor compreensão sobre este fenômeno, a pesquisadora realizou uma busca em dois repositórios com o objetivo de obter um panorama das pesquisas sobre a privatização no sistema prisional no estado Amazonas, de maneira a analisar o que já foi produzido sobre o objeto investigado. Na análise, identificou-se que nenhuma pesquisa descreve como está organizado esse sistema prisional. Esse indicador contribuiu para a observação de que era premente realizar essa análise e dar concretude às instituições que formam o sistema, de maneira a subsidiar as análises posteriores da pesquisa.

Convém mencionar, entretanto, que descrever a configuração do sistema não foi uma tarefa fácil, o que explicar a não existência dessa descrição em outras pesquisas, tendo em vista, que a organização das instituições prisionais do Amazonas sofre mudança com uma frequência bastante regular. Quando iniciamos a pesquisa existiam 10 instituições, porém atualmente a Unidade Prisional do Semiaberto Feminino (UPFSA) deixou de existir. Então, o Sistema Prisional da Capital do Estado do Amazonas passou a possuir nove unidades prisionais. Além disso o Instituto Penal Antônio Trindade que era de regime aberto foi transformado em regime fechado. As mudanças nessas organizações tornaram difícil a descrição exata, por isso, de maneira recorrente tivemos que reescrever os programas que eram executados, os endereços de tais instituições e, assim por diante. Essa

alternância tornou evidente que não existe um Plano de Gestão para a organização do sistema e nos causa a impressão de que cada vez que muda o gestor uma nova configuração é apresentada. O problema é que muitas vezes essas reconfigurações não ocorrem em face de um planejamento, mas em virtude da ideia de cada gestão de governo.

Em virtude da identificação deste contexto e o acesso às críticas que diversos teóricos realizam com relação uma política de segurança pública organizada pela lógica neoliberal, a pesquisadora realizou um levantamento em repositórios com o objetivo de identificar estudos que tratavam sobre o referido tema.

Para síntese do levantamento (Apêndice A) foram selecionados dois repositórios, sendo eles: a) o Catálogo da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)<sup>1</sup> do qual se retirou as dissertações e teses elencadas; e, b) o repositório do Google Acadêmico/*Google Scholar*<sup>2</sup>, do qual selecionou-se os artigos que interessavam à análise da pesquisa.

Convém mencionar que foram utilizados na pesquisa os seguintes descritores: Neoliberalismo e sistema prisional; Privatização e sistema prisional; Teoria das janelas quebradas; e, Política de Tolerância Zero. Além dos descritores apresentados, foram utilizados outros, para os quais não se obteve respostas. No conjunto foram identificadas a existência de 30 pesquisas, sendo elas, 25 de mestrado e cinco de doutorado, conforme apresentado no Apêndice A.

---

<sup>1</sup> A BDTD disponibiliza à comunidade acadêmica consulta e acesso aos resumos de teses e dissertações de estudos realizados pelas universidades nacionais e em todas as áreas do conhecimento. Os autores indicam o endereço para a consulta do trabalho completo, e automaticamente o leitor é redirecionado para o Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Dissertações (TEDE) da universidade autora do trabalho, sendo o TEDE integrado à BDTD. O catálogo da BDTD foi implementado em julho do ano 2002 e possui como finalidade “[...] facilitar o acesso a informações sobre teses e dissertações defendidas junto a programas de pós-graduação do país.” (CAPES, 2020, p. 2). A CAPES através da Diretoria de Avaliação (DAV) é a responsável direto pela organização e manutenção do Catálogo que é parte de uma política educacional pública. O catálogo da BDTD possui a ferramenta de metabusca que permite consultar os resumos das teses e dissertações a partir do nome do autor, assunto e palavras chaves (CAPES, 2020).

<sup>2</sup> O *Google Acadêmico*, por sua vez, é “[...] uma ferramenta gratuita, que permite localizar trabalhos acadêmicos de vários tipos [...] disponibilizadas em repositórios na web ou sites acadêmicos” (CAREGNATO, 2011, p. 75). É, portanto, um mecanismo virtual de pesquisa livremente acessível que organiza e lista textos completos ou metadados da literatura acadêmica em uma extensa variedade de formatos de publicação.



Após localizarmos os trabalhos na BDTD analisamos os resumos e os sumários com o objetivo de identificar sobre qual estado da Federação o estudo tratava, buscando identificar proximidades com a privatização ou com o sistema prisional do Amazonas. Na análise identificamos uma única pesquisa em que o *lócus* possui como recorte o estado do Amazonas.

Na busca por pesquisas que tratavam do *Sistema Prisional relacionadas à privatização*, identificamos que três dissertações tinham como *lócus* o Complexo Prisional de Ribeirão das Neves, que está localizado no estado de Minas Gerais. Uma das teses possuía como recorte o estado de São Paulo e uma dissertação o estado de Tocantins. Encontramos ainda, duas dissertações e uma tese que não apresentava uma análise específica, mas que abordava o contexto brasileiro e internacional.

Com o descritor *Teoria das Janelas Quebradas* encontramos duas dissertações que tratavam do contexto brasileiro, no geral. Localizamos também uma dissertação que analisou o estado da Bahia e por fim, uma dissertação sobre o estado de São Paulo.

Localizamos ainda, 18 trabalhos com o descritor *Política de Tolerância Zero*. Dessas, duas teses e oito dissertações não possuíam como o *lócus* da pesquisa um estado especificamente, mas abordavam a política de tolerância zero no contexto brasileiro. Uma das dissertações analisou a realidade Porto Alegre, capital do estado do Rio Grande do Sul; uma dissertação possuía como *lócus* a cidade de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina. Nos estados do Paraná, São Paulo, Maranhão e Santa Catarina encontramos uma dissertação sobre cada estado. Além disso, identificamos uma dissertação que analisou o contexto da América Latina. Por fim, identificamos uma dissertação que centrou a sua análise sobre a cidade de Manaus, no estado do Amazonas. Essa dissertação analisou o papel desempenhado pelos jornais *Dez Minutos* e *Manaus hoje* na implantação da *Política de Tolerância Zero*, entretanto, convém mencionar que a pesquisa não centrou sua análise sobre o sistema prisional do estado do Amazonas e o processo de privatização.

Portanto, a análise detalhada revelou uma ausência de pesquisas voltadas para o processo de privatização no sistema prisional do estado do Amazonas, o que nos leva a tentar identificar se existe uma relação entre o processo de privatização e

as situações de violação de direitos identificadas nos documentos institucionais produzidos posteriores a 2017.

Os massacres, rebeliões, superlotação, falta de aplicação de recursos federais, bem como a ausência de concurso público para agentes penitenciários são elementos que caracterizam a crise no sistema prisional do estado do Amazonas. Diante do exposto percebe-se as fortes implicações da parceria público-privada, caracterizada pela ação predatória do capital, que se materializa na privatização do setor público.

Nesse aspecto, este estudo possui como objetivo geral compreender a relação entre o público e o privado no sistema prisional do estado do Amazonas organizando-se com os seguintes objetivos específicos:

- a) Realizar um levantamento em repositórios com o objetivo de identificar as pesquisas que tratam sobre o tema em estudo;
- b) Apresentar como foi construído historicamente o sistema prisional do estado do Amazonas;
- c) Contextualizar o cenário de crise do sistema prisional do estado do Amazonas e investigar as políticas e os programas implementados nos últimos anos, no sistema prisional do estado, identificando se tais propostas estavam articuladas com o programa *Tolerância Zero*<sup>3</sup>, implantado na gestão do Governo Amazonino Mendes;
- d) Analisar os indicadores de violação da dignidade da pessoa humana e da precariedade do sistema prisional do estado do Amazonas.

Convém mencionar que cada objetivo específico será atendido em um capítulo da dissertação, sem prejuízo de que as discussões perpassem outros momentos.

Nessa perspectiva, no primeiro momento, realizamos um levantamento em repositórios com o objetivo de identificar as pesquisas que tratavam sobre o tema

---

<sup>3</sup> De acordo com Wacquant o programa de *Tolerância Zero* é pautado em uma “retórica militar da ‘guerra’ ao crime e da ‘reconquista’ do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros [...]” (2011, p. 38). O referido programa criminaliza a pobreza e sua ideia principal é caracterizada pela guerra aos mais vulneráveis da sociedade “[...] por meio da perseguição permanente dos pobres nos espaços públicos (ruas, parques, estações ferroviárias, ônibus e metrô etc.)” (WACQUANT, 2011, p. 34). Do mesmo modo Santos (2021, p. 327) exemplifica que a proposta de controle social da *Tolerância Zero* “[...] supõe uma relação direta entre desordem urbana (representada pela imagem de janelas quebradas – ou Broken Windows) e criminalidade de rua [...] segundo a teoria, uma janela ou cabine quebrada leva à outra janela ou cabine quebrada, com a ampliação crescente do vandalismo”.

em estudo. A análise revelou uma ausência de pesquisas voltadas para o processo de privatização no sistema prisional do estado do Amazonas nem mesmo de maneira superficial.

Na seção 2, apresentaremos como se encontra estruturado o sistema prisional do estado do Amazonas e analisaremos as normativas que orientam e organizam o referido sistema, bem como as mudanças ocorridas na sua organização até o contexto atual.

Na seção 3, contextualizaremos o cenário de crise do sistema prisional no estado do Amazonas e buscaremos identificar como a privatização está relacionada, diretamente, com a exploração do trabalho de profissionais terceirizados, portanto, contratados de maneira precarizada, no sistema prisional do estado. Analisaremos ainda as políticas e os programas implementados nos últimos anos, no sistema prisional do estado, identificando se tais propostas estavam articuladas com o programa Tolerância Zero, implantado na gestão do Governo Amazonino Mendes. Para tanto, tomaremos como base teórica da nossa análise – dentre outras sugestões realizadas pela banca examinadora – o livro *As prisões da miséria* (2011) que discute a *Teoria das vidraças quebradas* e a *Política de Tolerância Zero* implantada por Rudolph Giuliani prefeito de Nova York, na década de 1990. Na mesma linha o livro *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2003) nos ajudará a compreender melhor esta questão que serviu de pano de fundo para a contratação do ex-prefeito de Nova York, como consultor do Governo do estado do Amazonas, em 2018.

Na quarta e última seção, analisaremos os indicadores de violação da dignidade da pessoa humana e da precariedade do sistema prisional do estado do Amazonas, que apesar dos altos valores repassados pelo governo do estado para as empresas terceirizadas, os serviços prestados nas unidades prisionais apresentam precariedades. As situações de violações de direitos já vinham sendo denunciada por peritos do MNPCT no Relatório de Visita a Unidades Prisionais de Manaus – Amazonas (2016). Foi possível constatar que vários indícios de rebelião e forte climão de tensão já haviam sidos sinalizados pelos peritos do MNPCT, porém o governo ignorou as recomendações.

ILUSTRAÇÃO 3 - ESCRAVOS ALGEMADOS.



FONTE: DEBRET, 1835.

ILUSTRAÇÃO 4 – HOMEM ALGEMADO AMARRADO A CAVALO NOS EUA



FONTE: BBC, 2020.

ILUSTRAÇÃO 5 – JOVEM NEGRO SENDO ARRASTADO ALGEMADO NA MOTOCICLETA DA ROCAM



FONTE: G1-GLOBO, 2021.



## 2 A HISTÓRIA DO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS

As três imagens que ilustram a abertura desta seção retratam a reprodução do sistema escravista que culturalmente e juridicamente possibilita que homens negros sejam tratados como escravos em tempos históricos diferentes. Na primeira imagem, o pintor Jean-Baptiste Debret, utiliza a técnica de litografia para retratar como os escravos eram tratados no Brasil, no século XIX.

A segunda imagem, ganhou fama mundialmente por retratar um homem de pele negra, algemado, sendo conduzido por dois guardas em um cavalo no ano de 2020. A última imagem, refere-se ao dia 30 de novembro de 2021, quando um Policial Militar, na cidade de São Paulo, foi filmado arrastando um jovem negro algemado em uma motocicleta da Ronda Ostensiva Cândido Mariano (ROCAM).

De acordo com os depoimentos de dois policiais militares do 56º Distrito Integrado de Polícia (DIP), os policiais estavam realizando uma blitz quando notaram que o jovem ao avistar o bloqueio fugiu pela contramão da avenida. Segundo relato dos policiais, no meio da houve perseguição, o jovem teria descartado uma mochila no meio do caminho que continha 11 tijolos de maconha. Durante a perseguição o jovem colidiu com a viatura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e, mesmo com a colisão, continuou a fuga a pé, até ser alcançado por um dos Policiais Militares.

Ocorre que durante depoimento, em nenhum momento, os policiais mencionaram a condição que utilizaram para levar o jovem algemado até a delegacia. O fato só ganhou notoriedade, por ter sido filmado, por um transeunte que passava pelo local.

De acordo com a pesquisadora Dina Alves da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), o fato ocorrido, contribui para que seja possível compreender a relação entre senzala-favela-prisão. O vídeo do jovem foi alvo de muitas críticas na internet, mas também foi alvo de zombaria com a vítima. Para o pesquisador do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Dennis Pacheco, a situação reflete como o preconceito ainda é tratado com naturalidade prevalecendo a concepção de tortura, como espetáculos públicos, recreativos (PONTE, 2021).

Esta seção realiza um percurso histórico sobre as instituições prisionais do Amazonas e analisa as normativas que orientam a organização desse sistema prisional, bem como as mudanças ocorridas na sua organização até o contexto atual. Para tanto, o estudo sustenta-se numa revisão de literatura do tipo *Estado da Arte*. Para compor a análise, serão utilizados artigos, dissertações e teses colhidos no levantamento mencionado na introdução deste texto de maneira a desvelar dados e informações sobre o encarceramento no estado.

No contexto atual, do sistema prisional do Amazonas encontramos vários desafios, tais como: Massacres, rebeliões, superlotação, falta de aplicação de recursos federais e a ausência de concurso público para agentes penitenciários/as, diante de tais desafios convém indagar: Como foi construído historicamente o sistema prisional do Amazonas? A resposta para esta questão será estruturada na seção 2.1.

## 2.1 SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS: CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

Em 1822, o Brasil se tornou independente de Portugal. Essa independência jurídica não foi transferida para as realidades do interior do País, por isso, a Capitania de São José do Rio Negro continuou subordinada ao Pará e “[...] além de não ter adquirido a designação de província do Império, ficou reduzida a simples comarca” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 50). De acordo com documentos do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ-AM) “[...] no dia 18 de agosto de 1823, três dias depois da adesão do Pará à Independência do Brasil, extinguiu-se o Estado do Grão-Pará e Rio Negro e a Capitania do Grão-Pará elevou-se a Província” (TJ/AM, 2018, p. 23). A Capitania de São José do Rio Negro também deveria ter se tornado Província do Império ao aderir a independência, porém o “[...] decreto imperial que aboliu as juntas governativas e nomeou os presidentes provinciais excluiu o Rio Negro, marcando a nossa primeira decepção com o Império” (TJ/AM, 2018, p. 23).

Apenas em 05 de setembro de 1850, por meio da lei imperial da Lei n.º 582, o Imperador D. Pedro II, elevou a Comarca do Alto Amazonas, situada até então, como Província do Grão Pará, à uma categoria igual com a denominação de Província do Amazonas. Com a referida lei, a nova Província teve como capital a Villa da Barra do Rio Negro e, em virtude disso, no dia 5 de setembro comemora-se com um feriado estadual. A instalação da Província ocorreu em janeiro de 1852 e

teve como seu primeiro presidente João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha<sup>1</sup>. Mais tarde, o Projeto de Lei do deputado João Ignácio Rodrigues do Carmo transformou-se na Lei n.º 68, que nomeou em 04 de setembro de 1856 a Cidade da Barra com o nome de Cidade de Manáos (DUARTE, 2016; MESQUITA, 2005; IBGE, 2014).

Uma contribuição importante sobre a história do sistema prisional do Amazonas é feita pelos autores Carlos Lélío Lauria Ferreira e Luís Carlos Valois no livro intitulado *Sistema Penitenciário do Amazonas: história, evolução e contexto atual* (2012). Na mencionada obra, os autores resgatam a história do sistema prisional a partir da análise crítica de informações em fontes documentais de primeira mão, ou seja, aquelas que ainda não tinham recebido uma análise<sup>2</sup>.

De acordo com Ferreira e Valois (2012), a construção histórica do sistema prisional do brasileiro remete às Ordenações Filipinas que vigorou de 1603 a 1917, no Brasil e, entre 1603 e 1867, em Portugal. Com as poucas normas descritas pelas Ordenações Filipinas as prisões ficavam à mercê da boa vontade do carcereiro. No primeiro livro das Ordenações Filipinas, com o Título *LXXVII - Dos Carcereiros das cidades e villas, e das carceragens* instrui-se que o carcereiro depois de receber do Meirinho ou do Alcaide<sup>3</sup> a informação sobre a acusação do preso tinha como incumbência “[...] guardar bem suas prisões, e os presos, e aprisoal-os segundo os malefícios, em que forem culpados [...]”. Além disso, duas vezes por dia, deveriam

---

<sup>1</sup> João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, foi o primeiro governador da província do Amazonas. De 1840 a 1849 foi eleito deputado provincial conquistando na Assembleia Geral diversos benefícios para o Amazonas, como por exemplo, a elevação à categoria de província e do estabelecimento da navegação a vapor no estado. Com a elevação do Amazonas a categoria de província, conseguiu o cargo de primeiro presidente por meio de um Decreto Imperial de 7 de junho de 1851. Iniciou seu trabalho como dirigente do Amazonas regulamentando os serviços públicos, baixando instruções para a arrecadação, fiscalização e escrituração das rendas provinciais. Adotou o regulamento da Instrução Pública do Pará para o Amazonas, enquanto elaborava outro mais adequado. Mandou explorar alguns rios, cuidando da sua navegação, tratou ainda da catequese dos índios e da colonização. Faleceu em 19 de janeiro de 1861 (REDE AMAZÔNICA, 2019). A cidade Presidente Figueiredo (AM), foi assim batizada em sua homenagem assim como a Praça Tenreiro Aranha localizada na Rua Guilherme Moreira no Centro de Manaus.

<sup>2</sup> Ferreira na época em que escreveu o livro exercia o cargo de Promotor de Justiça e Secretário de Justiça do Amazonas, e Valois exercia o cargo de juiz de direito no estado do Amazonas. A referida obra é considerada pioneira no gênero no estado.

<sup>3</sup> O trabalho realizado pelo Meirinho das Cadeias consistia em prender e trazer presos, levar os presos à audiência dos Corregedores e Ouvidores, e qualquer outra coisa que a bem da justiça cumprir. Havendo mantimento para si e para os doze homens que com ele andarão para fazerem o que cumprir a seu serviço. Segundo disposto nas Ordenações Filipinas o Alcaide Pequeno era o Oficial de Justiça que desempenhava seu cargo nas diligências em que era preciso defender a autoridade judicial, rebater a violência de alguém, como nos atos de penhoras, embargos e prisões (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1970).

buscar os presos para verificar se estavam bem fisicamente e se não estavam realizando “[...] alguma malícia para se soltarem. [...]”. Nesses casos, a informação deveria ser repassada aos “[...] corregedores dos feitos crimes, e ao Meirinho das cadeas [...]” (*sic!*) (ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870, p. 77). Era também função do carcereiro, do meirinho e dos seus homens, levar os presos a fazer suas necessidades, duas vezes ao dia. O carcereiro não deveria consentir que na prisão houvesse jogos de dados e cartas, considerados à época, malefícios.

Nas Ordenações Filipinas a pena que vigorava era a pena de morte, e sua execução poderia dar-se de três formas. A primeira, a morte cruel, no qual a vida era dizimada por sofrimento físico intenso denominado de suplício; A segunda, a morte atroz, que consistia, além de ceifar a vida, em queimar o cadáver, o esquartejamento ou outra prática agravante; a terceira, a morte simples que era realizada por meio de degolação ou enforcamento (FERREIRA; VALOIS, 2012).

Na época, havia ainda, a morte civil na qual se consistia na perda dos direitos da cidadania, multa, mutilação além dos açoites e trabalho forçado. Ainda na vigência das Ordenações do Reino, a pena de morte perdeu força em virtude dos interesses dos colonizadores para o povoamento das vilas. Os indígenas eram retirados a força de suas aldeias, obrigados a construir casas, a falar a língua e se vestir como os colonizadores. Esse processo de domesticação era realizado por meio de açoites e prisões e, se caso algum indígena tentasse fugir, receberia a pena de prisão (FERREIRA; VALOIS, 2012).

De acordo com os pesquisadores, a situação das prisões, à época das Ordenações, era péssima e na fase colonial eram caracterizadas pela falta de segurança. Improvisadas em casas cobertas de palha e sem as mínimas condições de higiene, a situação de precariedade no cárcere não era uma prerrogativa brasileira, pois em todo o mundo o cárcere tinha um aspecto tenebroso (FERREIRA; VALOIS, 2012).

Padre Antônio Vieira, assim descreveu o cárcere: “[...] é incrível como neles padecem os miseráveis, e no verão são tantos os bichos que andam os cárceres cheios, e os fedores tão excessivos, que é benefício de Deus sair dali homem vivo” (SOUZA, 1986, p. 327).

As ideias iluministas, as concepções positivistas de Cesare Beccaria, que defendeu, na obra *Dos Delitos e das penas*, de 1764, dentre outras coisas “[...] a igualdade, perante a lei, dos criminosos que cometeram o mesmo delito e que



houvesse uma dosagem entre o delito cometido e a pena recebida (dosimetria), como uma influência inegável dos racionalistas franceses, dentre eles, Montesquieu” (ZANELLA, 2018, p. 59). De qualquer maneira:

Enquanto evoluía a Ciência Penal e nascia a Ciência Penitenciária, as quais em pouco tempo dariam mostras de resultado prático na Europa e nos Estados Unidos, Manaus continuava sendo o Lugar da Barra e nossa prisão ainda era o Forte de São José do Rio Negro. Na colônia portuguesa, com escravos negros e índios, muitos destes sacrificados em nome da conquista, não havia muito espaço para as ideias iluministas de então. Permanecíamos sob as normas das Ordenações Filipinas, suficientes para os interesses colonialistas de controle social, pois, para tanto, nada mais se exigia do que a disciplina do terror. (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 36).

Em 1788, iniciou-se o governo de Manuel da Gama Lobo d’ Almada que construiu um hospital, um quartel e a primeira cadeia do Amazonas, localizados na Praça D. Pedro II que era conhecida à época como Praça do Quartel ou Praça do Pelourinho. A construção da cadeia fazia parte dos objetivos e planos da colonização, sendo ela, uma das orientações para que fosse possível estruturar uma vila. Havia também orientações para que os diretores construíssem casas de câmaras, local onde eram instalados os órgãos da administração pública municipal, além de que, aconselhassem os índios a construir casas para si. E assim “[...] à medida que o território do Amazonas foi sendo colonizado, tribos foram transformadas em povoados, em vilas, e índios, em cidadãos” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 41).

Em 1821, a primeira cadeia do Lugar da Barra pegou fogo atingindo também, várias outras casas vizinhas cobertas de palha. O incêndio causou grandes prejuízos para a localidade, e a partir daí a estrutura passou a funcionar em casas alugadas. Posteriormente, o governo comprou terras para a construção de uma nova cadeia. Apesar da construção, a situação continuava precária, sem separação entre homens e mulheres e os detentos eram submetidos a castigos corporais.

Em 1830, D. Pedro I, Imperador Constitucional juntamente com a Assembleia Geral decretou o *Código Criminal do Império do Brasil*, conhecido como Código de 1830 – que preconizava como criminoso o indivíduo que, conhecendo o mal, tinha a intenção de praticá-lo. Nesse sentido não poderiam ser criminosos os menores de 14 anos (Art. 10, § 1º) e os loucos de todo o gênero (Art. 10, § 2º). Também haveria presunção de inocência, quando os que cometeram crimes, o praticaram violentados

por força ou por medo, irresistíveis (Art. 10, § 3º); bem como, os que cometerem crimes casualmente, sem querer, no exercício ou prática de qualquer ato lícito (Art. 10, § 4º). O Código Criminal de 1830, manteve a pena de morte e determinava que deveria ser executada na forca e não sendo permitida na véspera de domingo, dia santo ou em festividade nacional. O preso deveria ser conduzido pelas ruas mais movimentadas até a forca, e as mulheres grávidas ficavam isentas de serem executadas e julgadas, até 40 dias após o parto.

O Código Criminal de 1830, no Capítulo IV considerava vadios e mendigos quem não tivesse uma ocupação honesta e útil, com a qual pudessem subsistir, ou renda insuficiente, mesmo depois de advertidos pelo juiz. A mendicância também era considerada crime e para ambos os casos, a pena era a prisão (BRASIL, 1830). A referida legislação desconsiderava as questões socioeconômicas da população residente.

De acordo com Zanella (2018), os Estados Unidos da América (EUA) realizavam Congressos internos sobre questões penitenciárias desde 1841, mas em 1872, o país se mobilizou e realizou em Londres na Inglaterra o primeiro Congresso Internacional das Prisões (CIP). Na oportunidade, os congressistas, representantes de diversos países, dentre eles o Brasil, discutiram temas como o regime disciplinar das prisões no qual criou-se a Comissão Penitenciária Permanente<sup>4</sup>. Supostamente, o progresso do direito penal “[...] consolidou a negação multissecular do caráter repressivo da sanção, face à proclamação de esforços no sentido educativo do tratamento do delinquente e seu reajustamento na comunidade” (OLIVEIRA, 2005, [p.1]). Entretanto, essa organização penitenciária que nasceu com o objetivo de melhor educar o prisioneiro contribuiu para um aumento no rigor do tratamento do preso, na criação de um maior número de instituições o que conseqüentemente contribui para o aumento no número de pessoas presas.

Assim, os direitos dos sujeitos privados de liberdade foram sendo reconhecidos aos poucos, mas junto com este reconhecimento jurídico e normativo não houve uma aplicação prática: “Toda essa evolução normativa do Direito

---

<sup>4</sup> Posteriormente a Comissão passou a ser denominada de Comissão Penitenciária Internacional e no ano de 1929 de Comissão Internacional Penal e Penitenciária. Em 1951, a Comissão foi extinta sob a acusação de que teriam permanecido ao lado do eixo nazista durante a II Guerra Mundial. Com a sua extinção as suas atribuições foram transferidas para a Fundação Internacional Penal e Penitenciária (FIPP) – que ficou responsável por realizar discussões, pesquisas, diagnósticos e pareceres para o aprimoramento das políticas de segurança pública – e, para o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), sendo que, ambos são agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU) (ZANELLA, 2018).

Penitenciário teve reflexo no Brasil, mas infelizmente com maior ênfase nos campos legislativo e doutrinário do que na prática penitenciária” (FERREIRA; VALOIS, p. 48). A mudança no direito penitenciário trouxe recomendações para a administração dos presídios, exigindo ao diretor da corte que visitasse as prisões mensalmente,

Para promover o andamento dos processos e diligenciar a soltura dos réus pobres que estiverem cumprindo pena. Os juízes municipais deviam inspecionar as cadeias, mas segundo os Avisos de 22.07.1871 e de 11.08.1877, a inspeção deveria limitar-se à observação do estado das prisões, sendo somente permitido fazer representações a respeito e não providenciar diretamente, caso em que a exorbitância da função poderia levar o administrador ou carcereiro a incorrer em crime de responsabilidade (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 51-52).

Tais avisos limitavam as competências dos juízes e possuíam um caráter conservador. O Lugar da Barra, na época do Império, não possuía regulamento próprio para as prisões e em virtude da sua ausência foi ordenado que se observassem as regras da cadeia de Belém para regulamentá-las. Entretanto, a dificuldade de acesso, ocasionou que as regras das cadeias de Manaus fossem reduzidas, o que efetivou que houvesse no máximo a separação entre homens e mulheres. Tal situação, perdurou até 1852, quando houve a instalação da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas. Na ocasião, a situação da cadeia na Villa da Barra continuava ainda precária, sem separação de presos de crimes graves e de detentos que haviam cometido pequenos delitos. Assim, quando Tenreiro Aranha, se tornou governador da Cidade da Barra, Capital da Província, uma das suas preocupações foi conseguir um local em que pudessem abrigar os presos e chamar de cadeia. Para cumprir seu objetivo, adaptou um imóvel que era uma antiga fábrica de fiar e tecer algodão.

Com o novo local para a cadeia houve a separação dos detentos pela gravidade do crime e depois algumas adaptações que se orientavam pela legislação vigente – o Código Criminal de 1830. Nesse contexto, iniciou o movimento de tentativa de adaptações para o sistema, de maneira improvisada a cadeia passou a abrigar a Casa de Câmara que lá permaneceu até 1864, quando o crescimento da população carcerária e a falta de espaço, obrigaram a retirada da Casa de Câmara da cadeia. Como é possível de observar, foi “[...] cadeia improvisada e improvisada ficou sendo por muito tempo, com reparos obras de remendo, com muito pouca

garantia de custódia, oferecendo riscos para a saúde dos presos” (*sic!*) (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 61). A estrutura também sofreu com a falta de carcereiro por um período de seis meses, pois não havia quem quisesse ocupar o cargo, tanto quanto por ser um emprego considerado humilhante, quanto pelo baixo salário. Como aumentar o salário não era uma opção, o problema foi resolvido com a entrega do estabelecimento aos detentos.

Em âmbito internacional, naquele contexto, a visão utilitarista de aproveitar o preso como força de trabalho; a idealização de modelos prisionais para esse fim, como o panóptico, por exemplo; e, a influência dos Comitês Internacionais da Prisões (CIP) que começaram a disseminar modelos prisionais – Alburniano, Pensilvânico e Crofton – foram os maiores influenciadores das poucas tentativas realizadas de mudar essa realidade (ZANELLA, 2018).

Por ordem cronológica, o primeiro modelo pensado foi o sistema Pensilvânico ou Filadélfico, também conhecido como sistema solitário ou celular que segregava completamente os condenados do contato com o mundo externo e, também, com os outros presos. Esse modelo foi inaugurado em 1790 e abolido em 1913, nos EUA. O Sistema Alburniano, por sua vez, era menos rigoroso e adotava o trabalho em comum entre os presos durante o dia, porém, com o silêncio absoluto, e um isolamento celular, durante a noite. Sob a influência dos participantes do CIP, que realizou em 1878, em Estocolmo na Suécia o seu Segundo Congresso, o Brasil adotou o modelo Crofton a partir da promulgação do Código Penal de 1890. Esse modelo era uma mistura do Pensilvânico e do Alburniano e “[...] inaugurou o regime de progressão da pena, que passou da excessiva rigidez ao abrandamento, à medida que o prisioneiro demonstrasse sua recuperação” (ZANELLA, 2018, p. 110).

Ainda segundo a pesquisadora esses sistemas deixaram de ter sentido com a industrialização. A ideia inicial era que os presos custeassem a manutenção dessas instituições e ainda gerassem lucro para o Estado, mas com o processo de reestruturação produtiva (taylorismo, fordismo e toyotismo) do capitalismo, no século XX, percebeu-se que os produtos fabricados pelos presos seriam demasiadamente caros para a comercialização e, portanto, os sistemas prisionais deixaram de fazer sentido, comercialmente falando, o que explica o motivo pelo qual, o sistema não faz questão que os presos trabalhem.

A situação de precariedade da cadeia da Cidade da Barra, se deu mesmo após a prisão ocupar o espaço que era destinado à Câmara Municipal sendo esta

ação ordenada, pelo então, Presidente da Província senhor Adolfo de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda. Decorrente dessa condição, “A Lei 582, de 27.05.1882, no § 8º do art. 9º, reconheceu a necessidade de construção de uma cadeia em Manaus, consignando a verba de quarenta contos para tanto” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 65).

Conforme identificaram os autores, o sistema escolhido era o panóptico. A preocupação com a arquitetura penitenciária e a intenção de organizar a execução da pena privativa de liberdade com setores administrativos e oficinas de trabalho culminou na estruturação da Cadeia Pública *Desembargador Raimundo Vidal Pessoa*, localizada na avenida 7 de setembro, com uma estrutura de 200 celas para 200 presos, já que o sistema panóptico tinha como ideal um preso para cada cela com isolamento e trabalho, e que possibilitava “[...] ao carcereiro, se posicionar em uma torre central que lhe permitiria ter uma visão do preso, deixando para este a suspeição de que estava, ou não, sendo vigiado” (ZANELLA, 2018, p. 62).

O projeto pensado só foi concluído mais de vinte anos depois e sem a capacidade pretendida o que efetivou seguidos relatórios informações acerca de obras de reparo (FERREIRA; VALOIS, 2012). O projeto original nunca se efetivou e a capacidade da Cadeia ficou concretizada para atender 104 detentos. Ferreira e Valois (2012), ressaltam que não se pode afirmar que o abandono do sistema penitenciário do Amazonas tenha sido resultado da política do Império, visto que:

Se a Corte via a Amazônia apenas como espaço geopolítico, mantendo a relação colonial e a nossa dependência, tanto quanto em Manaus, em nenhum outro lugar as cadeias foram objetos de chamar a atenção dos governantes. Durante o Império, as prisões do Rio de Janeiro permaneciam em equivalentes condições, e a moderna penitenciária que lá se pretendia construir teve a edificação lenta e cheia de problemas, onde os arranjos e improvisos foram uma constante (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 65).

A situação de descaso com as prisões além de abranger os estados do Brasil e a Província do Amazonas, abrangia ainda os municípios. Em Fonte Boa; São Paulo de Olivença; Tonantins; Santo Antônio e Tauapessassu<sup>5</sup> as cadeias eram casebres de palha, alugados ou não, e todos sem características de prisão. Ferreira e Valois (2012) assinalam que uma das cadeias do interior do estado com pior

---

<sup>5</sup> A localidade atualmente é denominada de Novo Airão.

aspecto era a de Tefé pois nem das chuvas protegia os/as detentos/as. Os pesquisadores descrevem que a primeira vez que se fez menção à preocupação com a situação dos cárceres e dos presos em um discurso de governante na história do Amazonas foi em 1872 pelo presidente José Miranda da Silva Reis. Apesar do discurso mencionando a necessidade de trabalho para presos, desenvolvimento moral e regeneração, os pesquisadores afirmam que tendo em vista a situação atual do sistema prisional do Amazonas é

[...] bem provável que suas ideias pouco entusiasmo tenham auferido na consciência do seu sucessor, dos vereadores, ou na opinião pública, fato que dificulta sobremaneira qualquer iniciativa prática, principalmente pela necessidade de obtenção de verbas (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 67).

Os presidentes da providência que sucederam a José Miranda manifestaram altruísmo com a situação em que viviam os detentos, mas pouco se realizava, justificando-se à falta de verbas e ao pouco tempo que os presidentes passavam na administração da província (FERREIRA; VALOIS, 2012).

No período republicano – que teve início em 1889 – a situação dos cárceres no Amazonas continuava em péssimas condições e os presos eram trocados de local constantemente conforme a pretensão de cada governante. A situação de precariedade do cárcere, de acordo com os autores se deu pela falta de sensibilidade dos governantes “[...] nem mesmo faziam referência às cadeias da capital ou do interior, quebrando assim uma tradição que vinha desde a província” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 83).

No ano de 1890, ocorreu a promulgação do *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil* por meio do decreto n.º 847 de 11 de outubro de 1890. No artigo 391, do capítulo XII criminalizava a mendicância – tendo saúde e aptidão para trabalhar – e o artigo 396, a embriaguez nos casos em que houvesse sua manifestação em público. Além disso, o artigo 399 caracterizava de vadios aqueles que deixassem de exercer uma profissão ou ofício e que não possuísse meios para a sua subsistência e lugar certo para morar. No artigo 402, mencionava-se a proibição à prática da capoeira nas ruas e praças públicas. E no parágrafo único do mesmo artigo destacava-se que seria considerado circunstância agravante o pertencimento à capoeira, banda ou malta.

Em 1902, o governador Silvério Nery apresentava boa intenção em seu discurso ao afirmar que espera que se fizesse economias no Congresso Legislativo a fim de empregar na construção da cadeia, mas Manaus continuava na mesma situação “[...] enquanto no resto do mundo aperfeiçoavam-se sistemas penitenciários e, até mesmo no restante do Brasil, construía-se grandes penitenciárias” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 83). No interior, entretanto, a situação das cadeias agravava-se cada vez mais e em virtude da falta de segurança os detentos eram remetidos para a capital, onde também a situação carcerária não era das melhores.

Decorrente do aumento populacional – já que as cadeias recebiam também os menores – a cadeia da capital piorou tanto, que os presos foram mandados de volta para a cadeia do interior de onde vieram. Em 1905, no governo de Antônio Constantino Nery o prédio da cadeia foi desativado para que fosse construído um prédio novo, e com isso os presos tiveram que se mudar, sendo distribuídos para vários locais – municípios de onde vieram, Quartel do Regimento Militar do Estado, e para a antiga prefeitura de segurança. Ferreira e Valois (2012), descrevem que muitos desses locais ainda estavam com aspecto mais precário do que na cadeia. Em 1906, o governador Constantino Nery solicitou a transferência dos detentos que estavam no quartel para a penitenciária em construção para que ocupassem uma parte do prédio que ficaria pronto, reconhecendo que o quartel não tinha condições adequadas para os detentos. No mesmo ano, a Casa de Detenção, posteriormente chamada de Cadeia Pública Desembargador André Vidal Pessoa, ficou pronta e foi inaugurada no dia 10 de março de 1907, ainda no governo de Constantino Nery.

Infelizmente o edifício-orgulho de Constantino Nery não se manteve por muito tempo em condições razoáveis, pois logo veio a deteriorar-se. Entretanto, evidentes estão os princípios que nortearam a construção daquela Casa de Detenção, baseada nos preceitos de Jeremy Bentham. A majestosa sacada tem o aspecto sombrio que reivindicava Bentham, no seu ‘Panóptico’, para causar medo aos criminosos, e o polígono central visava permitir que apenas um guarda pudesse efetuar a vigilância constante dos prisioneiros, além do que a fiscalização ‘assídua’ deveria dar-se sem contato com os presos (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 86).

O panóptico era um edifício, que tinha como função “[...] recuperar o prisioneiro por meio de um sistema de monitoramento ininterrupto” (ZANELLA, 2018, p. 62). O modelo, buscava possibilitar ao carcereiro, se posicionar em uma torre central para ter uma visão do preso, sem que este tivesse a certeza se estava, ou não, sendo vigiado. Desenvolvido no ano de 1787, por Jeremy Bentham, passou a

ser utilizado em quase todos os sistemas prisionais, desde 1830 e a primeira prisão desse modelo foi construída no início do século XIX, nos EUA (ZANELLA, 2018).

A preocupação com a segurança e higiene da Casa de Detenção ficava evidente nas mensagens do governador, entretanto, Ferreira e Valois (2012) criticam a ausência de preocupação do governador com o trabalho e ocupação dos detentos. Os autores afirmam ainda, que ao analisar os descritores sobre a estrutura do prédio e o que ainda existe da edificação percebe-se que na obra do projetista não houve nenhum espaço reservado para atividades de ocupação dos detentos.

Em 1909, novamente os detentos foram realocados pelo fato de que muitos detentos estavam adoecendo devido à falta de salubridade da Casa de Detenção. Os casos de polinevrite<sup>6</sup>, reumatismo e beribéri<sup>7</sup> eram constantes. Diante de tais situações a Casa de Detenção passou por reformas, tais como: construção de lavanderia, cobertura com arame, pintura do prédio, construção de duas pias para lavar louças, a reforma do fogão, reparos no encanamento, muro, calçadas, sarjetas, e instalações elétricas. Os detentos eram utilizados como força de trabalho para a realização das obras.

Em 1916, por decisão do diretor Araújo Lima foi realizada a transferência de todos os presos, que estavam na Casa de Detenção, para Paricatuba, que ficava localizado no outro lado do Rio Negro e a duas horas de lancha para fazer o percurso de Manaus.

Mais uma vez o imprevisto e o arremedo valeram para nortear a política penitenciária do Estado, e as adaptações feitas em Paricatuba para receber os presos não passaram da colocação de grades e portas, estas que nem mesmo as fugas conseguiram evitar. A região, salubre, igualmente não evitou a futura deterioração do edifício (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 89).

Apesar da distância, o local também não apresentava boas condições de salubridade para os detentos, e o nome do estabelecimento continuava sendo chamado de Casa de Detenção. Em 1920, o governo sinalizava essa falta salubridade que já existia desde o início seria o motivo para que os detentos que ali estavam retornassem para antiga Casa de Detenção, que estava cedida para a Escola de Aprendizes e Artífices.

---

<sup>6</sup> Inflamação de muitos nervos um por cada vez.

<sup>7</sup> É uma doença nutricional caracterizada pela falta de vitamina B1 no organismo. Os sintomas do beribéri podem surgir em todo corpo, sendo os principais: câibras musculares, visão dupla e confusão mental.



Apesar de não haver um espaço garantido, Paricatuba antes mesmo de conseguir efetivar o retorno para a Casa de Detenção cedeu – com o Decreto n.º 1.479, de 01.07.1924 – o local ao Serviço de Saneamento Rural, órgão do Governo Federal, para que fosse instalado ali um leprosário<sup>8</sup> (FERREIRA; VALOIS, 2012). Assim, os detentos terminaram por retornar ao local de origem, na Avenida 7 de setembro, e a situação passou a ser a mesma de antes no qual os detentos passaram a ser distribuídos pelas delegacias.

A iniciativa do governador Constantino Nery em construir uma Casa de Detenção foi considerada plausível tendo em vista que foi o primeiro governante a concretizar uma obra destinada aos detentos, apesar da rápida deterioração. Com a troca de governo, em 1925, o novo governante Ephigênio Sales Ferreira encontrou no prédio da Casa de Detenção inúmeros problemas de danificação na edificação: janelas e portas arrombadas, telhado furado e prestes a desabar, dentre outros problemas. Assim, “[...] iniciou-se, em fins de 1926, as obras que mantiveram ereta a Casa de Detenção até os dias de hoje, obra que da mesma forma foi orgulho de sua administração” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 92).

Dois anos depois, foram inauguradas três enfermarias com 16 leitos além de um consultório médico, ambulância, refeitório e uma escola, aos detentos, denominada de Agnello Bittencourt. No mesmo ano, Ephigênio Sales sancionou uma lei que mudou a denominação da Casa de Detenção nomeando-a de *Penitenciária do estado do Amazonas*. A lei designou ainda que o estabelecimento fosse dirigido por um “[...] técnico que lhe pudesse dar administração consoante as regras e preceitos da moderna ciência penal, profissional, formado em direito, de preferência magistrado, hipótese em que este seria designado em comissão, sem prejuízo das vantagens do cargo” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 93).

Apesar de a proposta ter sido regulamentada em lei, no ano seguinte, em 1929, Ephigênio Sales deixou o governo e as recomendações que o governante fez

---

<sup>8</sup> No início do século XX, ampliou-se a construção, no Brasil, dos leprosários, denominados também de lazaretos. Os leprosários eram os nomes atribuídos a estabelecimentos para os quais as pessoas contaminadas com hanseníase (lepra) eram enviadas, a fim de isolá-las do resto da população, com o intuito de conter a contaminação pela doença. O nosso primeiro leprosário foi construído em 1714. A regulamentação dos leprosários aconteceu na década de 1920, com a criação da *Inspetoria de Profilaxia e Combate à Lepra e Doenças Venéreas* como parte de uma solução de política médica para controlar a saúde. Esses espaços passaram a ser organizados como uma cidade, com escolas, praças, dormitórios, refeitórios e até delegacias, prisões e cemitérios. Chegaram a existir cerca de 40 leprosários em todo o Brasil. Tais instituições eram verdadeiras cidades, e, em 1949, o isolamento forçado dos hansenianos em leprosários virou lei federal, que vigorou até 1986 (COELHO; ROTTA, 2013; ZANELLA, 2018).

não foram colocadas em prática, por isso, o trabalho de melhoria que vinha sendo desenvolvida no sistema prisional não teve continuidade, a começar pela direção que não ficou sob a orientação de um bacharel, havendo ainda diminuição no salário. Quando Álvaro Maia assumiu o governo não houve “[...] nenhuma queixa acerca das condições de subsistência dos internos, mas foi instalado um consultório odontológico e as condições do edifício foram mantidas” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 94). Em 1942, o governador reconheceu o estabelecimento como penitenciária e trocou sua denominação para Penitenciária Central do Estado, recomendando ainda, que para o cargo de diretor fosse exigido formação em direito com o exercício de três anos de atividades forenses.

No dia 7 de dezembro de 1940, o decreto n.º 2.848 instituiu um novo Código Penal (CP). O CP de 1940 passou a vigorar ainda no governo ditatorial de Getúlio Vargas. Em seu artigo 1.º a lei estabeleceu que não haveria crime, sem antes existir uma lei que definisse o ato como criminal, e sendo assim, não haveria pena sem prévia determinação legal. No artigo 28, definiu como principais penas a reclusão, a detenção e a multa, ou seja, não haveria um sistema de progressão. No dia 9 de dezembro de 1941, incorporou-se ao Código Penal de 1940, a Lei de introdução do Código Penal por meio do decreto-lei n.º 3.914, e da Lei das Contravenções Penais pelo decreto lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (BRASIL, 1941).

No estado do Amazonas, com o passar dos anos houve um expressivo aumento da população carcerária e a Penitenciária Central do Estado começou a apresentar um *déficit* de vagas o que levou os governantes a pensarem “[...] na construção de uma nova penitenciária, o que só veio ocorrer mais de cinquenta anos depois” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 94). Em 1948, a situação das instalações da Penitenciária apresentava possibilidade de desmoronamento e incêndio em virtude das péssimas condições; metade do prédio estava ocupado por um laboratório e um instituto pertencente ao juizado de menores, permanecendo lá, até o ano de 1949.

Ao assumir o governo em 1955, Plínio Ramos Coelho revelou por meio do seu discurso que o prédio em que funcionava a Penitenciária Central do estado estava

[...] quase em ruínas, ameaçando desabar uma de suas alas e o telhado desfalcado de telhas apenas canaliza as águas pluviais que se despejam nos quartos, xadrezes e celas sobre os detentos. O edifício não oferece aos presidiários as mais elementares condições de comodidade e higiene (COELHO, 1955, p. [1]).

Plínio Coelho descreveu ainda a ausência de atividades para os detentos, destacando que não havia oficinas e outras atividades de educação e trabalho, o que deixava os detentos na ociosidade. O referido governador destacou que a situação de ruína em que se encontrava a Penitenciária Central era em consequência da péssima administração passada “[...] de governos falidos sob todos os aspectos” (COELHO, 1955, p. [1]).

Plínio Coelho foi governador do estado do Amazonas de 1955 a 1959 e reeleito em 1962. O referido político pertencia ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e era considerado uma das principais referências do PTB no Amazonas, reconhecido tanto, por sua história de defesa do movimento sindical, quanto pela sua atuação junto aos trabalhadores portuários. Nas eleições presidenciais de 1960, Plínio Quadros, apoiou o candidato Jânio Quadros contrariando a orientação do seu partido, com isso iniciou uma desavença com o então, governador Gilberto Mestrinho e, “[...] enquanto Coelho apoiava a dobradinha Jânio-Jango, Mestrinho, seguindo as orientações da cúpula do partido, apoiou a candidatura de Henrique Lott” (QUEIRÓS, 2019, p. 548).

Em 1962, Plínio Coelho se elegeu, mais uma vez, governador do Amazonas, com o apoio do Deputado Federal Arthur Virgílio Filho e estava no Rio de Janeiro para um encontro com o Presidente João Goulart, em 31 de março de 1964, dia em que ocorreu o golpe militar. Com o golpe, o governador Plínio Coelho com o intuito de permanecer no cargo se aliou aos militares, adotando uma “[...] posição diferente da que tinha antes quando Goulart estava correndo riscos de perder o cargo de Presidente da República através do golpe civil-militar” (SILVA, 2021a, p. 55).

Com a deposição do presidente João Goulart, o PTB manifestou sua insatisfação com os acontecimentos que culminaram numa “[...] eleição indireta que levou o General Humberto de Alencar Castelo Branco à Presidência” (QUEIRÓS, 2019, p. 545).

Em 14 de junho de 1964, Plínio Coelho teve seu mandato cassado e seus direitos políticos suspensos, por dez anos. No dia seguinte, foi promulgado pela Assembleia Legislativa um ato adicional autorizando os deputados a escolherem um novo governador de forma indireta. Assim, em 16 de junho, Arthur César Ferreira Reis foi eleito pela Assembleia Legislativa (QUEIRÓS, 2019). No dia 10 de agosto do mesmo ano, Plínio Coelho foi conduzido à Penitenciária Estadual acusado de

“[...] ter cometido ‘delito contra o Estado’, passando por uma investigação sumária instalada pelo desvio de 5 milhões de cruzeiros dos cofres públicos” (QUEIRÓS, 2019, p. 556), o que não causou espanto visto que a cassação “[...] já estava sendo trabalhada nos jornais como uma possibilidade real, tanto devido ao envolvimento sindical quanto à sua filiação ao partido de João Goulart” (SILVA, 2021a, p. 56).

No mesmo dia do recebimento da acusação, o advogado de Plínio Coelho entrou com um pedido de *Habeas Corpus* e, no dia 12 de agosto de 1964, o ex-governante recebeu a liberdade o que fez com que o governador Arthur Reis se sentisse desmoralizado e redigisse sua renúncia entregando o cargo a Rui Araújo que era, o então, presidente da Assembleia Legislativa. Para convencer Arthur Reis a mudar de ideia, o general Castelo Branco autorizou que Plínio Coelho fosse preso por crime de corrupção (QUEIRÓS, 2019). De acordo com o pesquisador, a deposição do governador Plínio Coelho não pode ser explicada somente pela queda de João Goulart e pela ditadura militar, mas é importante observar que

[...] suas bases de apoio estavam muito fragilizadas e o governador sequer podia contar com seus próprios aliados. Diante desse quadro, seus opositores tiveram a oportunidade de se aproveitar dessas fragilidades para trazer velhas disputas à tona. A deflagração do Golpe Civil-Militar e seus desdobramentos no estado do Amazonas foram permeados de diversos conflitos e disputas que, se não observados de perto, dificultam uma compreensão mais efetiva dos episódios em tela (QUEIRÓS, 2019, p. 559).

De 1964 a 1983, os governadores do estado do Amazonas foram eleitos indiretamente, pela Assembleia Legislativa do Estado. No período da Ditadura Militar, o Palacete Provincial do Amazonas<sup>9</sup> além de abrigar o Comando Geral da Polícia Militar serviu como presídio, abrigando militares e civis com prisão especial em virtude de terem nível superior. Abrigou também, políticos que discordavam das elites dominantes. Não identificamos na pesquisa, estudos que relatem o que ocorreu com o sistema prisional durante este período, mas sabemos que o prédio do Museu do Palacete Provincial fundado em 1874, por mais de 100 anos, funcionou como Quartel da Polícia Militar do Amazonas<sup>10</sup> e, atualmente, possui um acervo de

---

<sup>9</sup> Visita realizada pela Pesquisadora no dia 27 de novembro de 2021 às 10:00 horas. O Museu fica localizado na Praça Heliodoro Balbi no Centro de Manaus/Amazonas, para mais informações acesse: <https://cultura.am.gov.br/portal/palacete-provincial/>.

<sup>10</sup> Em 24 de março de 2005, passou por um restauro, sendo reinaugurado em 2009, com o espaço sendo aberto para visitação pública e gratuita (AMAZONAS, 2021).

diversos objetos, tais como, armas antigas, uniformes, distintivos, condecorações, equipamentos do Corpo de Bombeiros, documentos, fotografias e obras de arte. No térreo do Palacete Provincial fica localizada as celas que abrigaram, na época, em que o prédio servia como Comando Geral da Polícia Militar do Amazonas, detentos em prisão especial, por terem nível superior.

ILUSTRAÇÃO 6 - CELAS DO PALACETE PROVINCIAL DO AMAZONAS



FONTE: Arquivo pessoal, 2021.

As celas apresentadas na Ilustração estão disponíveis para visita pública no Museu do Palacete Provincial e nos ajudam a compreender o histórico do sistema prisional do Amazonas.

Em 1981, a lei n.º 1.478 de 03 de dezembro sancionada pelo governador José Lindoso renomeou a Penitenciária Central do Amazonas que passou a ser denominada de Unidade Prisional Central (UPICENTRO)<sup>11</sup>. Em 15 de março de 1983, finalmente o Amazonas voltou a ser governado por um representante eleito por voto popular que elegeu como Governador do estado, Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo.

No dia 11 de julho de 1984, a Lei n.º 7.209, foi sancionada e alterou dispositivos do Código Penal de 1940 (BRASIL, 1984a). No artigo 1.º, a referida lei manteve o princípio de que não há crime, sem antes haver uma lei que o defina, e

<sup>11</sup> Em 15 de junho de 1985, o Governador Gilberto Mestrinho de Madeiros Raposo sancionou a lei n.º 1.694 que trocou a denominação Upicentro para Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa.

não há pena, sem previsão legal. No artigo 32, a lei a lei inovou ao incluir na legislação além das penas privativas de liberdade, as penas restritivas de direitos, e a pena de multa.

No mesmo dia, também foi instituída pelo Congresso Nacional a Lei n.º 7.210 – denominada Lei de Execução Penal (LEP). De acordo com o artigo 1.º, a lei possui como objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. No artigo 10, da referida lei, foi atribuído ao Estado a responsabilidade em oferecer assistência ao preso, cujo objetivo é prevenir o crime e orientar o detento para o retorno em convivência social.

No artigo 11, ficou estabelecido que as formas de assistência aos presos compõem assistência material, de saúde, jurídica, educacional e religiosa. Para cada assistência, o legislador incluiu uma seção na LEP. A seção VIII, dispôs sobre a assistência aos egressos cujo objetivo consistiu: na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade e na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses (BRASIL, 1984b, art. 25). A LEP dispôs ainda, no artigo 28, sobre o direito de trabalho ao detento, determinando que a sua inclusão no trabalho deverá ter finalidade educativa e produtiva e deverá ser remunerado.

Na LEP, as atribuições de fiscalizar, inspecionar e visitar os estabelecimentos penais foram designadas aos órgãos de execução penal, sendo eles: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juiz da Execução, o Ministério Público, o Conselho Penitenciário, os Departamentos Penitenciários, o Patronato, o Conselho da Comunidade e a Defensoria Pública (BRASIL, 1984b, art. 61, inc. IV). As atribuições designadas aos órgãos de execução incubem: visitas, inspeções, avaliação, apresentação de relatórios e elaboração de planos sugerindo melhorias para as unidades prisionais. Além disso, especifica a elaboração de formação e aperfeiçoamento dos/as servidores/as, bem como a especificidade da realidade do sistema que deve ser revelada por meio dos dados sobre o cenário atual do sistema prisional indicando, inclusive, a ausência do cumprimento das atribuições dos órgãos.

Em 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), o referido documento marcou o processo de redemocratização do país após o período do regime militar, destacando em seu preâmbulo que será destinada a “[...]”

assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos” (BRASIL, 1988, [p.1]). De acordo com a CF de 1988 são direitos sociais básicos: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade a infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

O título II da Carta, tratou sobre os direitos e garantias fundamentais. Os incisos II e III, do artigo 5.º assegurou que nenhum ser humano será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei e ainda que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano cruel ou degradante (BRASIL, 1988). No inciso XLVII do mesmo artigo foi estabelecido que não haverá penas, de morte<sup>12</sup>, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento<sup>13</sup> e cruéis. O inciso XLVIII, por sua vez, definiu que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do/a apenado/a, assegurando no inciso XLIX que os presos possuem a direito a terem respeitadas à sua integridade física e moral.

## 2.2 O SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS NO CONTEXTO ATUAL: UM CENÁRIO DE CRISE

Localizado na região Norte do Brasil, o estado do Amazonas, tem como capital a cidade de Manaus e mais 62 municípios. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografias e Estatísticas (IBGE) o estado possui área territorial de 1.559.167,878 km<sup>2</sup>, sua população de acordo com o último censo (2010) era de 3.483.985 e possuía uma população estimada para 2020 de 4.207.714 pessoas (IBGE, 2020). No contexto atual, o estado possui 11 estabelecimentos prisionais na capital e oito no interior do estado.

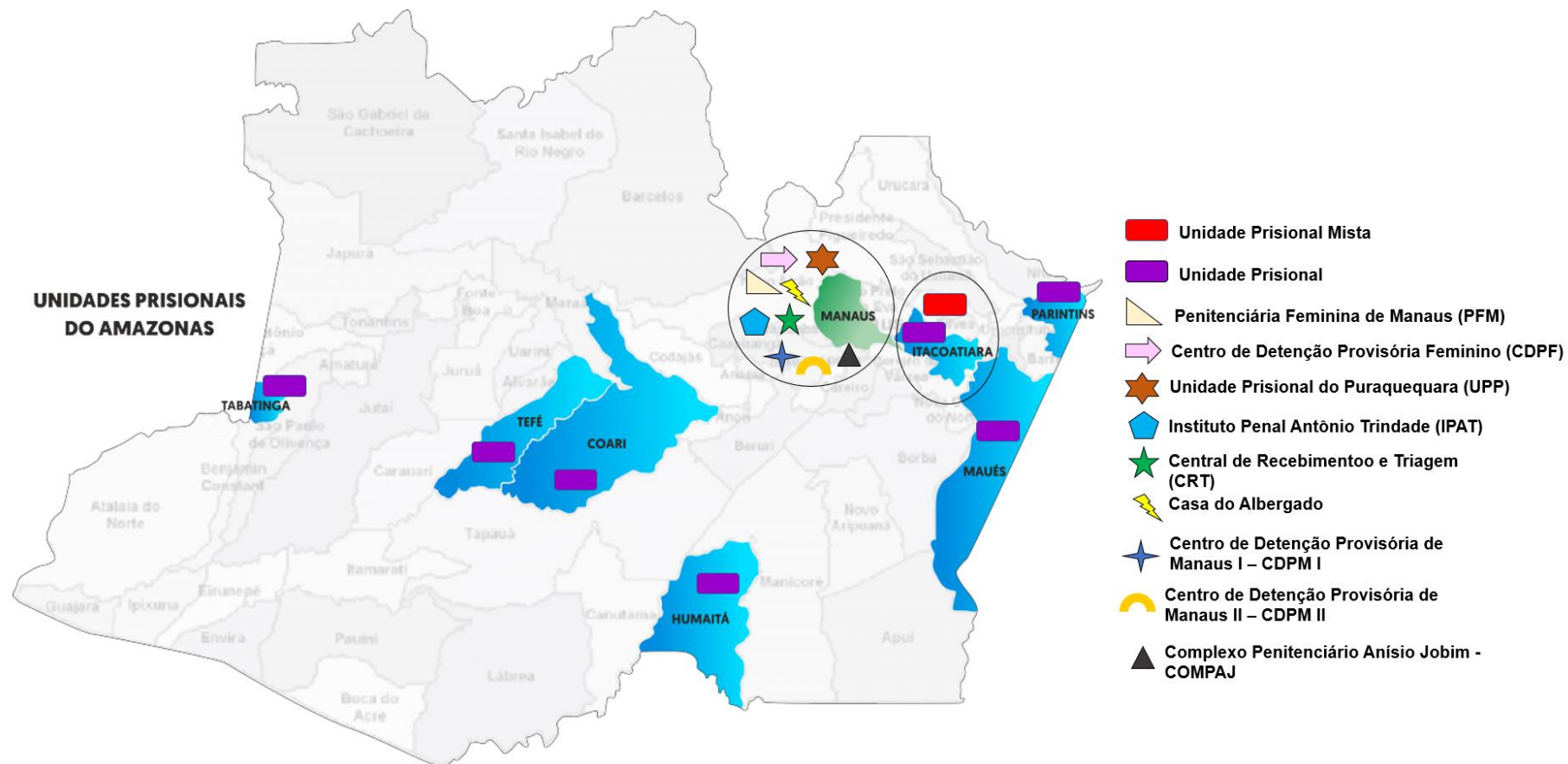
Como demonstra a Ilustração 7, a capital do estado do Amazonas concentra onze unidades prisionais que atendem homens e mulheres no regime aberto, semiaberto e fechado.

---

<sup>12</sup> Salvo em caso de guerra declarada conforme o artigo 84 da CF (1988), destacando que compete privativamente ao Presidente da República: XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional.

<sup>13</sup> Pena consistente na proibição de residir no país (VADE MECUM BRASIL, 2019a).

ILUSTRAÇÃO 7 – LOCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.





Seguindo o que orienta a Lei de Execução Penal (LEP) – Lei n.º 7.210 – no seu Título IV, existem sete tipos de estabelecimentos penais: penitenciárias, colônias agrícolas, industriais ou similares, casa do albergado, centro de observação, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e cadeia pública (BRASIL, 1984b).

Conforme define o Código Penal, a penalização de uma pessoa pelo cometimento de um crime ocorre de três maneiras: a) pela aplicação de penas privativas de liberdade; b) pela aplicação de penas restritivas de direitos; e, c) pela aplicação de multa (BRASIL, 1940, Art. 32).

As penas privativas de liberdade podem ser de reclusão ou detenção. A pena de reclusão pode ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto e a pena de detenção pode ser realizada em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência ao regime fechado (BRASIL, 1940, Art. 33). Além disso, o artigo 33, estabelece que o regime fechado deve ter a sua execução da pena realizada em estabelecimento de segurança máxima ou média; enquanto o regime semiaberto realizará a execução da pena em colônias agrícolas, colônias industriais ou em estabelecimentos similares; no regime aberto a execução da pena ocorre em Casa de albergado ou outro estabelecimento adequado.

Nesse aspecto, a Ilustração apresentou a localização das instituições prisionais administradas no estado, pela Secretaria de Estado e Administração Penitenciária (SEAP) que é a responsável por formular e executar a política penitenciária estadual<sup>14</sup>.

A Tabela apresentada na página a seguir, as unidades prisionais da capital do Amazonas, a capacidade dos estabelecimentos e a população carcerária total especificando, a capacidade de vagas, a população carcerária de cada estabelecimento prisional e por fim o *déficit* de vagas.

---

<sup>14</sup> A SEAP foi criada em 09 de março de 2015, por meio da lei n.º 4.163. Até 2015 não existia uma secretaria específica para a administração penitenciária, por isso a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos que atualmente é denominada de Secretaria de Estado e Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) era a responsável pela administração penitenciária (AMAZONAS, 2012, [online]).

TABELA 1 – UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL DO AMAZONAS

UNIDADES PRISIONAIS	CAPACIDADE DE VAGAS	POPULAÇÃO CARCERÁRIA	DÉFICIT
Casa do Albergado	-	1.116	-
Central de Recebimento de Triagem (CRT)	Rotativo	25	Rotativo
Centro de Detenção Provisória de Manaus (CDPM I)	568	977	409
Centro de Detenção Provisória de Manaus II (CDPM II)	571	926	355
Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) Fechado	556	917	361
Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) Semiaberto) Monitoramento Eletrônico	-	3.867	-
Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT)	496	707	211
Unidade Prisional do Puraquequara (UPP)	614	937	323
Centro de Detenção Provisória Feminino (CDPF)	180	119	-61
Penitenciária Feminina de Manaus (PFM)	72	0	-72
Unidade Prisional do Semiaberto Feminino – UPSFA (Monitoramento Eletrônico)	-	234	-
Enfermaria Psiquiátrica	24	15	-9
Presídio da Polícia Militar	0	39	39
<b>TOTAL</b>	<b>3.081</b>	<b>9.879</b>	<b>5.682</b>

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA<sup>1</sup>: SEAP, 2021a.

Conforme demonstra a Tabela, os dados referentes a Central de Recebimento e Triagem (CRT) não são preenchidos, por se tratar de um estabelecimento destinado à triagem dos detidos. Assim, convém mencionar que, diariamente, ocorrem mudanças nesses números, visto que, após os procedimentos de triagem os detidos são encaminhados para as unidades provisórias da capital.

Os dados disponibilizados pela SEAP (2021a) identificaram que a população prisional total da capital do Amazonas somava-se 9.879 detentos/as, sendo 9.436 homens e 443 mulheres, com um *déficit* de 5.682 vagas, significando que havia um déficit de 184% das vagas<sup>15</sup>. Nas unidades prisionais do interior do estado<sup>16</sup> juntamente com as delegacias dos demais municípios do estado, somava-se no total 2.556 detentos/as, e desse total, 2.420 eram homens e 136 mulheres, havendo um déficit de 1.693 vagas, ou seja 320%. Sendo assim, as unidades prisionais da capital do Amazonas e as unidades dos municípios do interior apresentam no total 12.435 detentos/as, com um déficit de 7.375 vagas.

Além disso, convém mencionar que o monitoramento eletrônico tem sido utilizado como recurso para diminuir a demandas das unidades prisionais, já que, os/as detentos/as do COMPAJ Semiaberto e da UPSFA Semiaberto passaram a ser monitorados por tornozeleiras eletrônicas e as unidades foram desativadas. De

<sup>15</sup> Para o cálculo do déficit, a SEAP/AM, desconsiderou o regime aberto por se tratar de prisão domiciliar.

<sup>16</sup> Municípios do interior do estado do Amazonas que possuem unidades prisionais: Coari; Humaitá; Itacoatiara; Maués; Parintins; Tabatinga; Tefé.

acordo com informações da SEAP (2021a), os detentos da Enfermaria Psiquiátrica<sup>17</sup> foram colocados à disposição de tratamentos externos e, portanto, não estavam na unidade, no período da coleta de dados.

Além das nove instituições existentes na Capital, a SEAP administra oito instituições no interior, conforme demonstra a Tabela 2.

TABELA 2 – UNIDADES PRISIONAIS DO INTERIOR DO AMAZONAS

UNIDADES PRISIONAIS	CAPACIDADE DE VAGAS	POPULAÇÃO CARCERÁRIA	DEFICIT
Unidade Prisional de Coari	40	229	178
Unidade Prisional João Lucena Leite – Humaitá	33	125	85
Unidade Prisional de Itacoatiara	120	121	1
Unidade Prisional Mista de Itacoatiara	72	66	-6
Unidade Prisional de Maués	40	247	115
Unidade Prisional de Parintins	36	103	43
Unidade Prisional de Tabatinga	108	381	109
Unidade Prisional de Tefé	80	188	79
<b>TOTAL</b>	<b>529</b>	<b>1.460</b>	<b>849</b>

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA<sup>1</sup>: SEAP, 2021a.

Dos 62 municípios do estado do Amazonas, sete possuem unidades prisionais e os demais municípios possuem delegacias interativas de polícia, sendo eles: Alvarães; Anamá; Anori; Apuí; Atalaia do Norte; Autazes; Barcelos; Barreirinha; Benjamin Constant; Beruri; Boa Vista do Ramos; Boca do Acre; Borba; Caapiranga; Canutama; Carauari; Careiro; Careiro da Várzea; Codajás; Eirunepé; Envira; Fonte Boa; Guajará; Ipixuna; Iranduba; Itamarati; Itapiranga; Japurá; Juruá; Jutaí; Lábrea; Manacapuru; Manaquiri; Manicoré; Maraã; Nhamundá; Novo Airão; Novo Aripuanã; Pauini; Presidente Figueiredo; Rio Preto da Eva; Santa Isabel do Rio Negro; Santo Antônio do Içá; São Gabriel da Cachoeira; São Paulo de Olivença; São Sebastião do Uatumã; Silves; Tapauá; Uarini; Urucará; Urucurituba; Nova Olinda do Norte; Amaturá. De acordo com os dados da SEAP (2021a) a população prisional destes municípios soma-se 1.096 detentos/as.

Conforme demonstra a Tabela, os municípios de Coari, Humaitá, Maués, Parintins, Tabatinga e Tefé possuem uma unidade prisional cada e Itacoatiara possui duas unidades prisionais, a Unidade Prisional Mista de Itacoatiara que é destinada às mulheres e aos detentos do regime semiaberto e a Unidade Prisional de Itacoatiara destinada aos detentos do sexo masculino.

<sup>17</sup> Localizada dentro do CDPM I.

De acordo com o último levantamento do Monitor da Violência<sup>18</sup> divulgado em 2021, o Amazonas é o estado com maior número de presos acima da capacidade no país, com 196,2%.

ILUSTRAÇÃO 8 – MONITOR DA VIOLÊNCIA – ESTADOS MAIS SUPERLOTADOS NO BRASIL



FONTE: G1, 2021.

A infográfico apresentado pelo G1 destaca os cinco estados com maior percentual de superlotação: Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Alagoas e Distrito Federal, sendo que, o Amazonas ocupa o 1.º lugar no *ranking*. De acordo com o G1, a SEAP/AM contesta o percentual do levantamento negando que o Amazonas não encabeça o *ranking*, alegando que os presos do regime semiaberto não devem ser considerados no levantamento, visto que, eles passaram a cumprir a pena em prisão domiciliar, quando passaram a ser monitorados por meio de tornozeleiras eletrônicas. O cálculo realizado pelo G1, é o mesmo adotado por organizações nacionais e internacionais que também levam em consideração os presos do regime semiaberto, fechado e provisórios (G1, 2021).

<sup>18</sup> Criado em 2017, com o intuito de discutir a questão da violência no país e apontar caminhos para combatê-la juntando linguagem jornalística e acadêmica. O Monitor da Violência é resultado de uma parceria do G1 com o Núcleo de Estudos da Violência (NEV) da Universidade de São Paulo (USP) e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (NEV/USP, 2021). Para saber mais acesse: <https://nev.prp.usp.br/projetos/projetos-especiais/monitor-da-violencia/>.

### 2.2.1 A Central de Recebimento e Triagem (CRT)

A Central de Recebimento e Triagem (CRT) é o local responsável pela triagem e cadastro das pessoas que chegam ao sistema prisional. A CRT foi criada, em Manaus, em 2016, quando a Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (CPDRVP) foi desativa. Desde então, a CRT se tornou responsável por realizar os procedimentos de identificação dos sujeitos, por meio de registros fotográficos de identificação, tatuagens, cicatrizes, cadastro completo de digital das mãos e o preenchimento de um questionário socioeconômico.

ILUSTRAÇÃO 9 – CENTRAL DE RECEBIMENTO E TRIAGEM



FONTE: SEAP/AM, 2016.

Segundo o *Dicionário Júnior da Língua Portuguesa*, a palavra *triagem* é utilizada em áreas da saúde e, em diversas instituições para definir quem tem prioridade ou deve receber um tipo específico de tratamento e de atendimento, significando uma escolha feita com cuidado, para a qual deve ser utilizada critérios de seleção (MATTOS, 2005).

No sistema prisional, o termo se refere ao local em que a pessoa dá entrada no sistema no qual irá cumprir a sua pena. Geralmente, a palavra triagem está relacionada a uma ação realizada pela gestão do sistema para definir determinada medida, por exemplo, para definir medidas de isolamento por motivos de doença ou envolvimento em facções. O local serve também para identificar as situações que o preso necessita de algum tipo de proteção porque está ameaçado de morte ou por ter cometido um crime que o coloca em risco perante os demais presos. Na triagem é dada também uma atenção para identificar o comprometimento da saúde do preso

com sintomas de tuberculose, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e, mais recentemente, do *Coronavirus Disease* (SARS-COVID-19). Portanto, a palavra triagem pode significar que dentro da instituição prisional que recebeu o preso, existem celas específicas para outras triagens.

Convém mencionar que este tema é pouco abordado em pesquisas e quando realizado, isso ocorre de maneira superficial. Na nossa investigação no *Google Acadêmico* identificamos dois artigos que mencionam de maneira breve a CRT em Manaus (COÊLHO; SILVA, 2019; FERREIRA, 2020). Não localizamos pesquisas que trataram do tema na BDTD.

Os detentos recém-chegados ao sistema prisional do Amazonas inserem-se na CRT, obedecendo-se ao seguinte critério: “[...] se homens dão entrada na Central de Recebimento e Triagem (CRT) no caso de mulheres no Centro de Detenção Provisória Feminino (CDPF)”, portanto, não existe uma instituição específica para a triagem das mulheres, o que deve ocorrer na Instituição Provisória (COÊLHO; SILVA, 2019, p. 8). Ferreira (2020), por sua vez, destaca que, na CRT de Manaus é comum as detentas pertencentes, ao grupo de mulheres transexuais e de travestis, não terem o reconhecimento do seu nome social, desrespeitando a identidade de gênero que os/as identifica.

Com o intuito de ser a nova porta de entrada do sistema prisional, a Central funciona na Rodovia BR 174 – Km 8, s/n.º, em Manaus, nas dependências do Centro de Detenção Provisória Masculino (CDPM) – a que nos reportaremos no item 2.2.2. A CRT, atualmente, possui dez celas para alojar os internos enquanto os procedimentos de triagem são realizados.

### 2.2.2 O Regime Provisório

Historicamente, a lei estabelece que existem cadeias públicas organizadas como unidades específicas para presos em regime provisório no qual deveriam ficar inseridos os presos que ainda aguardam a sentença. Esses locais devem ser instalados próximos do centro urbano para que os detidos fiquem próximos da família. Segundo o site Politize: “As prisões para recolhimento de presos provisórios são as mais comuns do nosso sistema prisional [...] e correspondem a 51% do total das instituições prisionais” (POLITIZE, 2017a, [p. 2]).

Devido ao fato de que muitos dos presos ficam em instituições provisórias aguardando sentença, por um longo período, a Lei estabelece que deve haver uma detração, ou seja, deve ser computado, “[...] na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação [...]” (BRASIL, 1984b, art. 42).

Na Capital do estado, existem dois Centros de Detenção Provisória de Manaus: o CDPM I e o CDPM II e ambos atendem os presos do sexo masculino em regime provisório e que estão à espera de julgamento.

Diferentemente do retorno dado pelos descritores utilizados anteriormente, quando tratamos de *detenção provisória*, o retorno em relação às publicações é relativamente maior. Na BDTD, por exemplo, o descritor *detenção provisória*, retornou 13 pesquisas, quatro delas, possuem como recorte, instituições prisionais de Manaus e mulheres, como sujeitos da análise da pesquisa (PRADO, 2015; SIQUEIRA, 2016b; CARDOSO, 2017; AZEVEDO, 2019; SANTOS, 2019).

De acordo a pesquisa de Cardoso (2017), nas prisões de Manaus, em especial, no CDPM I ou II, existe pouca ingerência dos agentes penitenciários nas unidades masculinas havendo também omissões da administração penitenciária mediante a atuação das facções criminosas e, constantemente, ocorrem “[...] denúncias de práticas de torturas nas prisões em flagrante e, maus tratos, por parte dos policiais civis e militares” (CARDOSO, 2017, p. 138-139).

ILUSTRAÇÃO 10 – CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MANAUS I (CDPM I)



FONTE: SEAP/AM, 2012.

O CDPM I conta com celas coletivas e individuais além de espaços educacionais, de assistência médica e jurídica (SEAP, 2012, [online]). A pesquisa de Prado (2015), evidencia a condição da oferta educativa nos estabelecimentos prisionais de Manaus e destacou:

Em se tratando da estrutura física do CDP[M I] Masculino, o que nos chamou atenção foram cinco salas de aula. Nas vezes em que as visitas ocorreram, todas estavam em funcionamento, com professores uniformizados, ambiente climatizado, iluminação adequada, quadro branco e carteiras em bom estado de conservação (PRADO, 2015, p. 72).

Prado (2015) destaca ainda, que o CDPM I possui uma biblioteca que foi implementada no ano de 2012. Os livros que compõem o acervo foram doados por pessoas físicas e jurídicas e, seu funcionamento é de responsabilidade de três alunos privados de liberdade que fazem o registro dos empréstimos e devoluções dos livros, sendo também, responsáveis por receber os livros que chegam como doação.

Na pesquisa de Silva (2021b) o autor ressalta o notório *déficit* de vagas nas unidades prisionais masculinas de Manaus, destacando que nestes estabelecimentos penais, existe uma superlotação de quase 80% além da capacidade. Importante mencionar, que a questão não é aumentar o número de vagas, mas diminuir o número de pessoas presas.

Conforme estabelece a LEP: “O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado” (BRASIL, 1984b, Art. 84). Isso significa dizer que presos ainda não sentenciados não devem cumprir pena com presos já sentenciados. Além disso, idealmente, pretende-se garantir que esta separação levará em conta o crime pelo qual o preso está sendo julgado mantendo-se separados, presos que cometeram: a) crimes hediondos ou equiparados; b) crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa; e, c) outros crimes ou contravenções diversos (BRASIL, 1984b).



ILUSTRAÇÃO 11 – CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MANAUS (CDPM II)



FONTE: SEAP/AM, 2012.

O CDPM II é a primeira unidade prisional do estado do Amazonas a ter um espaço destinado ao tratamento de detentos com dependência química. Esta unidade possui ainda, quatro pavilhões para os presos, com capacidade de 571 vagas (SEAP, 2012, [online]). Apesar do acréscimo de vagas, com a inauguração do CDPM II, em 29 de setembro de 2017, Silva (2021) afirma que o acréscimo das vagas geradas no sistema prisional do Amazonas se mostra insuficiente diante do *déficit* histórico que o sistema vivencia. Ainda de acordo com o pesquisador:

A questão é ainda mais preocupante, pois é sabido que diante de uma nova crise social e econômica motivada pelo grave quadro de pandemia mundial causado pelo vírus Sars-COV2 197 COVID-19, tende a crescer o número infrações penais e consequentemente de pessoas custodiadas. Isso porque sempre que há empobrecimento da população há um aumento na prática de delitos e consequentemente do número de pessoas encarceradas (SILVA, 2021b, p. 196-197).

Outro estabelecimento destinado aos detentos em regime provisório<sup>19</sup> é o Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT), apresentado na ilustração que segue.

<sup>19</sup> Atualmente o Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT) é destinado para os detentos do regime fechado (SEAP, 2021).

ILUSTRAÇÃO 12 – INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE (IPAT)



FONTE: SEAP, 2012.

*Instituto Penal* é um termo utilizado com frequência para denominar instituições que possuem uma estrutura de segurança máxima. O IPAT possui capacidade para 496 presos e foi inaugurado em 26 de maio de 2006, para amenizar o problema da superlotação dos estabelecimentos prisionais do estado do Amazonas que possui nos mesmos moldes a Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), inaugurada em dezembro de 2002 (SEAP, 2012, [online]).

ILUSTRAÇÃO 13 – UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA (UPP)



FONTE: SEAP/AM, 2012.

Conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 52, da LEP é “[...] direito do preso à saída da cela por duas horas diárias para banho de sol, em grupos de até quatro presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso” (BRASIL, 1984b, Art. 52, Inc. IV), assim, esses estabelecimentos possuem pavilhões e celas separadas, além de, área para banho de sol e quadras de esporte.

O sistema prisional do Amazonas também possui como estabelecimento prisional a Penitenciária Feminina de Manaus (PFM) que, em 2021, se transformou no Centro Feminino de Educação e Capacitação (CEFEC). Para tanto, em fevereiro de 2021, as internas foram transferidas para o Centro de Detenção Provisória Feminino (CDPF).

ILUSTRAÇÃO 14 – PENITENCIÁRIA FEMININA DE MANAUS (PFM)



FONTE: SEAP, 2012.

Para a unificação do CDPF e a PFM houve um acordo firmado entre a SEAP, o Ministério Público, Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Assim, as detentas da PFM foram transferidas para o mesmo espaço do CDPF, mas em um novo prédio construído para receber as internas do regime fechado, mantendo, portanto, a divisão entre o regime fechado e provisório.

O antigo prédio da PFM foi transformado em um Centro Tecnológico (CEFEC), onde diariamente as internas dos regimes fechado e provisório são conduzidas para exercer serviços laborais, estudo e cursos oferecidos às internas. A ampliação e reforma do espaço foi realizada por um interno do COMPAJ e três

reeducandas da PFM, eles construíram um novo acesso para o pavilhão 01, modificaram a cela 06 e a grade de separação do local o que possibilitou uma unificação da PFM e o CDPF.

A respeito da unificação dessas unidades prisionais, o secretário-executivo adjunto da SEAP, Coronel André Luiz Barros Gioia, explicou que “[...] como a PFM é uma unidade grande com pouco fluxo de entrada, tivemos a ideia de unificar os presídios e, assim, fazer da PFM um local para elas [detentas] só trabalharem e estudarem” (SEAP, 2021b, [online]). Ou seja, a intenção do Governo é que o CEFEC, oferta, a partir do ano de 2021, cursos profissionalizantes e atividades de ressocialização. Essa mudança possui como pretensão a transformação da instituição no polo educacional do prisional.

O CEFEC viabiliza cursos profissionalizantes e atividades laborais dos projetos de ressocialização para as detentas<sup>20</sup>. Também está previsto que o CEFEC deva ofertar cursos de graduação a distância, mas o pouco tempo de existência do CEFEC contribuiu para que não identificássemos nenhum estudo ou artigo sobre a instituição.

ILUSTRAÇÃO 15 – CENTRO FEMININO DE EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO (CEFEC)



FONTE: PORTAL DO AMAZONAS, 2021.

Com o descritor *Penitenciária Feminina* localizamos uma pesquisa que trata sobre Ressocialização: relatos de vidas despedaçadas das mulheres encarceradas (PFM) no (des)compasso da reintegração (*sic!*) (CASTRO, 2019).

<sup>20</sup> Apenas para as detentas condenadas.

A pesquisa de Castro (2019) relata que as empresas RMulti e Umanizzare eram as responsáveis pela prestação de atividades administrativas, técnicas e operacionais nas áreas: jurídica, psicológica, médica, odontológica, assistencial, pedagógica, esportiva e social na PFM. A autora destaca ainda que o projeto básico da empresa também cobre serviços de alimentação, manutenção predial e assistencial material as internas, porém “[...] durante as entrevistas as internas e inclusive a própria diretora, relataram a falta de materiais básicos, situação que as afligem, pois falta do papel higiênico ao xampu, dentre outros materiais que foram enumerados por elas” (CASTRO, 2019, p. 91). Com a falta dos serviços de assistência material as detentas ficam à espera da família ou de outra detenta para emprestar os materiais.

O CDPF é um estabelecimento de regime provisório cuja inauguração foi realizada no dia 25 de junho de 2014 e destina-se a receber mulheres encarceradas provisoriamente e que aguardam julgamento.

ILUSTRAÇÃO 16 – CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA FEMININO (CDPF)



FONTE: SEAP, 2014.

A unidade prisional possui capacidade para 182 internas e sua estrutura é composta por centro médico, ala infantil e berçário obedecendo a determinação dada pela LEP: “Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados

de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (BRASIL, 1984b, Art. 83, § 2.º).

A pesquisa de Cardoso (2017) intitulada *Histórias das mulheres privadas de liberdade em Manaus: vidas marcadas pela pobreza, violência e abandono*, e de Martins (2016) intitulada *Filhos Concebidos no Cárcere: mães apenadas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ*, tiveram como *lócus* da pesquisa o CDPF e na PFM. Na análise da produção identificamos que ambas estão localizadas na BR – 174, KM 8 (Manaus-Boa Vista) e fazem parte do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ).

Martins (2016) exemplifica que no projeto arquitetônico da CDPF, diferentemente da PFM, veio arquitetado com um berçário localizado no centro do centro de detenção, possui acesso ao banho de sol, banheiros, ventilação e ficam nas proximidades da enfermaria em caso das detentas necessitarem de atendimento aos bebês recorrem a enfermaria. Conforme análise:

[...] não há espaços de estimulação aos bebês, sendo esta tarefa que a mãe deva desenvolver, não há brinquedos educativos [...] o que pode contribuir para seus atrasos desenvolvimentais, ferindo os preceitos da dignidade humana (MARTINS, 2016, p. 140).

A instituição foi construída como um dos resultados da parceria dos Governos do Amazonas e Federal, com investimento de R\$ 8.052.979,30, sendo pouco mais de R\$ 7,2 milhões repassados pelo Ministério da Justiça e R\$ 805.297,93 do Governo Estadual. A inauguração do CDPF consolidou a desativação da ala feminina da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa – a qual já nos reportamos (SEAP, 2014).

### 2.2.3 O Regime Fechado

O regime fechado é aquele destinado aos condenados à pena superior a oito anos, ou para os condenados reincidentes cuja pena é inferior ao mesmo tempo, mas superior a quatro. Conforme estabelece o artigo 33, o regime fechado é aquele em que a execução da pena ocorre em estabelecimento de segurança máxima ou média (BRASIL, 1940). Em Manaus, o Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) atende presos do sexo masculino em regime fechado que até 6 de junho de 1942, era denominado Colônia Agrícola Anísio Jobim (CAIAJ).

ILUSTRAÇÃO 17 – COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM (COMPAJ)



FONTE: SEAP/AM, 2012.

Inicialmente, a Colônia Agrícola tinha como finalidade o cumprimento da terceira fase da pena de reclusão na Colônia Penal, que progressivamente ia se tornando menos restritiva, ou seja, a primeira fase era de isolamento total, e a segunda fase era a de trabalho durante o dia e a última fase, realizava na Colônia Agrícola, o que é caracterizado no parágrafo primeiro do artigo 88 do Código Penal de 1940 como medidas de segurança detentiva que podem ser aplicadas como pena de: “I - internação em manicômio judiciário; II - internação em casa de custódia e tratamento; III - internação em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional” (BRASIL, 1940, Art. 88). Tal fato, se deu em virtude da adoção, pelo Código Penal de 1890, do modelo Crofton caracterizado por uma mistura do Pensilvânico e do Alburniano, inaugurando o regime de progressão da pena. O referido modelo consistia no abrandamento da pena em substituição à excessiva rigidez na medida em que o prisioneiro demonstrasse sua recuperação.

Entretanto, a partir de 1984, com a promulgação da LEP, a Colônia Agrícola passou a ser destinada à segunda fase de execução, ou seja, ao regime semiaberto (SEAP, 2012, [online]). No último ano da década de 1990, durante a administração do governador Amazonino Mendes a Colônia Agrícola foi transformada em Complexo Penitenciário e assumiu a nomenclatura pela qual é reconhecida (COMPAJ), passando a ser caracterizado como um estabelecimento de regime fechado.

A mudança de Colônia Agrícola para Complexo Penitenciário se deu pelo fato do estado do Amazonas possuir, à época, somente um local para o cumprimento da

pena de regime semiaberto e os presos do regime fechado estavam misturados com os presos provisórios da Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa (CPDRVP), localizada na Avenida Sete de setembro (SEAP, 2012, [online]). Ou seja, a história do COMPAJ materializa o processo histórico de aumento no número de pessoas encarceradas, com isso as medidas menos restritivas perderam espaço para as aprisionamento em massa.

De acordo com informações fornecidas no protocolo n.º 639/2021, no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), o COMPAJ semiaberto foi desativado em 2014, quando a utilização da tornozeleira eletrônica como mecanismo de monitoramento dos detentos do regime semiaberto passou a ser utilizado. Para isso, a SEAP/AM criou a Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais (CIAPA)<sup>21</sup>, que possui como objetivo primeiro acompanhar as penas alternativas e reduzir da população carcerária, e contribuir para a prevenção da violência e da criminalidade a partir da intervenção em fatores de risco.

#### 2.2.4 O Atendimento em Semiaberto

O regimento em Semiaberto é aplicável ao condenado, não reincidente, ou seja, primário cuja pena é superior a quatro anos, mas não excede oito, conforme disposto do parágrafo 2.º, alínea b, do artigo 33, do Código Penal (BRASIL, 1890). Neste caso, o estabelecimento adequado ao cumprimento da pena será a colônia agrícola, industrial ou similar.

Em outubro de 2014 foi inaugurada a Unidade Prisional Semiaberto Feminino (UPFSA) destinando-se para as detentas que estão prestes a se tornarem egressas. Na UPFSA, as detentas possuem permissão para sair para trabalhar e estudar devendo retornar para o estabelecimento ao final do dia, na forma como estabelece a LEP: “[...] o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (BRASIL, 1984b, Art. 126).

No dia 28 de novembro de 2019 foi revogado os incisos VII, VIII, IX, X e XI, do parágrafo 1º, do art. 48 por meio da Lei Estadual nº 5.036 de 28 de novembro de 2019. O Art. 48 da referida lei passou a vigorar da seguinte maneira. O Produto da

---

<sup>21</sup> O Local de atendimento é realizado no endereço: Rua Gabriel Salgado, S/N, Prédio Anexo I, Segundo Andar, acima da Casa do Albergado – Centro de Manaus. Para mais informações acesse: <http://www.seap.am.gov.br/social/ciapa-2/>.



Remuneração do trabalho do detento terá a seguinte destinação: I – 25% para a família, II – 25% para constituir o pecúlio, III – 25% para ressarcimento do Estado; IV – 25% despesas do preso (SEAP, 2012).

No Google Acadêmico não localizamos nenhuma pesquisa sobre a UPFSA. A pesquisa de Santos (2019) afirma que a UPFSA de Manaus é destinada às penas que podem ser cumpridas em regime semiaberto ou aberto. No regime aberto elas podem sair para visitar os familiares e amigos nos fins de semana devendo retornar às segundas-feiras, já no regime aberto as detentas podem estudar e a trabalhar fora da unidade, com a condição de retornarem ao final do dia. Ainda segundo informado no *site* da SEAP, o local de funcionamento é o mesmo prédio que, “[...] antigamente, dava espaço a Casa do Albergado de Manaus, que funcionava nos mesmos moldes” (SEAP, 2012, [online]).

De acordo com informações solicitadas via e-mail à SEAP/AM a Unidade Prisional Semiaberto Feminino (UPFSA) foi desativada em 2021 e as detentas passaram a ser monitoradas por tornozeleira eletrônica.

#### 2.2.5 O Atendimento aos Egressos

O Regime Aberto destina-se ao condenado não reincidente cuja pena é igual ou inferior a quatro anos, conforme orienta o Código Penal (BRASIL, 1990, Art. 33, § 2º, c, d). Para esse regime penitenciário, há previsão de que o cumprimento ocorra em casa de albergado ou estabelecimento, adequado.

Quando promulgada em 1984, a LEP – Lei n.º 7.210 – orientou no artigo 203 que no “[...] prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei, serão editadas as normas complementares ou regulamentares, necessárias à eficácia dos dispositivos não auto-aplicáveis”. No parágrafo 1.º, estabeleceu que as Unidades Federativas, em convênio com o Ministério da Justiça (MJ), deveriam “[...] projetar a adaptação, construção e equipamento de estabelecimentos e serviços penais previstos nesta Lei”. Estabeleceu ainda que no mesmo prazo, deveria “[...] ser providenciada a aquisição ou desapropriação de prédios para instalação de casas de albergados” (BRASIL, 1984b, Art. 203, § 1º e 2º, grifo nosso).

Desde 1924, o Decreto n.º 16.751 regulamentou o livramento condicional que foi estabelecido pelo Código Penal de 1890. Para tanto, a lei estabeleceu que os patronatos públicos privados são auxiliares do Conselho Penitenciário na proteção e

vigilância dos liberados condicionais e o Código Penal de 1940 manteve esse direcionamento.

Em 1984, o artigo 61 da LEP ampliou as funções dos patronatos para o acompanhamento de penas e medidas alternativas. No tempo de vigência da lei, entretanto, “[...] poucos avanços foram verificados, tanto na quantidade de instituições criadas como na abrangência do trabalho realizado e em sua necessária atualização com os avanços advindos da Constituição de 1988” (CNJ, 2020a, p. 17).

A LEP definiu como egresso do sistema prisional “[...] o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento”; e, “[...] o liberado condicional, durante o período de prova” (BRASIL, 1984b, Art. 26, Inc. I e II). No artigo 78, por sua vez, definiu os patronatos públicos ou particulares como órgãos destinados a *prestar assistência tanto a albergados* como a egressos prisionais.

Em algumas Unidades da Federação, o albergado é atendido em instituições denominadas por Patronato. Isso ocorre porque o artigo 78 da LEP define que “O Patronato público ou particular se destina a prestar *assistência aos albergados* e aos egressos” (BRASIL, 1984b, Art. 78, grifo nosso). Ainda conforme orienta a lei é função do Patronato dar orientação aos condenados à pena restritiva de direitos; fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana; e, colaborar com a fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional (BRASIL, 1984b, Art. 79).

Da mesma maneira, o artigo 70 da LEP, orienta que o serviço de acompanhamento do albergado é uma das incumbências do Conselho Penitenciário que deve, dentre outras coisas, “[...] supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos” (BRASIL, 1984b, Inc. IV).

Desde 2001, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) vem atuando para estimular as Unidades Federativas e dar continuidade aos programas de acompanhamento e Assistência do Egresso, com a justificativa de que o índice de reincidência fosse menor que no sistema prisional. Na resolução n.º 4/2001, o CNPCCP, propõe estimular as Unidades Federativas que já possuíam programas, a dar continuidade ao acompanhamento e assistência aos egressos; apelou aos estados que não dispunham de programas a apresentar projetos e destinar recursos para tais acompanhamentos; conclamou que os Conselhos Penitenciários inserissem em “[...] seus relatórios, tópico sobre o funcionamento dos Patronatos ou organismos similares de assistência ao Egresso”; e, por fim,

recomendou que a resolução fosse encaminhada aos estados (CNP/CP, 2001, Art. 3.º).

Em 2007, o Governo Federal, promulgou a lei n.º 11.530 que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) com o intuito de melhorar as condições da segurança pública e fortalecer as redes sociais e comunitárias de atendimento ao egresso (BRASIL, 2007a).

Apesar da elaboração de várias normativas posteriores,

O Brasil *não conta, efetivamente*, com uma política nacional de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário, uma vez que ainda inexistem um compromisso do Estado que estabeleça os arranjos legais, normativos, institucionais, organizacionais e operacionais para sua realização, permitindo o planejamento, a gestão, a disponibilização dos recursos orçamentários e a avaliação de ações voltadas a essa população (CNJ, 2020a, p. 23, grifo nosso).

Ainda que, em alguns estados iniciativas concretas tenham sido realizadas, existe uma lacuna do comprometimento público, motivo pelo qual, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 2020, a resolução n.º 307 com o objetivo de fomentar Escritórios Sociais para incentivar a estruturação dessa política, o que vem sendo realizado em alguns estados, a partir da experiência iniciada em 2016 no Espírito Santo (CNJ, 2020a; 2020b).

ILUSTRAÇÃO 18 – CASA DO ALBERGADO



FONTE: ACRÍTICA, 2013.

A Casa do albergado atende pessoas do sexo feminino e masculino, destinando-se ao cumprimento de penas em regime aberto e à limitação de fim de semana (SEAP, 2012 [online]). Conforme preconiza a LEP: “O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga” (BRASIL, 1984b, Art. 94). Ou seja, “[...] o condenado não é trancafiado atrás de grades. A casa do albergado também deve ter espaços para aulas e palestras” (POLITIZE, 2017a, [p. 1]).

Devido às características físicas da instituição, as casas do albergado – em vias de transição para Escritório Social – recebem sujeitos com bom comportamento e que ofereçam pouco ou nenhum risco à sociedade. Além disso, espera-se que estejam trabalhando e que voltem de noite para o estabelecimento. Assim, o condenado precisa, acima de tudo, ter grande senso de responsabilidade. Segundo o *site* Politize (2017a) apenas 2% do total das unidades prisionais brasileiras são voltadas para o regime aberto, portanto, em 2017, existiam no Brasil 27 unidades do modelo, apesar de nem todos os estados possuírem esse formato de atendimento.

Em Manaus, a Casa do Albergado foi criada pela lei n.º 1.694/1985, que modificou a denominação de vários estabelecimentos penais e instituiu a Casa do Albergado de Manaus, conforme orientação dos artigos 93 e 95 da LEP. A mesma lei estabeleceu ainda que a instituição funcionaria em imóvel destinado a esse pelo Secretário de Estado do Interior e Justiça. Para o devido funcionamento, o artigo 4.º criou os cargos comissionados de diretor (CC-2), vice-diretor (CC-3), chefe de divisão (CC-4) e chefe de segurança (CC-9) (ALEAM, 1985). A instituição fica localizada na Rua Gabriel Salgado, Centro, s/n.º, no Prédio Cônego Azevedo.

Em 2021, o CNJ lançou o aplicativo do Escritório Social Virtual (ESVirtual), desenvolvido por meio de parceria com o Governo do Distrito Federal por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAP-DF) e Universidade de Brasília (UnB), contando com o apoio da Kroton e da Fundação Pitágoras (Cogna Educação) na produção e oferta de conteúdo *supostamente* gratuito.

O ESVirtual busca ampliar o alcance e incrementar a oferta de serviços disponíveis à pessoa egressa do sistema prisional de forma complementar ao atendimento físico que já é realizado nos Escritórios Sociais, presentes em 17 estados, e aos atendimentos psicossociais que precedem a fase de liberdade, especialmente durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). O aplicativo utiliza o georreferenciamento para facilitar a localização de serviços da

rede de equipamentos públicos sociais, incluindo unidades de saúde, de atendimento social, abrigos, restaurantes comunitários, locais de prestação de assistência judiciária gratuita e de obtenção de documentação civil básica (CNJ, 2021).

O aplicativo está também integrado ao Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), permitindo ao egresso e seus familiares acessarem, via aplicativo, o acompanhamento processual da pena, de forma ágil e simplificada. Há ainda a oferta de cursos livres gratuitos, em diversas áreas do conhecimento, além de conteúdos com foco específico em geração de trabalho e renda (CNJ, 2021).

Para além da *suposta* oferta diferenciada de serviços, o aplicativo busca impulsionar a implantação da modalidade física dos Escritórios Sociais, atualmente presentes em 20 municípios em todas as regiões do país. O aplicativo do Escritório Social Virtual está disponível tanto para celulares com sistema Android quanto IOS (CNJ, 2021).

O funcionamento das casas de albergamento tem sido pouco estudado em pesquisas. Como exemplo, podemos identificar que ao pesquisarmos o descritor *Casa do albergado* no catálogo da BDTD houve retorno para uma única pesquisa, realizada no ano de 1998<sup>22</sup>.

A ausência de pesquisas acadêmicas sobre o tema possui relação com a existência de poucas instituições desse tipo como demonstra Valle (2010). O pesquisador realizou um estudo sobre a ausência de vagas em casas do albergado no estado de Minas Gerais e destacou que a realidade da ausência de vagas não é exclusiva do estado de Minas Gerais, mas que se estende para todo o Brasil. Em um estudo realizado sobre a Casa do Albergado de Muriaé, localizada no estado de Minas Gerais, os pesquisadores concluíram que “[...] no albergue, os indivíduos ficam ainda mais à margem da sociedade, pois não têm acesso a nenhum serviço de saúde, educação, trabalho e terapias ocupacionais, como nos presídios ou penitenciárias” (BRAGA; CALAIS; AQUINO, 2012, p. 108). De acordo com a pesquisadora na instituição não existia atividades direcionadas para a ocupação dos detentos. É importante destacar que o trabalho, às pessoas privadas de liberdade, é

---

<sup>22</sup> SILVA, Enelé Alcides da. **Natureza cultural da justiça**: por uma teoria multidisciplinar da justiça, vista através do ritual da violência sexual no presídio masculino de Florianópolis. (Dissertação, Antropologia Social). Florianópolis, SC: UFSC, 1998.

considerado um dever social e condição de dignidade humana, devendo ainda ter finalidade educativa e produtiva, conforme previsto no artigo 28 da LEP de 1984.

O sistema prisional do Amazonas para atender ao disposto no artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP 1984), no qual atribui ao Estado a responsabilidade em oferecer assistência educacional ao preso, possui a Escola Estadual Giovanni Figliuolo.

ILUSTRAÇÃO 19 – ESCOLA ESTADUAL GIOVANNI FIGLIUOLO



FONTE:SEAP, 2012.

O Plano Estadual de Educação nas Prisões do Amazonas (PEEP/AM) (2015) afirma que a primeira experiência de educação nas prisões do estado do Amazonas teve início com a criação da Escola Agnello Bittencourt, por meio do Decreto n.º 173, de 12 de maio de 1928. A referida escola estava instalada na Casa de Detenção de Manaus, sendo dirigida pelo capitão José Marques Galvão, estando situada na Avenida Sete de Setembro. A escola Agnello Bittencourt tinha como objetivo “[...] alfabetizar os presos e esses eram obrigados a frequentar e prosseguir os estudos até o ensino primário completo, conforme aplicação e aproveitamento” (AMAZONAS, 2015, p.18). A designação dada ao local em que estava instalada a escola Agnello Bittencourt sofreu inúmeras modificações.

Em 1928, com uma lei sancionada pelo Presidente Ephigenio Ferreira Salles, a instituição passou a ser denominada Penitenciária do Estado do Amazonas. No entanto, em 1942 o interventor federal Álvaro Maia modificou essa denominação,

para Penitenciária Central do Estado. Em 1981, nova alteração por meio da lei n.º 1.478, sancionada pelo governador José Bernardino Lindoso, que nomeou de Unidade Prisional Central (UPRICENTRO).

Em 1985, no mandato do então Governador Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, foi sancionada a Lei n.º 1694, de 15 de julho de 1985, a UPRICENTRO passou a ser intitulada Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, o que perdurou até 1999. Em decorrência da inauguração do Regime Fechado do Complexo Penitenciário Anísio Jobim, a Penitenciária Desembargador Raimundo Vidal Pessoa passou a ser designada como Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, passando a abrigar presos provisórios que aguardavam julgamento. Em 1991, durante o terceiro mandato do Governador Gilberto Mestrinho de Medeiros Raposo, a então Escola Estadual da Penitenciária Central do Estado, como era registrada na Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino (SEDUC), passou a ser nominada de Escola Estadual Giovanni Figliuolo, através do decreto n.º 15.250, de 16 de fevereiro de 1993<sup>23</sup>. Atualmente, a referida escola oferta Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas etapas do Ensino fundamental e médio.

### 2.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEÇÃO

Esta seção objetivou apresentar a construção histórica e como está organizado o sistema prisional do Amazonas no aspecto estrutural e de oferta do serviço.

Os dados evidenciam que desde o início, tais instituições receberam uma atenção precária dos governantes. Os espaços destinados aos detentos eram improvisados com falta de segurança e higiene, caracterizados como um ambiente de sofrimento, inclusive, dando-se a impressão de que o culpado tem que sofrer fisicamente em virtude da falta cometida.

Diante do exposto, nesta seção, percebe-se que a história do sistema prisional do estado do Amazonas é marcada por pequenos avanços e grandes retrocessos, caracterizada pelo desprezo por parte dos governantes com às

---

<sup>23</sup> O Patrono da escola Giovanni Figliuolo foi Diretor Técnico da Penitenciária Central do Estado do Amazonas era Bacharel em direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e natural de Belém do Pará.

questões do cárcere. Os governantes pouca ou nenhuma atenção davam a questões como: ambiente salubre, tratamento baseado na dignidade da pessoa humana, atenção especial às atividades de educação e trabalho. Ademais as políticas implementadas pelos governantes que tinham boa intenção e de fato se preocupavam com essas questões eram sucedidos por outros que davam descontinuidade nas políticas voltadas para a população privada de liberdade.

Ferreira e Valois afirmam que: “[...] Na verdade, o que ocorre é que o Sistema Penitenciário no Brasil e no mundo nasceu falido, sempre foi um caos, e o Estado nunca teve o controle da situação” (2012, p. 242). Apesar da situação da abrangência da precariedade do sistema prisional do Brasil e do mundo, a história do sistema prisional do Amazonas, destaca que a descontinuidade da política penitenciária do estado fez com que Manaus retrocedesse enquanto os demais sistemas penitenciários do mundo se aperfeiçoavam. Ainda assim, não é possível dizer que tais sistemas produzem os resultados esperados ou talvez pudéssemos ironizar dizendo que eles atendem os objetivos, mantendo privados de liberdade negros e pobres.

Esta seção teve como objetivo formar um *corpus* de pesquisa composto por artigos que tratam das instituições prisionais do estado do Amazonas com o intuito de contribuir para uma melhor compreensão sobre funcionamento destas instituições e a sua história, o que evidenciou, que o sistema, no período analisado, muda para que tudo continue como estava, parafraseando o Conde de Lampedusa<sup>24</sup>.

Convém mencionar que a maior parte dos estudos localizados estão relacionados, aos massacres ocorridos em 2017 e 2019 – tema que será tratado na próxima seção –, à saúde; educação prisional e perfil dos homens e mulheres encarcerados.

Na próxima seção abordaremos os indicadores e o cenário de crise do sistema prisional do estado do Amazonas, analisados a partir dos massacres ocorridos em 2017 e 2019.

---

<sup>24</sup> Il Gatopardo/O *Leopardo*, de Tomasi di Lampedusa baseado no livro publicado pelo gênio do cineasta italiano Luchino Visconti, narra a decadência da nobreza e a ascensão de uma nova classe, na Itália do final do século XIX, endinheirada, destituída de sangue azul, mas ávida para comprá-lo. O livro tornou-se roteiro do premiado filme de 1963 foi estrelado por Burt Lancaster, Claudia Cardinale, Alain Delon, dentre outros. No romance, para que tudo mudasse e permanecesse como estava, seria necessário cooptar integrantes da nova classe social (burguesia mal educada e plebeia), que embora não tivesse os títulos de nobreza, detinha algo que eles já há muito não tinham: o dinheiro (CORREIA, 2013).



*Ontem plena liberdade,  
A vontade por poder...  
Hoje... cúm'lo de maldade,  
Nem são livres p'ra morrer. .  
Prende-os a mesma corrente  
— Férrea, lúgubre serpente —  
Nas roscas da escravidão.  
E assim zombando da morte,  
Dança a lúgubre coorte  
Ao som do açoute... Irrisão!...*

O Navio Negreiro, Castro Alves, 1870

ILUSTRAÇÃO 20 – CENA DO FILME QUANTO VALE OU É POR QUILO?



FONTE: Benaim; Cannito; Bianchi, 2008.

NOTA<sup>1</sup>: Cena do filme *apud* Pinho e Fernandes (2022).

*Esse é o nosso navio negreiro. Dizem que a viagem era bem assim. Só que ela só durava dois meses. E o principal o navio ia terminar em algum lugar. Na escravidão, a gente era tudo máquina. Eles pagavam o combustível e manutenção pra que a gente tivesse saúde pra poder trabalhar de graça pra eles. Agora é diferente. Agora a gente é escravo sem dono. Cada um aqui custa 700 paus pro estado, por mês. Isso é mais do que três salários mínimos. Isso diz alguma coisa sobre esse país. O que vale... é ter liberdade pra consumir. Essa é a verdadeira funcionalidade da democracia (sic!) (BENAIM; CANNITO; BIANCHI, 2008, p. 145).*



### 3 O CENÁRIO DE CRISE DO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS

Nos primeiros dias do ano de 2017, os jornais noticiaram o massacre ocorrido no sistema prisional do estado do Amazonas, mais precisamente, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), localizado no Km 8, da BR 174. O fato, considerado o segundo maior massacre da história do Brasil, repercutiu nos principais jornais nacionais e locais<sup>1</sup>.

O massacre ocorrido no sistema prisional do estado teve repercussão também nos principais noticiários da mídia internacional. O jornal italiano *La Repubblica* destacou que os presídios do Amazonas eram considerados os mais duros do Brasil e as condições de vida dos detentos eram desumanas, qualificando o massacre como um sangrento motim ocorrido no coração do Amazonas (*LA REPUBBLICA*, 2017). O noticiário francês *Le Monde* descreveu que as rebeliões são frequentes no Brasil, destacou ainda que a superlotação nos presídios é de maneira recorrente denunciada por organizações dos direitos humanos, lembrando que o País possuía à época a 4.<sup>a</sup> maior população carcerária do mundo (*LE MONDE*, 2017)<sup>2</sup>.

A reportagem do jornal espanhol *El País* (2017a) recordou que o Amazonas faz fronteira com grandes países produtores de cocaína, tais como: Peru, Colômbia e Venezuela, o que caracteriza a região Norte como fundamental para o tráfico de drogas. Na mesma linha narrativa, o *The New York Times* enfatizou que o COMPAJ, presídio que foi cenário do massacre, acomodava o triplo de sua capacidade com 1.200 presos (*THE NEW YORK TIMES*, 2017). A matéria da *BBC News* (2017) destacou que o massacre começou no domingo após uma briga entre gangues rivais. Enfatizou ainda, que no Brasil a superlotação dos presídios é um problema sério e que são constantes os relatos de brutalidade contra presos por colegas de prisões e por agentes penitenciários. O noticiário qualificou tais prisões como

<sup>1</sup> O maior massacre do sistema prisional brasileiro ocorreu em 02 de outubro de 1992, no presídio Carandiru.

<sup>2</sup> Como destacamos na primeira Seção, de acordo com o G1 (2021) a população carcerária brasileira diminuiu em 2021, no entanto, o Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. O mesmo noticiário destacou que o Amazonas é o estado com maior número de presos acima da capacidade do país, com 196,2%, o que não é aceito pela SEAP/AM que metodologicamente não considera no *ranking* os presos do regime semiaberto.

violentas, especialmente, porque as gangues rivais controlavam a administração interna.

A apresentação sobre o sistema prisional do Amazonas em âmbito internacional com foco na rebelião ocorrida em 2017, lançou luz sobre um problema que o sistema vinha enfrentando desde o início do século XXI, como podemos identificar nas diversas situações de crise que repercutiram na mídia durante o período. O quadro 1 apresenta um levantamento sobre as situações vivenciadas e explanadas na mídia.

QUADRO 1 – LEVANTAMENTO MIDIÁTICO E AS CRISES VIVENCIADAS NO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS

ANO	SITUAÇÃO	FONTE
03/10/2001	Presos cortam orelhas de estupradores durante rebelião em Manaus	UOL, 2001.
25/05/2002	Rebelião em Manaus acaba com 13 mortos	UOL, 2002.
27/05/2002	Rebelião em Manaus pode ter sido plano do PCC ou vingança	ESTADÃO, 2002.
25/06/2003	Após 13 mortes, Manaus enfrenta rebelião em presídio feminino	UOL, 2003.
04/01/2004	Rebeliões em Manaus resultam em sete mortos e três feridos	UOL, 2004.
06/01/2004	Presos mantêm rebelião na unidade Anísio Jobim (AM)	UOL, 2004.
13/09/2005	Preso é morto a facadas durante rebelião em presídio de Manaus	UOL, 2005.
25/09/2007	Rebelião em Manaus deixa pelo menos um morto no IPAT	GLOBO, 2007.
10/11/2010	Termina rebelião de presos em Manaus	GLOBO, 2010.
10/11/2010	Termina rebelião em cadeia de Manaus; governo confirma morte de 3 presos	UOL, 2011.
12/10/2011	Motim deixa 1 preso morto e outro ferido no Amazonas	JORNAL DE BRASÍLIA, 2011.
09/03/2013	Discussão entre detentas termina em morte em penitenciária, no Amazonas	G1-AM, 2013.
10/03/2013	Presos fazem motim e destroem celas em centro de detenção, no AM	G1-AM, 2013.
19/03/2013	Dois presos morrem na mesma cela de presídio em menos de 24h, no AM	G1-AM, 2013.
09/07/2013	Detentos de presídio em Manaus fazem rebelião	EM TEMPO, 2013.
10/07/2013	Rebelião em presídio de Manaus termina com fuga de 144 presos	UOL, 2013.
12/07/2013	Presos fazem rebelião em cadeia pública no Centro de Manaus	G1-AM, 2013.
25/08/2013	Um detento morre e outros cinco ficam feridos durante rebelião no IPAT	EM TEMPO, 2013.
01/09/2014	Detentos matam mais um preso em rebelião no AM e se entregam à PM	G1-AM, 2014.
02/09/2014	Detento é decapitado em rebelião em Parintins (AM); ao menos 2 presos foram mortos	R7, 2014.
02/01/2017	Maior matança em presídios desde o Carandiru deixa 55 vítimas em Manaus	BEM PARANÁ, 2017.
02/01/2017	Brazil prison riot kills at least 56 in Amazonas state	BBC NEWS, 2017.

Continua p. 73

Continuação p. 72

ANO	SITUAÇÃO	FONTE
02/01/2017	Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM	G1-AM, 2017.
02/01/2017	Amazonas vai alugar contêiner para guardar corpos de presos mortos em rebelião.	AGÊNCIA BRASIL, 2017.
02/01/2017	OAB questiona SEAP sobre estrutura do COMPAJ, após motim que matou 56	G1-AM, 2017.
02/01/2017	Un motín en una cárcel de Brasil deja más de 50 muertos	EL PAIS, 2017.
02/01/2017	Brasile, sommosa in carcere: almeno 60 morti, sei detenuti decapitati	REPUBBLICA, 2017.
02/01/2017	Brésil: 56 détenus massacrés lors d'une mutinerie dans une prison de Manaus.	LE MONDE, 2017.
02/01/2017	Riot by Drug Gangs in Brazil Prison Leaves at Least 56 Dead.	THE NEW YORK TIMES, 2017.
02/01/2017	Rebelião em presídio de Manaus só perde para o Massacre do Carandiru em mortes	CAPITAL NEWS, 2017.
02/01/2017	Manaus tem nova rebelião em presídio em menos de 24 horas	EXAME, 2017.
02/01/2017	Peritos alertaram em janeiro de 2016 para risco de rebeliões nos presídios de Manaus	G1-GLOBO, 2017.
03/01/2017	Presos do CDPM fazem rebelião, a terceira no AM em menos de 24 horas	G1-AM, 2017.
03/01/2017	ONU pede investigação 'imediata' de massacre em Manaus	VEJA, 2017.
04.01.2017	Não tinha nenhum santo' entre os presos mortos, diz governador	VEJA, 2017.
05/01/2017	Temer chama massacre de 'acidente pavoroso' e minimiza responsabilidade de agentes públicos.	ÉPOCA NEGÓCIOS, 2017.
05/01/2017	Governo sabia que prisão tinha até metralhadora antes de massacre.	VEJA, 2017.
08/01/2017	Rebelião em cadeia pública reativada deixa quatro mortos em Manaus	G1-AM, 2017.
01/09/2017	Polícia diz que agentes facilitaram massacre de presos em Manaus e indicia 210 detentos.	BBC NEWS, 2017.
10/11/2017	PMs e agentes vendiam armas para chefes de facção em presídio do massacre de Manaus.	UOL, 2017.
24/11/2017	MP-AM denuncia 213 pessoas por massacre no Complexo Penitenciário Anísio Jobim	MP-AM, 2017.
26/05/2019	Rebelião em presídio de Manaus deixa 15 mortos	UOL, 2019.
26/05/2019	De helicóptero, PMs atiraram em presos', diz Eptácio Almeida da OAB	EM TEMPO, 2019.
26/05/2019	Briga entre detentos deixa 15 mortos no Compaj, diz governo	G1-AM, 2019.
26/05/2019	Compaj tem rebelião e IML confirma mortes, no AM	G1-AM, 2019.
27/05/2019	Presídios em Manaus têm segundo dia sangrento, e mortos já chegam a 55.	BBC NEWS, 2019.
27/05/2019	Mortes ocorreram por perfurações e asfixia em presídio em Manaus	ESTADÃO, 2019.
27/05/2019	40 presos são achados mortos dentro de cadeias do Amazonas	G1-AM, 2019.
28/05/2019	Rebelião em Manaus: a disputa interna de facção criminosa que levou ao massacre em presídios	BBC NEWS, 2019.

Continua p. 74

Continuação p. 73

ANO	SITUAÇÃO	FONTE
02/05/2020	Rebelião com reféns em presídio de Manaus terminou com 17 feridos, diz governo.	G1-AM, 2020.
02/05/2020	Detentos fazem rebelião em presídio do Amazonas; 7 são feitos reféns.	CNN BRASIL, 2020.
02/05/2020	Seap e Polícia Militar controlam rebelião na UPP	AMAZONAS, 2020.
02/05/2020	Presos fazem 7 agentes reféns em rebelião em presídio de Manaus	CIDADE VERDE, 2020.
02/05/2020	Após 5 horas, rebelião em presídio de Manaus termina sem mortes	CNN BRASIL, 2020.
02/05/2020	Rebelião com reféns em presídio de Manaus terminou com 17 feridos, diz governo.	G1-AM, 2020.
02/05/2020	Detentos fazem agentes reféns durante rebelião em presídio de Manaus	G1-AM, 2020.
02/05/2020	Com medo do coronavírus, presos fazem reféns em motim em Manaus	UOL, 2020.
02/05/2020	Nota: Princípio de rebelião - Unidade Prisional Puraquequara (UPP)	TJ AM, 2020.
02/05/2020	Presos se rebelam por falta de atendimento médico em Manaus (AM), segundo familiar	PONTE, 2020.
02/01/2021	Princípio de rebelião é controlado em presídio de Manaus	AMAZONAS ATUAL, 2021.
02/01/2021	Detentos tentaram fazer uma rebelião no CDPM 2 no último dia 31	ACRITICA, 2021.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Conforme apresenta o quadro 1, o estado do Amazonas vivenciou diversas situações de crise, durante o século XXI. Na imprensa, conseguimos filtrar situações mencionadas a partir de 2001. A primeira coluna, do quadro, identifica a data da situação vivenciada, na segunda coluna o título noticiado e na última coluna a fonte. Conforme demonstrado no quadro, é possível observar que foram comuns as situações envolvendo rebeliões e de crises nas unidades prisionais do estado.

Convém mencionar que utilizamos como critérios para a catalogação das notícias a utilização dos seguintes descritores: sistema prisional do Amazonas; rebelião; massacre; motim; presídio + Amazonas combinados com o período de 1994 – ano em que os pesquisadores Ferreira e Valois (2012) utilizam em sua obra para mapear as rebeliões, motins e tentativas de fuga nas cadeias do Amazonas – e fomos alterando ano a ano até 2022. Além disso, optamos por selecionar os principais noticiários locais, nacionais e internacionais.

O quadro a seguir aponta que no ano de 2003, aconteceram cinco rebeliões no sistema. Esse ano merece destaque porque foi o início do processo de terceirização do sistema – como evidenciaremos na próxima seção.



QUADRO 2 – HISTÓRICO DE REBELIÕES NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO

ANO	DIA	FONTE	LOCAL	FUGAS	MORTOS	MOTIVO	REFÉNS	VÍTIMAS	COMANDO
19/07/1994	3ª Feira	Ferreira; Valois (2012).	PRVP	-	-	Tentativa de Fuga	1 Agente	-	-
07/07/1997	4ª Feira	Ferreira; Valois (2012).	PRVP	-	-	Diversos	3 Agentes.	-	-
10/11/1999	4ª Feira	Ferreira; Valois (2012).	CPDRVP	-	-	Briga entre internos	4 Agentes	-	-
08/03/2001	5ª Feira	Ferreira; Valois (2012).	CPDRVP	-	-	Diversos	4 Agentes	-	-
03/10/2001	4ª Feira	Folha de São Paulo, 2001.	CPDRVP	-	-	Diversos	3 agentes	3 presos tiveram suas orelhas cortadas;	-
25/05/2002	Sábado	Estadão, 2002. Folha de São Paulo, 2002.	COMPAJ	-	12 detentos e 1 agente	Vingança entre Facções	6 Agentes	-	PCC
18/02/2003	3ª	Ferreira; Valois (2012).	UPP	-	-	Diversos	-	-	-
13/05/2003	3ª	Ferreira; Valois (2012).	UPP	-	13	Diversos	-	-	-
26/06/2003	4ª -Feira	Folha de São Paulo, 2003.	COMPAJ FEMININO	-	-	Diversos	1 Detenta	-	-
18/08/2003	2ª Feira	Ferreira; Valois (2012).	UPP	-	-	Diversos	Diretor, Vice-diretor, Gerente da segurança interna e agentes penitenciários.	-	-
14/11/2003	6ª Feira	Ferreira; Valois (2012).	UPP	-	-	Diversos	1 Agente.	3 detentos feridos	-
03/01/2004	Sábado	Folha de São Paulo, 2004.	COMPAJ	-	1 detento	Diversos	11 Agentes, 69 familiares, amigos dos presos, mulheres e crianças.	-	-

ANO	DIA	FONTE	LOCAL	FUGAS	MORTOS	MOTIVO	REFÉNS	VÍTIMAS	COMANDO
04/01/2004	Domingo	Folha de São Paulo, 2004.	UPP	-	7 detentos	Diversos	-	1 PM ferido; 1 agente ferido.	-
12/09/2005	2ª Feira	Folha de São Paulo, 2005.	CPDRVP	-	1 detento	Briga entre internos	-	-	-
24/03/2006	6ª Feira	Ferreira; Valois (2012).	CPDRVP	-	-	Transferência de Internos	-	-	-
16/06/2006	6ª Feira	Ferreira; Valois (2012).	IPAT	-	-	Diversos	-	-	-
24/09/2007	2ª Feira	G1 Brasil, 2007.	IPAT	-	1 detento morto	Diversos	5 detentos	6 detentos feridos	-
10/11/2010	4ª Feira	Folha de São Paulo, 2010; G1 Brasil, 2010.	CPDRVP	-	3 detentos mortos	Diversos	6 Agentes	-	-
11/10/2011	3ª Feira	Jornal de Brasília, 2011.	UPH (Humaitá)	7	1 detento morto	Briga entre internos	-	1 detento ferido	-
09/07/2013	3ª Feira	Em Tempo, 2013; Folha de São Paulo, 2013.	IPAT	144	-	Diversos	12 Agentes	1 agente ferido.	-
11/07/2013	5ª Feira	G1-Am, 2013.	CPDRVP	-	-	Após um homem ser preso tentando jogar três armas para dentro da cadeia	-	18 feridos	-
24/08/2013	Sábado	Em Tempo, 2013; G1-Am, 2013.	IPAT	-	1	Diversos	16 Agentes	5 detentos feridos	-
09/03/2013	Sábado	G1-Am, 2013.	COMPAJ	-	1	Briga entre internas	-	-	-
10/03/2013	Domingo	G1-Am, 2013.	CDP (CDPM I)	-	-	Suspensão das visitas	-	-	-
19/03/2013	3ª Feira	G1-Am, 2013.	CPDRVP	-	1	Briga entre internos	-	-	-
01/09/2014	2ª Feira	Notícias R7, 2014. G1-Am, 2014.	UPP (Parintins)	-	2	Briga entre internos	-	-	-
01/01/2017	Domingo	G1-Am, 2017; Agência Brasil, 2017; Bem Paraná, 2017; BBC News, 2017; El País, 2017; Repubblica, 2017; Le Monde, 2017.	COMPAJ	130	56	Briga entre facções	-	-	PCC; FDN

ANO	DIA	FONTE	LOCAL	FUGAS	MORTOS	MOTIVO	REFÉNS	VÍTIMAS	COMANDO
01/01/2017	Domingo	G1-Am, 2017; Agência Brasil, 2017; Bem Paraná, 2017; BBC News, 2017; El Pais, 2017; Repubblica, 2017; Le Monde, 2017; The New York Times, 2017; Capital News, 2017.	IPAT	87	-	Briga entre facções	-	-	PCC; FDN
01/01/2017	Domingo	G1-Am, 2017; Agência Brasil, 2017; Bem Paraná, 2017; BBC News, 2017; El Pais, 2017; Repubblica, 2017; Le Monde, 2017; The New York Times, 2017; Capital News, 2017.	UPP	-	4	Briga entre facções	-	-	PCC; FDN
01/01/2017	Domingo	G1-Am, 2017; Agência Brasil, 2017; Bem Paraná, 2017; BBC News, 2017; El Pais, 2017; Repubblica, 2017; Le Monde, 2017; The New York Times, 2017; Capital News, 2017.	Extramuros	-	3		-	-	PCC; FDN
02/01/2017	2ª Feira	G1-Am, 2017	CDPM I	-	-	Tentativa de fuga	-	-	-
08/01/2017	Domingo	Exame, 2017; G1-Am, 2017	CPDRVP	-	4	Briga entre facções	-	-	FDN; PCC
26/05/2019	Domingo	G1-Am, 2019; BBC News, 2019.	COMPAJ	-	15	Asfixia e perfurações.	-	-	-
27/05/2019	2ª Feira	G1-Am, 2019.	COMPAJ	-	4		-	-	-
27/05/2019	2ª Feira	G1-Am, 2019; BBC News, 2019.	IPAT	-	25		-	-	-
27/05/2019	2ª Feira	G1-Am, 2019; BBC News, 2019.	UPP	-	6		-	-	-
27/05/2019	2ª Feira	G1-Am, 2019; BBC News, 2019.	CDPM I	-	5		-	-	-
02/05/2020	Sábado	G1-Am, 2020; Ponte, 2020; Folha de São Paulo, 2020; TJ-Am, 2020.	UPP	-	-	Diversos	-	-	-

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.





O quadro 2 apresenta o histórico das rebeliões no estado do Amazonas, na primeira e segunda coluna temos a data em que ocorreram, na terceira são referenciadas as fontes da informação, na quarta coluna é especificado o estabelecimento prisional em que ocorreu a rebelião, posteriormente temos os números de fugas, na sexta coluna o número de mortos, na sétima coluna as informações sobre os reféns e, na penúltima coluna as especificações sobre as vítimas e por último o comando que foi responsável pela rebelião.

Conforme o quadro 2, observa-se que no ano de 2001 ocorreram duas rebeliões, em 2002 uma, e em 2003 percebe-se que as rebeliões foram constantes e no total houve cinco rebeliões. Já no ano de 2004 ocorreram duas rebeliões; no ano de 2005 uma; e, em 2006 duas rebeliões. Em 2007, 2010 e, em 2011 houve uma rebelião em cada ano. Em 2013 as rebeliões foram constantes, no total foram 6, ou seja, a cada dois meses uma rebelião, já no ano de 2014 o sistema esteve mais calmo com apenas uma rebelião. No ano de 2017 ocorreu o maior massacre da história do sistema prisional do Amazonas. No ano de 2019 houve outro massacre, que deixou 55 mortos. Recentemente, no ano de 2020 houve outra rebelião, na ocasião não houve mortes, mas terminou com 17 feridos.

No quadro 2, as primeiras informações sobre as rebeliões no Amazonas são datadas pelos pesquisadores Ferreira e Valois (2012), ocorridas em 1994, 1997 e 1999. As motivações para as rebeliões na época caracterizavam-se pela tentativa de fuga, reivindicação por melhores condições de estrutura do sistema, ou pela ociosidade nas cadeias. Ferreira e Valois (2012) afirmam que “[...] a ociosidade é tão grave no sistema que presos chegam a fazer rebelião pelo simples desejo de quebrar a rotina, sem qualquer reivindicação, pura baderna” (2012, p. 171). Percebe-se que no decorrer dos anos as motivações das rebeliões vão mudando, Salla (2006) exemplifica que no Brasil pode-se dizer que as rebeliões são agrupadas em três grandes períodos.

Até o início dos anos de 1980 a característica principal das rebeliões era “[...] a reação à precariedade das condições de encarceramento, envolvendo a alimentação, habitabilidade em geral [e] maus-tratos” (SALLA, 2006, p. 291). O segundo período “[...] compreende a década de 80 e culmina com o Massacre do Carandiru, na Casa de Detenção em São Paulo, em outubro de 1992” (SALLA, 2006, p. 291). Neste período o Brasil saía do regime autoritário e o advento da

democratização provocava uma política de humanização dos presídios com vistas a garantia dos direitos humanos, o que enfrentou fortes resistências por parte das administrações penitenciárias e por policiais. Neste período as rebeliões “[...] foram tratadas pelas forças policiais de intervenção, com extrema violência, o que acabava redundando num elevado número de presos mortos” (SALLA, 2006, p. 292). O pesquisador destaca que essas formas de conter as rebeliões, de maneira desastrosa, atingiram seu ápice com o massacre do Carandiru em 1992, quando 111 presos morreram na Casa de Detenção de São Paulo “[...] 103 deles, em razão da intervenção da Polícia Militar que foi chamada para invadir o presídio e conter a rebelião” (SALLA, 2006, p. 293). O terceiro período é posterior ao Massacre do Carandiru se estendendo até os dias atuais, suas características são marcadas pela atuação dos grupos criminosos e a baixa gerência do Estado no sistema prisional. Porém o pesquisador destaca que ainda são frequentes as rebeliões motivadas pela precariedade das condições de encarceramento no Brasil.

No quadro, anterior a este último, também é possível observar que o massacre ocorrido em 2017, foi de grande repercussão e conforme destacou o G1-AM o massacre iniciado na tarde de domingo finalizou com 56 mortos e teve duração de mais de 17 horas. De acordo com o noticiário, o COMPAJ tinha capacidade para atender 454 pessoas e possuía à época 1.224 presos. Como resultado da rebelião a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-AM) afirmou que, na ocasião, mais de 130 presos foragiram durante a rebelião (G1-AM, 2017a).

Segundo o presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-AM, Eptácio Almeida<sup>3</sup>, o final da rebelião ocorreu quando na manhã seguinte, os presos que ainda estavam rebelados liberaram os últimos sete reféns, entregaram suas armas e se renderam, exatamente, às 8h40 da segunda-feira. A matéria destacou também, que o Secretário de Segurança Pública do Amazonas da época, Sérgio

---

<sup>3</sup> Advogado e Presidente da Comissão de Direitos Humanos – OAB/AM nos triênios: 2010/2012; 2013/2015; 2016/2018 e triênio 2019/2021. Pastor na Igreja de Deus Pentecostal do Brasil (IDPB) Amor e Compaixão, no qual possui um centro de reabilitação para dependentes químicos, mantém o trabalho desde 2004 (EMTEMPO, 2017). Em junho de 2013 estreou como apresentador do programa *Questão de Ordem* produzido pela seccional amazonense OAB/AM na TV Cidade, promovendo debates e entrevistas sobre assuntos sociais relacionados a profissão de advogado, além de apresentar as ações realizadas pela OAB (OAB-AM, 2013). Em 2014 fez parte da Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário, formada por conselheiros de todos os estados, na ocasião Eptácio representava o estado do Amazonas (OAB-DF, 2014). Em 2016, por meio do decreto legislativo n.º 784, de 2 de março de 2016, compôs o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CONEN) (AMAZONAS, 2016).

Fontes<sup>4</sup> afirmou, que a rebelião se tornava o maior massacre do sistema prisional do estado e que os mortos, eram presos que haviam cometido estupros<sup>5</sup> e integrantes da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

No que se refere a informações sobre o massacre, Bazílio (2020) relata que os fotojornalistas não tinham acesso ao interior do COMPAJ para realizar a cobertura do massacre. Em virtude disso, eles direcionaram suas coberturas fotojornalísticas para as famílias dos detentos e para os agentes de segurança que acompanhavam o acontecimento nas proximidades do COMPAJ. Ainda de acordo com o pesquisador, a facção local, Família do Norte (FDN)<sup>6</sup> produziu um Disco Digital Versátil (DVD) com imagens da situação ocorrida no interior do presídio e divulgou nas redes sociais, as condições em que ficou o ambiente e os corpos das vítimas.

Siqueira e Paiva (2019) especificam que o DVD foi intitulado de “FDN VS PCC – MASSACRE”, no qual foi vendido dias depois nos comércios informais de Manaus. O DVD foi “[...] alvo de uma grande procura e [se tornou] esgotado rapidamente em pontos de venda no Centro de Manaus” (SIQUEIRA; PAIVA, p. 150). Os pesquisadores destacam ainda que o referido DVD continha detalhes do massacre, com cânticos da FDN. A capa do material apresentava um aviso personalizado sobre os *melhores momentos* do massacre.

---

<sup>4</sup> Sérgio Fontes ocupou cargos de chefia na Polícia Federal do Amazonas e de 2008 a 2013 foi superintendente da instituição no estado. Também foi secretário de Segurança Pública do Amazonas na gestão do ex-governador José Melo, em 2015, permanecendo no cargo até 2017, quando pediu exoneração. Em 3 de março de 2021, o delegado aposentado da Polícia Federal, foi nomeado para ser *autoridade supervisora* do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 em Manaus. A nomeação, assinada pelo prefeito David Almeida, consta no Diário Oficial do Município. (ATUAL-AM, 2021).

<sup>5</sup> O crime de estupro é considerado um crime contra a dignidade sexual e, por isso, apresentado no Título VI, do Código Penal, no Capítulo I denominado *Dos crimes contra a liberdade sexual*. No artigo 213, esse crime é caracterizado como o ato de “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 1940, Art. 213). Ocorre, que o cometimento de tal ato, entre os presos, é considerado punível com a morte, ou seja, quando um detento chega em uma instituição, acusado desse crime, ele é separado na triagem e evita-se que os demais saibam o ato que cometeu de maneira a proteger a sua integridade física. Quando os demais detentos descobrem o real motivo da prisão, a sua segurança fica comprometida e, por isso, ele passa a ser tratado como *seguro*.

<sup>6</sup> A Família do Norte (FDN) foi criada em 2006, por meio da união de dois grandes traficantes amazonenses que após cumprir pena em um presídio Federal resolveram criar a facção. “[...] De volta a Manaus, com o conhecimento adquirido durante a convivência com outras gangues, estruturaram uma organização criminosa nos moldes das facções do eixo Rio-São Paulo e, com pouco tempo de existência, dominaram quase toda a rota Solimões” (TEIXEIRA, 2018, p. 85).

Após o massacre, no dia 4 de janeiro de 2017, em entrevista a uma rádio local o governador do Amazonas, na época José Melo, afirmou que *não tinha nenhum santo* entre os mortos no massacre do COMPAJ (VEJA, 2017a; EXAME, 2017). O governador também afirmou que os mortos durante a rebelião eram matadores, estupradores e pessoas ligadas a facções criminosas. Do mesmo modo, o Presidente da República, na época Michel Temer, denominou o massacre como um *Acidente Pavoroso*. Afirmando ainda:

Sabe-se que lá em Manaus o presídio era privatizado, terceirizado, e, portanto, não se pode por assim dizer que uma responsabilidade muito objetiva, muito clara, muito definida dos agentes estatais (EL PAÍS, 2017b, [ONLINE]).

Na época a denominação feita pelo presidente causou várias críticas e muita repercussão, pois além de classificar o massacre como um acidente o presidente minimizou a responsabilidade das autoridades locais. Em virtude do massacre ocorrido, o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP)<sup>7</sup> foi antecipado, o qual foi divulgado no dia 05 de janeiro de 2017 em uma entrevista no Palácio do Planalto. Dentre as propostas do PNSP, o presidente da república afirmou que seriam construídos cinco novos presídios federais, um em cada região do Brasil. Também foi divulgado que seriam destinados investimentos para a aquisição de bloqueadores de telefones celulares para os estados, além da estimulação de penas alternativas para crimes cometidos sem violência. De acordo com o professor direito penal e criminologia Júlio Hott as medidas anunciadas não eram inovadoras e já foram adotadas no Brasil, mas não apresentaram o efeito desejado tornando-se ineficientes (G1-GLOBO, 2017a).

Na mesma cerimônia de antecipação do PNSP o Ministro da Justiça, na época Alexandre de Moraes, culpou a empresa que administrava o COMPAJ pelo massacre ocorrido, destacando que houve falha da empresa pois “[...] não é possível que entrem armas brancas, facções, pedaços de metal, armas de fogo, inclusive uma escopeta” (G1-GLOBO, 2017a, [ONLINE]). O Ministro alertou que a responsabilidade de

---

<sup>7</sup> Entre as ações do PNSP-2017, estavam previstas para serem executadas em até 18 meses. Possuía como objetivo combater a criminalidade por meio de ações conjuntas entre União, estados, municípios e sociedade civil (POLITIZE, 2017b).

realizar a inspeção dos objetos na entrada do estabelecimento prisional era da empresa terceirizada.

### 3.1 O NARCOTRÁFICO NO NORTE DO BRASIL

Quando foi questionado pela imprensa sobre quais teriam sido as motivações para a rebelião o Secretário de Segurança Pública do Amazonas, na época Sérgio Fontes alegou que integrantes da facção criminosa Família do Norte (FDN) comandaram o massacre e que se tratava de mais um “[...] capítulo da guerra silenciosa e impiedosa do narcotráfico” (G1-AM, 2017a, p. [ONLINE]). Segundo o Secretário, havia indícios de que a rebelião possuía relação com o motim ocorrido no mesmo dia, no Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT) e que foi responsável pela fuga de outros, 87 presos (G1-AM, 2017a).

De acordo com um Relatório de Inteligência da SEAP-AM do ano de 2017, as autoridades tinham informações de que no COMPAJ, os presos portavam, pelo menos 11 armas, na véspera do massacre. E em sua maioria eram detentos pertencentes à facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC)<sup>8</sup>. No relatório também constava que uma metralhadora e duas pistolas estavam com um detento conhecido como Nigéria, preso por tráfico, e outras oito pistolas teriam entrado com visitantes na unidade (FOLHA DE S. PAULO, 2017; VEJA, 2017b).

O documento também destacou, que para a entrada das armas no presídio os internos teriam recebido ajuda dos agentes de socialização. O referido relatório é do dia 31 de dezembro, véspera do massacre no COMPAJ (G1-GLOBO, 2017b). O documento alertava para um possível plano de fuga de presos do regime fechado. O governador do Amazonas, na época José Melo, informou que havia reforçado a segurança externa dos presídios diante do aviso e alegou que a segurança interna era de responsabilidade da empresa terceirizada, a *Umanizzare Gestão Prisional*. Segundo o governador a empresa “[...] continua sendo responsável pelo que acontece dentro das celas, dentro dos refeitórios, acontece dentro do âmbito fechado da penitenciária. Ela

---

<sup>8</sup> O Primeiro Comando da Capital (PCC) surgiu em 1993, em São Paulo, na Casa de Custódia de Taubaté. Sua fundação ocorreu por oito presidiários após um torneio de futebol. A história narra que ao término do jogo os integrantes foram acertar as contas com integrantes do time rival e em seguida, para se protegerem resolveram fazer um pacto visando combater a opressão no interior do presídio e defender os interesses dos detentos. No decorrer dos anos a ideologia do grupo mudou e passou a ter como objetivo o mercado ilícito (SILVA JUNIOR, 2012, p. 146).

continua responsável. Para isso ela foi contratada” (*sic!*) (G1-GLOBO, 2017b, [ONLINE]). Em resposta ao comentário do governador a empresa contestou dizendo que sua responsabilidade se limitava a atividades complementares tais como conservação do prédio, limpeza, informática, portaria e recepção.

Após o massacre foi criado um grupo de investigação pela Polícia Civil do Amazonas (PC-AM) no intuito de apurar as mortes ocorridas. Os resultados da conclusão do inquérito foram anunciados em coletiva de imprensa no auditório José Elcy Barroso Braga localizado no prédio da Delegacia Geral da Polícia Civil do Amazonas. O delegado Ivo Martins, presidente do grupo de investigação, afirmou que 210 detentos foram indiciados pela morte das 56 vítimas do massacre. Ivo Martins também destacou que o Serviço de Inteligência do Sistema de Segurança Pública do Amazonas tinha informações de que poderiam ocorrer rebeliões nas unidades prisionais do estado do Amazonas (POLÍCIA CIVIL-AM, 2017; AGÊNCIA BRASIL, 2017). Ainda durante a coletiva de imprensa a delegada Emília Ferraz, membra do grupo de investigação, destacou que foi comprovada que a motivação do massacre foi em virtude da rivalidade entre as facções FDN e PCC, detalhando que:

[...] ‘Zé Roberto da Compensa’ ordenou que detentos identificados como ‘Maguila’ e ‘Caroço’, que comandavam o grupo da FDN dentro do Compaj, realizassem o massacre. Esses dois detentos passaram as coordenadas para que outros nove presos colocassem o plano em prática. ‘Maguila’ e ‘Caroço’ coordenaram toda a ação dentro do presídio (POLÍCIA CIVIL-AM, 2017, p. [online]).

Conforme informações da investigação, a ordem para o massacre partiu do líder da FDN, José Roberto Fernandes Barbosa, conhecido como *Zé Roberto da Compensa*. O Procurador Geral da Justiça, Fábio Monteiro ponderou que o Ministério Público Estadual iria analisar o inquérito para investigar outras questões relacionadas ao massacre, afirmando:

[...] Há, sem sombra de dúvidas, a questão da corrupção, então não pode ter entrado nada, principalmente aquela quantidade de armamento se não for com a complacência dos funcionários do setor (G1-GLOBO, 2017c, p. [online]).

De acordo com informações do site UOL em uma matéria publicada no dia 10 de novembro de 2017, policiais militares e agentes de socialização recebiam propina

para permitirem que chefes da facção FDN tivessem acesso às pistolas e facções dentro do COMPAJ (UOL, 2017a). O texto baseia-se em depoimentos de detentos que foram prestados aos delegados, descritos em um inquérito conduzido pela força tarefa da Secretaria de Segurança Pública do estado do Amazonas (SSP-AM) para investigar o massacre ocorrido, e que foi obtido com exclusividade pela equipe do site.

No referido inquérito, consta que as armas teriam sido usadas para assassinar os rivais na rebelião e de acordo com os delegados responsáveis pela investigação, as armas de fogo foram cruciais para que os membros da FDN atingissem seu objetivo “[...] qual seja a morte dos internos da facção rival e de outros internos em condições de vulnerabilidade” (UOL, 2017a, [online]).

Ainda de acordo com o site, a força tarefa apontou que em virtude da quantidade de materiais apreendidos com os rebelados, tais como, armas de fogo, celulares, armas brancas, é notório que houve facilitação para a entrada dos objetos por parte dos agentes do sistema penitenciário. Ainda conforme depoimento de um detento detalhado no inquérito n.º 006/2017 do 20º Distrito Integrado de Polícia (DIP) como termo de declaração confidencial, “[...] as armas brancas eram obtidas diretamente da cozinha, dentro da marmitta, com participação dos agentes de socialização (UOL, 2017a, [online]). Os agentes também facilitavam a entrada de aparelhos celulares. Em relação a entrada das armas de fogo o detento relatou que elas eram

Encomendadas de donos de ‘boca de fumo’ da cidade de Manaus pelos representantes (líderes) da FDN que estavam encarcerados no interior do Compaj, por prévia encomenda. A partir daí, os ‘boqueiros’ (das bocas de fumo) contatavam os policiais militares que atuavam na muralha do Compaj e repassavam a estes pistolas, de qualquer calibre (já desmontadas e embaladas com as munições). Os policiais militares, por sua vez, levavam as armas de fogo, desmontadas e embaladas com as munições, para o trabalho e, quando estavam a postos nas guaritas da muralha, era combinado com os internos chamados ‘amarelinhos’ (presos que vestem roupas amarelas e ficam responsáveis pela limpeza das fossas na área externa dos pavilhões, recolhimento de lixos, limpeza em geral e também corte da grama). Uma vez contatados os ‘amarelinhos’, geralmente após 12:00 horas, os policiais militares jogavam a encomenda (armas desmontadas e munições) na grama do regime fechado e, a partir daí, os ‘amarelinhos’ recolhiam as armas e entregavam para os líderes da FDN nos respectivos pavilhões (UOL, 2017a, [online]).

No depoimento, o detento relatou que para que as armas entrassem no COMPAJ e chegassem até os líderes da FDN havia também a participação de policiais militares. A equipe do site UOL procurou a SSP-AM com o intuito de solicitar informações sobre o assunto. A SSP-AM informou em nota que no decorrer das investigações sobre o massacre houve indícios da participação de um ex-diretor do presídio, um sargento da reserva da Polícia Militar em atos ilícitos, e que as investigações ainda estavam em curso, e que seria aberto um outro inquérito para investigar o assunto.

Salla (2006) exemplifica em seus pressupostos que na rede de ilegalidade e de corrupção existentes nas prisões os detentos conseguem subornar os funcionários dos estabelecimentos prisionais para obter materiais como armas, celulares, e para planejar fugas contam com apoio interno e externo. Para o pesquisador: “[...] tudo sugere que passou a ser uma estratégia de gerenciamento das prisões deixar que o cotidiano seja administrado pelos próprios presos” (SALLA, 2006, p. 294). Os presos que comandam os presídios, denominados de líderes, são aqueles que possuem prestígio adquirido por meio de atividades criminosas realizadas internamente.

No dia 02 de janeiro de 2017, logo após o massacre de 56 mortos no COMPAJ a Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa que estava desativada desde outubro de 2016 foi reativada por recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Após a reativação, a Cadeia recebeu 284 presos transferidos por medida de segurança (G1-AM, 2017b). O objetivo da transferência era isolar os membros das facções criminosas FDN e PCC. Os detentos transferidos para a Cadeia Pública estavam presos no CDPM I, IPAT e na UPP, mas poucos dias após a transferência, no dia 08 de janeiro de 2017, houve uma rebelião na Cadeia resultando em quatro mortos.

O noticiário local *Acrítica.com* publicou uma matéria no dia 31 de julho de 2018, noticiando que o Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM) denunciou vinte detentos acusados de promover a mencionada rebelião. As vítimas além de terem sido torturadas, mortas, degoladas e esquartejadas tiveram seus órgãos arrancados. A matéria do *Acrítica.com* (2018) detalha que o detento João Pedro de Oliveira Rosa, conhecido como Paulista:



[...] segurou a vítima e comeu parte do coração dele, depois de ter pedido sal. Luciano Pedrosa o 'Gugu', arrancou o fígado da vítima e entregou para João Pedro que, de acordo com testemunhas, só não comeu porque não havia sal. 'Ele esbravejava porque não tinha sal', contou uma testemunha (ACRÍTICA.COM, 2018, [online]).

Segundo informações do MP-AM, a rebelião foi promovida por determinação dos líderes do PCC como vingança pelo massacre. Os rebelados tinham como objetivo eliminar os dissidentes da facção FDN, estupradores, filhos de policiais, 'piratas de rios' e traidores da facção (ACRÍTICA.COM, 2018). Os crimes foram considerados pelo MP-AM como cruéis e macabros. Conforme demonstrado no quadro 2 as ações promovidas pelas facções foram constantes no estado do Amazonas. Salla (2006) destaca que:

Desde os anos 90, as rebeliões no Brasil têm sido provocadas, muitas vezes, a partir de disputas entre grupos organizados que usam a rebelião como instrumento de desordem para acertos de contas, para matar lideranças rivais, para vingar mortes de companheiros em outras prisões e para repactuar as relações entre os grupos criminosos e, por vezes, entre eles e o *staff* (SALLA, 2006, p. 287).

Para Salla (2006) as facções criminosas determinaram profundamente as práticas quotidianas no ambiente prisional, dentro das prisões, existem as disputas das facções pelo controle sobre os detentos, assim como o controle sobre as atividades ilegais dentro da prisão.

Os episódios de violência realizados pelas facções criminosas, motivados pela disputa por territórios, se expandiram no estado do Amazonas para além dos muros das prisões. No dia 12 de dezembro de 2017 uma chacina ocorrida na noite de terça-feira em um campo de futebol localizado na Compensa Zona Oeste de Manaus, deixou seis mortos e nove feridos (EXAME, 2017a; PORTAL AMAZÔNIA, 2017; R7.COM, 2017). As testemunhas afirmaram que cerca de 100 tiros de metralhadora e pistola foram disparados em direção aos jogadores por dois homens encapuzados que estavam e uma motocicleta e um veículo (ACRÍTICA.COM, 2017a). A SSP-AM afirmou que o clube de futebol que foi cenário da chacina é mantido por membros da organização criminosa FDN (G1-AM, 2017d; ACRÍTICA.COM, 2017a). Para a ação, o grupo teria contado com um pequeno drone para o serviço de espionagem. Os times que estavam no campo de futebol "[...]

teriam ligações efetivas e econômicas com pessoas identificadas com a FDN” (SIQUEIRA; PAIVA, 2019, p. 141).

A SSP-AM criou uma força tarefa para investigar os crimes e averiguar se as mortes teriam ocorrido por disputa interna do grupo, rivalidade entre facções ou retaliações por mortes ocorridas durante a semana. No dia 14 de dezembro de 2017 a SSP-AM descartou o envolvimento da facção PCC no caso e “[...] a principal linha de investigação é de que o crime foi motivado por vingança interna da Facção Família do Norte (FDN)” (ACRÍTICA.COM, 2017a).

Ainda de acordo com informações da SSP-AM, fornecidas para a imprensa, a chacina foi uma represália ao assassinato do ex-presidiário George Alberto Barreto conhecido como *Buiú* que havia sido morto no mesmo dia da chacina com quatro tiros. Segundo as investigações

[...] os pistoleiros que mataram George mataram o ‘Buiú’ errado. O alvo era um traficante também chamado ‘Buiú’, que está no lugar de Ramerson Albuquerque de Oliveira, 28, o ‘Gogonha’, assassinado a tiros no beco Tarumã (ACRÍTICA.COM, 2017a, [online]).

Na chacina o alvo dos atiradores era “[...] os pistoleiros dos gerentes do tráfico que trabalham para o traficante Luciano Fernandes, que é filho [...] do ‘Zé Roberto da Compensa’, líder maior da FDN” (ACRÍTICA.COM, 2017a, [online]). A chacina foi resultado de uma briga interna da facção FDN. Siqueira e Paiva (2019) destacam que nas relações vivenciadas, pelas facções criminosas, a lealdade é exigida a um alto preço e, quando não ocorre pode levar ao rompimento definitivo, cujo sua reprodução ou mudança depende do equilíbrio e resoluções de conflitos entre os membros.

### 3.2 OS EFEITOS DA REBELIÃO

No dia 2 de janeiro de 2017, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) divulgou uma nota à imprensa, sobre o apoio do Governo Federal ao estado do Amazonas durante o massacre. De acordo com a nota, o ministro Alexandre de Moraes “[...] manteve durante todo o tempo contato com o governador do

Amazonas, José Melo de Oliveira”<sup>9</sup> (MJSP, 2017, [p. 1]). A nota informou que o ministro se colocou à disposição do governo do estado para tudo o que fosse preciso e em caso de necessidade colocava-se a disposição para fazer transferências para presídios federais e o envio da Força Nacional de Segurança Nacional (FNSN)<sup>10</sup>. A nota destacou ainda, que o governador José Melo de Oliveira informou estar com a situação sob controle e que o sistema prisional iria utilizar os R\$ 44,7 milhões de repasse que o Fundo Penitenciário do Amazonas recebeu do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) no dia 29 de dezembro de 2016, para sanar os problemas emergenciais (MJSP, 2017).

De acordo com o *Relatório de Visitas Prisionais* do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019), o massacre ocorrido envolveu um conjunto de penitenciárias localizadas na capital do estado, conforme demonstramos no Quadro.

---

<sup>9</sup> Em 1994 elegeu-se deputado federal do Amazonas, pelo Partido da Frente Liberal (PFL), sendo reeleito em 1998. Em 2002 foi eleito deputado estadual ainda pelo PFL. Em 2003 tornou-se Secretário de Estado de Governo do Amazonas na gestão de Eduardo Braga, permanecendo no cargo até 2010. Em 2010 foi vice-governador do Amazonas na chapa composta com o candidato Omar Aziz do Partido da Mobilização Nacional (PMN). Em 2014, José Melo foi empossado governador do Amazonas em virtude de Omar Aziz ter deixado o cargo de governador estadual para disputar a eleição para o Senado. Em outubro de 2014, reeleito pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS) reassumindo o mandato em 2015. Em 26 de janeiro de 2016, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) cassou os mandatos de José Melo e de José Henrique por compra de votos nas eleições de 2014. Em 21 de dezembro de 2017, foi preso na Operação *Maus Caminhos* da Polícia Federal, acusado de desviar verbas e fraudar contratos da área da saúde do estado do Amazonas, após seis dias presos, foi solto. No dia 31 de dezembro de 2017 foi preso novamente. Em 2019, passou a ser monitorado por tornozeleira eletrônica em substituição à prisão preventiva. Em junho de 2021, o ex-governador conseguiu na Justiça a retirada das tornozeleiras eletrônicas e o direito de responder pelos crimes em liberdade provisória, mas com uma série de restrições. Tais restrições foram revogadas em julho de 2021 (G1-AM, 2021e).

<sup>10</sup> A FNSP é composta por policiais militares, civis, bombeiros militares e peritos dos estados e do Distrito Federal. Criada pelo Decreto n.º 5.289, de 29 de novembro de 2004, foi inicialmente instituída para atuação nos estados e, posteriormente no Distrito Federal, para executar atividades de policiamento ostensivo, em casos de perturbação da ordem pública, segurança das pessoas e do patrimônio, através de acordos de cooperação. Em 2007, o artigo 3.º da Lei n.º 11.473 definiu que dentre as atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio estão: I – o policiamento ostensivo; II – o cumprimento de mandados de prisão; III - o cumprimento de alvarás de soltura; IV - a guarda, a vigilância e a custódia de presos; V - os serviços técnico-periciais, qualquer que seja sua modalidade; VI - o registro e a investigação de ocorrências policiais; VII - as atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos; VIII - as atividades de inteligência de segurança pública; IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública. Em 2008, através da Portaria do Ministério da Justiça n.º 394/08, as atribuições da Força Nacional foram ampliadas, abrangendo também a cooperação com os órgãos de segurança federais. O Decreto n.º 7.318/2010, permitiu à Força Nacional contar com integrantes das polícias civis e peritos forenses. Conforme estabelecido pela Lei n.º 11.473, a FNSP é um programa de cooperação entre os estados-membros e a União Federal, a fim de executar, através de convênio, atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, à segurança das pessoas e do patrimônio, atuando também em situações emergenciais e calamidades públicas (BRASIL, 2007b).

QUADRO 3 - NÚMERO DE MORTES OCORRIDAS (2017)

LOCAL	MORTOS
Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ)	56
Unidade Prisional do Puraquequara (UPP)	4
Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa	4
Situação de extramuros	3
Total de mortos	67

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA<sup>1</sup>: SEAP/AM, 2021.

O Quadro 3, evidencia que no total de 67 mortes associadas ao sistema prisional amazonense, 56 ocorreram no COMPAJ, quatro na Unidade Prisional do Puraquequara (UPP), outras quatro na Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa e três mortes, em situação de extramuro, ou seja, no ambiente externo às instituições<sup>11</sup>.

Em virtude do massacre, uma das primeiras medidas tomadas foi a instauração no dia 9 de janeiro de 2017 de um Procedimento Interno de Comissão (PIC) sob n.º 0.00.000.000002/2017-55 com o objetivo de:

[...] acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas na crise prisional deflagrada no estado a partir de episódios de vulnerabilidade na segurança de, ao menos, 3 (três) unidades carcerárias, que redundaram em dezenas de mortes (CNMP, 2019, p. 41).

Sobre o massacre, o *Jornal do comércio* divulgou uma matéria, no dia seguinte, com o título *Amazonas vai alugar contêiner para guardar corpos de presos mortos em rebelião* e o noticiário informava que o aluguel do contêiner seria feito pela ausência de capacidade do Instituto Médico Legal (IML) do estado do Amazonas em receber todos os mortos.

A divulgação do ocorrido contribuiu para que após o massacre, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), criasse, por meio da portaria n.º 13 de 06, de março de 2017, o Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização (GEMF) que tinha como objetivo:

[...] propor providências relativas ao cumprimento das penas dos condenados ou aos julgamentos de réus presos, de forma a apoiar os juízes competentes, bem como sugerir as medidas necessárias

<sup>11</sup> Os fenômenos conhecidos como rebelião e motim são chamados de 'lombra' em Manaus. 'Lombra' é uma gíria do cotidiano do sistema penitenciário de Manaus. É falada por funcionários e pela população carcerária para designar os momentos em que a cadeia 'cai', e para alguns acordos que são quebrados pela mobilização de coletivos de presos e presas (SIQUEIRA, 2016b, p. 100-101).

para o perfeito esclarecimento dos crimes apurados nas unidades prisionais da região Norte, em especial em Manaus e Boa Vista, para a responsabilização das autoridades e agentes públicos envolvidos nos atos delituosos, incluídos os particulares que, de forma direta ou indireta, permitiram ou induziram tais práticas, encaminhando aos órgãos competentes os dados de seu conhecimento para adoção das providências legais cabíveis (CNJ, 2017, p. 11).

O referido grupo, ao acompanhar as inspeções das unidades prisionais do estado, indicou que dentre os problemas enfrentados no sistema estavam: as péssimas condições de infraestrutura, a ineficiência da segurança nas prisões, falta de água para os/as detentos/as e a falta de comunicação. Assim, o relatório preliminar apresentado pela instituição informou que o massacre ocorreu em virtude da:

[...] lotação dos presídios – muito acima da capacidade de suas estruturas –, falta de *definição de responsabilidades da empresa terceirizada*, número reduzido de agentes de segurança interna, falta de comunicação, desorganização administrativa e ausência de medidas efetivas de controle dos custodiados (CNMP, 2019, p. 43, grifo nosso).

No dia 26 de maio de 2019, o Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) foi cenário de mais um episódio de violências, que resultou na morte de 55 detentos. De acordo com informações dos noticiários locais, no dia 26 de maio de 2019 uma briga entre detentos resultou na morte de 15 detentos e no dia seguinte 40 presos foram encontrados mortos dentro das cadeias do Amazonas. Os dados afirmam que nos pavilhões 3 e 5 do COMPAJ houve conflito entre os detentos ocasionando 15 mortes em decorrência de asfixia ou perfurações. Os 40 detentos mortos estavam distribuídos nas seguintes unidades prisionais: IPAT, com 25 mortos; UPP, com 6 mortos; CDPM I, somando-se 5 mortos e COMPAJ, com 4 mortos. A SEAP informou ainda, que todas as mortes do dia 27 também tinham indícios de asfixia (G1-AM, 2019a).

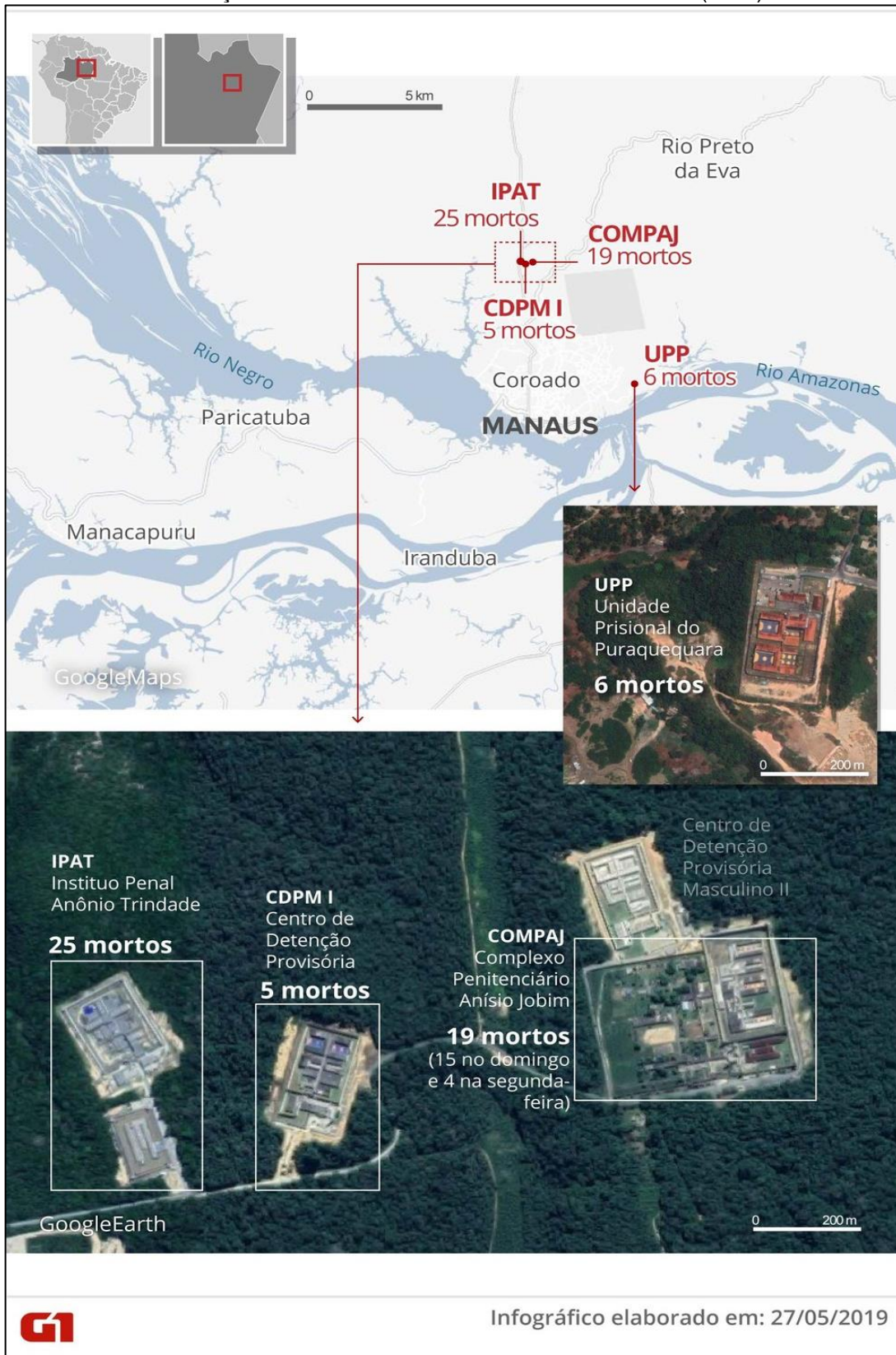
Ao ser questionado sobre o ocorrido, o então secretário de Administração Penitenciária, tenente-coronel Marcus Vinicius Almeida<sup>12</sup>, afirmou que o fato não se tratava de um massacre e sim de uma briga entre internos e para apresentar respostas estabeleceu que abriria uma investigação para apurar as causas (G1-AM,

---

<sup>12</sup> Tenente-Coronel Marcus Vinicius Oliveira de Almeida comandou a 10ª e 12ª Companhia Interativa Comunitária (CICOMs), foi comandante geral do Comando de Policiamento da Área Norte de Manaus. Em 2019, no governo de Wilson Lima, assumiu o cargo de Secretário da SEAP/AM, permanecendo por dois anos. No dia 15 de dezembro de 2021, Marcus Vinicius assumiu o comando da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) (INFORME MANAUS, 2021).

2019a). O infográfico a seguir detalha as instituições envolvidas no massacre.

ILUSTRAÇÃO 21 – NÚMERO DE MORTES OCORRIDAS (2019)



Infográfico elaborado em: 27/05/2019

FONTE: G1-AM, 2019a.

Os dados do *Relatório de inspeção ao estado do Amazonas* elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)<sup>13</sup>, afirmam que “[...] pode-se considerar esse último episódio de 2019 também como um massacre, visto que o número de pessoas presas executadas em 48 horas alcançou 55 mortos” (MNPCT, 2020, p. 10).

De acordo com o relatório, a rebelião iniciou em uma tarde de domingo no COMPAJ e o “[...] que se apresentou, posteriormente, foram mais mortes, como uma reação em cadeia, em mais outras quatro instituições de execução penal. Houve o mesmo tipo de *causa mortis* em todas as unidades: asfixia ou perfurações” (MNPCT, 2020, p. 10). Conforme apresentado no infográfico, as unidades prisionais envolvidas no massacre são: o IPAT (25 mortes), COMPAJ (19 mortes) sendo 15, no dia 26 e quatro no dia 27. Na UPP houve seis mortes e no CDPM I, outras cinco mortes, totalizando 55 mortes no massacre ocorrido em 2019.

Os episódios de violência ocorridos no sistema prisional do estado, associados à superlotação traduzem a preocupante realidade dos estabelecimentos prisionais do Amazonas. De acordo com o relatório do CNMP, em 2019, a população carcerária era de 9.672 internos, distribuídos em dezessete unidades penitenciárias, localizadas na Capital e no interior do estado. Do total, 9.270 presos eram homens para 402 mulheres, ou seja, um *déficit* de 3.334 vagas, o que significa que para cada vaga disponibilizada no sistema penitenciário do Amazonas havia 1,5 presos. Entretanto, de acordo com o *Relatório de Visitas Prisionais* da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do CNMP o:

[...] Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, exarado no bojo do TC 026.096/2017-0, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi objeto de dois repasses obrigatórios de recursos, no total global de R\$ 1.799.804.999,88. Segundo o documento em questão, na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R\$ 44.784.444,44, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R\$ 1.209.179.991,78 (CNMP, 2019, p. 14).

<sup>13</sup> O MNPCT foi instituído pela lei nº. 12.847 de 2 agosto de 2013 que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o próprio Mecanismo. Dentre as competências do MNPCT possui como responsabilidade: “I - planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas” (BRASIL, 2013, Art. 8).

O Fundo Penitenciário do Nacional (FUNPEN) foi criado pela Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto n.º 1.093, de 23 de março de 1994. O FUNPEN tem a finalidade de “[...] proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional” (BRASIL, 1994, Art.1º). O Sistema Prisional do Amazonas também conta com o Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas (FUPEAM) – criado em 18 de dezembro de 1984, por meio da lei n.º 1.676-D, de 17 de dezembro de 1984. De acordo com o artigo 1º da referida lei, o FUPEAM é destinado para ampliação e dinamização do desenvolvimento de programas, projetos e atividades direcionadas ao Sistema Penitenciário do estado.

Ainda de acordo com o *Relatório de Visitas Prisionais* (CNMP, 2019), em dezembro de 2017 houve um segundo repasse de recursos do FUNPEN no qual todos os estados da Federação receberam o repasse, e o estado do Amazonas recebeu o total de R\$ 19.012.610,89, porém o relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta que no ano de 2018, o estado do Amazonas não investiu em construção e ampliação dos estabelecimentos penais.

Na conjuntura atual, as relações de privatização no setor público exercem grande influência, passando a falsa ideia de que, quem está em crise é o Estado, e que se privatizar vai melhorar, com o diagnóstico de que “[...] o Estado entrou em crise porque gastou mais do que podia para se legitimar, pois tinha que atender às demandas da população por políticas sociais, o que provocou a crise fiscal” (PERONI; OLIVEIRA; FERNANDES, 2009, p. 763). Assim, o sistema prisional do tornou-se instrumento para a acumulação do capital e da violação da dignidade da pessoa humana.

Assim, no contexto atual, a relação entre o público e o privado ganha novos contornos, passando a falsa ideia de que é *eficiente*, mas quando se analisa a realidade, ela é marcada por violação de direitos e alta lucratividade para as empresas, configurando-se no ataque neoliberal ao social, por isso, “[...] o assalto à sociedade e à justiça social nas décadas neoliberais é mais comumente identificado no projeto de dismantelar e depreciar o Estado social em nome de indivíduos livres e responsáveis” (BROWN, 2019, p. 39). De acordo com Wacquant no livro *As Prisões da Miséria* (2011) nos países europeus é recente a proliferação dos institutos de consultoria na área da segurança, e das novas profissões que são



derivadas desta proliferação, tais como, consultores na área de segurança. A proliferação desses institutos abrange também o estado do Amazonas e, em virtude do massacre ocorrido, no ano de 2017, o governador do estado, na época Amazonino Mendes<sup>14</sup>, assinou no dia 18 de abril de 2017 um protocolo de intenção com a empresa *Giuliani Security & Safety* (GSS) com o objetivo de colaborar para a redução da criminalidade no estado. A *Giuliani Security & Safety* (GSS) é uma empresa internacional que oferece serviços globais para às empresas, indivíduos e governos e possui uma plataforma completa de serviços de segurança, investigação e gerenciamento de crises. Dentre os clientes da empresa estão governos, corporações globais, indústrias de energia, escritórios de advocacia, instituições financeiras e universidades, dentre outras organizações.

Dentre as suas principais lideranças está o Presidente e diretor executivo da instituição Rudolph W. Giuliani, da empresa Giuliani Partners LLC fundada por ele, em janeiro de 2002. Secretário do juiz distrital de New York, no início da sua carreira, entrou para o escritório do Advogado dos Estados Unidos da América (EUA) em 1970 e logo depois foi nomeado chefe da Unidade de Narcóticos e promovido ao cargo de procurador executivo dos EUA. Em 1973, tornou-se encarregado de casos envolvendo corrupção policial e foi nomeado Procurador

---

<sup>14</sup> Iniciou sua carreira política em 1983 ao assumir o cargo de prefeito de Manaus pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e permaneceu até abril de 1986. Em março de 1987 assumiu o governo do estado. Em maio de 1988, rompeu com o grupo político de Gilberto Mestrinho em razão de divergências na escolha do candidato do PMDB para a prefeitura de Manaus. Permaneceu no governo do Amazonas até abril de 1990, saiu para concorrer ao Senado nas eleições de 1990. Amazonino foi eleito e tomou posse em fevereiro de 1991. Nas eleições de outubro de 1992, voltou a concorrer à prefeitura de Manaus na legenda do Partido Social Cristão (PDC). Eleito, deixou sua cadeira no Senado e tomou posse em 1993. Em abril de 1994, saiu do cargo de prefeito para disputar o cargo de governador do estado, pelo Partido Progressista Reformador (PPR). Eleito governador em agosto de 1995, ingressou no Partido Progressista Brasileiro (PPB), agremiação surgida na ocasião como resultado da fusão do PPR com o Partido Progressista (PP). Em maio de 1996, mudou mais uma vez de legenda, entrando no Partido da Frente Liberal (PFL). Em outubro de 1998 reelegeu-se por uma coligação comandada pelo PFL denominada Amazonas Forte, e em janeiro de 1999 iniciou um novo mandato no governo do Amazonas. Em 2004, Amazonino Mendes foi denunciado pelo Ministério Público por corrupção passiva. De acordo com a denúncia, ele teria recebido vantagens na compra de grupos de geradores sem licitação para a Companhia Energética do Amazonas. No mesmo ano concorreu à prefeitura de Manaus, mas não foi eleito. Em 2006, candidatou-se novamente ao governo, mas também não se elegeu. Em 2007, Amazonino saiu do Partido Democrata (DEM), legenda que substituíra o PFL, para ingressar no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Nas eleições de 2008 candidatou-se a prefeitura de Manaus e, elegeu-se prefeito depois de seis anos sem mandato eletivo (FGV, 2009). Em 2009, foi reeleito e permaneceu até 2012 na prefeitura de Manaus. No ano de 2017 nas eleições suplementares candidatou-se ao governo do Amazonas, pelo PDT, no qual foi eleito permanecendo até 2019. No ano de 2020 candidatou-se à prefeitura de Manaus pelo PODEMOS, porém não foi eleito (G1, 2020a).

Geral Adjunto e chefe de gabinete do Procurador Geral Adjunto de New York. Em 1977, Giuliani retornou a New York para exercer advocacia e, em 1981, o Presidente Reagan nomeou Giuliani para Procurador Geral Associado dos EUA, o terceiro cargo mais alto do Departamento de Justiça. Nessa função, Giuliani supervisionou os escritórios da Procuradoria dos EUA em todo o país, bem como, agências federais de aplicação da lei, incluindo o *Bureau of Corrections*, a *Drug Enforcement Agency* e o *US Marshals Service*.

Em 1983, Giuliani finalmente se tornou procurador dos EUA para o Distrito Sul de Nova York, onde conquistou uma reputação nacional por seus esforços para erradicar o crime organizado e de colarinho branco e a corrupção do governo. Durante sua carreira de procurador de alto perfil, Giuliani garantiu 4.152 condenações, com apenas 25 reversões, o que é motivo de orgulho para a sua empresa (GSS, 2021). Após seu mandato, retornou à prática privada de advocacia. Em 1993, foi eleito prefeito da cidade de New York, para o qual foi reeleito em 1997. A página da GSS (2021) informa que com a conclusão do segundo mandato em 2001, quase 700.000 residentes da cidade se mudaram das listas de assistência social para o trabalho e a taxa de criminalidade da cidade caiu 57%, levando o Federal Bureau of Investigation (FBI) a classificar a cidade, como a mais segura da América.

A interpretação sobre este fenômeno apresenta diferentes teorias e dados por parte dos especialistas. Dentre as justificativas está a que entende que mais policiais na cidade é a grande chave para reduzir a criminalidade, visto que, os dados destacam que houve o aumento de pelo menos 35% de policiais na cidade, ultrapassando 53 mil funcionários. Outra justificativa explica que foram as *novas tecnologias* e os sistemas de computadores que contribuíram para os resultados, visto que, possibilitavam que os chefes de polícia identificassem onde os policiais estavam posicionados, onde os crimes eram cometidos, e o impacto do posicionamento dos policiais nos índices de criminalidade. A terceira justificativa, tratava sobre a *mudança de estratégia* já que os especialistas associam a queda da criminalidade as políticas de tolerância zero e a *teoria das janelas quebradas* – a que nos reportaremos mais à frente (G1-MUNDO, 2018). Várias novas estratégias de aplicação da lei implementadas sob a liderança de Giuliani se tornaram modelos para outras cidades ao redor do mundo, incluindo o programa *Computerized Statistics* (COMPSTAT) para monitorar atividades criminosas, que ganhou o Prêmio

Inovações em Governo de 1996 da *Kennedy School of Government* da Universidade de Harvard<sup>15</sup>.

A CompStat é um programa de informatização e quantificação usado por departamentos de polícia. Ele foi originalmente criado pelo Departamento de Polícia da Cidade de *New York*, na década de 1990. Desde então, variações do programa têm sido usadas em departamentos de polícia em todo o mundo. Freitas (2015) exemplifica que:

Em janeiro de 1994, o recém-empossado prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, nomeou William Bratton como novo comissário de polícia, cargo semelhante ao de secretário de segurança municipal. Para ajudá-lo a promover as mudanças demandadas por Giuliani, Bratton designou o policial Jack Maple como novo comissário de estratégias de controle de crime. Com o suporte financeiro e a liderança política de Giuliani, esses policiais agiram como empreendedores institucionais e foram os principais responsáveis por um amplo conjunto de mudanças na polícia nova-iorquina, que ficou mundialmente conhecido por CompStat, combinação das palavras: Computerized Statistics (2015, p. 88).

O referido consultor, Rudolph Giuliani, é conhecido pela implantação do Programa *Tolerância Zero* implementado em Nova York quando prefeito. Rudolph Giuliani é adepto das ideias do *Manhattan Institute* no qual a:

[...] ideia força reside em que o 'caráter sagrado dos espaços públicos' é indispensável à vida urbana e, a contrário, que a 'desordem' na qual se comprazem as classes pobres é o terreno natural do crime (WACQUANT, 2011, p. 33).

O *Manhattan Institute* também é responsável por disseminar a *Broken Windows Theory/Teoria das Vidraças ou Janelas Quebradas*, idealizada por James Q. Wilson e George Kelling, em 1982. Essa teoria considera que é punindo os pequenos distúrbios do cotidiano que se evita os grandes crimes (WACQUANT, 2011).

A *Teoria das Vidraças Quebradas*, segundo Wacquant (2011), propagou-se em uma velocidade alucinante em Nova York levando a sensação de insegurança

<sup>15</sup> Em 11 de setembro de 2001, ocorreu o ataque às torres gêmeas, durante o seu governo e, em reconhecimento à sua liderança na cidade, a revista *Time* nomeou Giuliani a *Personalidade do Ano*. A sua atuação, depois dos ataques terroristas, o levou a ser condecorado pela Rainha Elizabeth II e receber o Prêmio Presidencial de Liberdade de Ronald Reagan (GSS, 2021).

ou o incômodo tenaz e de inconveniência. Com um discurso de guerra ao crime e de reconquista do espaço público, essa teoria ganhou muitos adeptos nas eleições. No imaginário popular, essa teoria, por seu discurso romântico, justificava-se em nome de uma cidade segura e melhor para se viver, mas que na verdade é uma política segregacionista em defesa do encarceramento em massa dos sem-teto, mendigos, estrangeiros, negros e pobres e da criminalização da pobreza.

Wacquant exemplifica a ambiguidade do governo norte americano que ao mesmo tempo em que possui um discurso liberal focado no estado mínimo para as demandas sociais, também prega uma força pública atuante em um estado forte diante da criminalidade. Nas palavras do autor:

[...] à atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro (WACQUANT, 2003, p. 19-20).

Ou seja, o estado é mínimo para as demandas sociais e deverá ser forte para algumas condutas específicas, como por exemplo, a repressão da criminalidade. Para que essas ideias se propaguem a pobreza é concebida como um fracasso pessoal, vinculada a uma questão moral, com estereótipos como: é pobre porque não gosta de trabalhar. Tais estereótipos reafirmam o processo de segregação e contribuem para o ápice do discurso neoliberal, tendo em vista que no estado liberal os problemas sociais são de responsabilidade de cada indivíduo que vivencia aquela situação, e o estado não deverá intervir, já que a sua intervenção significa paternalismo.

Wacquant (2011) lista cinco tendências que caracterizam a evolução penal nos Estados Unidos, sendo elas: a) a expansão vertical do sistema ou a hiperinflação carcerária; b) a extensão horizontal da rede penal; c) o crescimento excessivo do setor penitenciário no seio das administrações públicas; d) o ressurgimento e prosperidade da indústria privada carcerária; e, e) a política de *ação afirmativa carcerária*.

O autor exemplifica que a primeira tendência, se refere ao acelerado crescimento da população privada de liberdade nos EUA, nos três escalões do aparelho carcerário americano: nas casas de detenção das cidades e condados; nas centrais de 50 estados da união e; nas penitenciárias federais. Os índices de encarceramento daquele país, são de seis a 12 vezes superiores aos dos países da

União Europeia. Tal crescimento, também aconteceu na Rússia, Califórnia e demais estados e países que aderiram a política de tolerância zero. O pesquisador destaca que esse assombroso crescimento da população carcerária: “[...] explica-se, em três quartos, pelo encarceramento dos pequenos delinquentes e, particularmente, dos toxicômanos” (WACQUANT, 2011, 91). Segundo ele, as prisões estão repletas não de criminosos perigosos, mas sim de pessoas condenadas por pequenos delitos

[...] pelo direito comum por negócios com drogas, furto, roubo, ou simples atentados à ordem pública, em geral oriundos das parcelas precarizadas da classe trabalhadora. As famílias do subproletariado de cor das cidades atingidas diretamente pela transformação conjunta do trabalho assalariado e da proteção social (WACQUANT, 2011, p. 91).

As políticas de repressão à violência, como as de tolerância zero criminalizam a pobreza e, com isso, a maior parte da população privada de liberdade constitui-se da parcela mais vulnerável da sociedade. A *segunda tendência*, trata sobre a extensão horizontal da rede penal na qual Wacquant (2011) pondera que a prioridade da estrutura repressora do estado está voltada para as camadas marginalidades e vulneráveis da sociedade.

A extensão horizontal da rede penal se ampliou em virtude das novas formas de vigilância do Estado. na análise do pesquisador “[...] a autoridade do sistema penal se ampliou consideravelmente, graças à proliferação dos bancos de dados criminais e à decuplicação dos meios e dos pontos de controle à distância que estes permitem” (WACQUANT, 2011, p. 92). O objetivo das novas formas de vigilância, com a extensão da rede penal, é recapturar o maior número dos detentos submetendo-os a uma vigilância intensiva e não mais para ajudar os antigos a se recuperar e serem reinseridos na sociedade com uma melhor condição de vida. Essa mudança de objetivo e de resultado tem como interesse isolar grupos considerados perigosos ao invés de reinseri-los (WACQUANT, 2011). Nessa perspectiva, o trabalho para as populações marginalizadas é oferecido cada vez mais de forma precária, e com isso houve um alargamento do Estado penal “[...] em torno das parcelas da classe trabalhadora desestabilizada pela escalada do trabalho assalariado precário e o desmoronamento da proteção social” (WACQUANT, 2011, p. 93).

Wacquant, destaca como terceira tendência o *crescimento excessivo do setor penitenciário no seio das administrações públicas*. O inchaço das prisões contribui para o investimento no Estado Penal e para o enxugamento do Estado caritativo. De acordo com o autor “[...] entre 1979 e 1990, os gastos penitenciários dos estados cresceram 325% a título do financiamento e 612% no capítulo da construção, ou seja, três vezes mais rápido do que os créditos militares a nível federal” (WACQUANT, 2011, p. 94).

O crescimento explosivo do setor penitenciário fez com que fosse diminuído os empregos e programas na administração pública, enquanto isso 213 novas prisões foram construídas. Ou seja, os EUA optaram por construir casas de detenção para sua população pobre ao invés de creches, escolas e dispensários (WACQUANT, 2011). Percebe-se que com o aumento do Estado penal houve uma precarização de direitos sociais – tais como, saúde e educação – e um acirramento de um Estado penal cada vez maior, ocorrendo um processo de desumanização no qual as pessoas não são vistas como sujeitos de direitos e, com isso, essa população se torna mais e mais desumanizada.

A quarta tendência listada por Wacquant (2011) refere-se ao *Ressurgimento e prosperidade da indústria privada carcerária*. A transição do Estado Social para o Estado Penal ocasionou um desenvolvimento frenético da indústria privada da carceragem. De acordo com o autor, a indústria privada carcerária nasceu em 1983 e já conseguiu englobar perto de 7% da população carcerária “[...] fortalecida com uma taxa de crescimento anual de 45%, sua fatia de mercado promete triplicar nos próximos cinco anos para se aproximar dos 350.000 detentos” (WACQUANT, 2011, p. 98). O autor destaca ainda, que as indústrias do cárcere se caracterizam como um empreendimento próspero e apresentam um futuro radiante para o encarceramento dos pobres, pois trazem consigo empregos estáveis, comércios permanentes e entradas com regularidade de impostos (WACQUANT, 2011). Percebe-se que na política de tolerância zero, a prisão que antes era vista e concebida muitas vezes como um depósito de pessoas constitui-se em um ativo financeiro do Estado.

A última tendência, destacada por Wacquant (2011) trata-se da *Política de ação afirmativa carcerária*, no qual o autor enfatiza que essa política está focada e destinada a certos grupos “[...] sobre as famílias e bairros deserdados,

particularmente os enclaves negros das metrópoles” (WACQUANT, 2011, p. 101). Os dados demonstram que:

Em 1995, para cerca de 22 milhões de adultos, os negros forneciam um contingente de 767.000 detentos, 999.000 condenados colocados em liberdade vigiada e 325.000 outros em liberdade condicional, para uma taxa global de tutela penal de 4%. Entre os brancos uma estimativa alta atribui uma taxa de 9% para 163 milhões de adultos, ou seja, cinco vezes menos (WACQUANT, 2011, p. 101).

O autor enfatiza que essa distância entre brancos e negros demonstra acima de tudo o caráter fundamentalmente discriminatório das práticas policiais e judiciais que são implementadas na política, das últimas duas décadas, que trazem como mote a *lei e a ordem*, e assim, a prisão torna-se “[...] um domínio no qual os negros gozam de fato de uma ‘promoção diferencial’” (WACQUANT, 2011, p. 103). Ainda de acordo com o pesquisador essa ‘desproporção racial’ é ainda mais presente entre os jovens, sendo estes o primeiro alvo da política de penalização da miséria, tendo em vista que “[...] a todo tempo, mais de um terço dos negros entre 18 e 29 anos é ora detido, ora colocado sob a autoridade de um juiz de aplicação de penas ou de um agente de *probation*, ou ainda está à espera de enfrentar um tribunal” (WACQUANT, 2011, p. 102). Percebe-se com isso, que a hipertrofia do Estado Penal está associada ao extermínio da população negra e pobre. Wacquant (2003) alerta que a finalidade das prisões no século XXI tem sido em aplicar “[...] penas alternativas para os possíveis consumidores e cadeia para os consumidores falhos” (2003, p. 08). E assim, as políticas de repressão servem para punir os consumidores falhos, aqueles que não estão integrados a organização capitalista, ou seja, aqueles que não apresentam rentabilidade para o mercado. E, para os consumidores ideais aqueles que contribuem para o sistema capitalista, o Estado pune com medidas alternativas enquanto os presos pobres são jogados na prisão para gerar lucro.

Em 2018, o governador Amazonino Mendes firmou um Protocolo de Intenções (Anexo 1) com a empresa de Giuliani para colaborar com a redução da criminalidade no estado. De acordo com informações da SSP/AM (2018a), o estado foi o primeiro a receber consultoria do ex-prefeito de *New York*.

O protocolo foi assinado, no dia 27 de abril de 2018, na sede da empresa de Giuliani em *New York*. Ao ser entrevistado sobre o acordo firmado, o então, governador da época, Amazonino Mendes afirmou:

Hoje é uma data verdadeiramente histórica, fruto da ousadia, determinação, vontade específica de dar à nossa população tranquilidade, sossego e segurança. O Amazonas foi buscar o lendário Giuliani. O homem que construiu as técnicas modernas, eficazes, de combate à criminalidade (SSP/AM, 2018a, [online]).

Em resposta ao comentário do governador, o consultor Rudolph Giuliani afirmou: “O senhor está tomando um passo, uma ação que deveria ser feita há oito, dez anos. Por isso que o senhor é esse grande líder eficiente” (SSP/AM, 2018a, [online]). Amazonino Mendes estava divulgando o acordo em sua campanha eleitoral para reeleição, prometendo que iria revolucionar a situação de segurança no estado. No documento assinado consta que que umas das características da empresa *Giuliani Security & Safety GSS* é trabalhar em conjunto com os clientes com o intuito de identificar as suas necessidades e criar soluções individualizadas “[...] que sejam abrangentes, rigorosas, eficientes e que sejam viáveis em termos de custo benefício” (AMAZONAS, 2018a, p. 02). O termo de intenções representava o entendimento de que as partes seguiriam com a assinatura do contrato. Mais tarde, no dia 07 de maio de 2018 ocorreu a assinatura do Termo de Contrato n.º 002/2018 celebrado entre o estado do Amazonas e o escritório *Giuliani Security & Safety GSS*.

Para a contratação dos serviços de consultoria houve dispensa de licitação publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) por meio da Portaria n.º 021/2018 da Casa Civil (Anexo 2). A referida portaria foi assinada pelo secretário da Casa Civil, Arthur César Zahluth Lins, e pelo chefe da Consultoria Técnico-Legislativa, Lourenço dos Santos Pereira Braga Júnior, no qual declararam inexigível o procedimento licitatório para a contratação dos serviços. De acordo com a portaria a dispensa de licitação estaria fundamentada no inciso III, do artigo 13, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993<sup>16</sup> no qual prevê que:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...];  
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...] (BRASIL, 1993, Art. 13).

A portaria para dispensa do processo licitatório também se declarava fundamentada no inciso II, do artigo 25, da referida Lei n.º 8.666/1993:

---

<sup>16</sup> Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.



É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (BRASIL, 1993, art. 25).

O documento destacava ainda que a empresa contratada era reconhecida mundialmente no ramo da assessoria em segurança e possuía notória especialização na área de segurança. Em 2018, a dispensa de licitação foi alvo de apuração pelo MP-AM, com abertura do inquérito civil n.º 06.2018.00001972-6. Recentemente, mais precisamente, no dia 14 de maio de 2021 o MP-AM solicitou arquivamento do inquérito (MP-AM, 2021). Na análise da promotora, que promoveu o arquivamento, a ação não vislumbrava qualquer dano ao erário e ausência de dolo para a configuração de improbidade administrativa<sup>17</sup>.

O valor estimado do contrato, entre o estado do Amazonas e a empresa *Giuliani Security & Safety*, foi de R\$ 5.648.987,50 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O acordo realizado previa a forma de pagamento em três etapas, conforme demonstra a tabela a seguir.

TABELA 3 – ETAPAS DO PAGAMENTO DO CONTRATO COM A GSS

ATIVIDADE	ETAPAS	VALOR EM DÓLAR	CORRESPONDÊNCIA EM REAL
01	Análise da Justiça Penal	US\$ 475.000,00	R\$ 1.651.242,50
02	Avaliação das Instalações Prisionais	US\$ 560.000,00	R\$ 1.946.728,00
03	Avaliação de Fronteiras	US\$ 590.000,00	R\$ 2.051.017,00
<b>TOTAL DESTINADO</b>		1.625.000,00	5.648.987,50

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA<sup>1</sup>: Baseado em AMAZONAS, 2018b.

No referido contrato estava especificado que o pagamento das atividades de repressão ao crime deveria ser realizado em três etapas. A *Atividade 1* consistia na *Análise da Justiça Penal* correspondente ao valor de R\$ 1.651.242,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) que deveriam ser pagos no momento da assinatura do contrato.

A *Atividade 2* tratava-se da *Avaliação das Instalações Prisionais*, orçada em R\$ 1.946.728,00 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e

<sup>17</sup> Conforme a Promoção de Arquivamento N° 0003/2021/77PJ, em anexo.

oito reais), devendo ser pagos após a conclusão e aceitação da atividade 1. A última atividade consistia na *Avaliação de Fronteiras* calculado em R\$ 2.051.017,00 (dois milhões, cinquenta e um mil e dezessete reais), o qual deveriam ser pagos após a conclusão e aceitação da atividade 2.

As Atividades 1, 2 e 3 foram divididas em fases. A *Atividade 01 - Análise da Justiça Penal* corresponde a *Fase 1 – Avaliação de Campo*. Esta fase tratava-se da análise dos crimes graves tais como assassinato, roubo, extorsão, crimes relacionados a automóveis, narcotráfico, crimes contra a propriedade e atividades relacionadas as quadrilhas de ruas. Na *Fase 1*, também estava previsto, no contrato, que seriam designados:

[...] especialistas e ex-investigadores do departamento de polícia de Nova York com experiência em repressão ao crime, para realização de uma análise dos esforços da Polícia Civil com relação a investigação e ao andamento de processos criminais no que diz respeito aos principais integrantes de quadrilhas (facções criminosas/traficantes). Realizar também análise das investigações e práticas da Polícia Civil com relação a narcotraficantes de alto escalão e recomendar, se necessário, melhores práticas no que diz respeito a inquéritos para processos importantes (AMAZONAS, 2018b, p. 3).

Além da análise dos processos relacionados às facções e narcotraficantes a *Fase 1* também previa a avaliação dos recursos da Polícia Civil, e a projeção de um sistema similar ao *CompStat*, além de examinar os esforços contra a corrupção policial.

A *Fase 2* consistia na apresentação de Relatório ao Governo do Estado do Amazonas aberta a imprensa. Também estava integrada à *Fase 2*, a atividade 02 intitulada *Avaliação da Instalação Prisional*, ao analisar as instalações prisionais a empresa recomendaria alternativas “[...] com base nas melhores práticas das instalações prisionais e institucionais ao redor do mundo” (AMAZONAS, 2018b, p. 04). Além disso previa-se que a contratada deveria identificar, avaliar e coletar informações sobre as facções criminosas, bem como identificar os níveis dos funcionários das prisões, com treinamentos e recrutamentos.

A *Atividade 3* intitulada *Avaliação de Vulnerabilidade dos Municípios Fronteiriços* estava dividida em duas fases. A *Fase 1* foi dividida em três estágios: a) Análise de Políticas e Procedimentos; b) Entrevistas com diretores de agendas e

funcionários chave do governo; c) Avaliação do perfil de risco da segurança de fronteiras. Na Fase 2 os especialistas da empresa *Giuliani Security & Safety GSS* fariam a implementação da *Border Security Strategy/Estratégia de Segurança de Fronteira (BSS)*. A BSS é denominada pelo Governo Federal como um:

Conjunto de políticas e projetos do Governo Federal, que tem por finalidade melhorar a percepção de segurança pública junto à sociedade e garantir a presença permanente das instituições policiais e de fiscalização na região de fronteira do Brasil, otimizando a prevenção e a repressão aos crimes transfronteiriços, por meio de ações integradas de diversos órgãos federais, estaduais e municipais (CÂMARA.LEG, 2011, p. 6).

Em 2011, a ex-Presidenta Dilma Rousseff sancionou o decreto n.º 7.496 de 8 de junho de 2011<sup>18</sup> que instituiu o Plano Estratégico de Fronteiras (BRASIL, 2011). Desde 2011, o Governo do Estado do Amazonas possuía uma adesão ao programa Estratégia Nacional de Fronteiras (ENAFRON), criado pelo Governo Federal, via Ministério da Justiça, com o propósito de dar aos estados condições suficientes para participação no combate eficaz ao narcotráfico e outros crimes praticados na vasta extensão de fronteira do País. Decorrente deste movimento o Governo estabeleceu o plano Estratégia Estadual de Segurança Pública Integrada para a Região de Fronteira e Divisas do Amazonas (ESFRON), criado e executado pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) (SSP-AM, 2018).

No dia 27 de junho de 2018, o governo do Amazonas recebeu da empresa contratada o relatório técnico da primeira fase de trabalho. Na ocasião houve um evento para a apresentação do relatório que ocorreu no Centro Cultural Palácio Rio Negro, localizado na zona sul de Manaus. No evento, o governador Amazonino Mendes destacou que o estado estava passando por um dos momentos mais perigosos de sua existência em decorrência da aproximação do tráfico. Afirmando ainda que “[...] se estamos sendo atacados por uma doença terrível que não pode ser contida, nós temos que procurar o melhor médico do mundo para contê-la” (SSP-AM, 2018, p. 1).

O relatório apresentado durante o evento, pela empresa *Giuliani Security &*

---

<sup>18</sup> Posteriormente foi revogado pelo Decreto nº 8.903, de 2016 que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução.

*Safety GSS*, destacou como uma das recomendações para a segurança do estado a criação de um Banco de DNA – sigla para ácido desoxirribonucleico. Na ocasião, Amazonino Mendes ressaltou que outra recomendação consistia em aumentar o número de policiais civis e militares. Rudolph Giuliani informou que os trabalhos ainda tinham mais duas etapas para serem realizadas e, cada uma delas teria duração de seis meses (SSP-AM, 2018). Em outubro de 2018, Amazonino Mendes havia perdido as eleições, ao qual havia se candidatado para a reeleição, na ocasião Wilson Miranda Lima foi eleito para assumir o mandato que iniciaria em 2019. Logo após ser eleito, em entrevista concedida à Rede Amazônica, Wilson Lima ao ser questionado sobre suas ações em relação aos serviços da empresa de consultoria *Giuliani Security & Safety GSS*, afirmou que não contrataria a empresa, porém,

[...] a consultoria foi contratada, já está em andamento, e eu tenho a responsabilidade suficiente pra entender que esse é um processo que tem que continuar, e a gente vai analisar, ver o que dá pra ser aproveitado da consultoria. Não vou ser irresponsável de dizer ‘vamos jogar tudo o que foi feito, esse estudo que foi contratado’, até porque isso foi pago com dinheiro público (G1-AM, 2018, [online]).

Wilson Lima afirmou que iria avaliar o contrato feito com a empresa *Giuliani Security & Safety GSS*, porém não os contrataria. E para a realização dos trabalhos de segurança pública solicitaria ajuda dos delegados e investigadores que já estavam atuando na segurança do estado do Amazonas. No dia 17 de fevereiro de 2020, em uma entrevista à imprensa durante a inauguração da nova sede do Departamento de Repressão ao Crime Organizado (DRCO) questionado sobre o relatório elaborado pela empresa *Giuliani Security & Safety GSS*, o então governador afirmou:

Nós acompanhamos parte desses estudos. Muitas das coisas já eram de conhecimento do nosso pessoal. Alguma coisa sim, a gente usou, a gente acompanhou. Mas a maioria do que a gente está botando em prática é resultado do pensamento de inteligência da Polícia Militar, Polícia Civil e dos órgãos envolvidos na questão da segurança (G1-AM, 2020b, [online]).

Após acompanhar os dados coletados pela empresa *Giuliani Security & Safety GSS*, Wilson Lima afirmou que muitas informações já eram de conhecimento dos órgãos de segurança do estado.

### 3.3 OS TRABALHADORES TERCEIRIZADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO AMAZONAS

O processo de cogestão nos presídios do Amazonas teve início em 2003 no governo de Eduardo Braga com a justificativa de que “[...] a estrutura do sistema de administração prisional estava comprometida, devido ao elevado nível de corrupção nos presídios” (FERREIRA; VALOIS, 2012, p. 177). A primeira contratação, para a prestação de serviços das empresas nas unidades prisionais, foi realizada em caráter de urgência no qual dispensou licitação, fundamentada no artigo 24 da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que definiu que haveria dispensa de licitação em casos de emergência ou situação calamitosa (BRASIL, 1993). E assim, sendo justificada oficialmente “[...] como uma resposta governamental às rebeliões, descontroles e denúncias de corrupção” (LIMA, 2017, p. 37) o regime de cogestão foi adotado no sistema prisional do Amazonas.

A Companhia Nacional de Administração Prisional Ltda. (CONAP) e o Instituto Nacional de Administração Prisional (INAP) foram as primeiras empresas a prestarem serviços para o sistema prisional do Amazonas. A CONAP operacionalizou serviços nas unidades prisionais do(a): COMPAJ, UPP e IPAT. A INAP, empresa paranaense, operacionalizou os serviços da UPP. Posteriormente, houve a abertura de um processo de licitação que aprovou a CONAP com a proposta mais vantajosa, assim a empresa continuou prestando serviços para as unidades do COMPAJ, UPP e IPAT. Com a terceirização os funcionários que prestavam serviços para estas unidades foram remanejados para outras unidades e como o quadro de funcionários públicos e da empresa terceirizada era insuficiente para as demandas das unidades prisionais não houve dificuldade para remanejá-los (FERREIRA; VALOIS, 2012).

De acordo com informações do CNMP (2019) o último concurso para agente penitenciário de carreira no estado ocorreu em 1986 “[...] ou seja, antes do regime constitucional hodierno, que prevê, como obrigatoriedade, a regra do concurso público” (CNMP, 2019, p.26). No dia 19 de dezembro de 2017 o Secretário de Segurança Pública, na época, Bosco Saraiva anunciou que um concurso público para agentes penitenciários no estado, com cerca de 1,7 mil vagas. O anúncio do concurso ocorreu durante a entrega de helicópteros de apoio às ações do Sistema de Segurança Pública do Estado (G1-AM, 2017c). No entanto o edital não foi lançado e o concurso não foi

realizado. Na ocasião o noticiário G1-AM lembrou que o último concurso para agentes penitenciários havia sido realizado há 35 anos, entretanto, como a prática de concursos só foi regulamentada no período posterior à Constituição Federal entende-se que a informação de que houve concurso em 1986 como explicita o MP e o site do G1 está equivocada.

Os funcionários da empresa terceirizada que prestam serviço nas unidades prisionais são denominados *agentes de socialização* ou *agentes de disciplina*<sup>19</sup>. No dia 06 de fevereiro de 2020, o Deputado Cabo Maciel apresentou Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Amazonas de n. 01/2020, que altera o art. I-14 da Constituição do Estado do Amazonas, no sentido de incluir a Polícia Penal estadual entre os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Amazonas (AMAZONAS, 2020). No dia 14 de fevereiro de 2020 a Proposta de Emenda à Constituição Estadual foi aprovada.

De acordo com Ferreira e Valois (2012) a terceirização dos serviços nas unidades prisionais do Amazonas apresentou melhoras para o sistema prisional, destacando-se o número de agentes disciplinares cuja responsabilidade era a segurança interna das unidades prisionais. Porém Lima (2017) argumenta que “[...] os primeiros anos da terceirização teve impacto relativo, pois as mobilizações de presos continuaram, inclusive com denúncias de tortura promovidas contra presos” (LIMA, 2017, p. 37). Ocorre que é comum que o processo de terceirização tenha aspecto positivo inicialmente, mas com o tempo a tendência é que os serviços apresentem queda na qualidade.

Em 2015, o governador do estado do Amazonas, na época José Melo, criou uma secretaria específica para a gestão dos presídios denominada de Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP-AM), na sequência criou a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUS). No mesmo ano o governo do estado criou e o Consórcio Penitenciárias do Amazonas (PAMAS), caracterizado como um contrato de parceria público-privado para administrar os presídios do Amazonas, na

---

<sup>19</sup> Em virtude da emenda constitucional nº 104 de 4 de dezembro de 2019 que alterou o inciso XIV do caput do artigo 21, o parágrafo 4º do artigo 32 e o artigo 144 da Constituição Federal foi criado as polícias penais federal, estaduais e distrital. Com essa alteração a polícia penal passou a ser composta pelos agentes penitenciários e estes passaram a ter os mesmos direitos e benefícios dos policiais. Os cargos de policiais penais passaram a ser preenchidos por concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes, conforme descrito no artigo 4 da referida emenda constitucional (BRASIL, 2019, Art. 4).

modalidade de concessão administrativa. Anteriormente, no dia 14 de fevereiro de 2014, foi veiculada uma consulta pública para a estruturação do consórcio e em seguida, no dia primeiro de agosto de 2014, foi publicada uma licitação “[...] por meio de uma Concorrência Internacional do tipo Técnica e Preço em que era permitida a formação de consórcios de até 3 (três) empresas” (RADAR PPP, 2015, [online]).

A concessionária vencedora foi constituída pelas empresas *Umanizzare Gestão Prisional e Serviços*; e *LFG Locações e Serviços Ltda*, que assinaram um contrato para a prestação de serviços de gestão, operação e manutenção, precedidos de obras em cinco unidades prisionais do estado. O referido contrato possuía prazo de vigência de 27 anos podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 35 anos. O noticiário *Amazonas Atual* (2015) noticiou o fato com o seguinte título: *Após criar secretaria, governo do AM concede gestão de presídios por 27 anos*. O noticiário destacou ainda que a empresa *LFG* havia sido criada em maio de 2014, ou seja,

[...] pouco antes do processo de licitação que definiu o consórcio Pamas. Entre as atividades da empresa, listadas em documento da Receita Federal, não há nada relacionado à administração de presídios. A atividade principal é ‘aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador’ (AMAZONAS ATUAL, 2015a, p. [online]).

O valor estimado do contrato assinado em 2015 era de R\$ 205.904.493,72 (duzentos e cinco milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos). Em outra matéria do site *Amazonas Atual* (2015b), foi publicada, no dia 16 de março de 2015, uma notícia de que no processo de licitação para a composição do Consórcio PAMAS a única empresa a participar do processo licitatório foi a *Umanizzare Gestão Prisional e Serviços* em consórcio com a empresa *LFG Locações e Serviços*, e o contrato de concessão com a SEJUS já estava fechado por 27 anos, podendo ser estendido por até 35 anos<sup>20</sup>.

O site *Amazonas Atual* (2015b) destacou que a assessoria de comunicação da Comissão Geral de Licitações (CGL) explicou que 41 empresas ou pessoas buscaram informações no site sobre a concorrência pública, mas somente as duas

<sup>20</sup> Conforme preconizado no artigo 5º da Lei N.º 11.079 de 30 de dezembro de 2004 – que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

empresas que formaram o consórcio participaram do processo licitatório. O noticiário *Amazonas Atual* (2015b) lembrou ainda que a empresa *Umanizzare Gestão Prisional e Serviços* na época possuía contrato com a SEJUS para administrar os presídios do Amazonas e, que em 2014 já havia recebido do governo R\$ 137.284.505,62.

Em 2017, o maior massacre ocorrido na história do Sistema Prisional do Amazonas, veiculado nos diversos meios de comunicação repercutindo ainda na imprensa local e internacional, revelou contratos milionários com as empresas de cogestão. O portal de notícias *G1-GLOBO* noticiou, no dia 04 de janeiro de 2017, que nos últimos seis anos as empresas que prestavam serviços para o sistema prisional do Amazonas receberam mais de R\$ 1,1 bilhão do Governo do Amazonas para gerir os presídios do estado. O portal também revelou que “[...] a Umanizzare Gestão Prisional já recebeu R\$ 809.500.998,26. Só no ano passado, foram pagos quase R\$ 430 milhões” (G1-GLOBO, 2017d, [online]).

Os presídios do Amazonas desde 2003 vêm sendo administrado por empresas criadas pela mesma pessoa, que apenas trocam de denominação e mudam o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e vários indicadores demonstram que se trata de um único grande grupo.

Em 2003, quando teve início no Amazonas o sistema de cogestão, conforme já reportamos anteriormente, a CONAP foi umas das primeiras empresas a gerir os presídios, cujo sócios eram os empresários Luiz Gastão Bittencourt, na época presidente da Federação do Comércio do Ceará (FECOMÉRCIO-CE) e Cesar Marques de Carvalho, que também fez parte da diretoria da Fecomércio-CE, como membro suplente.

[...] Após a Conap, a Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços teria sido a empresa a entrar no lucrativo negócio no Amazonas. Ela também pertence a Luiz Gastão e Cesar Marques, além de Eliana Bittencourt, mulher de Gastão (O GLOBO, 2017, [ONLINE]).

Assim a empresa *Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos e Serviços* também pertencentes ao mesmo grupo substituiu a CONAP. Os noticiários G1-AM (2017) e BRASIL 247 (2017) detalharam que a empresa *Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos* e a *Umanizzare Gestão Prisional* foram criadas pelo mesmo dono, Luiz Gastão Bittencourt da Silva, na época presidente da Fecomércio.







Em 2014 no processo de licitação do consórcio PAMAS, a empresa *Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos* foi impedida de participar das licitações por conta de dívidas trabalhistas. Em seguida, Luiz Gastão juntou-se com Lélío dono da empresa *Coral* “[...] que foi à falência em 2015, deixando um passivo de mais de R\$ 200 milhões” (RBA, 2019, [online]). De acordo com o portal de notícias UOL (2017b) a empresa *Coral* é um conglomerado de 11 empresas com sede em Goiás que faliu em 2015 e que deixou de pagar a pelo menos 9.000 trabalhadores. O noticiário destaca ainda, que o elo entre a *Umanizzare* e o Grupo *Coral* “[...] é o empresário Lélío Vieira Carneiro Filho, sócio da *Umanizzare*, ex-CEO do Grupo *Coral* e filho de Lélío Vieira Carneiro (fundador do conglomerado goiano)” (UOL, 2017b, [online]). Tal ligação é comprovada quando se verifica que em dezembro de 2014, Lélío Júnior foi indicado na chapa que disputou a presidência do Sindicato Nacional das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços em Presídios e Unidades Socioeducativas (SINESPS) como um dos representantes da empresa *Umanizzare*, conforme o aviso de registros de chapas do Diário Oficial da União apresentado na página anterior.

No Diário Oficial da União consta como representante da *Umanizzare* o empresário Lélío Vieira Carneiro Júnior, filho de Lélío Vieira Carneiro fundador da empresa *Coral*. Em 2011, Luiz Gastão e Lélío Carneiro “[...] já estavam planejando a maneira de se livrar dos passivos trabalhistas, comerciais e fiscais” (RBA, 2019, [online]) e, por isso, juntaram-se na *Umanizzare*, no qual foi registrada na Junta Comercial de Aparecida de Goiás, cidade onde residia Lélío Carneiro.

A análise evidencia que o mesmo grupo troca de denominação, por meio de uma estratégia que “[...]consiste em abrir várias empresas, deixar acumular passivos fiscais e trabalhistas e, em determinado momento, deixar a empresa quebrar e transferir os negócios para novos CNPJs” (RBA, 2019, [online]). De acordo com o portal de notícias *Brasil de Fato* (2019) a empresa *Umanizzare* foi criada em 2011, caracterizada como uma Sociedade Anônima Fechada, o que permite ocultar o nome dos seus sócios

[...] na ficha cadastral da empresa, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), revela apenas o nome de duas diretoras: Arleny de Oliveira Araújo e Regina Celi Carvalhaes de Andrade. De acordo com o documento, a primeira reside no Ceará e a segunda em Goiás. Porém, o registro mostra que a sede da empresa é no bairro da Vila Olímpia, bairro nobre de São Paulo. Regina é a proprietária

da Celi Participações e sócia de Arleny na LFJ Participações. As duas empresas formam a Umanizzare, que administra dois presídios no Tocantins e outros seis no Amazonas (BRASIL DE FATO, 2019, [online]).

Como sociedade anônima, a empresa não é obrigada a revelar os acionistas. Assim, em 2015 a *Umanizzare* e a empresa *LFG* formaram o consórcio PAMAS. Para tanto, a *LFG* foi criada pouco antes do processo de licitação que definiu o consórcio PAMAS, tendo como umas de suas sócias Arleny de Oliveira Araújo e Regina Celi Carvalhaes. Nos contratos assinados com a SEAP-AM a empresa *Umanizzare* e a *RH Multi* usaram o mesmo representante legal, Divino Ronny Resende Júnior, do estado de Goiás. Assim,

[...] Luiz Fernando e Regina Celi dividem diretamente a sociedade de pelo menos uma empresa: a Buon Piatto Alimentação, que foi criada para fornecer, através de subcontratação, comida para presídios administrados pela Umanizzare (BERTA; LAVOR, 2017; O GLOBO, 2017, [online]).

O noticiário *Amazonas Atual* (2015c) divulgou, em 2015, que o Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado do Amazonas (SINSPEAM) iria pedir junto ao MP-AM uma investigação das empresas que ganharam a licitação e que foi contratada pelo Governo do Amazonas para fazer a gestão dos presídios por meio do Consórcio Pamas.

De acordo o presidente do SINSPEAM, Rocinaldo Silva, a empresa Umanizzare, é a mesma que já administrava os presídios do Amazonas desde 2003, e que vem apenas trocando de CNPJ. A troca de CNPJ ocorre “[...] sempre que a empresa administradora dos presídios se envolve com um problema, como rebelião, fuga ou morte no sistema carcerário [...], mas a substituição, de fato, ocorre só na razão social” (AMAZONAS ATUAL, 2015c, [online]). Rocinaldo Silva afirmou ainda que: “[...] depois da Conap, foi criada a Auxílio, depois da Auxílio, veio a RH Multi Serviços, e, agora, a Umanizzare, mas a direção das empresas é sempre a mesma” (AMAZONAS ATUAL, 2015c, [online]).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



ILUSTRAÇÃO 23 – COMPROVANTES DE DOAÇÕES – TSE

Nº Controle: 000900300000AM0221527 Data Entrega: 11/12/2014

Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	N.º Documento	Nome do Candidato	CNPJ do Candidato	Número	Partido	Candidatura	Unidade Eleitoral	Fonte do Recurso
Direção Estadual/Distrital	19.398.512/0001-86	SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA	07.360.290/0001-23	01/09/14	000900300000AM000010	1.000.000,00	Cheque	000001	JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	20.563.951/0001-86	90	PROS	Governador	AMAZONAS	Outros Recursos
Direção Estadual/Distrital	19.398.512/0001-86	SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA	07.360.290/0001-23	04/09/14	000900300000AM000014	200.000,00	Cheque	000002	JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	20.563.951/0001-86	90	PROS	Governador	AMAZONAS	Outros Recursos
Direção Estadual/Distrital	03.885.383/0001-10	AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSO HUMANOS E SERVIÇOS LTDA	04.782.407/0001-79	04/09/14	000900300000AM000013	300.000,00	Cheque	000045	JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	20.563.951/0001-86	90	PROS	Governador	AMAZONAS	Outros Recursos

FONTE: TSE, 2014.



De acordo com o portal de notícias O Globo (2017) a família de Luiz Gastão Bittencourt é protagonista de um monopólio na gestão terceirizada nos presídios do estado. Em 2014 o empresário usou uma empresa com sede em Fortaleza para realizar uma das maiores doações na campanha do governador José Melo, no valor de 1,2 milhões. A doação foi realizada por meio da empresa *Serval Serviços e Limpeza* cujo dono é Luiz Fernando Monteiro Bittencourt o próprio filho de Luiz Gastão Bittencourt. Uma outra empresa, a *Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos*, pertencente à família Bittencourt que também realizou uma doação de 300 mil para a campanha de José Melo (G1-GLOBO, 2017e; ISTOÉ, 2018; D24-AM, 2018; BERTA; LAVOR, 2017).

Conforme os comprovantes disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – Ilustração 20 da página anterior – referente a prestação de contas das eleições de 2014, a primeira doação da família Bittencourt, à campanha de José Melo, foi realizada no dia primeiro de setembro de 2014, no nome da empresa *Serval Serviços e Limpeza Ltda*, no valor de R\$ 1.000.000,00. A segunda doação foi realizada dia 4 de setembro de 2014, também possui como doador a empresa *Serval Serviços e Limpeza*, no valor de R\$ 200.000,00. A terceira doação foi no nome da empresa *Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos*, o total do repasse foi de R\$ 300.000,00. Segundo informações de um levantamento realizado pelo noticiário O Globo (2017) desde 2003, a família Bittencourt criou cerca de 12 empresas que tomam conta dos mercados de cogestão dos presídios do Amazonas.

A empresa *Umanizzare* também contribuiu para as doações da campanha do Deputado Federal Silas Câmara e de sua família. No dia 21 de agosto de 2014 a referida, *Umanizzare Gestão Prisional e Serviços LTDA*, doou R\$ 200.000,00 para a campanha de Silas Câmara, candidato a deputado federal pelo Partido Social Democrático (PSD), em 2014.

A empresa também contribuiu para a campanha da esposa de Silas Câmara, candidata a deputada federal do estado do Acre, Antônia Luciléia Cruz Ramos Câmara, do Partido Social Cristão (PSC) nas eleições de 2014, conforme demonstra a Ilustração 23 da página seguinte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



ILUSTRAÇÃO 24 – COMPROVANTES DE DOAÇÕES – TSE

Nº Controle: 055550600000AM1397320 Data Entrega: 30/11/2014															
Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	N.º Documento	Nome do Candidato	CNPJ do Candidato	Número	Partido	Candidatura	Unidade Eleitoral	Fonte do Recurso
UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA	14.261.892/0001-99			21/08/14	055550600000AM000020	200.000,00	Transferência eletrônica	0001	SILAS CAMARA	20.570.292/0001-05	5555	PSD	Deputado Federal	AMAZONAS	
Nº Controle: 020200600000AC1447345 Data Entrega: 16/01/2015															
Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	N.º Documento	Nome do Candidato	CNPJ do Candidato	Número	Partido	Candidatura	Unidade Eleitoral	Fonte do Recurso
UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA	14.261.892/0001-99			01/08/14	020200600000AC000009	400.000,00	Transferência eletrônica	000001	ANTÔNIA LUCILEIA CRUZ RAMOS CÂMARA	20.580.764/0001-00	2020	PSC	Deputado Federal	ACRE	
Nº Controle: 361230700000AC4036160 Data Entrega: 04/11/2014															
Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	N.º Documento	Nome do Candidato	CNPJ do Candidato	Número	Partido	Candidatura	Unidade Eleitoral	Fonte do Recurso
UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA	14.261.892/0001-99			01/08/14	361230700000AC000004	150.000,00	Transferência eletrônica	80102	GABRIELA RAMOS CAMARA	20.578.136/0001-90	36123	PTC	Deputado Estadual	ACRE	

FONTE: TSE, 2014.

ILUSTRAÇÃO 25 – COMPROVANTES DE DOAÇÕES – TSE

Nº Controle: 055220600000AM1541040 Data Entrega: 22/11/2014															
Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor R\$	Espécie do Recurso	N.º Documento	Nome do Candidato	CNPJ do Candidato	Número	Partido	Candidatura	Unidade Eleitoral	Fonte do Recurso
REGINA CELI CARVALHAES DE ANDRADE	166.604.981-68			19/08/14	055220600000AM000017	44.000,00	Transferência eletrônica	7106239	CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA	20.564.125/0001-51	5522	PSD	Deputado Federal	AMAZONAS	
AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA	04.782.407/0001-79			20/08/14	055220600000AM000019	300.000,00	Transferência eletrônica	780017744	CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA	20.564.125/0001-51	5522	PSD	Deputado Federal	AMAZONAS	

FONTE: TSE, 2014.



O valor repassado para a campanha de Antônia Câmara foi de R\$ 400.000,00. Além da esposa de Silas Câmara a filha do casal, Gabriela Ramos Câmara candidata a deputada estadual do Acre pelo Partido Trabalhista Cristão (PTC) também recebeu doação pela empresa Umanizzare cujo valor foi de 150.000,00.

Conforme os comprovantes acima a empresa *Humanizzare* investiu R\$ 750.000,00 na campanha da família Câmara. O noticiário *Brasil de Fato* (2019) aponta que o deputado federal Silas Câmara:

[...] é o principal expoente da chamada “bancada da jaula”, que defende os interesses das empresas que querem atuar no setor, por meio da privatização do sistema penitenciário ou da terceirização das atividades nas unidades prisionais (BRASIL DE FATO, 2019, [online]).

Silas Câmara foi condenado por abuso de poder, uso de documentos falsos, falsidade ideológica e pelo crime de *rachadinha*<sup>21</sup> (G1-AM, 2016; BRASIL DE FATO, 2019; CULTURA UOL, 2021). Além de doações para o governador José Melo e para a família Câmara, o grupo de Luiz Gastão Bittencourt da Silva, também investiu na campanha do candidato a deputado federal Carlos Alberto Cavalcante de Souza, conhecido como Carlos Souza, na época filiado ao Partido Social Democrático (PSD) também nas eleições de 2014. Os repasses foram realizados em nome da empresa *Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos* e de Regina Celi Carvalhaes de Andrade ligada a Umanizzare, RH Multi, e *LFG Locações e Serviços*, conforme demonstra o comprovante da Ilustração 22 da página anterior.

Conforme os comprovantes da prestação de contas das eleições de 2014, Regina Celi Carvalhaes de Andrade investiu R\$ 44.000,00 para a campanha do candidato a deputado federal Carlos Souza, e no dia 20 de agosto de 2014 e a empresa *Auxílio Agenciamento de Recursos Humanos* investiu R\$ 300.000,00. Em 2019, Carlos Souza e seu irmão Fausto Souza foram condenados a 15 anos de prisão por crime de associação ao tráfico de drogas (G1-AM, 2019b). Em 2021, foram absolvidos com a justificativa de insuficiência de provas (G1-AM, 2021a).

---

<sup>21</sup> Nome popular para desvio de salário de assessor, consiste na transferência de parte ou todo salário do servidor para o parlamentar ou secretário (POLITIZE, 2021).

Lima (2017) aponta que a iniciativa privada é cada vez mais atuante nas unidades prisionais em virtude de sua influência na política local do Amazonas. O pesquisador enfatiza ainda que a

[...] a administração governamental mobiliza sua estrutura burocrática e política visando aumentar as competências territoriais da administração penitenciária no Amazonas, justificando e legitimando a expansão empresarial que recebe grandes vantagens financeiras, legais e políticas (LIMA, 2017, p. 39).

A terceirização dos presídios do Amazonas se expande cada vez mais e, em diferentes regiões do estado. No site da empresa *Umanizzare* constam as unidades prisionais administradas pela empresa, sendo elas: a UPP, o CDPM e o IPAT desde 2013; o COMPAJ, o CDPF e a Unidade Prisional de Itacoatiara (UPI) desde 2014 (UMANIZZARE, 2016).

No próprio site da empresa foi destacado que a UPP possuía capacidade para 626 vagas, e na época abrigava 1.483 detentos. Já o IPAT possuía capacidade para 496 vagas, mas alojava cerca de 1.307 presos provisórios. O COMPAJ, com 454 vagas, abrigava 1.242 internos e, a UPI com capacidade para 120 vagas, abrigava 172 detentos. Valentim (2018) alerta que o presídio-empresa se move para lucrar “[...] visto que se as celas estiverem vazias, este não gera lucro, e conseqüentemente, desmorona” (2018, p. 43). É isso que explica as empresas de cogestão ligadas à família Bittencourt aumentarem sua expansão empresarial pelo estado e fora dele.

Berta e Lavor (2017) ponderam que além do Amazonas, o grupo ligado à família Bittencourt esteve presente também em Tocantins, onde foi alvo não só de investigações do Ministério Público como da Polícia Federal. O grupo também se fez presente na terceirização dos presídios do Ceará.

Os noticiários *Diário do Nordeste* (2005) e *RBA* (2019) afirmam que a empresa CONAP era responsável pela prestação de serviços penitenciários para três unidades prisionais do estado do Ceará. E em 2005, o Ministério Público Federal (MPF) e a Ordem dos Advogados do Brasil seccional do Ceará (OAB-CE) denunciaram o alto custo das terceirizações, questionando a dispensa do processo licitatório o que fez os órgãos também solicitarem a proibição de assinatura de novos contratos com empresas terceirizadas (DIÁRIO DO NORDESTE, 2005). Segundo



informações da *Folha de São Paulo* (2005) o Conselho Penitenciário do Estado do Ceará entregou ao Ministério da Justiça e ao Ministério Público um relatório solicitando a suspensão do sistema terceirizado, questionando ainda a contratação de uma única empresa, a CONAP, para administrar três presídios.

De acordo com um noticiário do portal do MP-AM (2019) o referido órgão já havia ajuizado 22 ações voltadas para a solução de problemas do sistema prisional do Amazonas. Dentre as ações destaca-se a Ação Civil Pública (ACP) n.º 0619418-88.2017.8.04.0001, no qual o MP-AM:

[...] ataca o modelo de gestão prisional terceirizado que o governo do Amazonas adotou desde 2003, apontando como causa do atual estado de calamidade do sistema prisional, o descumprimento continuado e sistemático das leis em vigor, advindo de ações e omissões ilícitas cometidas pelo Estado (MP-AM, 2019, [online]).

A Ação Civil Pública do MP apontava, que além do alto custo do modelo terceirizado, os serviços se constituíam como ilegais pois “[...] paga-se por serviços cuja execução por particulares é proibida pela Constituição e normas infraconstitucionais” (MP-AM, 2019, [online]). Somando se a isso o MP-AM salientou que os serviços prestados foram ineficientes e que também violavam as cláusulas contratuais. A ACP tinha o intuito de proibir a licitação pública vigente, com as empresas *Umanizzare* e *RH Multi Serviços Administrativos* e a celebração de novos contratos, requerendo ainda, a realização de concurso público e o aumento do quadro de pessoal da SEAP.

No dia 28 de maio de 2019, o Portal do Governo do estado do Amazonas noticiou que o contrato com a empresa *Umanizzare* seria encerrado em maio de 2019, anunciando ainda que o governo abriria um processo de licitação para a cogestão dos presídios (AMAZONAS, 2019). O pronunciamento foi feito dois dias após o massacre iniciado no COMPAJ e que envolveu o IPAT; UPP e CDPM I, no dia 26 de maio de 2019, deixando 55 mortos.

No mesmo ano, o Secretário de Administração Penitenciária, Coronel Marcus Vinícius Oliveira de Almeida, em reunião da CSP com a Promotora de Justiça Christianne Corrêa Bento da Silva, apontou uma:

[...] inércia do Estado em fortalecer a segurança no interior das casas prisionais e implementar melhorias nos serviços assistenciais, na medida em que o Estado *não realiza concurso público* para agente

penitenciário desde antes da promulgação da atual Constituição Federal, havendo apenas, aproximadamente, 60 (sessenta) agentes penitenciários de carreira, com um salário em torno de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), e somente procedeu à criação de uma Secretaria específica em 2015 (CNMP, 2019, p. 61, grifo nosso).

Para tanto, o Coronel ressaltou que “[...] é imprescindível que a empresa de cogestão prisional não atue sozinha e exclusivamente na unidade prisional” ressaltando ser necessária, “[...] a existência de um grupo de intervenção prisional, formado por policiais militares, que ficam, em regime de plantão, para eventual *ação emergencial*” (CNMP, 2019, p. 61, grifo nosso). No *Relatório de Visitas Prisionais* da CSP, o Ministério Público destacou que:

No ano de 2017, o Ministério Público do Estado do Amazonas MP/AM propôs ao Estado do Amazonas que eventuais terceirizações na gestão do sistema penitenciário se *restringissem às atividades permitidas por lei*, atividades-meio no sistema prisional, como o fornecimento de produtos aos presos e construção de obras públicas, mas não atividades de segurança interna das unidades prisionais e controle da rotina dos detentos, que são de competência exclusiva do Estado (CNMP, 2019, p. 26, grifo nosso).

Nesse aspecto, as unidades prisionais obrigatoriamente possuem no seu quadro diretor, vice-diretor e coordenador de segurança como funcionários públicos estatutários, sendo eles geralmente policiais penais ou policiais militares. Também são os policiais penais ou militares que compõem a equipe de ação emergencial mencionada pelo Coronel. Essa equipe possui como responsabilidade mediar as situações de conflito (motins, rebeliões), o que nos leva a evidenciar que a terceirização do trabalho realizado no cotidiano – um trabalho de ordem mais simples é realizado pelos profissionais contratados em sistema de cogestão – e o trabalho mais especializado e complexo para conter conflitos – que podem ser ocasionados em decorrência do trabalho mais simples – acabam ficando sob a responsabilidade do estado, o que exime a empresa terceirizada das situações mais complexas. Por um lado, o Ministério Público alega que:

Além da restrição legal, a delegação [das atividades de segurança] aos chamados ‘agentes de socialização’ ou ‘agentes de disciplina’, funcionários das empresas terceirizadas, da segurança interna das unidades fere o princípio da eficiência e causa dano ao erário (CNMP, 2019, p. 26).

De outro lado, a delegação das atividades mais complexas aos servidores concursados imputa ao estado a responsabilidade por situações que estão mais fáceis de fugir ao controle geradas no calor dos conflitos ou em situação de maior tensão, o que exime a empresa terceirizada. Além disso, de acordo com estudo contábil realizado por técnicos do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM), a contratação direta de agentes penitenciários pelo estado, por meio de concurso público, resultaria em economia para o estado do Amazonas de mais de R\$ 1,5 milhão por ano (CNMP, 2019, p. 26).

O novo processo de licitação anunciado pelo governador do estado do Amazonas, não ocorreu no ano de 2019, e em 22 de janeiro de 2020 o noticiário *Amazonas Atual* (2020) noticiou que a licitação estava atrasada. De acordo com o informado em entrevista pelo secretário de Estado de Administração Penitenciária, Marcus Vinícius Almeida o processo licitatório estava previsto para ser realizado no dia 28 de fevereiro de 2020 e as empresas começariam a atuar nas unidades prisionais em abril do mesmo ano.

No dia 16 de agosto de 2019 o Governo do Estado Amazonas realizou uma audiência pública com o objetivo de discutir o projeto básico para a contratação de empresas cogestoras para oito unidades prisionais do Amazonas. A referida audiência “[...] reuniu membros da sociedade civil, gestores das empresas e representantes de diversos órgãos, como Ministério Público do Estado (MPE-AM) e Defensoria Pública do Estado (DPE-AM)” (SEAP-AM, 2019a, [online]). O secretário da SEAP, na época tenente-coronel Vinicius Almeida, afirmou que o novo projeto foi elaborado para tornar o processo de cogestão mais transparente, mais eficiente e com menor custo ao estado. Na audiência, o governador Wilson Lima enfatizou que entre as principais medidas estava “[...] a proposta da realização de uma licitação dividida em lotes para a cogestão das oito unidades, o que possibilita a contratação de diferentes empresas para cada um dos lotes” (SEAP, 2019a, [online]). Também foi destacado na audiência que o projeto levaria em consideração as medidas e recomendações exigidas pelos órgãos de controle, sobretudo, após as rebeliões e mortes ocorridas. De acordo com a SEAP-AM (2019a) o projeto consistia na divisão das unidades prisionais em três lotes em uma única licitação, o intuito da divisão seria gerar economia para o estado e oportunizando que mais de uma empresa prestasse os serviços.

No dia 14 de julho de 2020, a SEAP-AM divulgou a portaria n.º 063 que homologou a contratação das *novas* empresas para assumir os serviços de gestão do Sistema Prisional do Amazonas. A *RH Multi Serviços Administrativos LTDA*, pertencente aos mesmos donos da *Humanizzare* foi a primeira vencedora do processo de licitação ficando responsável pelo primeiro lote de unidades. A homologação foi realizada por meio da portaria n.º 063/2020-GAB/SEC/SEAP, conforme a ilustração abaixo:

ILUSTRAÇÃO 26 – PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO SEAP

**Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**

**PORTARIA Nº 063/2020-GAB/SEC/SEAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta do processo licitatório de Concorrência Pública n° 002/2020-CSC (Processos n° 01.01.013102.00014505.2019/CSC e 04101.000753.2019-SEAP).

**RESOLVE:**

I - DECLARAR FRACASSADO o Lote 3, por não haver propostas ou documentações de habilitação aptas ao prosseguimento no certame.

II - HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados - CSC referente à Concorrência n° 002/2020-CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços e atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à operacionalização de unidades prisionais da capital e de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, incluindo a ressocialização do indivíduo privado de liberdade.

III - ADJUDICAR o objeto da Concorrência n° 002/2020-CSC aos seguintes licitantes: Lote 1 - RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n° 10.902.284/0001-65, no valor global estimado para 60 (sessenta) meses de R\$ 683.401.713,32 (seiscentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e treze reais e trinta e dois centavos); e Lote 2 - CONSÓRCIO CGPAM, formado pelas empresas EMBRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 01.311.443/0001-66 e EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ n° 02.426.907/0001-42, no valor global estimado para 60 (sessenta) meses de R\$ 803.998.561,22 (oitocentos e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos).

IV - DEVOLVER os autos do referido Processo ao CSC para que realize, na forma da lei, os procedimentos licitatórios para execução do Lote 3. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 14 de julho de 2020.

**CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 14714

FONTE: SEAP-AM, 2020b.

Conforme a referida portaria a empresa vencedora do primeiro lote foi a empresa *RH Multi Serviços Administrativos LTDA.*, com o prazo de contrato de cinco anos, no valor de R\$ 683.401.713,32. O segundo lote ficou com o consórcio CGPAM

composto pelas empresas *Embrasil Serviços Ltda.*, e *Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Ltda.* também com o prazo de cinco anos, no valor de R\$ 803.998.561,22. A portaria n.º 063/20-GAB-SEC/SEAP, também declarava fracassado o lote 3 por não haver empresas aptas para a contratação. Sendo assim, o governo informou que seria aberto um contrato emergencial para a escolha de uma empresa para administrar o lote 3 (G1-AM, 2020c).

No dia 15 de julho de 2020 o noticiário *18horas* (2020) publicou que a empresa *A RH Multi Serviços Administrativos Ltda* cujos donos são sócios da *Umanizzare* foi uma das duas empresas que venceram a licitação. Na ocasião, o noticiário lembrou ainda que a empresa *RH Multi Serviços* tem como sócias Arleny Oliveira de Araújo e Regina Celi Carvalhães, que também são donas da *Umanizzare* e destacou ainda, que em janeiro de 2020, o MP-AM instaurou um procedimento para apurar denúncia de articulação entre as empresas.

Outro elemento que comprova que a *RH Multi* pertence ao mesmo grupo da *Umanizzare* é o endereço, no site da própria *RH Multi* (2022) é informado que fica localizada na Rua Gomes de Carvalho, no bairro Vila Olímpia em São Paulo, ou seja, o mesmo endereço da sede da empresa *Umanizzare*.

Atualmente, o estado do Amazonas possui contrato vigente com três empresas cogestoras, sendo elas: *RH Multi*, *Reviver é possível*, e *New Life Gestão Prisional*. O quadro abaixo especifica o número de agentes penitenciários e funcionários das empresas cogestoras distribuídos nas unidades prisionais do estado do Amazonas:

TABELA 4 - NÚMERO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DAS EMPRESAS COGESTORAS DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES PRISIONAIS DO AMAZONAS

UNIDADE PRISIONAL	NÚMERO DE PROFISSIONAIS	
	SEAP	COGESTORA
SEAP SEDE	335	-----
CDPM I	05	272
CDPM II	06	258
CDPF	02	132
COMPAJ/Regime Fechado	06	333
CEFEC	02	25
ENFERMARIA PSIQUIATRICA	08	----
IPAT	04	276
UPP	05	312
<b>TOTAL</b>	<b>376</b>	<b>1608</b>

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

NOTA<sup>1</sup>: Adaptado de SEAP, 2021c.

A terceirização afeta a realidade do trabalho efetivado no interior das instituições prisionais visto que os profissionais que possuem maior responsabilidade são aqueles que fazem parte do efetivo do estado e os trabalhadores terceirizados – que são a maioria – realizam um trabalho de ordem mais simples e pouco especializado “[...] o neoliberalismo derruba a proteção social, que tornou o trabalhador mais exigente (e mais caro) frente ao empresário [...] desprotegido, o trabalhador acaba por ser obrigado a aceitar as imposições do mercado” (FREITAS, 2018, p. 24).

No dia oito de julho de 2021, o atual governador do estado do Amazonas anunciou o programa *Amazonas Mais Seguro*<sup>22</sup> e concurso público para as forças de Segurança com 2.525 vagas. O governador afirmou que na semana seguinte iria instituir oficialmente as comissões que cuidarão do processo (SSP/AM, 2021). Durante a cerimônia para a criação das comissões responsáveis pela organização das provas, ocorrida no dia dezenove de julho de 2021, o governador anunciou que a Polícia Militar terá a maioria das vagas do concurso público para as Forças de Segurança do Amazonas (G1 – AM, 2021b). Ao detalhar as vagas estas ficaram distribuídas entre os seguintes órgãos do sistema de segurança: Polícia Militar; Corpo de Bombeiros; Polícia Civil; Detran e Secretaria de Segurança Pública.

Percebe-se que mais uma vez a contratação de agentes penitenciários através de concursos é deixada de lado, pois ao analisar as vagas anunciadas para a Secretaria de Segurança Pública, observa-se que estão distribuídas em: 140 vagas para assistente operacional e outras 10 vagas para técnico de nível Superior.

### 3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEÇÃO

Na seção acima apresentamos os indicadores e o cenário de crise do sistema prisional do estado do Amazonas, analisados a partir dos massacres ocorridos em 2017 e 2019, no intuito de contextualizar o sistema prisional do estado do Amazonas. A partir dos relatórios do MNPCT foi possível perceber que o cotidiano das unidades prisionais do Amazonas é determinado pelas facções criminosas,

---

<sup>22</sup> De acordo com a Secretaria de Segurança Pública (SSP/AM, 2021) O programa Amazonas Mais Seguro contempla um conjunto de ações, promovendo a integração dos órgãos de Segurança para que seja possível alcançar a redução das taxas de homicídios e outras mortes violentas. Também objetiva ampliar a apreensão de entorpecentes, armas de fogo e munições, além de aumentar o índice de resolução de inquéritos de crimes letais intencionais.

havendo a disputa das facções pelo controle sobre os detentos, assim como o controle sobre as atividades ilegais. Na referida seção apresentamos ainda as informações sobre o início do processo de cogestão nos presídios do Amazonas. Os dados demonstrados revelaram que os presídios do Amazonas desde 2003 vêm sendo administrado por empresas criadas pela mesma pessoa, que apenas trocam de denominação e mudam o número do CNPJ, revelando ainda que os serviços de segurança privada representam um setor promissor de lucro para as empresas privadas que investem na campanha dos governantes para permanecer no lucrativo negócio. As informações demonstram que umas das empresas vencedora do processo de licitação para o sistema prisional do Amazonas, em 2020, pertencente aos mesmos donos da *Humanizzare*. A terceirização do sistema prisional do Amazonas apresenta um conflito de competências, em um processo de gestão falho e ineficaz que caracterizado por violações de direitos e lucro para as empresas. Os dados dos relatórios do MNPCT demonstram que havia uma baixa ingerência dos agentes, havendo também uma omissão por parte do estado frente às ações das facções criminosas e, virtude disso os presos se autogovernavam.

ILUSTRAÇÃO 27 – JOVEM YAGO SENDO LEVADO PELO POLICIAL MILITAR



FONTE: G1-RJ, 2022.

ILUSTRAÇÃO 28 – JOVEM YAGO E SUA IRMÃ PEDEM JUSTIÇA



FONTE: G1-RJ, 2022.





#### **4 A VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A PRECARIEDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

As imagens que ilustram a abertura desta seção retratam a o ocorrido no dia 6 de fevereiro de 2022, no qual um jovem negro chamado Yago, de 21 anos foi preso quando estava dentro de uma padaria comprando pão. As imagens da câmera de segurança da loja mostram o jovem sendo levado por um policial. Em outra gravação das câmeras de uma farmácia o jovem aparece entrando às pressas na drogaria e com as mãos levantadas, como se estivesse se rendendo. Numa das mãos ele segura a sacola. Em seguida, um policial com um fuzil também entra na farmácia, apontando a arma na direção ao jovem que em seguida é levado pelo PM enquanto outras pessoas que estavam a volta observam a cena. Além do jovem os PMs também apreenderam um adolescente com uma sacola com drogas. Os familiares do jovem afirmaram que ele só correu porque, no tumulto, viu os policiais armados. O delegado que analisou o caso se manifestou pela soltura do jovem, que apesar de ter deixado o presídio, ainda não havia sido inocentado pela Justiça. Posteriormente na decisão na audiência de custódia o juiz entendeu não haver provas suficientes para manter Yago preso. O advogado Vivaldo Lúcio, que representa o Jovem no caso, disse que a prisão do rapaz foi mais um caso de racismo no Rio de Janeiro. Afirmando que "O que aconteceu é o que todos sabemos: racismo estrutural. Estereótipo do bandido brasileiro: negro, jovem e de favela. (G1-RJ, 2022, [online]). O advogado também explicou que a polícia teve incursão na favela e todos correram incluindo o jovem, com saco de pão na mão, a polícia entrou na farmácia, olhou quem estava no local e levou o jovem negro que passou dois dias presos. O jovem Yago, é estudante e trabalha com a irmã vendendo doces, e relatou que durante os dois dias que esteve preso passou fome afirmando que "[foi] horrível, passei fome, comida estragada. [...] Quero justiça" (G1-RJ, 2022 [online]).

Nesta seção, analisaremos os indicadores de violação da dignidade da pessoa humana e da precariedade do sistema prisional do Amazonas que apesar dos altos valores repassados pelo governo do Estado do Amazonas para as empresas terceirizadas, os serviços prestados nas unidades prisionais apresentam

precariedades que são constatadas por organismos de controle, pela imprensa e denunciada por familiares de presos.

As situações de violações de direitos já vinham sendo denunciada por peritos do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) no Relatório de Visita a Unidades Prisionais de Manaus – Amazonas (2016). O referido relatório contém os detalhes das visitas e as recomendações que deveriam ser providenciadas pelos órgãos responsáveis.

O MNPCT foi instituído pela lei n.º 12.847 de 2 agosto de 2013, que instituiu o *Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o próprio Mecanismo*. Dentre as competências do MNPCT está a responsabilidade de “I - planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas” (BRASIL, 2013, art. 8.º).

O órgão possui com função inspecionar e fiscalizar as prisões e demais centros de privação de liberdade. “[...] constatadas violações, os peritos elaboram relatórios com recomendações às demais autoridades competentes, que poderão usá-las para adotar as devidas providências” (CONNECTAS, 2019, [online]).

As visitas periciais que serviram como base para a elaboração do relatório de 2016 foram realizadas entre os dias 07 a 11 de dezembro de 2015, nas seguintes unidades prisionais do Amazonas: CDPM I, PFM, CPDRVP e no COMPAJ do regime fechado. De acordo com os peritos:

O MNPCT optou por visitar o Amazonas para dar início às visitas a estados da região Norte do Brasil, em razão das graves denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos locais de privação de liberdade estaduais e ao diálogo estabelecido previamente à visita com órgãos de direitos humanos, organizações da sociedade civil e poder público locais (MNPCT, 2016, p. 3).

A coleta das informações durante a visitas foram realizadas por meio de conversas com as pessoas privadas de liberdade, funcionários das unidades prisionais e da análise de documentos das instituições. Além disso, ao final da coleta de dados os peritos do MNPCT reuniram-se com a direção de cada unidade prisional no intuito de repassar os encaminhamentos após as visitas, e “[...]”

recomendações emergenciais, que precisavam ser aplicadas de maneira urgente” (MNPCT, 2016, p. 4). Assim, o relatório de 2016 apurou que uma das principais características dos presídios no Amazonas era a privatização.

Em virtude do massacre ocorrido em 2017, o MNPCT retornou ao estado do Amazonas no ano de 2018 com a finalidade de: a) monitorar as recomendações realizadas na visita de 2015; b) realizar um diagnóstico das motivações da rebelião que deixou 67 mortos; c) adotar medidas de reparação, responsabilização e não repetição. Entretanto, novamente as orientações e recomendações não foram colocadas em práticas visto que uma nova rebelião ocorreu nos dias 26 e 27 de maio de 2019, deixando 55 mortos. Em virtude dessa rebelião e das várias denúncias de violações de direitos, nos dias 19 a 27 de outubro de 2019, o MNPCT retornou pela terceira vez ao estado e, novamente constatou uma série de violações de direitos. Uma das primeiras constatações foram os serviços precários das empresas terceirizadas. Também foi constatado que

[...] o pós massacre em 2019 contou com a presença da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), requisitada pelo governo do estado para cooperar na retomada da normalidade dos serviços penais nas unidades do estado. Neste sentido, o planejamento apontou para as unidades que continham as mais graves denúncias de violações de direitos humanos, precária infraestrutura, restrições ao acesso de mecanismos de controle externo e ineficaz método de fiscalização dos contratos de prestação de serviços (MNPCT, 2020, p. 15).

Apesar dos apontamentos realizados pelos peritos do MNPCT, as violações de direitos continuaram a ocorrer e, percebe-se que o Estado não observou as recomendações dos especialistas do para a reversão da situação.

Os quadros que seguem detalham as principais denúncias coletadas pelos peritos do MNPCT a partir das visitas de 2015 e 2019, por meio de observação *in loco*, análises de documentos, conversas com funcionários e com as pessoas privadas de liberdade. Na primeira coluna dos quadros temos a caracterização da realidade prisional coletada a partir das visitas realizadas. Na segunda coluna temos as perspectivas legais, no qual buscamos referenciar os principais dispositivos legais que orientam o assunto mencionado.

Três das quatro unidades prisionais visitadas, em 2016, eram e ainda são geridas por empresas privadas – CDPM I e COMPAJ eram administrados pela Umanizzare como já apontamos no item 2.2 e a PFM era administrada pela RH Multi

Serviços; já a CPDRVP era administrada pela SEAP. Além da prestação de serviços para as pessoas privadas de liberdade, as empresas eram responsáveis ainda pela vigilância e escolta interna, além disso havia ainda “[...] outras empresas responsáveis por pelo fornecimento de alimentação às pessoas privadas de liberdade” (MNPCT, 2016, p. 14). Na análise dos peritos do MNPCT a relação das pessoas privadas de liberdade e dos funcionários terceirizados ficava prejudicada, pois os agentes contratados não preenchiam os requisitos dispostos na LEP.

QUADRO 4 – CARACTERIZAÇÃO DOS AGENTE DE SOCIALIZAÇÃO

REALIDADE	PERSPECTIVAS LEGAIS
<p>Há uma <b>baixa ingerência dos agentes penitenciários</b> e dos demais funcionários nas unidades masculinas. A ação da administração penitenciária é <b>bastante limitada e omissa</b> diante da atuação das facções criminosas. Com isso, o Estado não exerce efetivamente sua função primária de monopólio legítimo da força nem realiza a sua tarefa de supervisão de execução penal (MNPCT, 2016, p. 36-37).</p>	<p>O Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.</p> <p>A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato.</p> <p>§ 1.º. O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício (BRASIL, 1984b, art. 76 e 77).</p>

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

A LEP (1984) prevê que a especialização e preparação profissional dos funcionários que atuam nas unidades prisionais. Além disso, estabelece que a admissão ou progressão do funcionário depende de cursos específicos. Segundo o relatório dos peritos do MNPCT, os funcionários das empresas terceirizadas realizavam “[...] apenas um breve curso preparatório na Escola de Administração Penitenciária do Amazonas (ESAP), de modo que não dispõe de conhecimento técnico suficiente para exercer efetivamente o acompanhamento da execução penal” (MNPCT, 2016, p. 14). As condições de trabalho eram precárias, conforme detalha o quadro a seguir.

QUADRO 5 – CARACTERIZAÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS

REALIDADE	PERSPECTIVAS LEGAIS
<p>As condições de trabalho dos agentes das unidades prisionais estaduais, sobretudo, os que atuam em locais privatizados <b>são bastante precárias</b>. Consequentemente, há uma forte rotatividade dos agentes penitenciários das unidades privatizadas, o que <b>favorece a ocorrência de tortura e maus tratos contra os presos</b> (MNPCT, 2016, p.37).</p> <p>A iniciativa de privatizar a execução penal, de modo geral, não vem demonstrando efetividade, seja na perspectiva econômica, ou, nos serviços penais ofertados aos privados de liberdade. A concessão nos moldes construídos sombreia o dever originário do estado, <b>gerando um conflito de competência negativo</b> na qual a responsabilização por atos de abusos, improbidade e <b>sobretudo de violação aos direitos humanos</b> tendem a se diluir (MNPCT, 2020, p. 30).</p> <p>Não obstante o governo do estado reitera a privatização como modelo de gestão, podemos constatar como <b>falho, ineficaz</b> e sobretudo <b>inapropriado</b> para a finalidade que se propõe. A privatização ampla e irrestrita da gestão das unidades, nos termos dos projetos básicos e das cláusulas contratuais vigentes, apresenta inadequações que <b>impactam diretamente à execução penal</b>. As diretrizes incorporadas de forma contínua deste modelo de gestão apontam para mais cenas deploráveis de <b>mortes e feridos em instalações insalubres e superlotadas</b>. Isto posto, foi verificado que a população carcerária está submetida a negligências de toda ordem, em especial ao acesso a saúde, alimentação, insumos materiais e higiênicos. Além de imposições permanentes de sanções coletivas e baixa ou nula incidência estatal na condução da execução penal (MNPCT, 2020, p. 35). A situação é alarmante, pois foi identificado que a Umanizzare que administra quatro das cinco unidades visitadas não entregava sequer talheres para a realização das refeições, que segundo os presos são entregues quase sempre fora do horário previsto e, por isso, chegam azedas (MNPCT, 2020, p. 48).</p>	<p>Art. 83-A. Poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares desenvolvidas em estabelecimentos penais, e notadamente: (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015). I - serviços de conservação, limpeza, informática, copeiragem, portaria, recepção, reprografia, telecomunicações, lavanderia e manutenção de prédios, instalações e equipamentos internos e externos; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015). II - serviços relacionados à execução de trabalho pelo preso. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015). § 1º A execução indireta será realizada sob supervisão e fiscalização do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015). § 2º Os serviços relacionados neste artigo poderão compreender o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e profissionais. (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015).</p> <p>Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente: (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015). I - classificação de condenados; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015). II - aplicação de sanções Disciplinares; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015). III - controle de rebeliões; (Incluído pela Lei nº 13.190, de 2015). IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais (BRASIL, 1984b, art. 83A e 83B).</p> <p>Art. 83-B. São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia, e notadamente: I - classificação de condenados; II - aplicação de sanções disciplinares; III - controle de rebeliões; IV - transporte de presos para órgãos do Poder Judiciário, hospitais e outros locais externos aos estabelecimentos penais (BRASIL, 2015, Art. 83-B).</p> <p>Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes: I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade; II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução; III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado; IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias; V – transparência dos procedimentos e das decisões; VI – repartição objetiva de riscos entre as partes; VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria (BRASIL, 2004, art.4).</p>

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

As condições de precariedade também se estendem para o trabalho dos funcionários das empresas terceirizadas que possuem baixos salários, ausência de plano de carreira, além da alta rotatividade no trabalho. Além disso, os funcionários possuíam uma baixa remuneração, na época recebiam em torno de 1.700,00 líquidos, ou seja, incluindo os adicionais e descontos, sem contar que não possuíam um plano de carreira. Em Lima (2017) encontra-se o seguinte esclarecimento,

Por dispensar experiências anteriores de trabalho e exigir apenas o ensino médio completo, esta profissão acaba por ser um atrativo meio de entrada no mercado de pessoas com baixa especialização. A contratação é feita por meio de contrato, observando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e fica a cargo da Escola de Administração Penitenciária (ESAP), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), desempenhando um importante papel de interlocução com a iniciativa privada, pois é protagonista na capacitação e formação dos agentes de segurança penitenciária que operam dentro das unidades prisionais (LIMA, 2017, p. 38).

A contratação dos agentes é realizada pelas empresas terceirizadas, e a formação e capacitação ficam a cargo da SEAP-AM. Segundo informações do relatório do MNPCT (2016) em virtude das condições de precariedade do trabalho havia uma alta rotatividade dos trabalhadores terceirizados. Para além dessas condições, “[...] é importante destacar que foram obtidos relatos que apontam para um descumprimento contratual: apenas 153 funcionários estavam trabalhando, enquanto 250 estão previstos no contrato firmado para a gestão do COMPAJ” (MNPCT, 2016, p. 15).

Nesse aspecto, podemos afirmar que o sistema prisional do estado do Amazonas é marcado por violação de direitos e lucro para as empresas, configurando-se no ataque neoliberal ao social.

[...] O neoliberalismo passou a ditar o ideário e o programa a serem implementados pelos países capitalistas, inicialmente no centro e logo depois nos países subordinados, contemplando reestruturação produtiva, privatização acelerada, enxugamento do Estado, políticas fiscal e monetária sintonizadas com os organismos mundiais de hegemonia do capital, como o FMI e o Bird, desmontagem dos direitos sociais dos trabalhadores (ANTUNES, 2009, p. 187).

As condições de precariedade dos estabelecimentos prisionais, afetam tanto as pessoas privadas de liberdade quanto os trabalhadores terceirizados. Somando-

se a isso, “[...] os antigos agentes penitenciários foram gradualmente substituídos pelas novas relações trabalhistas, que excluem a realização de concurso público para renovar a categoria” (LIMA, 2017, p. 40).

O relatório do MNPCT destacou ainda que com as privatizações houve a transferência do poder de polícia para as empresas, o que contraria as normativas legais visto que a Lei n.º 11.079 de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, veda o exercício de poder de polícia ao setor privado.

Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes: [...]  
III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado (BRASIL, 2004, art. 4.º).

A referida Lei n.º 11.079/2004, determina que durante a contratação dos serviços privados serão observadas algumas diretrizes e, dentre elas, o exercício de poder de polícia e outras atividades de responsabilidade exclusiva do Estado. Do mesmo modo, a Lei n.º 13.190 de 19 de novembro de 2015 que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), também vedou o exercício de polícia as empresas privadas, estabelecendo que “São indelegáveis as funções de direção, chefia e coordenação no âmbito do sistema penal, bem como todas as atividades que exijam o exercício do poder de polícia” (BRASIL, 2015, art. 83-B).

Dessa forma, a transferência do poder de polícia às empresas que administram as unidades prisionais foi proibida, tendo em vista que,

Uma vez que os agentes penitenciários contratados pelas empresas gestoras exercem, parcialmente, poder de disciplina e controle (pois estão envolvidos na aplicação de sanções que, inclusive, implicam no tempo de cumprimento da pena da pessoa), haveria transferência do exercício de polícia a terceiros. O Estado estaria, pois, delegando parte de seu monopólio da força legítima para instituições privadas, o que contrariaria princípios básicos de constituição do Estado Democrático de Direito (MNPCT, 2016, p. 15).

Ou seja, na perspectiva do MNPCT, o Estado está se isentando de sua responsabilidade. O mesmo relatório, também apontou que as unidades prisionais eram marcadas pela atuação das facções criminosas, como a FDN e PCC, “[...] a FDN domina grande parte dos cárceres estaduais. Já os membros do PCC ficam

dispersos nos ‘seguros’ das unidades, bem como em uma galeria do CDP masculino de Manaus” (MNPCT, 2016, p. 17).

O relatório evidenciou que as facções criminosas exerciam grande influência dentro das unidades prisionais, estipulavam regras que os presos e até os agentes deveriam cumprir.

Um caso bastante emblemático da omissão do Estado na gerência das unidades pôde ser observado pelo MNPCT durante a transferência de um grupo de presos da Cadela Pública para outras unidades estaduais. Ao perceber que algumas pessoas estavam sendo transferidas, um preso questionou a referida transferência ao agente penitenciário que estava organizando o procedimento, alegando que ele tinha orientado que aquelas pessoas não deveriam ser deslocadas. O episódio observado demonstra, com nitidez, que o Estado tem pouca ou nenhuma ingerência sobre determinadas atividades nas unidades (MNPCT, 2016, p. 21).

Dessa forma observa-se que a baixa ingerência dos agentes penitenciários, além disso, houve relatos também de que as pessoas LGBTQIA+ quando desrespeitavam as regras, eram punidas severamente por outros detentos membros de facções, com espancamentos e abusos sexuais. Na época, diversas lideranças da facção FDN haviam sido transferidas do COMPAJ para presídios federais, somando-se também com as ações da Operação *La Muralla*<sup>1</sup> deflagrada em 20 de novembro de 2015, cujo principal alvo foi a organização criminosa FDN, “[...] acusada de comandar, quase com exclusividade, o tráfico internacional de drogas no estado do Amazonas” (MPF-AM, 2015, [online]). Na operação foram cumpridos 128 mandados de prisão preventiva, 67 mandados de busca e apreensão, sete buscas em presídios estaduais, 68 medidas de sequestro de bens. Em síntese, o contexto de tensão já apontava para uma possível rebelião. Também estavam sob ameaças os presos do *seguro*<sup>2</sup>,

[...] várias pessoas isoladas relataram que os presos dos pavilhões possuem ferramentas capazes de quebrar as paredes das unidades

<sup>1</sup> As investigações foram conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal. Para mais informações acesse: <http://www.mpf.mp.br/am/projetos-especiais/memorial/atuacoes-de-destaque/operacao-la-muralla>.

<sup>2</sup> De acordo com o MNPCT, os presos do seguro são aqueles que, entre outras situações: cometeram crimes sexuais; pertencem a facções rivais; não têm qualquer envolvimento com facções criminosas ou são ex-membros de alguma facção. Por tais características, caso fiquem em contato com a massa carcerária, as pessoas no *seguro* podem ser alvos de fortes represálias, inclusive de morte.



que são, aparentemente, frágeis. Então, mesmo ‘isoladas’, sentem muito receio de estarem em locais de fácil acesso e, assim, serem torturadas e morrer nas mãos da massa carcerária (MNPCT, 2016, p. 18).

Os presos do seguro ficavam em um espaço de passagem improvisado sem banheiros e camas, com condições precárias e, quando queriam ir ao banheiro tinham que chamar um agente para conduzi-los. Os peritos enfatizaram também que todas as unidades visitadas apresentavam um clima de grande inquietação, destacando ainda que o direito à vida nos cárceres amazonenses estava fragilizado. O mesmo relatório destacou também que, em virtude do controle das facções criminosas havia um limite muito explícito sobre as funções do agentes, resumindo-se em abrir e fechar as celas, realizar o deslocamento de presos e, algumas atividades pontuais, visto que, os detentos se autogovernavam e geriam as atividades evidenciando que “[...] diretores ouvidos, inclusive, disseram explicitamente que são os próprios presos que fazem o controle dos pavilhões, de modo que a direção só sabe de determinadas ocorrências, como agressões, depois dos fatos” (MNPCT, 2016, p. 21). Diante das informações, podemos afirmar que os detentos se autogovernavam havendo uma baixa ingerência dos funcionários das empresas terceirizadas nas rotinas das unidades, conforme as informações do quadro a seguir:

QUADRO 6 – CARACTERIZAÇÃO DA SEGURANÇA NAS UNIDADES PRISIONAIS

REALIDADE	PERSPECTIVAS LEGAIS
<p>“Os presos basicamente <b>se autogovernam nas unidades prisionais, afetando a segurança jurídica e, mais grave, o direito à vida das pessoas</b>, sobretudo, as que estão no "seguro" (MNPCT, 2016, p. 37).</p>	<p>O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio (BRASIL, 1984b, art. 84, § 4.º). A classificação tem por finalidade: I separar os presos que, em razão de sua conduta e antecedentes penais e penitenciários, possam exercer influência nociva sobre os demais; II dividir os presos em grupos para orientar sua reinserção social (AMAZONAS, 2001, 34. § 2.º).</p>

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

A segurança jurídica estava afeta e o direito à vida estava ameaçado, visto que os detentos que estavam no seguro não dispunham de um local próprio, o que contraria o artigo 84 da LEP (1984) no qual determina que o detento/a do seguro deverá ter um local próprio. O Estatuto Penitenciário do Amazonas também orienta, no artigo 34, o alojamento dos presos por classificação com o intuito de resguardar o direito à vida.

Para tentar exercer o controle das unidades prisionais o estado utilizava o Batalhão de Choque da Polícia Militar, tal ação, ocasionou uma série de violações de direitos e maus tratos, os peritos obtiveram relatos da existência de pessoas privadas de liberdade,

[...] com sérias sequelas físicas causadas pela ação truculenta destas forças especiais. Um deles foi alvo de um disparo de arma de fogo em sua perna que o deixou permanentemente com problemas de locomoção; outros disseram ter sofrido disparos de bala de borracha nos olhos e, em vista disso, se tornaram cegos; várias pessoas mencionaram que as forças especiais costumam revirar as celas, estragam os pertences dos presos e, inclusive, tomam para si objetos de valor, como televisões e rádios (MNPCT, 2016, p. 22).

Outro ponto destacado pelos peritos no relatório (MNPCT, 2016) foram as “[...] práticas sistemáticas da tortura e outras ilegalidades cometidas por agentes públicos e privados (com função de agentes do Estado)”<sup>3</sup> (MNPCT, 2016, p. 24). Dentre as práticas de tortura mencionadas estavam: espancamento; queimaduras; choques elétricos nos genitais; afogamento; sufocamento com uso de saco plástico; perfuração abaixo das unhas com agulhas; bater as duas orelhas da pessoa simultaneamente – prática denominada de telefone; invasão de domicílio sem mandado judicial e para a realização de técnicas de tortura e maus tratos; humilhações verbais; e, retirada das unhas (MNPCT, 2016). O quadro a seguir exemplifica as denúncias.

QUADRO 7 – CARACTERIZAÇÃO DOS MAUS TRATOS

REALIDADE	PERSPECTIVAS LEGAIS
<p>Apesar de em menor número em relação aos atos cometidos por policiais, <i>não</i> são raras as <b>práticas de tortura e maus tratos</b> realizadas em unidades prisionais por agentes penitenciários. Geralmente, tais atos acontecem como forma de punição em razão de faltas disciplinares de pessoas privadas de liberdade. Configura-se, assim, um quadro sistemático de tortura nas diversas fases de detenção (MNPCT, 2016, p.37). Em diversas situações, as prisões em flagrante são marcadas por <b>práticas de tortura e maus tratos por parte dos policiais, tanto civis quanto</b></p>	<p>Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios (BRASIL, 1984, art. 40). 1. Para os fins da presente Convenção, o termo ‘tortura’ designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou</p>

<sup>3</sup> De acordo com os peritos do MNPCT (2016, p. 24) “[...] desde o momento da abordagem policial, diversas pessoas detidas são submetidas a técnicas de tortura na rua ou em um lugar ermo, chamado comumente de ‘varador’. Além disso, nas delegacias de Manaus, diversas pessoas privadas de liberdade também são torturadas por policiais civis, contando, muitas vezes, com a conivência ou mesmo a participação do delegado responsável”.

<p><b>militares.</b> Apesar de ser realizado o encaminhamento dos presos ao IML logo após a sua detenção, geralmente o exame de corpo de delito é feito próximo a algum policial, o que pode prejudicar o relato sobre a existência e a gravidade de lesões ocasionadas durante a prisão em flagrante (MNPCT, 2016, p. 37).</p> <p>Foi constatada que, no geral, a aplicação de sanções coletivas é adotada nas unidades visitadas, sem que haja a instalação de processos administrativos disciplinares individuais, ou mesmo procedimento de apuração dos fatos. Sumariamente <b>os presos são colocados em castigos coletivos</b>, com isolamento nas celas sem receber visitas ou ir para o banho de sol (MNPCT, 2020, p.38).</p> <p>Este cenário fica mais agravado porque as celas usadas para castigo, sanção (sob o nome de triagem) ficam dias sem limpeza, pois <b>não se distribui aos presos materiais de limpeza</b> (rodos, vassouras, sabão em pó, desinfetantes em geral). Quando a equipe chegou, o pátio estava todo inundado, com água de esgoto. O odor insuportável indicava que aquela água estava parada ali há dias, sem nenhum tipo de limpeza (MNPCT, 2020, p.39).</p> <p>As audiências de custódia começaram a ser executadas recentemente no estado do Amazonas, o que constitui um importante avanço para a garantia de direitos das pessoas presas. Contudo, enseja preocupação os policiais permanecerem ao lado dos presos durante as audiências; os fatos dos presos sobre tortura e maus tratos cometidos por policiais durante as prisões serem pouco considerados, não havendo um encaminhamento efetivamente adequado para estas situações; a pessoa ser mantida presa mesmo havendo indícios de que a sua prisão tenha sido marcada por <b>práticas de tortura e maus tratos</b>. Adicionalmente, há uma perspectiva de que essas audiências sejam realizadas por videoconferência, o que pode prejudicar as diretrizes expostas na normativa do CNJ sobre o tema (MNPCT, 2016, p.38).</p> <p>O transporte é feito pela SEAP em viaturas com carroceria que parece fora dos padrões estabelecidos na Resolução nº 2/2012 do CNPCP, visto que as condições da carroceria adaptada para o transporte <b>podem causar sofrimentos físicos ou morais</b> (MNPCT, 2020, p. 29).</p>	<p>outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram (BRASIL, 1991, art.1).</p> <p>Regra 7 - Nenhuma pessoa deve ser admitida num estabelecimento prisional sem uma ordem de detenção válida. As seguintes informações devem ser adicionadas ao sistema de registro do recluso, logo após a sua admissão: [...] (d) Quaisquer ferimentos visíveis e reclamações acerca de maus tratos sofridos (ONU, 2015, p. 4).</p> <p>Art. 45. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. § 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado. § 2º É vedado o emprego de cela escura. § 3º São vedadas as sanções coletivas.</p> <p>Art. 46. O condenado ou denunciado, no início da execução da pena ou da prisão, será cientificado das normas disciplinares (BRASIL, 1984b, art.45 e 46).</p> <p>Em caso de deslocamento do preso ou do internado, por qualquer motivo, deve se evitar sua exposição ao público, assim como resguardá-lo de insultos e da curiosidade geral, não sendo obrigatório o uso de uniforme (AMAZONAS, 2001, art. 55).</p> <p>Art. 1º. É proibido o transporte de pessoas presas ou internadas em condições ou situações que lhes causem sofrimentos físicos ou morais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal. §1º. É proibida a utilização de veículos com compartimento de proporções reduzidas, deficiente ventilação, ausência de luminosidade ou inadequado condicionamento térmico, ou que de qualquer outro modo sujeitem as pessoas presas ou internadas a sofrimentos físicos ou morais (CNPCP, 2012, art.1º§1º).</p>
--	---

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Os detentos sofriam maus tratos por parte dos agentes que como forma de punição em razão de faltas disciplinares, contrariando o que determina os dispositivos legais, pois na LEP (1984) é exigido das autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. O Decreto nº

40, de 15 de fevereiro de 1991 que promulgou a convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes conceitua o termo tortura que também abrange o ato de castigar uma pessoa por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido. As *Regras de Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, conhecidas como Regras de Nelson Mandela (2015)* orientam que logo após a admissão do recluso as informações sobre qualquer ferimento ou maus tratos sofridos pelos dos detentos devem ser adicionadas ao sistema de registro. De acordo com o relatório do MNPCT, as sanções ilegais ficavam mais agravadas quando se analisava a precariedade do local da aplicação, no pátio havia água de esgoto com odor insuportável.

O transporte dos detentos era realizado em veículos inadequados contrariando o disposto na Resolução nº- 2, de 1º de junho de 2012 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCT) que proíbe o transporte das pessoas privadas de liberdade em condições ou situações que causam sofrimentos físicos ou morais. Além disso também é proibida o uso de veículos que a utilização de veículos com compartimento de proporções reduzidas, condições insuficientes de ventilação, luminosidade e condicionamento térmico.

A entrada das forças especiais nas unidades prisionais era caracterizada por uma série de violações de direitos tendo em vista que a ação era marcada por torturas e maus tratos, conforme exemplifica o quadro a seguir.

QUADRO 8 – CARACTERIZAÇÃO DAS FORÇAS ESPECIAIS

REALIDADE	PERSPECTIVAS LEGAIS
<p>Forças especiais de segurança pública, como Batalhão de Choque da Polícia Militar, entram sistematicamente nas unidades prisionais estaduais sem um protocolo de ação. Tais entradas de forças especiais nas unidades prisionais <b>são marcadas por uma série de violações de direitos, como práticas de tortura e maus tratos</b> (MNPCT, 2016, p.37).</p> <p>Em todas as unidades, inclusive no setor administrativo os poucos servidores da SEAP em sua grande maioria praças (cabos e sargentos) da Polícia Militar do Amazonas, cedidos em cargos em comissão, portavam armamentos letais de maneira ostensiva, na contramão das diretrizes internacionais de uso da força. Por exemplo, Carabinas calibre 12 podem ser utilizadas para disparar munição de borracha – menos letal – entretanto não devem ser utilizadas regularmente no dia a dia de uma penitenciária,</p>	<p>Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios (BRASIL, 1984b, art.40).</p> <p>Art. 1º Constitui crime de tortura:</p> <p>I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:</p> <p>a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;</p> <p>b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;</p> <p>c) em razão de discriminação racial ou religiosa;</p> <p>II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (BRASIL, 1997, art.1).</p>

devendo o seu porte ser excepcional e expressamente justificado (MNPCT, 2020, p. 36).

Tivemos acesso a **presos com ferimentos** provocados por disparo de elastômero no interior das celas onde se encontravam um aglomerado de presos, nos relatos fomos informados que a entre as ocorrências está o episódio em que houve solicitação de atendimento médico de urgência que desencadeou em uma série de disparos sem que houvesse outras medidas anteriores, principalmente de atender o pedido de socorro dos enfermos (MNPCT, 2020, p. 38).

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Tal ação vai de encontro ao estabelecido no artigo 40 da LEP pois é estabelecido que todas as autoridades devem respeitar a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade. Desse mesmo modo, a Lei nº 9.455 de 1997 que define os crimes de tortura e dá outras providências exemplifica que, o crime de tortura consiste em constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental seja para fins de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa, seja para provocar ação ou omissão de natureza criminosa ou em razão de discriminação racial ou religiosa. Também se configura crime de tortura “[...] submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo” (BRASIL, 1997, art. 1º). Para a entrada das forças especiais, nos presídios, não havia um protocolo, estes eram acionados pela direção dos presídios em situação de vistoria, motins, rebeliões ou outras situações que fugiam da rotina.

Além dos homens, as mulheres privadas de liberdade também sofriam maus tratos, no qual relataram serem agredidas física e verbalmente. O quadro a seguir detalha as denúncias.

QUADRO 9 – CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO PARA AS MULHERES

REALIDADE	PERSPECTIVAS LEGAIS
<p>Prevalece na Penitenciária Feminina de Manaus a presença de agentes penitenciários do sexo masculino, <b>afetando a intimidade e privacidade das mulheres presas</b>. Ao serem levadas a consultas médicas, inclusive as de natureza ginecológica, é comum policiais</p>	<p>Art. 77 § 2º No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (BRASIL, 1984b, art.77 §2º)            Art. 82 § 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas</p>

homens <b>se recusarem a sair da sala de atendimento</b> (MNPCT, 2016, p.38)	dependências internas (Incluído pela Lei nº 12.121, de 2009) (BRASIL, 1984b, art.82 §3º).  9. Nos Estabelecimentos destinados às mulheres, os responsáveis pela segurança interna serão, obrigatoriamente, funcionários do sexo feminino (AMAZONAS, 2001, art. 9).  Art. 5º. No deslocamento de mulher presa ou internada, a escolta será integrada, pelo menos, por uma policial ou servidora pública, cabendo-lhe a revista pessoal (CNPCT, 2012, art.5).
--	---

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

No deslocamento e escolta as mulheres eram conduzidas por policiais homens, contrariando o disposto na LEP no qual determina que: “No estabelecimento para mulheres *somente* se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado” (BRASIL, 1984b, art. 77, § 2.º, grifo nosso). Além da LEP o Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas também dispõe a obrigatoriedade de funcionárias do sexo feminino para os estabelecimentos destinados às mulheres. Da mesma forma, a lei nº 13.190 de 2015 estabelece, no artigo 5º, que no deslocamento, escolta e revista das mulheres privadas de liberdade deverá conter pelo menos uma servidora do sexo feminino.

Durante as visitas nos presídios os peritos também constataram a ausência de atendimento médico, atendimentos psicossociais e jurídicos além da superlotação dos presídios.

#### QUADRO 10 – CARACTERIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

REALIDADE	PERSPECTIVAS LEGAIS
<p>Nas unidades visitadas observou-se <b>violação dos direitos previstos na LEP</b>, como saúde, educação e trabalho, bem como um clima de tensionamento, agravados pelo quadro de superlotação (MNPCT, 2016, p.37). [...] queixas sobre <b>difficultades em conseguir atendimento com profissionais médicos</b> ou ter <b>acesso a medicamentos</b>, pôde-se verificar uma enorme quantidade de pessoas presas em condições precárias de saúde. Na enfermaria do CDPM, por exemplo, havia diversas pessoas muito adoecidas, alocadas em espaços impróprios e sem receber a devida atenção de profissionais da saúde (MNPCT, 2016, p. 16). O <b>acesso à água potável</b> nas unidades visitadas seja para ingestão, seja para a higiene pessoal e das celas é <b>escassa</b>, sob a alegação da administração que a distribuição é limitada, condiciona os presos a restrições de acesso ao longo do dia. Este MNPCT pode conhecer o sistema hidráulico das unidades e</p>	<p>Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III -jurídica; IV - educacional; V - social; VI – religiosa (BRASIL, 1984b, art. 10 e 11). 39 A administração do estabelecimento fornecerá água potável, alimentação e vestuário aos presos ou internados. 40 O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos ou banho de sol (AMAZONAS, 2001, art. 39 e 40). [...] 43. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de</p>

<p>constatou que a infraestrutura das unidades é inferior a demanda (MNPCT, 2020, p.51).</p> <p>Em três unidades visitadas foram observadas diversas pessoas em intenso <b>sofrimento psíquico</b>, de modo que sua permanência no local, além de totalmente inadequada do ponto de vista terapêutico, é ilegal (MNPCT, 2016, p.38).</p> <p>[...] a comida é servida em <b>apenas três refeições</b> e produzidas pelos presos e presas. Essa situação de pouca alimentação para adultos trancafiados em celas se agrava quando se cruza a informação de horários e condições em que são ofertadas. O café da manhã é servido a partir das 04h30m, com quase nenhuma variedade nutricional: um pão com manteiga, leite e café ralo. O almoço, que começa a ser distribuído às 10h da manhã, comumente ficam empilhadas em bases de madeira, em carrinhos de transporte ou mesmo no chão, o que faz com que o alimento se estrague até que seja servido na última galeria, por volta de 13h. Geralmente o cardápio também é muito restrito, quase sem nenhuma opção de legumes e verduras: arroz, feijão, macarrão, farinha. Como opções de proteína o cardápio se alterna entre: carne moída, salsicha, frango ou ovo (MNPCT, 2020, p. 41).</p> <p>Foi verificado nas unidades que os presos não estavam recebendo, regularmente, <b>insumos básicos de higiene pessoal</b>. Mesmo havendo em quantidade suficiente no almoxarifado das unidades para atender a demanda, não há critérios objetivos ou uma rotina de distribuição que garanta a efetiva entrega dos insumos aos presos. Se potencializa, assim, a negligência a ausência de monitoramento e fiscalização por parte dos órgãos de controle (MNPCT, 2020, p. 53).</p>	<p>aperfeiçoamento técnico. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.</p> <p>44. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de assistidos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos (AMAZONAS, 2001, art. 43 e 44).</p> <p>Art. 108. O condenado a quem sobrevier doença mental será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. [...]</p> <p>Art. 183. Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação da saúde mental, o Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança (BRASIL, 1984b, art.108 e 183).</p> <p>28. Parágrafo único - O preso portador de doença mental não deverá permanecer em estabelecimento prisional além do tempo necessário à sua transferência (AMAZONAS, 2001, art.28).</p> <p>Art. 12. A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (BRASIL, 1984b, art.12).</p>
---	--

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

Os direitos considerados básicos eram violados tendo em vista que a assistência aos privados de liberdade disposto no artigo 10 da LEP (1984) não era efetivada, pois é estabelecido que o detento tem direito à assistência: material; à saúde; jurídica; educacional; social; e religiosa. Os/as detentos/as não recebiam, da empresa terceirizada, assistência material, como por exemplo materiais de higiene e até mesmo talheres para as refeições, contrariando o artigo 12 da LEP que prevê assistência material aos privados de liberdade, no qual consiste em no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas. Também foi apontado pelos peritos a permanência dos detentos com intenso sofrimento psíquico e mental nas unidades prisionais, opondo-se o previsto no art. 108 da LEP (1984) que orienta que condenado e a quem sobrevier doença mental será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, no artigo 183 da referida lei é previsto que a autoridade judicial pode determinar a substituição da pena por medida de segurança.

Além de fiscalizar e apontar as necessidades das unidades prisionais visitadas, os peritos do MNPCT fizeram recomendações autoridades competentes para adotassem as devidas providências com o intuito de garantir o direito à vida dos detentos. Apesar disso, tais recomendações não foram adotadas pelo estado do Amazonas, o que foi determinante para a rebelião vivenciada em 2017 que deixou 67 mortes, conforme já mencionamos na seção 3.

O cenário atual ainda aponta para a falta de reversão do quadro de ausências de direitos. No dia 27 de julho de 2021, os noticiários locais Acrítica.com (2021) e G1-AM (2021c) realizaram a cobertura de uma manifestação com cerca de 200 familiares de detentos que reivindicavam por atendimento médico, kits de higiene para detentos, diferenças de tratamentos “[...] a ocorrência de agressões contra presos por parte de funcionários, internos em regimes diferenciados” (ACRÍTICA.COM, 2021, [online]), melhores condições de estrutura das unidades além do retorno das visitas nos finais de semana.

Ainda durante as visitas do MNPCT, em 2015 e 2019, os peritos constataram denúncias relacionadas ao tratamento das famílias dos detentos, conforme detalha o quadro que segue.

QUADRO 11 – CARACTERIZAÇÃO DO TRATAMENTO ÀS FAMÍLIAS DOS DETENTOS

REALIDADE	PERSPECTIVAS LEGAIS
[...] boa parte dos cárceres se situar em uma área distante do centro de Manaus, a cerca de 30 km do centro, o que dificulta a manutenção de laços afetivos durante a privação de liberdade de uma pessoa. O transporte público é escasso na rodovia federal e não há opções de ônibus na estrada vicinal. Em geral, as	REGRA 60 [...] 2. Os procedimentos de entrada e revista de visitantes não devem ser degradantes e devem ser regidos por princípios tão protetivos como os delineados nas Regras 50 a 52 <sup>4</sup> . As revistas feitas a partes íntimas

<sup>4</sup> Revistas aos reclusos e inspeção de celas: Regra 50 - As leis e regulamentos sobre as revistas aos reclusos e inspeções de celas devem estar em conformidade com as obrigações do Direito Internacional e devem ter em conta os padrões e as normas internacionais, uma vez considerada a necessidade de garantir a segurança dos estabelecimentos prisionais. As revistas aos reclusos e as inspeções devem ser conduzidas de forma a respeitar a dignidade humana inerente e a privacidade do recluso sujeito à inspeção, assim como os princípios da proporcionalidade, legalidade e necessidade. Regra 51 - As revistas aos reclusos e as inspeções não serão utilizadas para assediar, intimidar ou invadir desnecessariamente a privacidade do recluso. Para fins de responsabilização, a administração prisional deve manter registros apropriados das revistas feitas aos reclusos e inspeções, em particular as que envolvem o ato de despir e de inspecionar partes íntimas do corpo e inspeções nas celas, bem como as razões das inspeções, a identidade daqueles que as conduziram e quaisquer outros resultados decorrentes dessas inspeções. Regra 52 - 1. Revistas íntimas invasivas, incluindo o ato de despir e de inspecionar partes íntimas do corpo, devem ser feitas apenas quando forem absolutamente necessárias. As administrações prisionais devem ser encorajadas a desenvolver e a utilizar outras alternativas apropriadas em vez de revistas íntimas invasivas. As revistas íntimas invasivas devem ser conduzidas de forma privada e por pessoal treinado do mesmo sexo que o recluso inspecionado. 2. As revistas das partes íntimas devem ser conduzidas apenas por profissionais de saúde



<p>famílias e amigos de presos não têm condições de arcar com os grandes custos de deslocamento para a realização das visitas, o que fica fortemente agravado se as unidades prisionais estão distantes de áreas centrais da cidade. Apenas a cadeia pública se localiza em uma área de fácil acesso, na região central de Manaus (MNPCT, 2016, p. 4).</p> <p>A liberação de entrada das famílias com sua própria alimentação existia antes do massacre, nos dias de visita. Era possível entrar com 1 kg de alimento pronto, 4 pães, 4 frutas e 1 litro de refrigerante. Ao longo de 2019 essa possibilidade de entrada de alimentação para a família foi suspensa. Isso faz com que as pessoas presas guardem a marmita do almoço ou o pão com café e leite para dar aos familiares, que chegam no dia de visita com muita fome e passando mal pelas horas que precisam esperar até entrar na unidade. Além disso, muitos ficam em jejum para conseguir passar de maneira mais fácil pelo “bodyscan” (MNPCT, 2020, p. 46).</p> <p>[...] um agente informou que quando as pessoas são <b>impedidas de entrar na unidade em função da leitura da imagem no “bodyscan”</b>, não são encaminhadas à delegacia, visto que “pode ser que a mancha tenha origem em gases, alimentos ou até mesmo algum cisto, nem sempre se confirmando a hipótese de droga ou outra coisa” (sic). Isso coaduna com a perspectiva de que há má interpretação da imagem e não um risco efetivo de que as manchas simbolizem crime de tráfico de entorpecentes ou mesmo transporte de objetos proibidos (MNPCT, 2020, p.47).</p>	<p>do corpo devem ser evitadas e não devem ser aplicadas a crianças (ONU, 2015, p.20).</p>
---	--

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

O momento das visitas para as famílias caracteriza-se como indelicado tanto quanto pela distância quanto pelos procedimentos de revista, porém nas Regras de Mandela (ONU, 2015) é estabelecido, na regra de número 60, que o procedimento de visita não deve ser degradante, devendo-se evitar as revistas feitas a partes íntimas do corpo não devendo ser aplicadas a crianças.

Os peritos do MNPCT, também identificaram a ausência dos Conselhos das comunidades, conforme especificado no quadro abaixo:

QUADRO 12 – CARACTERIZAÇÃO DOS CONSELHOS DAS COMUNIDADES

REALIDADE	PERSPECTIVAS LEGAIS
<p>O poder judiciário não estabelece uma <b>política de implementação dos Conselhos da Comunidade</b>, estrutura fundamental no controle social os CC's estão previstos na Lei</p>	<p>Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor</p>

qualificados, que não sejam os principais responsáveis pelos cuidados de saúde do recluso, ou, no mínimo, por pessoal adequadamente treinado por um profissional de saúde em relação aos padrões de higiene, saúde e segurança (ONU, 2015, Regras 50 a 52).

nº 7.210/1984, Lei de Execuções Penais (LEP) (MNPCT, 2020, p. 18).	Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais. (Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010). Parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho. Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade: I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II - entrevistar presos; III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento (BRASIL, 1984b, art.80 e 81).
--	--

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

O Conselho da Comunidade é previsto no artigo 80 a 81 da LEP (1984) no artigo 80 é previsto que haverá, em cada comarca, um conselho da comunidade, cujos membros possui como incumbência visitar, entrevistar, apresentar relatórios e diligenciar os recursos materiais e humanos. O conselho da comunidade caracteriza-se como um importante mecanismo para a efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos, porém o poder judiciário do Amazonas não estabelecia uma política de implementação.

Os quadros acima detalharam as principais denúncias coletadas pelos peritos do MNPCT, que ao analisarem a realidade do sistema prisional do Amazonas fizeram algumas recomendações para a reversão da situação, porém diante dos cenários de violações de direitos e das rebeliões e massacres ocorridos percebe-se que “[...] são baixas ou nulas as medidas de reversão deste quadro, a curto ou médio prazo” (MNPCT, 2020, p.19). E mesmo diante dos cenários de massacres e violações de direitos percebe-se que as empresas terceirizadas não são notificadas tendo em vista que “[...] todos os pagamentos foram realizados pela SEAP/AM, sem que houvesse contestações, apontamentos de descumprimento de cláusulas contratuais ou glosas<sup>5</sup> referentes aos serviços prestados” (MNPCT, 2020, p. 13).

Os dados dos relatórios do MNPCT (2016; 2020) demonstram que havia uma baixa ingerência dos agentes, havendo também uma omissão por parte do estado frente às ações das facções criminosas e, virtude disso os presos se autogovernavam. Somando-se também as práticas de torturas e maus tratos por

<sup>5</sup> Segundo o Vade Mecum (2019b), o termo refere-se a inserção de interpretação ou anotação para justificar a recusa pelo fisco de uma dedução feita pelo contribuinte, no *quantum* do imposto ou valor a pagar, por falta de justificativa ou comprovação da execução de um serviço contratado.

parte de policiais, forças especiais e agentes. As condições de precariedade também se estendem para o trabalho dos funcionários das empresas terceirizadas que possuem baixos salários, ausência de plano de carreira, além da alta rotatividade no trabalho.

#### 4.1 SITUAÇÕES DO CONTEXTO ATUAL

Nos dias 5 e 6 de junho de 2021, cerca de 16 ônibus foram incendiados, além de outros veículos incluindo viaturas da polícia e ambulância. Também foi incendiada uma agência bancária localizada no bairro compensa, escolas e unidades de saúde. Os ataques também ocorreram nos interiores do estado do Amazonas: Parintins, Careiro Castanho, Cacau Pirêra, Iranduba e Manacapuru (ISTOÉ, 2021; VEJA, 2021; G1-AM, 2021d; AMAZÔNIA REAL, 2021). A onda de violência foi atribuída à facção criminosa Comando Vermelho (CV) como forma de represália à morte de um traficante durante um confronto com a Polícia Militar.

O Secretário de Segurança Pública do Amazonas, na época Coronel Louismar Bonates, afirmou que “[...] os ataques foram motivados em função da morte de um traficante. E a inteligência levantou que essa determinação veio de dentro do presídio” (G1-AM, 2021d, [ONLINE]). Os episódios de violência foram em decorrência da morte do traficante Erick Batista Costa, conhecido como ‘Dadinho’, morto dia 5 de junho de 2021, em confronto com policiais da Ronda Ostensiva Cândido Mariano (ROCAM), no bairro Redenção, em Manaus. Temendo novos ataques, as intuições públicas e privadas suspenderam seus atendimentos, as empresas de ônibus recolheram os ônibus do transporte coletivo, a coleta de lixo também foi suspensa, além de vários outros serviços por toda a cidade de Manaus.

No dia 6 de janeiro de 2022, uma viatura da Polícia Civil foi alvo de tiros de fuzil enquanto transportava detentos para uma audiência. De acordo com os noticiários locais (D24-AM, 2022; G1-AM, 2022a), o veículo foi atacado quando passava na frente do Fórum Henocho Reis, localizado na Avenida André Araújo em Manaus. Dois detentos e dois policiais ficaram feridos e, um detento morreu. Segundo informações da Delegada Geral da Polícia Civil, Emília Ferraz, os três detentos que foram alvos do ataque:

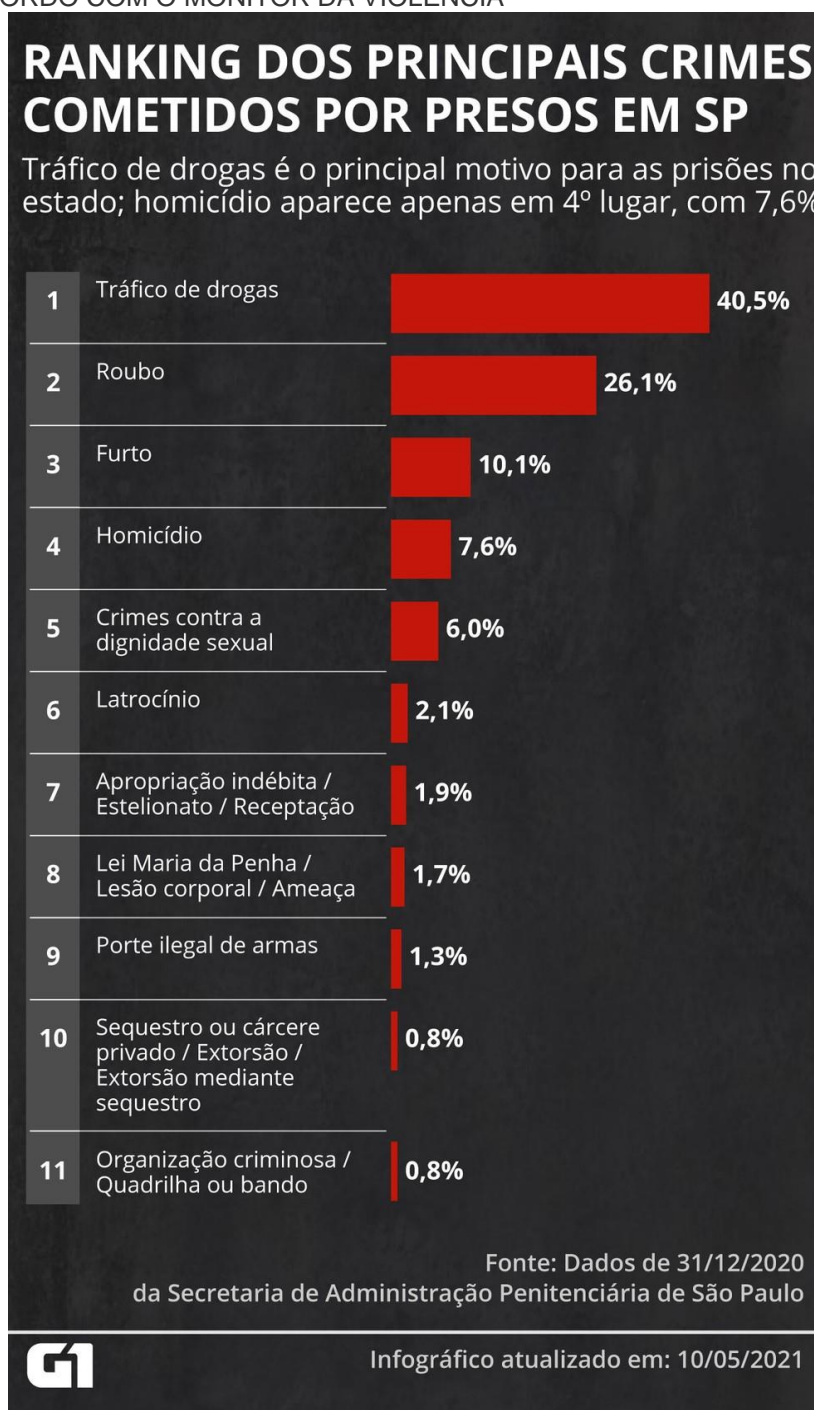
[...] haviam sido capturados no momento em que se preparavam para matar rivais de uma facção criminosa, no Prosamin do Velho Chico, no bairro Praça 14. [...] eles resistiram à prisão e trocaram tiros com agentes da 1ª Companhia Interativa Comunitária (Cicom). Eles foram presos com pistolas e drogas, e passaram a noite detidos na carceragem do 1º Distrito Integrado de Polícia (DIP) (G1-AM, 2022a, [online]).

A delegada informou que certamente o atentado foi realizado como uma forma de retaliação ao ataque que os três detentos haviam planejado, à facção rival, no dia anterior. Segundo informações de noticiários locais (AMAZONAS ATUAL, 2022; G1-AM, 2022b; UOL, 2022, ACRÍTICA.COM) a Polícia Civil abriu um inquérito para investigar se o fuzil utilizado no ataque à viatura foi roubado do Depósito Público da Corte do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ-AM). O presidente do TJ-AM estabeleceu a criação de um grupo de trabalho para averiguar a situação dos itens e materiais que estão no depósito do TJ-AM.

De acordo com os noticiários apresentados na mídia é possível perceber que as situações de conflitos entre as facções ocorrem dentro e fora das prisões, entre os membros de facções rivais e até mesmos dentro da mesma facção por meio de conflitos internos. A disputa das facções é motivada pelo domínio de territórios para o comércio ilícito de drogas, considerado atualmente como principal crime cometido no Brasil.

De acordo com os dados do *Monitor da Violência*, o estado de São Paulo que é o mais populoso do Brasil, concentra 31,5% da população prisional Brasileira e 40,5% dos detentos estão presos por tráfico de drogas (G1, 2021). O gráfico da página seguinte especifica os dados.

ILUSTRAÇÃO 29 – RANKING DOS PRINCIPAIS CRIMES COMETIDOS POR DETENTOS, EM SÃO PAULO, DE ACORDO COM O MONITOR DA VIOLÊNCIA



FONTE: G1, 2021.

Conforme demonstra o infográfico a principal motivação das prisões em São Paulo é o tráfico de drogas com 40,5%, em segundo lugar, está o roubo com 26,1%, em seguida, o furto com 10,1%, e em quarto lugar, o homicídio com 7,5%. Os dados revelam que 76,7% dos crimes cometidos estão relacionados ao acesso a bens de consumo ou ao crime contra a propriedade privada. Os delitos praticados sem

violência ou grave ameaça deveriam ser punidos com penas alternativas visto que de acordo o Código Penal de 1940 e com a Lei n.º 9.714 de 25 de novembro de 1998, quando o crime for cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa e, se o réu não for reincidente em crime doloso, as penas restritivas de direitos deverão substituir as privativas de liberdade (BRASIL, 1998, Art. 44). Ou seja, “As penas alternativas são destinadas aos criminosos não perigosos e às infrações de menor gravidade, visando substituir as penas detentivas de curta duração” (BISCAIA; SOUZA, 2004, p. 10).

O furto por exemplo, é um crime cometido sem arma, portanto, não deveria ser punido com prisão. As sanções restritivas de direitos denominadas penas alternativas<sup>6</sup> evitam a entrada de delinquentes primários à prisão com intuito de diminuir a reincidência penal, dadas as condições desumanas de encarceramento, contribuindo para a estigmatização do detento. Nesse sentido

Como se chegou a acreditar, as penas e medidas alternativas não vieram para desafogar o sistema carcerário, não se destinam à ‘clientela’ habitual do cárcere, mas cumprem sua função a medida que evitam que mais pessoas, que na maior parte dos casos, já sofrem discriminação racial, exploração econômica etc. carreguem também o estigma de ‘ex-presidiário’ (BISCAIA; SOUZA, 2004, p. 16).

Do mesmo modo, as penas alternativas também não possuem a finalidade de substituir os presídios, ou seja, elas devem atuar na diminuição da superpopulação no cárcere e devem contribuir para repensar outras vivências e possibilidades de penas.

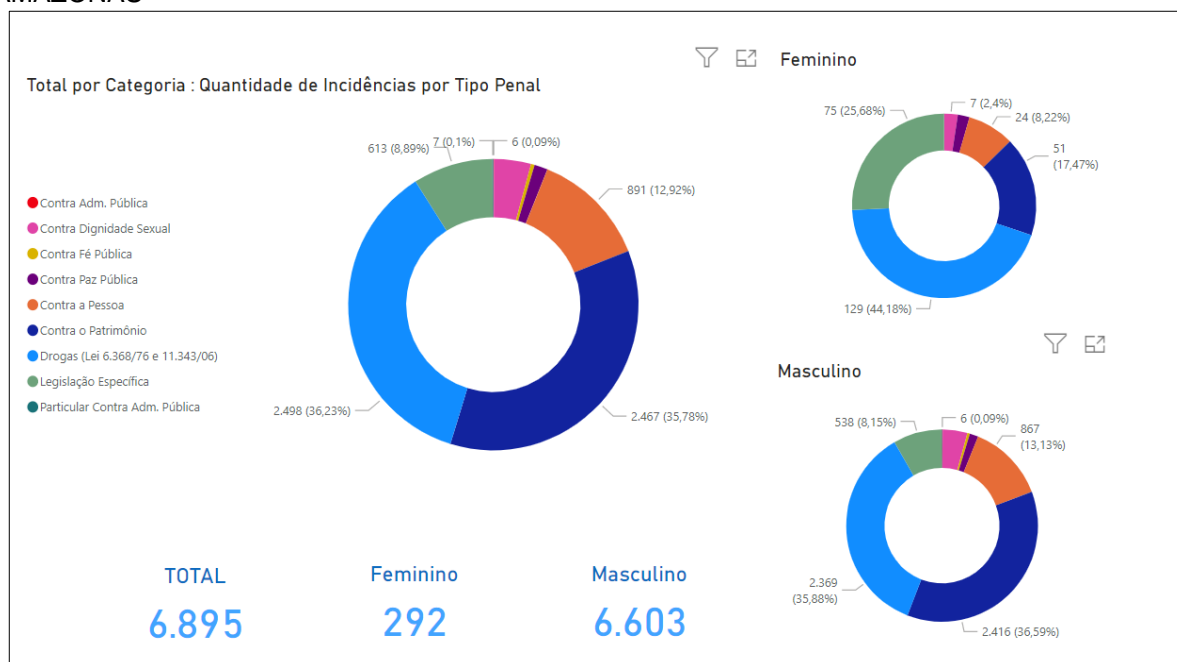
Em se tratando do estado do Amazonas, os índices do último levantamento do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN)<sup>7</sup> com dados de 2020, destacam que no Amazonas 36,23% das pessoas privadas de liberdade no Amazonas foi em decorrência de drogas. O gráfico da página seguinte ilustra os dados.

---

<sup>6</sup> Possuem cinco espécies: a) Prestação Pecuniária; b) Perda de bens e valores; c) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; d) Interdição temporária de direitos; e) Limitação de fim de semana.

<sup>7</sup> O SISDEPEN foi criado para atender ao estabelecido na Lei n.º 12.714/2012 que dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança. Esse sistema, atualizado pelos gestores dos estados, tem como um dos seus objetivos a coleta de informações das penitenciárias do país, coletando informações, tais como: perfil da população carcerária, vagas dos estabelecimentos penitenciários e registros sobre a infraestrutura (SISDEPEN, 2016).

### ILUSTRAÇÃO 30 – PRINCIPAIS CRIMES COMETIDOS POR PRESOS NO ESTADO DO AMAZONAS



FONTE: SISDEPEN, 2020.

O gráfico demonstra que a maior parte dos crimes ocorridos em 2020 foram em virtude de drogas (36,23%), em segundo lugar, foram crimes contra o patrimônio com 35,78%, ou seja, 72,01% dos crimes cometidos foram crimes relacionados ao acesso a bens de consumo e contra a propriedade privada.

Siqueira e Paiva (2019) alegam que nos últimos 30 anos é notório o aumento da violência e dos conflitos relacionados as disputas pelo controle dos mercados ilegais de drogas no Norte do Brasil. A disputa pelo mercado ilícito entre as facções criminosas influencia diretamente nas prisões e, “[...] determina profundamente as práticas cotidianas no ambiente prisional” (SALLA, 2006, p. 276). A influência das facções criminosas dentro das prisões revela a baixa gerência do Estado que não tem mais o controle efetivo das prisões.

As ações das facções criminosas envolvem o domínio das prisões, periferias, e o tráfico de drogas. Também há de se refletir que as condições de precariedade das prisões do Brasil contribuem para fortalecer estas ações já que:

[...] não existe a possibilidade das facções existirem fundamentadas apenas na ideia de juntar pessoas para praticar crimes. Em torno delas, existe o cultivo de sentimentos de indignação frente a realidade que elas tratam como injustas, criando possibilidades e projetos de vida alternativos e que têm um efeito simbólico

importante na vida das pessoas (SIQUEIRA; PAIVA, 2019, p. 128).

A ideia de juntar-se como membros para resistir as más condições das prisões agrega cada vez mais pessoas que se identificam com estes movimentos na ideia de que eles precisam se unir contra o Estado. Em síntese as condições desumanas das prisões, maus tratos, a superlotação, falta de assistência, acaba tornando-se um “[...] combustível de um discurso moral a respeito das injustiças produzidas por um sistema que, em sua fantasia mais refinada, deveria existir para promover uma suposta ressocialização de pessoas” (SIQUEIRA; PAIVA, 2019, p. 145). Considerando que a maior parte da população carcerária é composta por camadas pobres da população significando que não possui suporte jurídico e social e tendo em vista que no sistema prisional não são asseguradas essas condições a precariedade das prisões acaba estimulando

[...] a rede de solidariedade entre os presos e coloca muitos deles na dependência dos grupos criminosos bem organizados e que mobilizam recursos para o atendimento das necessidades de seus integrantes, como advogados, apoio à família (por exemplo, para o transporte dela até a prisão, remédios, assistência médica, empréstimos, etc.) (SALLA, 2006, p. 288).

Desse modo a precariedade dos estabelecimentos prisionais acaba contribuindo para a proliferação de grupos criminosos e quanto mais se lota os presídios mais se fortalece as organizações criminosas, e a prisão se torna uma forma de controle social da população pobre e negra. Percebe-se também, que no contexto prisional, aderir a um grupo criminoso representa vantagens significativas principalmente para os recém-chegados pois torna-se uma forma de sobrevivência no cárcere.

#### 4.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEÇÃO

Diante dos dados explicitados percebe-se as fortes implicações da relação entre o público e o privado no sistema prisional do Estado do Amazonas, materializada pela violação de direitos. Análise das matérias jornalísticas demonstraram que o sistema prisional do Amazonas

Na terceira e última seção abordamos os indicadores e o cenário de crise do sistema prisional do estado do Amazonas, analisados a partir dos massacres



ocorridos em 2017 e 2019, com o objetivo de contextualizar o sistema prisional do estado do Amazonas analisando documentos que foram produzidos para dar uma resposta social e política ao contexto de crise que eclodiu com o massacre, de 2017, que ganhou repercussão internacional.

Foi possível constatar que a apresentação sobre o sistema prisional do Amazonas em âmbito internacional com foco na rebelião ocorrida em 2017, lançou luz sobre um problema que o sistema vinha enfrentando desde o início do século XXI, como podemos identificar nas diversas situações de crise que repercutiram na mídia durante os dados demonstram que o estado do Amazonas vivenciou diversas situações de crise.

O cotidiano das unidades prisionais do Amazonas é determinado pelas facções criminosas, e dentro das prisões há a disputa das facções pelo controle sobre os detentos, assim como o controle sobre as atividades ilegais. Os episódios de violências realizados pelas facções criminosas, motivados pela disputa por territórios, se expandiram no estado do Amazonas para além dos muros das prisões e para além da capital do estado, o qual se faz presente também no interior do estado do Amazonas. Os episódios de violência ocorridos no sistema prisional do estado associados à superlotação traduzem a preocupante realidade dos estabelecimentos prisionais do Amazonas.

Em virtude do massacre ocorrido, no ano de 2017, o governador do estado, na época Amazonino Mendes, assinou no dia 18 de abril de 2017 um protocolo de intenção com a empresa *Giuliani Security & Safety* (GSS) com o objetivo de colaborar para a redução da criminalidade no estado, tal processo houve dispensa de licitação. Apesar do alto valor pago para a empresa de consultoria, foi constatado que muitas informações já eram de conhecimento dos órgãos de segurança do estado.

O processo de cogestão nos presídios do Amazonas teve início em 2003 no governo de Eduardo Braga com a justificativa de que a estrutura do sistema de administração prisional estava comprometida, em virtude do elevado nível de corrupção nos presídios. Porém os levantamentos demonstraram que no ano de 2003 aconteceram cinco rebeliões no sistema. Os dados revelaram que os presídios do Amazonas desde 2003 vêm sendo administrado por empresas criadas pela mesma pessoa, que apenas trocam de denominação e mudam o número do CNPJ, são vários os indicadores que demonstraram que se trata de um único grande grupo. Na análise foi

possível constatar que os donos das empresas terceirizadas pertencentes a família de Luiz Gastão Bittencourt é protagonista de um monopólio na gestão terceirizada nos presídios do estado. Em 2014 o empresário usou uma empresa com sede em Fortaleza para realizar uma das maiores doações na campanha do governador José Melo. A empresa *Umanizzare* também contribuiu para as doações da campanha do Deputado Federal Silas Câmara e de sua família.

Além de doações para o governador José Melo e para a família Câmara, o grupo de Luiz Gastão Bittencourt da Silva, também investiu na campanha do candidato a deputado federal Carlos Alberto Cavalcante de Souza.

No dia 14 de julho de 2020, a SEAP-AM divulgou a portaria n.º 063 que homologou a contratação das *novas* empresas para assumir os serviços de gestão do Sistema Prisional do Amazonas. A *RH Multi Serviços Administrativos LTDA*, pertencente aos mesmos donos da *Humanizzare* foi a primeira vencedora do processo de licitação ficando responsável pelo primeiro lote de unidades. com o prazo de contrato de cinco anos, no valor de R\$ 683.401.713,32.

Os dados demonstram que a terceirização dos presídios do Amazonas se expande cada vez mais e vai além da capital, expandindo-se para o interior do estado do Amazonas como é o caso do município de Itacoatiara que possui também o sistema de cogestão.

Apesar dos altos valores repassados pelo governo do Estado do Amazonas para as empresas terceirizadas, os serviços prestados nas unidades prisionais apresentam precariedades. As situações de violações de direitos já vinham sendo denunciada por peritos do MNPCT no Relatório de Visita a Unidades Prisionais de Manaus – Amazonas (2016). Os peritos enfatizaram também que todas as unidades visitadas apresentavam um clima de grande inquietação, destacando ainda que o direito à vida nos cárceres amazonenses estava fragilizado. O mesmo relatório destacou também que, em virtude do controle das facções criminosas havia um limite muito explícito sobre as funções dos agentes, resumindo-se em abrir e fechar as celas, realizar o deslocamento de presos e, algumas atividades pontuais, visto que, os detentos se autogovernavam e geriam as atividades dentro das unidades prisionais. Os dados dos relatórios do MNPCT (2016; 2020) demonstram que havia uma baixa ingerência dos agentes, havendo também uma omissão por parte do estado frente às ações das facções criminosas e, virtude disso os presos se autogovernavam. Somando-se também as práticas de torturas e maus tratos por

parte de policiais, forças especiais e agentes. As condições de precariedade também se estendem para o trabalho dos funcionários das empresas terceirizadas que possuem baixos salários, ausência de plano de carreira, além da alta rotatividade no trabalho.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa possui como tema o sistema prisional do estado do Amazonas e a influência que este sistema tem sofrido do movimento neoliberal que orienta a privatização dos serviços públicos e a diminuição do papel do estado, numa conseqüente aproximação entre o público e o privado. Buscamos responder ao seguinte questionamento: *como está estruturada a execução da privação de liberdade de pessoas adultas, no sistema prisional do estado do Amazonas e, em que medida, a incidência do privado sobre o público contribui para ocasionar crises no sistema?*

Na primeira seção realizamos um levantamento em repositórios com o objetivo de identificar as pesquisas que tratavam sobre o tema em estudo. A análise revelou uma ausência de pesquisas voltadas para o processo de privatização do sistema prisional do estado do Amazonas. A ausência de pesquisas científicas analisando o tema evidencia que apesar das rebeliões e motins ocorridos no sistema, das denúncias apresentadas pela mídia envolvendo acordos entre as empresas e políticos que gerenciam a execução das penas há uma naturalização desse processo que não entende como primordial que tais serviços sejam realizados pelo Estado.

Na segunda seção, buscamos apresentar as instituições prisionais do Amazonas e analisar a normativa que orienta a organização do sistema prisional. Para tanto, realizamos uma revisão de literatura do tipo *Estado da Arte* no intuito de compreender a construção histórica e o contexto atual do sistema prisional do Amazonas no aspecto estrutural e de oferta do serviço, em uma tarefa de tentar responder ao seguinte questionamento: Houve um fato específico que tornou o sistema crítico?

Durante a realização da pesquisa percebemos a ausência de dados sobre as unidades prisionais do estado do Amazonas. Também foi possível constatar as constantes alterações no sistema prisional, como a desativação de unidades e, alterações na destinação das unidades como forma de adaptar o que já era ruim dando a cada mudança da gestão do grupo político vencedor das eleições uma perspectiva de algo está sendo feito para organizar o sistema. Dessa maneira,

convém mencionar, que descrever a configuração do sistema não foi uma tarefa fácil, o que explicar a não existência dessa descrição em outras pesquisas, tendo em vista, que a organização das instituições prisionais do Amazonas sofre mudanças com uma frequência bastante regular. Quando iniciamos a pesquisa existiam 10 instituições. Atualmente, a Unidade Prisional do Semiaberto Feminino deixou de existir, sendo nove as instituições existentes no momento; da mesma maneira, o Instituto Penal Antônio Trindade era de regime aberto e foi transformado em fechado. As mudanças nessas organizações tornaram difícil a descrição exata, por isso, de maneira recorrente tivemos que reescrever os programas que eram executados, os endereços de tais instituições e, assim por diante. Essa alternância tornou evidente que não existe um Plano de Gestão para a organização do sistema e nos causa a impressão de que cada vez que muda o gestor uma nova configuração é apresentada. O problema é que muitas vezes essas reconfigurações não ocorrem em face de um planejamento, mas em virtude da ideia de cada gestão de governo ou para dar a impressão de algo mudou quando tudo continua como estava, como o Conde de Lampedusa já evidenciou.

Os dados presentes na história narram que a questão do cárcere desde sua existência não recebeu atenção dos governantes, a análise evidencia a falta de compromisso dos políticos com as questões do cárcere. Os espaços destinados aos detentos eram improvisados com falta de segurança e higiene, caracterizados como um ambiente de sofrimento cuja a visão prevalente na concepção inicial de cárcere é a ideia de que o culpado tem que sofrer fisicamente em virtude da falta cometida.

Na terceira seção abordamos os indicadores e o cenário de crise do sistema prisional do estado do Amazonas, analisados a partir dos massacres ocorridos em 2017 e 2019, com o objetivo de contextualizar o sistema prisional do estado do Amazonas analisando documentos que foram produzidos para dar uma resposta social e política ao contexto de crise que eclodiu com o massacre, de 2017, que ganhou repercussão internacional, e além disso investigar as políticas e programas implementados nos últimos anos, no sistema prisional do estado, identificando se tais propostas estavam articuladas com o programa Tolerância Zero, implementado na gestão do governo Amazonino Mendes.

Foi possível constatar que a apresentação sobre o sistema prisional do Amazonas em âmbito internacional com foco na rebelião ocorrida em 2017, lançou luz sobre um problema que o sistema vinha enfrentando desde o início do século

XXI, como podemos identificar nas diversas situações de crise que repercutiram na mídia. Durante a análise das matérias jornalísticas foi possível constatar que o sistema prisional do estado do Amazonas vivenciou diversas situações de crise.

Os relatórios do MNPCT apontaram que o cotidiano das unidades prisionais do Amazonas é determinado pelas facções criminosas, e dentro das prisões há a disputa das facções pelo controle sobre os detentos, assim como o controle sobre as atividades ilegais. Os episódios de violências realizados pelas facções criminosas, motivados pela disputa por territórios, se expandiram no estado do Amazonas para além dos muros das prisões e para além da capital do estado, o qual se faz presente também no interior do estado do Amazonas.

Em virtude do massacre ocorrido, no ano de 2017, o governador do estado, na época Amazonino Mendes, contratou a empresa *Giuliani Security & Safety* (GSS) com o objetivo de colaborar para a redução da criminalidade no estado, tal processo houve dispensa de licitação. Apesar do alto valor pago para a empresa de consultoria, foi constatado que muitas informações já eram de conhecimento dos órgãos de segurança do estado.

O processo de cogestão nos presídios do Amazonas teve início em 2003 no governo de Eduardo Braga com a justificativa de que a estrutura do sistema de administração prisional estava comprometida, em virtude do elevado nível de corrupção nos presídios. Porém os levantamentos demonstraram que no ano de 2003 aconteceram cinco rebeliões no sistema. Os dados revelaram que os presídios do Amazonas desde 2003 vêm sendo administrado por empresas criadas pela mesma pessoa, que apenas trocam de denominação e mudam o número do CNPJ, são vários os indicadores que demonstraram que se trata de um único grande grupo. Na análise foi possível constatar que os donos das empresas terceirizadas pertencentes a família de Luiz Gastão Bittencourt é protagonista de um monopólio na gestão terceirizada nos presídios do estado. Os serviços de segurança privada representam um setor promissor de lucro para as empresas privadas. Sendo assim em 2014 o empresário, Gastão, usou uma empresa com sede em Fortaleza para realizar uma das maiores doações na campanha do governador José Melo. A empresa *Umanizzare* também contribuiu para as doações da campanha do Deputado Federal Silas Câmara e de sua família. Além de doações para o governador José Melo e para a família Câmara, o grupo de Luiz Gastão Bittencourt da Silva, também investiu na campanha do candidato a deputado federal Carlos Alberto Cavalcante de Souza.

No dia 14 de julho de 2020, a SEAP-AM divulgou a portaria n.º 63 que homologou a contratação das *novas* empresas para assumir os serviços de gestão do Sistema Prisional do Amazonas. A *RH Multi Serviços Administrativos LTDA*, pertencente aos mesmos donos da *Humanizzare* foi a primeira vencedora do processo de licitação ficando responsável pelo primeiro lote de unidades, com o prazo de contrato de cinco anos, no valor de R\$ 683.401.713,32. Os dados demonstram que a terceirização dos presídios do Amazonas se expande cada vez mais e vai além da capital, expandindo-se para o interior do estado do Amazonas como é o caso do município de Itacoatiara que possui também o sistema de cogestão.

Na quarta e última seção, analisamos os indicadores de violação da dignidade da pessoa humana e da precariedade do sistema prisional do Amazonas. Apesar dos altos valores repassados pelo governo do Estado do Amazonas para as empresas terceirizadas, os serviços prestados nas unidades prisionais apresentam precariedades. As situações de violações de direitos já vinham sendo denunciada por peritos do MNPCT no Relatório de Visita a Unidades Prisionais de Manaus – Amazonas (2016). Os peritos enfatizaram também que todas as unidades visitadas apresentavam um clima de grande inquietação, destacando ainda que o direito à vida nos cárceres amazonenses estava fragilizado.

Os dados dos relatórios do MNPCT (2016; 2020) demonstram que havia uma baixa ingerência dos agentes, havendo também uma omissão por parte do estado frente às ações das facções criminosas e, virtude disso os presos se autogovernavam. Somando-se também as práticas de torturas e maus tratos por parte de policiais, forças especiais e agentes. As condições de precariedade também se estendem para o trabalho dos funcionários das empresas terceirizadas que possuem baixos salários, ausência de plano de carreira, além da alta rotatividade no trabalho. Também foi possível constatar que vários indícios de rebelião e forte clima de tensão já haviam sido sinalizados pelos peritos do MNPCT, porém o governo ignorou as recomendações.

Nesse aspecto, a dissertação concluiu que o contexto de crise do sistema prisional do Amazonas é o resultado de um conjunto de medidas tomadas por diferentes governantes que ou tomaram medidas equivocadas ou deixaram de tomar medidas necessárias para solucionar o problema. Assim, concluímos que uma série de fatores endógenos ou exógenos ao sistema contribuíram para o cenário de crise vivenciada durante o século XXI.

Acreditamos que para sanar parte dos problemas encontrados nos setores prisionais do Amazonas, é preciso estabelecer um conjunto de ações, dentre elas: a) uma maior atuação do poder público nas práticas internas dos presídios; b) consulta regular e aplicação das políticas públicas de proteção aos/às detentos/as; c) atenção especial às atividades de educação e preparo para o mundo do trabalho; d) tratamento humanitário baseado na dignidade da pessoa humana; e) maior atenção à saúde básica e à tomada de decisões contra as crueldades de detentos/as. e f) realização de concurso público emergencial.





## REFERÊNCIAS

**18 HORAS. Sócios da Humanizzare ficam com lote de R\$ 683,4 milhões de serviços em presídios do Amazonas.** Disponível em:

<https://18horas.com.br/amazonas/socios-da-humanizzare-ficam-com-lote-de-r-6834-milhoes-de-servicos-em-presidios-do-amazonas/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2020).

**ACRÍTICA.COM. Famílias de detentos fazem manifestação por melhorias no sistema prisional do AM.** Disponível em:

<https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/familias-de-detentos-fazem-manifestacao-por-melhorias-no-sistema-prisional-do-am>. Acesso em: 04 fev. 2022. (2021).

**ACRÍTICA.COM. Fuzil some do depósito do TJ e pode ter sido usado em execução de traficantes.** Disponível em:

<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/fuzil-some-de-deposito-do-tj-e-pode-ter-sido-usado-em-execucao-de-trafficantes>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2022).

**ACRÍTICA.COM. Humanizzare deve R\$ 19,3 milhões em multas ao governo do Amazonas.** Disponível em:

<https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/umanizzare-deve-r-19-3-milhoes-em-multas-ao-governo-do-estado>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2017b).

**ACRÍTICA.COM. Investigação descarta envolvimento do PCC em chacina no bairro da Compensa.** Disponível em:

<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/chacina-na-compensa-investigacao-aponta-que-facciao-pcc-nao-esta-envolvida-no-cirme>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017b).

**ACRÍTICA.COM. Juiz determina prisão domiciliar noturna para apenados do regime aberto durante quatro meses.** Disponível em:

<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/juiz-determina-prisao-domiciliar-noturna-para-apanados-do-regime-aberto-durante-quatro-meses>. Acesso em: 4 jul. 2021. (2013).

**ACRÍTICA.COM. Líder da Rebelião na Cadeia Raimundo Vidal Pessoa comeu coração de preso morto no motim.** Disponível em:

<https://www.acritica.com/channels/manaus/news/lider-de-rebeliao-na-cadeia-vidal-pessoa-comeu-coracao-de-presos-mortos-no-motim>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2018).

**AGÊNCIA BRASIL. Polícia Civil do Amazonas indícia 210 detentos por massacre em presídio.** Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/policia-civil-do-amazonas-indicia-210-detentos-por-massacre-em-presidio>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017).

**ALEAM. Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Lei n.º 1.694, de 16 de julho de 1985:** modifica a denominação dos estabelecimentos penais do Estado, institui a Casa do Albergado de Manaus. Disponível em:

[https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1985/6144/6144\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1985/6144/6144_texto_integral.pdf). Acesso em: 4 jul. 2021. (1985).

AMAZONAS ATUAL. **Apenas empresa que já administra presídios participou de licitação de R\$ 205 milhões.** Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/apenas-empresa-que-ja-administra-presidios-participou-de-licitacao-de-r-205-milhoes/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2015b).

AMAZONAS ATUAL. **Polícia apura se fuzil usado em ataque em Manaus foi roubado de depósito de Tribunal.** Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/policia-apura-se-fuzil-usado-em-ataque-em-manaus-foi-roubado-de-deposito-de-tribunal/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2022).

AMAZONAS ATUAL. **Sindicato vai pedir investigação de empresa que ganhou concessão de presídios.** Disponível: <https://amazonasatual.com.br/sindicato-vai-pedir-investigacao-de-empresa-que-ganhou-concessao-de-presidios/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2015c).

AMAZONAS ATUAL. **Após criar secretaria, governo do AM concede gestão de presídios por 27 anos.** Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/apos-criar-secretaria-governo-do-am-concede-gestao-de-presidios-por-27-anos/>. Acesso em: 13 out. 2021. (2015a).

AMAZONAS ATUAL. **Licitação atrasa e novas empresas devem entrar em presídios de Manaus em abril.** Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/licitacao-atrasa-e-novas-empresas-devem-entrar-em-presidios-em-abril/>. Acesso em: 13 out. 2021. (2020).

AMAZONAS. **Decreto Legislativo N. 784, DE 2/3/2016.** APROVA os nomes indicados pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, para comporem o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEN. Disponível em: [https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/781/781\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/781/781_texto_integral.pdf). Acesso em: 30 nov. 2021. (2016).

AMAZONAS. **Governador Wilson Lima anuncia fim do contrato com Umanizzare e nova licitação para cogestão de presídios.** Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2019/05/governador-wilson-lima-anuncia-fim-do-contrato-com-umanizzare-e-nova-licitacao-para-cogestao-de-presidios/>. Acesso em: 13 out. 2021. (2019).

AMAZONAS. **Lei n.º 1.676-D, de 17 de dezembro de 1984.** Cria o Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM, o Fundo de Assistência Jurídica do Estado do Amazonas – FUJEAM e dá outras providências. In: FERREIRA, Carlos Lélío Lauria; VALOIS, Luís Carlos Valois. **Sistema Penitenciário do Amazonas.** 1ª Ed, Curitiba: Juruá, 2012. 344p. (2012).

AMAZONAS. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **Plano Estadual de Educação nas Prisões.** Manaus, 2015. Disponível em: [http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao/peep\\_\\_4\\_versaoreformulando201511am.pdf](http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao/peep__4_versaoreformulando201511am.pdf). Acesso em: 20 mai. 2022. (2015).

AMAZONAS. **LEI Nº 2711 de 28/12/2001 - DISPÕE sobre o Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas.** Disponível em: [https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2001/7166/7166\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2001/7166/7166_texto_integral.pdf). Acesso em: 04 fev. 2022. (2001).

AMAZONAS. **Proposta de Emenda Constitucional N.01/2020**. ALTERA, na forma que especifica, o art. 114 da Constituição do Estado do Amazonas, e dá outras providências. Disponível em:

[https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2020/34291/pec\\_no\\_01-2020\\_parecer\\_favoravel.pdf](https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2020/34291/pec_no_01-2020_parecer_favoravel.pdf). Acesso em: 04 fev. 2022. (2020).

AMAZONAS. **Protocolo de Intenções: Giuliani Security & Safety**. 2018. (2018).

AMAZONAS. **Secretaria de Cultura e Economia Criativa: Palacete Provincial**. 2021. Disponível em: <https://cultura.am.gov.br/portal/palacete-provincial/>. Acesso em: 27 nov. 2021. (2021).

AMAZONAS. **Termo de contrato de N.º002/2018, celebrado entre o estado do Amazonas [e] o escritório Giuliani Security & Safety, LLC**. Manaus-AM, 2018 (2018b).

AMAZÔNIA REAL. **Manaus e mais três cidades do Amazonas são atacadas pelo Comando Vermelho**. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/manaus-e-mais-tres-cidades-do-amazonas-sao-atacadas-pelo-comando-vermelho/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2021).

ANTUNES, Ricardo L. C. **Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho** 2.ed, 10.reimpr. rev. São Paulo, SP: Boitempo, 2009. (2009).

ATUAL-AM. **Sérgio Fontes é nomeado “autoridade supervisora” da vacinação em Manaus**. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/sergio-fontes-e-nomeado-autoridade-supervisora-da-vacinacao-em-manaus/>. Acesso em: 19. nov. 2021. (2021).

AZEVEDO, Flávia Regina Porto de. **Políticas públicas e direito à educação: a educação de jovens e adultos – EJA para privados de liberdade nos estabelecimentos penais em Manaus**. Dissertação. (Educação). Manaus, AM: UFAM, 2019. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7175>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2019).

BAZÍLIO, Emanuele de Freitas. **Ética e deontologia do fotojornalismo: estudo de caso sobre a prática fotojornalística contemporânea nos conflitos do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (AM) e da Penitenciária Estadual de Alçacuz (RN)**. Dissertação. (Comunicação Midiática). Natal, RN: UFRN, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/30318>. Acesso em: 09 jul. 2021. (2020).

BBC News Brasil. **Homem negro amarrado por policiais nos EUA pede indenização de R\$ 5,5 milhões**. Publicado em: 12 out. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54517934>. Acesso em: 18 mar. 2022.

BBC NEWS. **Brazil prison riot kills at least 56 in Amazonas state**. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-latin-america-38487722>. Acesso em: 14 mai. 2021. (2017).

BERTA, Ruben; LAVOR, Thays. **Doação Premiada**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/528795/noticia.html?sequence=1>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2017).

BISCAIA, Larissa Suzane; SOUZA, Maria Antônia de. Penas Alternativas: implicações jurídicas e sociológicas. In: **CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**. VIII, 2004, Coimbra. Anais Eletrônicos [...] Portugal, CES,

2004, p. 1-18. Acesso em: 25 jan. 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4582711>. (2004).

BRAGA, Alessandra de Oliveira. CALAIS, Lara Brum de. AQUINO, Giselle Braga de. Casa do albergado: inúmeros desafios para a Psicologia Social. **Revista Faminas**, Muriaé-MG, v. 8, p. 95-112, 2012. Disponível em: <http://200.202.212.131/index.php/RCFaminas/article/view/306>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2012).

BRASIL 247. **Gestor de presídio no Amazonas é dono de empresa impedida de participar de licitações**. Disponível em: <https://www.brasil247.com/brasil/gestor-de-presidio-no-amazonas-e-dono-de-empresa-impedida-de-participar-de-licitacoes>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017).

BRASIL DE FATO. **Raio-x da Umanizzare, a empresa que administra os presídios em que 55 foram mortos**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/05/29/raio-x-da-umanizzare-a-empresa-que-administra-os-presidios-em-que-55-presos-morreram>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2019).

BRASIL. **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991**. Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm). Acesso em: 04 fev. 2022. (1991).

BRASIL. **Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm). Acesso em: 04 fev. 2022. (1997).

BRASIL. **Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9714.htm). Acesso em: 18 jan. 2022. (1998).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 21 nov. 2020. (1988).

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**: Código Penal. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 14 mai. 2021. (1940).

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**: Promulga o Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 14 mai. 2021. (1890).

BRASIL. **Decreto nº 7.496, de 8 de junho de 2011**: institui o Plano Estratégico de Fronteiras. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7496.htm). Acesso em: 22 jan. 2022. (2011).

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941**: Lei de introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 outubro de 1941). Acesso em: 20 jan. 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3914htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914htm). (1941).

BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 104, de 4 de dezembro de 2019.** Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm). Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. **Lei complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994.** Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. 1994. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp79.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp79.htm) compilado.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%2079%2C%20DE%2007%20DE%20JANEIRO%20DE%201994&text=Cria%20o%20Fundo%20Penitenci%C3%A1rio%20Nacional%20%2D%20FUNPEN%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=IX%20%2D%20rendimentos%20de%20qualquer%20natureza,lhe%20forem%20destinados%20por%20lei. Acesso em: 21 jan. 2021. (1994).

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830.** Manda executar o Código Criminal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 19 nov. 2021. (1830).

BRASIL. **Lei n.º 11.530, de 24 de outubro de 2007:** institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11530.htm). Acesso em: 4 jul. 2021. (2007a).

BRASIL. **Lei n.º 7.209, de 11 de julho de 1984:** Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Brasília, Brasília, DF: Presidência da República, 1984b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/l7209.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm). Acesso em: 14 mai. 2021. (1984a).

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984:** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 05 mai. 2021. (1984b).

BRASIL. **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 04 out. 2021. (1993).

BRASIL. **Lei nº 12. 847 de 2 de agosto de 2013:** Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm). Acesso em: 09 de jun. 2021. (2013).

BRASIL. **Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990:** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do Art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l8072.htm>. Acesso em: 14 mai. 2021. (1990).

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-)

2006/2004/lei/l11079.htm. Acesso em: 04 fev. 2022. (2004).

BRASIL. **Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007: dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei no 10.277, de 10 de setembro de 2001.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/L11473compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.473%2C%20DE%2010%20DE%20MAIO%20DE%202007.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20federativa%20no,10%20de%20setembro%20de%202001](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11473compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.473%2C%20DE%2010%20DE%20MAIO%20DE%202007.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20federativa%20no,10%20de%20setembro%20de%202001). Acesso em: 21 jan. 2021. (2007b).

BRASIL. **Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015.** Altera as Leis n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, 7.210, de 11 de julho de 1984, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 12.305, de 2 de agosto de 2010; e dá outras providências. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13190.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13190.htm). Acesso em: 04 fev. 2022. (2015).

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política democrática antidemocrática no Ocidente.** São Paulo: Editora Politeia, 2019, 256 p. (2019).

CAMARA.LEG. **Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON).** 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn/arquivos/arquivos-de-apresentacoes-em-eventos/2011/acompanhar-e-esclarecer-as-acoes-e-dificuldades-encontradas-para-prover-a-devida-protecao-as-fronteiras-brasileiras-1/apresentacao-enafron>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2011).

CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, Dados das Teses e Dissertações da Pós-Graduação 2017 a 2020.** 19 p. dez - 2020. Disponível em: <https://metadados.capes.gov.br/index.php/catalog/203>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2020).

CARDOSO, Clarice Marques. **Histórias das mulheres privadas de liberdade em Manaus: vidas marcadas pela pobreza, violência e abandono.** Dissertação. (Sociologia). Manaus, AM: UFAM, 2017. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5943>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2017).

CAREGNATO, Sonia Elisa. Google acadêmico como ferramenta para os estudos de citações: avaliação da precisão das buscas por autor. **Ponto de Acesso**, Salvador, V.5, n.3 p. 72-86 dez. 2011. Disponível em: <https://cienciasmedicasbiologicas.ufba.br/index.php/revistaici/article/view/5682>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2011).

CASTRO, Ana Claudia Ruiz. **Ressocialização: relatos de vidas despedaçadas das mulheres encarceradas (PFM) no (Des)compasso da reintegração.** Dissertação. (Sociologia). Manaus, AM: UFAM, 2019. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7292>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2019).

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III: Manual de Gestão e funcionamento dos Escritórios Sociais.** Brasília, DF: CNJ, 2020. Acesso em: 02 fev. 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges\\_eletronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges_eletronico.pdf). (2020a).

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Escritório Social Virtual**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisonal-escritorios-sociais/escritorio-social-virtual/>. Acesso em: 02 fev. 2021. (2021).

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria n° 13, de 06 de março de 2017**: institui Grupo Especial de Monitoramento e Fiscalização – GEMF do sistema prisional da região Norte do Brasil e dá outras providências. 2017. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2392>. Acesso em: 02 fev. 2021. (2017).

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 309 de 11 de março de 2020**: aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original165609202006225ef0e2a9dd07f.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021. (2020b).

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório de visitas prisionais**. Amazonas, 2019. Disponível em: [https://cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/setembro/Relat%C3%B3rio\\_de\\_Visitas\\_Prisionais\\_-\\_Amazonas\\_-\\_Final\\_-\\_Ok.pdf](https://cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/setembro/Relat%C3%B3rio_de_Visitas_Prisionais_-_Amazonas_-_Final_-_Ok.pdf). Acesso em: 03 nov. 2020. (2019).

CNPCP. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n.º 4, de 27 de agosto de 2001**: dispõe à respeito do incentivo e de implementação à Assistência ao Egresso, através de Patronatos Públicos ou Particulares. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2001/resolucao4de27deagostode20012parte.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2021. (2001).

COELHO, Daniela Cabral. O maior clássico do direito penal: Cesare Beccaria. **Jus Brasil**. 2019. Disponível em: <https://danicoelho1987.jusbrasil.com.br/artigos/602039036/o-maior-classico-do-direito-penal-cesare-beccaria#:~:text=Cesare%20Beccaria%20trouxe%20luz%20ao,advento%20da%20obra%20de%20Cesaria>. Acesso em: 10 nov. 2021. (2019).

COELHO, Maria José H.; ROTTA, Vera (Org.). **Paredes invisíveis**: políticas públicas e hanseníase na Amazônia Brasileira. Brasília, DF: SDH/PR; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2013. (2013).

COELHO, Ozier Ferreira; SILVA, Rubens Alves da. A crise no sistema prisional de Manaus. **Revista Artigos.com**. [S.l.], v.6, p. 1-11, 2019. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/artigos/article/view/1493/834>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2019).

COELHO, Plínio Ramos. Mensagem à Assembleia Legislativa Apresentada pelo Governador do Estado do Amazonas, Plínio Ramos Coelho, por ocasião da Abertura da Sessão Legislativa de 1955. In: FERREIRA, Carlos Lélis Lauria; VALOIS, Luís Carlos Valois. **Sistema Penitenciário do Amazonas**. 1ª Ed, Curitiba: Juruá, 2012. 344p. (2012).

CONNECTAS, **Entenda a importância do Mecanismo de Combate à Tortura**. 2019. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/entenda-a-importancia-do-mecanismo-de-combate-a-tortura/>. Acesso em: 04 fev. 2022. (2019).

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, **Resolução n.º- 2, de 1º de junho de 2012**. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2012/resolucao-no-2->

de-01-de-junho-de-2012.pdf. Acesso em: 04 fev. 2022. (2012).

CORREIA, Salatiel Soares. Algo deve mudar para que tudo continue como está. In: **Revista Bula**. Publicado em: 18 mar. 2013. Acesso em: 19 abr. 2022. Disponível em: <https://www.revistabula.com/552-algo-deve-mudar-para-que-tudo-continue-como-esta/>. (2013).

CULTURA UOL. **Deputado do AM, Silas Câmara será julgado por crime de ‘rachadinha’ no STF**. 2021. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/10/31/180230\\_deputado-do-am-silas-camara-sera-julgado-por-crime-de-rachadinha-no-stf.html](https://cultura.uol.com.br/cenarium/2021/10/31/180230_deputado-do-am-silas-camara-sera-julgado-por-crime-de-rachadinha-no-stf.html). Acesso em: 25 jan. 2022. (2021).

D24-AM. **Umanizzare teve R\$ 279 milhões no ano do massacre no Compaj**. Disponível em: <https://d24am.com/politica/umanizzare-teve-r-279-milhoes-no-ano-do-massacre-no-compaj/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2018).

D24-AM. **Viatura com presos é fuzilada em frente a fórum de Manaus**. Disponível em: <https://d24am.com/amazonas/policia/viatura-com-presos-e-fuzilada-em-frente-a-forum-de-manaus-veja-videos-e-fotos/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2022).

DEBRET, Jean-Baptiste. **Escravos algemados comprando tabaco de uma tabacaria no Rio de Janeiro**. Litografia, 1835. In: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. (Litografia). (1835).

DIÁRIO DO NORDESTE. **MPF e OAB querem suspender terceirização**. 2005. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/mpf-e-oab-querem-suspender-terceirizacao-1.108316>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2005).

DUARTE, Durango. **Um breve histórico da formação do estado do Amazonas – I**. Publicado em: 19 nov. 2016. Disponível em: <https://idd.org.br/um-breve-historico-da-formacao-do-estado-do-amazonas-i/>. Acesso em: 23 out. 2019. (2016).

EL PAÍS. **Temer chama massacre de Manaus de acidente e promete novas prisões federais**. 2017. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/politica/1483623323\\_104945.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2017/01/05/politica/1483623323_104945.html). Acesso em: 18 jan. 2022. (2017b).

EL PAÍS. **Un motín en una cárcel de Brasil deja más de 50 muertos**. Disponível em: [https://elpais.com/internacional/2017/01/02/actualidad/1483375027\\_334367.html](https://elpais.com/internacional/2017/01/02/actualidad/1483375027_334367.html). Acesso em: 14 mai. 2021. (2017a).

EMTEMPO. **Adolescente mata colega em abrigo mantido por representante dos Direitos Humanos da OAB**. Disponível em: <https://emtempo.com.br/dia-a-dia/75182/adolescente-mata-colega-em-abrigo-mantido-por-representante-dos-direitos-humanos-da-oab?d=1>. Acesso em: 30 nov. 2021. (2017).

EXAME. **Chacina durante jogo deixa 6 mortos e 4 feridos em Manaus**. Disponível em: <https://exame.com/brasil/chacina-durante-jogo-deixa-6-mortos-e-4-feridos-em-manauis/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017a).

EXAME. **‘Não tinha nenhum santo’, diz governador sobre mortos em massacre**. Disponível em: <https://exame.com/brasil/nao-tinha-nenhum-santo-diz-governador-sobre-mortos-em-massacre/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017b).

FERREIRA, Carlos Lélío Lauria; VALOIS, Luís Carlos Valois. **Sistema Penitenciário do Amazonas**. 1ª Ed, Curitiba: Juruá, 2012. 344p. (2012).



FERREIRA, Pedro. O encarceramento de mulheres transexuais e de travestis: a efetividade dos direitos previstos na lei de execução penal frente à violência institucional. **Caderno Espaço Feminino**. v.33, N. 1, 2020, p. 257-276. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/article/view/57273>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2020).

FGV. **Amazonino Armando Mendes**. 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/amazonino-armando-mendes>. Acesso em: 19 nov. 2021. (2009).

FOLHA DE SÃO PAULO. **Polícia diz que agentes facilitaram massacre de presos em Manaus e indícia 210 detentos**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/09/1915041-policia-diz-que-agentes-facilitaram-massacre-de-presos-em-manauas-e-indicia-210-detentos.shtml>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017).

FOLHA DE SÃO PAULO. **Ex-sócio de filho do governador gerencia 3 prisões e diz não ter privilégios**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0905200510.htm>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2005).

FREITAS. Lauro Soares de. **A institucionalização do modelo de gestão CompStat na Polícia Militar de Minas Gerais sob a perspectiva teórica do Translation e Trabalho Institucional**. Tese. (Administração). Belo Horizonte, MG: UFMG, 2015. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-ANYMN4/1/tese\\_lauro\\_\\_\\_vers\\_o\\_final\\_\\_\\_ceppead.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-ANYMN4/1/tese_lauro___vers_o_final___ceppead.pdf). Acesso em: 09 jun. 2021. (2019).

FREITAS. Luiz Carlos. **A Reforma Empresarial da Educação: nova direita, velhas ideias**. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018, p. 160 p. (2018).

G1 – AM. **Maioria das vagas de concurso público no AM será para Polícia Militar, diz governador**. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/07/19/maioria-das-vagas-de-concurso-publico-no-am-sera-para-policia-militar-diz-governador.ghtml>. Acesso em: 27 jul. 2021. (2021b).

G1. **População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia**. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carceraria-diminui-mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 30 nov. 2021. (2021).

G1/AM. **Ex-governador José Melo e ex-primeira-dama Edilene Oliveira têm restrições revogadas pela Justiça**. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/07/02/ex-governador-jose-melo-e-ex-primeira-dama-edilene-oliveira-tem-restricoes-revogadas-pela-justica.ghtml>. Acesso em: 30 nov. 2021. (2021e).

G1-AM. **40 presos são achados mortos dentro de cadeias do Amazonas**. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/mais-presos-sao-achados-mortos-dentro-de-cadeias-em-manauas-15-morreram-neste-domingo.ghtml>. Acesso em: 19 nov. 2021. (2019a).

G1-AM. **Carlos e Fausto Souza são condenados a 15 anos de prisão por associação para o tráfico**. Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/08/carlos-e-fausto-souza-sao-condenados-a-15-anos-de-prisao-por-associacao-para-o-traffic.ghtml>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2019b).

**G1-AM. Familiares de presos protestam por melhorias nas condições das unidades prisionais em Manaus.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/07/26/familiares-de-presos-protestam-por-melhorias-nas-condicoes-das-unidades-prisionais-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 04 fev. 2022. (2021c).

**G1-AM. Governo diz que fará concurso com 1,7 mil vagas para agentes penitenciários no AM.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/governo-diz-que-fara-concurso-com-17-mil-vagas-para-agentes-penitenciarios-no-am.ghtml>. Acesso em: 04 fev. 2022. (2017c).

**G1-AM. Irmãos Souza são absolvidos do crime de associação para o tráfico em Manaus.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/07/27/irmaos-souza-sao-absolvidos-do-crime-de-associacao-para-o-traffic.ghtml>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2021a).

**G1-AM. Presos baleados em viatura da polícia tentaram matar rivais em Manaus: o que se sabe sobre o ataque.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/01/07/presos-baleados-em-viatura-da-policia-tentaram-matar-rivais-em-manaus-o-que-se-sabe-sobre-o-ataque.ghtml>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2022a).

**G1-AM. Rebelião em cadeia pública reativada deixa quatro mortos em Manaus.**

Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-em-cadeia-publica-deixa-mortos-em-manaus.html>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017b).

**G1-AM. SSP cria força-tarefa para investigar chacina em campo de futebol na Zona Oeste de Manaus.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/ssp-cria-forca-tarefa-para-investigar-chacina-em-campo-de-futebol-na-zona-oeste-de-manaus.ghtml>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017d).

**G1-AM. STF condena deputado Silas Câmara, mas elimina pena por prescrição.**

Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/10/stf-condena-deputado-silas-camara-mas-elimina-pena-por-prescricao.html>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2016).

**G1-AM. Viaturas da polícia e ônibus são incendiados em onda de ataques em Manaus.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/06/06/onibus-sao-incendiados-durante-a-madrugada-em-manaus-e-frota-e-recolhida.ghtml>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2021d).

**G1-AM. Após custo de R\$ 5 milhões, Governo do AM considera resultados da consultoria 'Giuliani' sem novidades.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/02/17/apos-custo-de-r-5-milhoes-governo-do-am-considera-resultados-da-consultoria-giuliani-sem-novidades.ghtml>. Acesso em: 08 jan. 2021. (2020b).

G1-AM. **Eleições 2020 no Amazonas.** Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/eleicoes/2020/resultado-das-apuracoes/manaus.ghtml>. Acesso em: 19 nov. 2021. (2020a).

G1-AM. **Governo anuncia contratação de novas empresas terceirizadas para assumir gestão de presídios do AM.** Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/07/15/seap-anuncia-contratacao-de-novas-empresas-terceirizadas-para-assumir-gestao-de-presidios-do-am.ghtml>. Acesso em: 08 jan. 2021. (2020c).

G1-AM. **Investigação apura se fuzil usado em ataque contra viatura em Manaus era de depósito do Tribunal de Justiça.** Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/01/15/investigacao-apura-se-fuzil-usado-em-ataque-contraviatura-em-manaus-era-de-deposito-do-tribunal-de-justica.ghtml>. Acesso em: 14 fev. 2022. (2022b).

G1-AM. **Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM.** Disponível em: <http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>. Acesso em: 14 mai. 2021. (2017a).

G1-AM. **Wilson Lima diz que vai analisar continuidade da Umanizzare e de consultoria com ex-prefeito de Nova Iorque.** Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/10/30/wilson-lima-diz-que-vai-analisar-continuidade-da-umanizzare-e-de-consultoria-com-ex-prefeito-de-nova-iorque.ghtml>. Acesso em: 08 jan. 2021. (2018).

G1-GLOBO. **Criada pelo mesmo dono, empresa que antecedeu a Umanizzare no Compaj foi inabilitada para licitação.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/criada-pelo-mesmo-dono-empresa-que-antecedeu-a-umanizzare-no-compaj-foi-inabilitada-para-licitacao.ghtml>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2017e).

G1-GLOBO. **Massacre em presídios revela contratos milionários e prolongados.** Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/01/massacre-em-presidios-revela-contratos-milionarios-e-prolongados.html>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017d).

G1-GLOBO. **Plano Nacional de Segurança é antecipado após massacre no AM.** Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/plano-nacional-de-seguranca-e-antecipado-apos-massacre-no-am.html>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017a).

G1-GLOBO. **Polícia do Amazonas indícia 210 por massacre de 56 presos em cadeia.** Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/09/policia-do-amazonas-indicia-210-por-massacre-de-56-presos-em-cadeia.html>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017c).

G1-GLOBO. **Relatório sobre plano de fuga no AM alertava sobre metralhadora com presos.** Disponível em: <https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/relatorio-sobre-plano-de-fuga-no-am-alertava-sobre-metralhadora-com-presos.html>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017b).

G1-MUNDO. **4 explicações para a impressionante queda da violência em Nova York.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/4-explicacoes-para-a-impressionante-queda-da-violencia-em-nova-york.ghtml>. Acesso em: 19 nov. 2021. (2018).

G1-RJ. **Jovem preso após comprar pão no Jacarezinho diz que passou fome no presídio: 'Quero justiça'.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/02/08/jovem-presos-apos-comprar-pao-no-jacarezinho-diz-que-passou-fome-no-presidio-quiero-justica.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2022. (2022).

GSS. **Giuliani Security & Safety - Global Security Services.** Disponível em: <http://www.giulianisecurity.com/pt/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2021).

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>. Acesso em: 05 mai. 2021. (2020).

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Manaus: história.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/manaus/historico>. Acesso em: 23 out. 2019. (2014).

IMPrensa SEAP. **[mensagem pessoal]**. Mensagem recebida por <gerusamoraespj@gmail.com>. Manaus, 15 jul. 2021. (2021).

INFORME MANAUS. **Coronel Vinicius Almeida assume o comando da Polícia Militar do Amazonas.** Disponível em: <https://informemanaus.com/2021/coronel-vinicius-almeida-assume-o-comando-da-policia-militar-do-amazonas/>. Acesso em: 17 dez. 2021. (2021).

ISTO É. **Após morte de traficante, onda de incêndios e violência leva pânico a Manaus.** Disponível em: <https://istoe.com.br/apos-morte-de-traficante-onda-de-incendios-e-violencia-leva-panico-a-manaus/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2021).

ISTOÉ. **O interventor enrolado.** Disponível em: <https://istoe.com.br/o-interventor-enrolado/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2018).

JORNAL DE BRASÍLIA. **1.858 presos são liberados para 'saidão' no feriado.** Disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/brasil/1-858-presos-sao-liberados-para-saidao-no-feriado/>. Acesso em: 12 jul. 2021. (2021).

LA REPUBBLICA. **Brasile, sommosa in carcere: almeno 60 morti, sei detenuti decapitati.** Disponível em: [https://www.repubblica.it/esteri/2017/01/02/news/brasile\\_sommosa\\_in\\_carcere\\_sei\\_detenuti\\_decapitati\\_ostaggi-155277612/](https://www.repubblica.it/esteri/2017/01/02/news/brasile_sommosa_in_carcere_sei_detenuti_decapitati_ostaggi-155277612/). Acesso em: 14 mai. 2021. (2017).

LE MONDE. **Brésil: 56 détenus massacrés lors d'une mutinerie dans une prison de Manaus.** Disponível em: [https://www.lemonde.fr/ameriques/article/2017/01/02/bresil-au-moins-50-morts-lors-d-une-mutinerie-dans-une-prison-de-manaus\\_5056666\\_3222.html](https://www.lemonde.fr/ameriques/article/2017/01/02/bresil-au-moins-50-morts-lors-d-une-mutinerie-dans-une-prison-de-manaus_5056666_3222.html). Acesso em: 14 mai. 2021. (2017).

LIMA, Ítalo Barbosa. **Prisão-Negócio: terceirização do sistema penitenciário e pesquisa com agentes de disciplina/socialização na onda punitiva do Amazonas. Revista Elaborar.** v.4, N. 2, 2017, p. 35-47. Disponível em: <https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/revistaelaborar>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2017).

MANAUS, **Thiago de Mello 95 anos**. Disponível em: <https://vidaecultura.manaus.am.gov.br/#:~:text=Amadeu%20Thiago%20de%20Mello%20nasceu,um%20%C3%ADcone%20da%20literatura%20regional>. Acesso em: 10 mar. 2022.

MARTINS, Maria Aparecida da Silva. **Filhos concebidos no cárcere: mães apenas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ**. Tese. (Sociedade e Cultura na Amazônia). Manaus, AM: UFAM, 2016. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5838>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2016).

MATTOS, Geraldo. **Dicionário Júnior da Língua Portuguesa**. 3 ed. São Paulo: FTD, 2005. (2005).

MESQUITA, Otoni Moreira de. **La belle vitrine: o mito do progresso na refundação da cidade de Manaus (1890-1900)**. (Tese, História). Niterói, RJ: UFF, 2005. (2005).

MFO. Market Facts & Opinions. **Trinidad and Tobago Emancipation Facts**. Disponível em: <https://www.mfocaribbean.com/trinidad-and-tobago-emancipation-facts/>. Acesso em 26 jul. 2021. (2021).

MJSP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Ministro se coloca à disposição para ajudar a conter rebelião no Amazonas**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/nota-a-imprensa-35>. Acesso em: 14 mai. 2021. (2017).

MNPCT. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. Relatório de Visita a Unidades Prisionais de Manaus – Amazonas. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatoriomanausam2016.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2022. (2016).

MNPCT. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. Relatório de Inspeção ao Estado do Amazonas Após Massacres Prisionais em 2019 (19 a 27 de outubro de 2019). Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/05/relatorio-amazonas-pos-massacres-2019-2.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2022. (2020).

MP-AM. **77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público**: Inquérito Civil n.06.2018.00001972-6. (2021)

MP-AM. **Ações movidas pelo MPAM apontam problemas no sistema prisional desde 2017**. Disponível em: <https://www.mpam.mp.br/slides-noticias/11923-acoes-movidas-pelo-ministerio-publico-apontam-os-problemas-do-sistema-prisional-desde-2017-desde-o-massacre-ocorrido-no-complexo-penitenciario-anisio-jobim-compaj-na-madrugada-do-dia-1-de-janeiro-de-2017-o-ministerio-publico-do-amazonas-ja-ajuzou-22-acao#.Ydl9s2jMLrc>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2019).

MPF-AM. **Operação La Muralla**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/am/projetos-especiais/memorial/atuacoes-de-destaque/operacao-la-muralla>. Acesso em: 04 fev. 2022. (2015).

NEV/USP. **Monitor da Violência**. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/projetos/projetos-especiais/monitor-da-violencia/>. Acesso em: 30 nov. 2021. (2021).

O GLOBO. **Família que domina serviços de presídios no Amazonas irrigou campanha de governador.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/familia-que-domina-servicos-de-presidios-no-amazonas-irrigou-campanha-de-governador-20744031>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2017).

O GLOBO. **PM é afastado após arrastar homem negro algemado a sua moto em SP.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/pm-afastado-apos-arrastar-homem-negro-almemado-sua-moto-em-sp-veja-video-25301528>. Acesso em: 18 mar. 2022. (2021).

OAB/AM. **A Voz do Advogado - Informativo.** Ano V – N° 99, Manaus-AM, 2013. Disponível em: <https://livrozilla.com/doc/1249676/oab-amazonas-prop%C3%B5e-parceria-com-trt-para-buscar-melhoria>. Acesso em: 30 nov. 2021. (2013).

OAB-DF. **Conselheiro da OAB/DF compõe recém criada Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário.** Disponível em: <https://oabdf.org.br/noticias/destaque/conselheiro-da-oabdf-compoe-recem-criada-coordenacao-de-acompanhamento-do-sistema-carcerario-2/>. Acesso em: 30 nov. 2021. (2014).

OLIVEIRA, Edmundo. A fundação internacional penal e penitenciária da ONU - evolução histórica. **IBCCRIM**, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/3822/>. Acesso em: 19. nov. 2021. (2005).

ONU. **Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela).** Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf). Acesso em: 04 fev. 2022. (2015).

ORDENAÇÕES FILIPINAS. **Ordenações Filipinas on-line:** edição de Cândido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, 1870. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. Acesso em: 12 out. 2021. (1870).

PERONI, Vera Maria Vidal.; OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de.; FERNANDES, Maria Dilméia Espindola. Estado e terceiro setor: as novas regulações entre o público e o privado na gestão da educação básica brasileira. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 30, n. 108, p. 761-778, out. 2009. (2009).

PINHO, Vilma Aparecida de; FERNANDES, Maria Nilvane. Negros e libertos no sistema prisional: reflexões sobre o papel das políticas públicas de ações afirmativas. In: **História: tendências e debates**, 2022. (No prelo).

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, **Polícia Civil indicia 210 detentos por envolvimento em massacre ocorrido em janeiro deste ano no Compaj.** Disponível em: <http://www.policiacivil.am.gov.br/noticia/id/7836/ano/2017/mes/09/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017).

POLITIZE. **4 tipos de unidades prisionais no Brasil.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/unidades-prisionais-brasil-tipos/>. Acesso em: 05 mai. 2021. (2017a).

POLITIZE. **O que é rachadinha?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/rachadinha-2/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2021).

POLITIZE. **Plano Nacional de Segurança Pública e o combate à criminalidade.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/plano-nacional-de-seguranca-publica-combate-criminalidade/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2017b).

PONTE. **Um jovem negro arrastado por uma autoridade: uma tradição brasileira.** Disponível em: <https://ponte.org/um-jovem-negro-arrastado-por-uma-autoridade-uma-tradicao-brasileira/>. Acesso em: 02 dez. 2021. (2021).

PORTAL AMAZÔNIA. **Seis pessoas morrem em chacina em campo de futebol de Manaus.** Disponível em: <https://portalamazonia.com/noticias/seis-pessoas-morrem-em-chacina-em-campo-de-futebol-de-manaus>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017).

PORTAL DO AMAZONAS. **Curso de Horticultura Orgânica oferece novos caminhos para as internas no Cefec.** Disponível em: <https://www.portaldoamazonas.com.br/2021/05/24/curso-de-horticultura-organica-oferece-novos-caminhos-para-as-internas-no-cefec/>. Acesso em: 13 jul. 2021. (2021).

PPGE/UFAM. **Regimento Interno.** Manaus, Am. Disponível em: <https://ppge.ufam.edu.br/regimento-e-resolucoes.html>. Acesso em: 26 jul. 2021. (2016).

PRADO, Alice Silva do. **Educação nas prisões:** desafios e possibilidades do ensino praticado nas unidades prisionais de Manaus. Dissertação. (Sociologia). Manaus, AM: UFAM, 2015. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5521>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2015).

QUEIRÓS, César Augusto Bubolz. O Trabalhismo de Plínio Ramos Coelho e o Golpe de 1964 no Amazonas. **Antíteses**, Londrina, v.11, n. 22, p. 542-562, jan-jul. 2019. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/32594/26383>. Acesso em: 19 nov. 2021. (2019).

R7.COM. **Chacina deixa seis mortos e quatro feridos durante partida de futebol em Manaus.** Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/chacina-deixa-seis-mortos-e-quatro-feridos-durante-partida-de-futebol-em-manaus-13122017>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017).

RADAR PPP. **Complexo Penitenciário (Amazonas).** Disponível em: <https://radarppp.com/resumo-de-contratos-de-ppps/complexo-penitenciario-amazonas/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2015).

RBA. **Luiz Gastão: a blindagem de um ‘homem de bem’, responsável pelas mortes no presídio de Manaus.** Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/05/luiz-gastao-a-blindagem-de-um-homem-de-bem-responsavel-pelas-mortes-em-presidios-de-manaus/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2019).

REDE AMAZÔNICA. **Primeiro presidente da província do Amazonas, Tenreiro Aranha, disputa título de personalidade que é a cara de Manaus.** Disponível em: <https://redeglobo.globo.com/redeamazonica/manaus350/noticia/primeiro-presidente-da-provincia-do-amazonas-tenreiro-aranha-disputa-titulo-de-personalidade-que-e-a-cara-de-manaus.ghtml>. Acesso em: 10 jan. 2021. (2019).

RH MULTI. **Quem Somos.** Disponível em: <http://www.rhmulti.com.br/site/quem-somos>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2022).

SALLA, Fernando. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, n°16, p. 274-307, 2006. Acesso em: 18 jan. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/scwmp45yrcfVQ3MG8nwJNrB/?format=pdf&lang=pt>. (2006).

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição**. [Livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch. 2021. 420p. (2021).

SANTOS, Gleycia Leticia Rodrigues dos. **Discurso, Corpo e Resistência: um estudo de caso na Unidade Prisional Feminino do regime semiaberto e aberto em Manaus**. Dissertação. (Letras). Manaus, AM: UFAM, 2019. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7361>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2019).

SEAP. Secretaria de Administração Penitenciária. **Internos que dão entrada no sistema prisional passam por cadastro completo na nova Central de Recebimento e Triagem da Seap**. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/internos-que-dao-entrada-no-sistema-prisional-passam-por-cadastro-completo-na-nova-central-de-recebimento-e-triagem-da-seap/>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2016).

SEAP. Secretaria de Estado e Administração Penitenciária. **Centro de Detenção Provisória Feminino – CDPF**. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/centro-de-detencao-provisoria-feminino-cdpf-2/>. Acesso em: 14 mai. 2021. (2014).

SEAP. Secretaria de Estado e Administração Penitenciária. **Microprogramação do plano municipal de vacinação do sistema penitenciário (Pessoas Privadas de Liberdade e Funcionários do Sistema Prisional)**, 2021. Disponível em: <https://semsa.manaus.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/PLANO-DE-VACINACAO-SISTEMA-PRISIONAL-07.06.2021-revisado.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2021. (2021c).

SEAP. Secretaria de Estado e Administração Penitenciária. **População carcerária da capital e interior do estado do Amazonas**. [E-mail] recebido em: 27 ago. 2021. Disponibilizada em: 26 ago. 2021. (no prelo). (2021a).

SEAP. Secretaria de Estado e Administração Penitenciária. **Seap transfere internas do regime fechado para o Centro de Detenção Provisória Feminino**. 2021. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/seap-transfere-internas-do-regime-fechado-para-o-centro-de-detencao-provisoria-feminino/>. Acesso em: 14 mai. 2021. (2021b).

SEAP. **Secretaria de Estado e Administração Penitenciária**. Unidades Prisionais, Amazonas. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/unidades-prisionais/> Acesso em: 22 mar. 2021. (2012).

SEAP-AM, **Concorrência Pública N° 002/2020**. 2019. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/concorrenciapublican0022020/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2019b).



SEAP-AM. **Audiência pública licitação para contratação de serviços técnicos especializados e atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à administração e operacionalização de unidades penitenciárias, incluindo atividades de ressocialização.** 2019. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-Audi%C3%Aancia-P%C3%ABlica-SEAP.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2019a).

SENADO FEDERAL. **Lei nº 582 - de 5 de setembro de 1850.** Eleva a Comarca do Alto Amazonas, na Província do Grão Pará, a categoria de Província, com a denominação de - Província do Amazonas. 1850. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/542094/publicacao/15820371>. Acesso em: 10 nov. 2021. (1850).

SILVA, Fernanda Fernandes da. O Partido Comunista do Brasil (PCB) no Amazonas: da fundação do diretório estadual ao golpe civil-militar. **Revista Tempo Amazônico**, Amazonas, v.8, n.2, p. 43-61, jan-jun. 2021. (2021). Disponível em: [https://www.ap.anpuh.org/download/download?ID\\_DOWNLOAD=2129](https://www.ap.anpuh.org/download/download?ID_DOWNLOAD=2129). Acesso em: 19 nov. 2021. (2021a).

SILVA JUNIOR, Gaspar Pereira. Fação Criminosa. In: MESSA, Ana Flávia; CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **Crime Organizado**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 127-156. (2012).

SILVA, Romulo Garcia Barros. **Reflexões sobre o sistema penitenciário do estado do Amazonas**, In: MARQUES, Dorli João Carlos. (Org). Amazonas e a multifacetada da violência. Manaus, AM: Editora UEA, 2021, p. 193-204. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/3294/1/amazonas%20e%20a%20multifacetada%20da%20violencia.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2021b).

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima. **Aqui ninguém fala, escuta ou vê: relatos sobre o cotidiano profissional dos agentes de segurança penitenciária em Manaus.** Dissertação. (Sociologia). Manaus, AM: UFAM, 2016b. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/5584>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2016b).

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima; PAIVA, Luiz Fábio Silva. “No Norte, tem Comando”: as maneiras de fazer o crime, a guerra e o domínio das prisões do Amazonas. **Revista Brasileira de Sociologia**, Porto Alegre, v.7, p. 125-154, 2019. Disponível em: <https://rbs.sbsociologia.com.br/index.php/rbs/article/view/486>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2019).

SISDEPEN. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional.** Manual do Usuário – Versão 1.0. Departamento Penitenciário Nacional. 2016. Disponível: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/manual-do-sisdepen-1/manual-usuario-sisdepen.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2021. (2016).

SISDEPEN. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional.** Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, ano de 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 22 mar. 2021. (2020).

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial.** São Paulo: Companhia das Letras, 1986. 327p. (1986).

SSP/AM. Secretaria de Segurança Pública. **Wilson Lima lança 'Amazonas Mais Seguro' e anuncia concurso.** Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/wilson-lima-lanca-amazonas-mais-seguro-e-anuncia-sistema-de-cameras-inteligentes-e-concurso/>. Acesso em: 27 jul. 2021. (2021).

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. **Segurança na Fronteira.** Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/institucional/seguranca%20-na-fronteira/>. Acesso em: 04 fev. 2022. (2018b).

SSP-AM. Secretaria de Segurança Pública. **Amazonas é primeiro no Brasil a ter consultoria de Rudolph Giuliani, que reduziu em mais da metade crimes em NEW YORK.** 2018. Disponível: <http://www.ssp.am.gov.br/amazonas-e-primeiro-no-brasil-a-ter-consultoria-de-rudolph-giuliani-que-reduziu-em-mais-da-metade-crimes-em-nova-york/>. Acesso em: 14 mai. 2021. (2018a).

TEIXEIRA, Sérgio William Domingues. **Muros altos e rios de sangue: o sistema penitenciário federal e a expansão das facções criminosas.** Tese. (Ciência Política). Porto Alegre, RS: UFRGS, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/2/browse?type=author&value=Teixeira%2C+Sergio+William+Domingues>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2018).

THE NEW YORK TIMES. **Riot by Drug Gangs in Brazil Prison Leaves at Least 56 Dead.** Disponível em: [https://www.nytimes.com/2017/01/02/world/americas/brazil-prison-riot-manaus-compaj.html?\\_r=0](https://www.nytimes.com/2017/01/02/world/americas/brazil-prison-riot-manaus-compaj.html?_r=0). Acessado em: 14 mai. 2021. (2017).

TJ/AM. O Poder Judiciário na História do Amazonas. **Justiça e Política no Amazonas Imperial.** Amazonas. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/images/2018/documentos/historia02.pdf>. Acesso em: 19. nov. 2021. (2018).

TSE. **Prestação de Contas Eleitorais – Eleições 2014.** Disponível em: <https://inter01.tse.jus.br/spceweb.consulta.receitasdespesas2014/abrirTelaReceitasCandidato.action>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2014).

UMANIZZARE. **Regional Amazonas - Uma radiografia das unidades cogeridas no Amazonas.** Disponível em: <http://umanizzarebrasil.com.br/regional-amazonas/>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2016).

UOL. **Inquérito investiga se fuzil usado em ataque à viatura da PM, no Amazonas, foi extraviado do Tribunal de Justiça.** Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/cenarium/2022/01/15/185623\\_inquerito-investiga-se-fuzil-usado-em-ataque-a-viatura-da-pm-no-amazonas-foi-extraviado-do-tribunal-de-justica.html](https://cultura.uol.com.br/cenarium/2022/01/15/185623_inquerito-investiga-se-fuzil-usado-em-ataque-a-viatura-da-pm-no-amazonas-foi-extraviado-do-tribunal-de-justica.html). Acesso em: 18 jan. 2022. (2022).

UOL. **PMs e agentes vendiam armas para chefes de facção em presídio do massacre de Manaus.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/10/pms-e-agentes-vendiam-armas-para-chefes-de-facao-em-presidio-do-massacre-de-manaus.htm?cmpid>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017a).

UOL. **Empresa que administra presídios no AM é ligada a grupo que deve R\$ 200 milhões.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/09/empresa-que-administra-presidios-no-am-e-ligada-a-grupo-que-deve-r-200-milhoes.htm>. Acesso em: 25 jan. 2022. (2017b).

VADE MECUM BRASIL. **Dicionário Jurídico**. Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/banimento>. Acesso em: 10 jan. 2022. (2019a).

VADE MECUM BRASIL. **Dicionário Jurídico**. Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/glosa>. Acesso em: 04 fev. 2022. (2019b).

VALENTIM, Vinicius Agueda. **Presídio-empresa e encarceramento em massa: uma denúncia ao atual regime de Complexos Industriais Penais e a transformação da miséria em negócio**. *Revista Urutagua*, n.38, p. 29-56, 2018. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj14aa5wpm3AhXrjZUCHTmCDCUQFnoECAIQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.uem.br%2Fojs%2Findex.php%2FUrutagua%2Farticle%2Fdownload%2F45113%2F751375140249%2F&usg=AOvVaw0Fh2vn7kqVhSxD\\_xsMyw40](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwj14aa5wpm3AhXrjZUCHTmCDCUQFnoECAIQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.uem.br%2Fojs%2Findex.php%2FUrutagua%2Farticle%2Fdownload%2F45113%2F751375140249%2F&usg=AOvVaw0Fh2vn7kqVhSxD_xsMyw40). Acesso em: 09 jun. 2021. (2018).

VALLE, Gustavo Henrique Moreira do. Cumprimento de penas privativas de liberdade em meio aberto e ausência de vagas em casas do albergado: um estudo sobre a situação vivida no estado de Minas Gerais. *Amagis Jurídica*, n.3, p. 79-87, 2010. Disponível em: <https://revista.amagis.com.br/index.php/amagis-juridica/article/view/201>. Acesso em: 09 jun. 2021. (2010).

VALOIS, Luis Carlos. **Presos do Regime Semiaberto de Brasília**. Manaus. 4 jul. 2021. Instagram: luis.carlos.valois. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/CQ7WHBmDDy3uwuvG8hQQ9s1tkDTquEgzMo7RRc0/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CQ7WHBmDDy3uwuvG8hQQ9s1tkDTquEgzMo7RRc0/?utm_medium=copy_link). Acesso em: 04 jul. 2021. (2021).

VEJA. **Governo sabia que prisão tinha até metralhadora antes de massacre**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/detentos-de-manaus-tinham-ate-metralhadora-antes-de-massacre/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017b).

VEJA. **Manaus sofre onda de violência em retaliação à morte de traficante**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/manaus-sofre-onda-de-violencia-em-retaliacao-a-morte-de-trafficante/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2021).

VEJA. **Não tinha nenhum santo' entre os presos mortos, diz governador**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/nao-tinha-nenhum-santo-entre-os-presos-mortos-diz-governador/>. Acesso em: 18 jan. 2022. (2017a).

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. 2ª ed. Ampl. – Rio de Janeiro: Zarar, 2011. (2011).

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2ª Ed, Rio de Janeiro: Revan, 2003. 167p. (2003).

ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal**. 586 f. Tese de Doutorado em Educação – Universidade Estadual de Maringá. Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Angela Mara de Barros Lara. Maringá, 2018. (2018).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



## **APÊNDICES**



APÊNDICE A – DISSERTAÇÕES IDENTIFICADAS NO LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

QUADRO 13 – DESCRITOR NEOLIBERALISMO + SISTEMA PRISIONAL

TÍTULO	CONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA
JÚNIOR, James Humberto Zomighani. <b>Desigualdades espaciais e prisões na era da globalização neoliberal: fundamentos da insegurança no atual período.</b> Tese. (Geografia Humana). São Paulo: USP, 2013.	São Paulo (SP)
SILVA, Leonardo Moraes da. <b>A prisão no contexto neoliberal brasileiro: a hipertrofia punitiva do Estado burguês e a participação privada na gestão do aprisionamento.</b> Dissertação. (Política Social). Londrina: UEL, 2017.	Minas Gerais (MG)
BACHETTINI, Victoria Vianna. <b>Privatização penitenciária, neoliberalismo e direitos do preso: parceria público-privada e a exploração da mão de obra prisional.</b> Dissertação. (Política Social e Direitos Humanos). Pelotas: UCPel, 2018.	Minas Gerais (MG)

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

QUADRO 14 – DESCRITOR PRIVATIZAÇÃO + SISTEMA PRISIONAL

TÍTULO	CONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA
MAURICIO, Celia Regina Nilander. <b>A privatização do sistema prisional.</b> Dissertação. (Relações Sociais). São Paulo: USP, 2011.	Indefinido
SILVA, José Adaumir Arruda da. <b>A privatização de presídios e sua (in)compatibilidade com o Estado democrático de direito: a ressocialização irrefletida.</b> Dissertação. (Direito). Pará: UFGA, 2015.	MG
SANTOS, Vanderlon Almeida. <b>A privatização do sistema prisional brasileiro: ressocialização ou mercantilização na sociedade do espetáculo?</b> Dissertação. (Políticas Sociais). Salvador: UCSAL, 2018.	Indefinido
ROSTIROLLA, Luciano. <b>A adoção das parcerias público-privadas no sistema prisional como medida efetiva para a reinserção social dos presos.</b> Dissertação. (Direito). Tocantins: UFT, 2015.	Tocantins (TO)
COLNAGO, Rodrigo Henrique. <b>O princípio da dignidade da pessoa humana como pressuposto da privatização do sistema prisional no estado democrático de direito.</b> Tese. (Não especificado). São Paulo: PUC, 2013.	Indefinido

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

QUADRO 15 – DESCRITOR TEORIA DAS VIDRAÇAS QUEBRADAS

TÍTULO	CONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA
MORAES, Alexandre Rocha de Almeida. <b>A terceira velocidade do direito penal: o direito penal do inimigo.</b> Dissertação. (Direito Penal). São Paulo: PUC, 2006.	Indefinido
BRAID, Antônio César Morant. <b>Infrações disciplinares de servidores do departamento de polícia técnica da Bahia:</b> magnitude e fatores associados. Dissertação - Mestrado Profissional. (Segurança Pública, Justiça e Cidadania). Salvador: UFBA, 2017.	Bahia (BA)
SIQUEIRA, Lia de Souza. <b>O Ministério Público como agente de promoção de segurança pública.</b> Dissertação. (Segurança Pública). Brasília: UCB, 2016a.	Indefinido
KEPPKE, Rosane Segantin. <b>São Paulo, as desigualdades sociais e o descontrole de uso e ocupação do solo.</b> Tese. Planejamento Urbano e Regional. São Paulo: FAUU, 2007.	SP

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

QUADRO 16 – DESCRITOR POLÍTICA DE TOLERÂNCIA ZERO

TÍTULO	CONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA
MOTA, Guilherme Gustavo Vasques. <b>Política e controle do crime:</b> a indústria da tolerância em Manaus. Dissertação. (Ciências Sociais). São Paulo: PUC, 2012.	Manaus (Amazonas)
ALMEIDA, Letícia Núñez. <b>Tolerância Zero ou nova prevenção:</b> a experiência da política de segurança pública do município de Porto Alegre, RS. Dissertação. (Ciências Humanas). Porto Alegre: UFRGS, 2007.	Rio Grande do Sul (RS)
TEIXEIRA, Daniela Felix. <b>Controle Penal atuarial e prisão cautelar:</b> o modelo de segurança pública no município de Florianópolis (2004 a 2008). Dissertação. (Direito). Florianópolis: UFSC, 2009.	Santa Catarina (SC)
RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages. <b>Justiça terapêutica tolerância zero:</b> arregaçamento biopolítico do sistema criminal punitivo e criminalização da pobreza. Dissertação. (Políticas Públicas). Rio de Janeiro: UERJ, 2007.	Indefinido
OLIVEIRA, Maria Cecília da Silva. <b>As políticas de prevenção da juventude na América Latina:</b> o caso Ilanud. Dissertação. (Relações Internacionais). São Paulo: PUC, 2010.	América Latina (AL)
MIRANDA, João Vitor Silva. <b>Composição e atuação da “Bancada da Bala” na câmara dos deputados.</b> Dissertação. (Ciência Política). Belo Horizonte: UFMG, 2019.	Indefinido
SAMPAIO, Pedro Paulo Porto de. <b>A alternativa comunitária e orientada para a solução de problemas nas políticas públicas</b>	Paraná (PR)

<b>de segurança a partir do modelo de participação popular.</b> Dissertação. (Políticas Públicas). Curitiba: UFPR, 2018.	
OLIVEIRA, Inaê Soares. <b>O Estado penal em expansão:</b> uma análise a partir das particularidades da realidade brasileira. Dissertação. (Serviço Social). Recife: UFPE, 2017.	Indefinido
NOVELLO, Roberta Heleno. <b>Bancada da bala:</b> discursos e práticas sobre punição, crime e insegurança na Assembleia Legislativa de São Paulo. Dissertação. (Sociologia). São Paulo: USP, 2018.	SP
LEMONS, Carolyne Santos. <b>A prisão no capitalismo dependente:</b> encarceramento massivos de negros no Brasil. Dissertação. (Política Social). Vitória, UFES, 2018.	Indefinido
CYMROT, Danilo. <b>A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica.</b> Dissertação. (Direito Penal). São Paulo: USP, 2011.	Indefinido
IBANEZ, Roberta Mantovani Caiassa dos Santos. <b>Sobre a relação entre pena e cidadania:</b> forma jurídica, pena e disciplina numa perspectiva jusfilosófica crítica. Dissertação. (Direito Político e Econômico). São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2014.	Indefinido
TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia. <b>Violência e Segurança Pública:</b> uma análise das relações entre polícia e sociedade no Coroadinho. Dissertação. (Ciências Sociais). São Luís: UFMA, 2007.	Maranhão (MA)
MARQUES, Renan Gonçalves Pinto. <b>Uma análise sobre a criminalização do bullying escolar no ordenamento jurídico penal brasileiro.</b> Dissertação. (Direito). Recife: UNICAP, 2015.	Indefinido
VERGARA, Alcides José Sanches. <b>Justiça terapêutica:</b> o tribunal das drogas na sociedade de controle. Tese. (Psicologia do conhecimento). Assis: UNESP, 2011.	Indefinido
JINKINGS, Isabella. <b>Sob o domínio do medo:</b> controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo. Tese. (Ciências Sociais). Campinas: UNICAMP, 2007.	Indefinido
CIMOLIN, Valter. <b>Polícia comunitária:</b> limites e perspectivas na crise de legitimidade do sistema penal – um estudo na região de Criciúma – SC. Dissertação. (Direito, Estado e Sociedade). Florianópolis, UFSC, 2009.	SC
COSTA, Antonio Aleixo da. <b>A questão da moradia na construção de cidades sustentáveis.</b> Dissertação. (Direito Ambiental). Santos: UNISANTOS, 2011.	Indefinido

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

QUADRO 17 – DESCRITOR *INSTITUTO PENAL*

PESQUISAS
LIMA, Ítalo Barbosa. Prisão-Negócio: terceirização do sistema penitenciário e pesquisa com agentes de disciplina/socialização na onda punitiva do Amazonas. <b>Revista Elaborar</b> . v.4, N. 2, 2020, p. 35-47.
REZENDE, Renato Horta. Responsabilidade civil no caso das mortes em presídios amazonenses em maio de 2019. <b>Cadernos de Direito Actual</b> . N.12, 2019, p. 381-399.
FERREIRA, Marcos Alan S.V.; FRAGMENTO, Rodrigo de Souza. Degradação da paz no Norte do Brasil: o conflito entre primeiro comando da capital (PCC) e a Família do Norte (FDN). <b>Revista RPPI</b> . Paraíba, v.04. n.02, nov. 2019, p. 91-114.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

QUADRO 18 – DESCRITOR *PENITENCIÁRIA FEMININA*

PESQUISAS
MARTINS, Maria Aparecida da Silva. <b>Filhos concebidos no cárcere</b> : mães apenadas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ. Tese. (Sociedade e Cultura na Amazônia). Manaus, AM: UFAM, 2016.
CASTRO, Ana Claudia Ruiz. <b>Ressocialização</b> : relatos de vidas despedaçadas das mulheres encarceradas (PFM) no (Des)compasso da reintegração. Dissertação. (Sociologia). Manaus, AM: UFAM, 2019.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

QUADRO 19 - DESCRITOR *DETENÇÃO PROVISÓRIA FEMININO*

PESQUISAS
CARDOSO, Clarice Marques. <b>Histórias das mulheres privadas de liberdade em Manaus</b> : vidas marcadas pela pobreza, violência e abandono. Dissertação. (Sociologia). Manaus, AM: UFAM, 2015.
MARTINS, Maria Aparecida da Silva. <b>Filhos concebidos no cárcere</b> : mães apenadas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ. Tese. (Sociedade e Cultura na Amazônia). Manaus, AM: UFAM, 2016.
SARAIVA, Ernandes Herculano; LIMA, Neuton Alves de. Mulheres no crime: uma análise socioeconômica das detentas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim e do Centro de Detenção Provisória Feminino no estado do Amazonas. <b>Gênero</b> , Niterói, p. 45-67, 2. sem.2018.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

QUADRO 20 – DESCRITOR *COMPLEXO PENITENCIÁRIO NA BDTD*

PESQUISAS
LIMA, Ilmar Costa. <b>Estudos psicoafetivo em detentos do Complexo Penitenciário Anísio Jobim</b> . Dissertação. (Psicologia). Manaus, AM: UFAM, 2012.
SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima. <b>Aqui ninguém fala, escuta ou vê</b> : relatos sobre o cotidiano profissional dos agentes de segurança penitenciária em Manaus. Dissertação. (Sociologia). Manaus, AM: UFAM, 2016b.
MARTINS, Maria Aparecida da Silva. <b>Filhos concebidos no cárcere</b> : mães apenadas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ. Tese. (Sociedade e Cultura na Amazônia). Manaus, AM: UFAM, 2016.



AZEVEDO, Flávia Regina Porte de. **Políticas Públicas e direito à educação**: a educação de jovens e adultos – EJA para privados de liberdade nos estabelecimentos penais em Manaus. Dissertação. (Educação). Manaus, AM: UFAM, 2019.

BAZÍLIO, Emanuele de Freitas. **Ética e deontologia do fotojornalismo**: estudo de caso sobre a prática fotojornalística contemporânea nos conflitos do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (AM) e da Penitenciária Estadual de Alçacuz (RN). Dissertação. (Comunicação Midiática). Natal, RN: UFRN, 2020.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

#### QUADRO 21 – DESCRITOR *COMPLEXO PENITENCIÁRIO* NO GOOGLE ACADÊMICO

PESQUISAS
SÁ, Jonathan Serpa; SÁ, Priscila Placha. Chacinas: tanto faz se fora ou dentro das prisões (Reflexões sobre os delitos encarceradores, a partir das chacinas de Campinas, do Amazonas e do Rio Grande do Norte). <b>Revista Justiça e Sistema Criminal</b> . v. 8, n.15, 2016, p. 273-298.
ANJOS, Liliane Souza dos. Sentidos e derivas em composições visuais. <b>Revista Dissol</b> . n. 4, jan-jun, 2018.
REZENDE, Renato Horta; FARIA, Edimur Ferreira de. Responsabilidade civil no caso das mortes em presídios amazonenses em maio de 2019. <b>Conhecimento Interativo</b> . v. 14, n.1, 2019, p. 138-160.
FARIA, Edimur Ferreira de. Responsabilidade civil no caso do massacre de presos no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), em 1º de janeiro de 2017. <b>Revista Jurídica</b> . v. 02, n.51, Curitiba, 2018, p. 456-479.
FERREIRA, Marco Antonio Rocha; ANDRADE, Hamilton da Costa Mitre. A atribuição de responsabilidade civil ao Estado em estabelecimentos prisionais geridos através de cogestão e parcerias público-privadas: um estudo aplicado ao paradigmático evento ocorrido no Complexo Penitenciário Anísio Jobim. <b>Cadernos de Direito</b> , Piracicaba, v. 17, jul-dez, 2017, p. 231-255.
SARAIVA, Ernandes Herculano; LIMA, Neuton Alves de. Mulheres no crime: uma análise socioeconômica das detentas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim e do Centro de Detenção Provisória Feminino no estado do Amazonas. <b>Gênero</b> , Niterói, v. 19, n.1, 2018, p. 45-67.
SILVA, Marcos Vinicius Viana da. SCHERF, Erick da Luz. Massacre de Manaus como resultado da crise no sistema penitenciário brasileiro: uma análise à luz do direito internacional dos direitos humanos. <b>(RE) Pensando Direito</b> , Santo Ângelo, n.14, jul-dez, 2017, p. 109-127.
MONTEIRO, Gilson Vieira; RODRIGUES, Adriano Silva; LOPES, Rafael de Figueiredo. A rebelião no Compaj e a estética da violência no contexto cibercultural e ecossistêmico. <b>Ação Midiática</b> , Curitiba, n. 14, jul-dez, 2017, p. 333-353.
MUNHOZ, Laura Cristina de Oliveira Lopes. A responsabilidade internacional do Estado Brasileiro no caso das chacinas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) em Manaus, In: ANDRÉA, Gianfranco Faggini Mastro; MIRANDA, José Eduardo; SOUZA, Luiz Roberto Carboni, LAZARI, Rafael d. (Org.). Estado e instituições jurídicas. <b>Pembroke Collins</b> , Rio de Janeiro, 2020, p. 365-381.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

## QUADRO 22 - DESCRITOR SEMIABERTO FEMININO

PESQUISAS
SANTOS, Gleycia Leticia Rodrigues dos. <b>Discurso, Corpo e Resistência:</b> um estudo de caso na Unidade Prisional Feminino do regime semiaberto e aberto em Manaus. Dissertação. (Letras). Manaus, AM: UFAM, 2019.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

## QUADRO 23 – DESCRITOR CASA DO ALBERGADO E PATRONATO

PESQUISA
VALLE, Gustavo Henrique Moreira do. Cumprimento de penas privativas de liberdade em meio aberto e ausência de vagas em casas do albergado: um estudo sobre a situação vivida no estado de Minas Gerais. <b>Amagis Jurídica</b> , n.3, p. 79-87, 2010.
BRAGA, Alessandra de Oliveira. CALAIS, Lara Brum de. AQUINO, Giselle Braga de. Casa do albergado: inúmeros desafios para a Psicologia Social. <b>Revista Faminas</b> , Muriaé-MG, v. 8, p. 95-112, 2012.
SILVA, Eneléo Alcides da Silva. <b>A natureza cultural da justiça: por uma teoria multidisciplinar da justiça, vista através do ritual de violência sexual no presídio masculino de Florianópolis.</b> Dissertação. (Antropologia Social). Florianópolis, SC: UFSC, 1998.
CABRAL, Ruth do Prado. <b>Reintegração social em Goiás:</b> o perfil do apenado e a atuação do patronato em prol do egresso. Dissertação. (Direitos Humanos). Goiânia, GO: UFG, 2014.
SILVA, Angélica Alves da. <b>Direitos Humanos para Bandidos:</b> representações sociais dos direitos humanos por reeducandos do sistema penitenciário do Estado de Pernambuco. Dissertação. (Direitos Humanos). Recife, PE: UFPE, 2016.
DUQUE, Marineuza Melo. <b>O trabalho como processo de inclusão social do reeducando na superintendência do sistema de execução penal (SUSEPE).</b> Dissertação. (Serviço Social). Goiânia, GO: PUC Goiás, 2010.

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.



APÊNDICE B – LEVANTAMENTO SOBRE AS SITUAÇÕES DE CRISE

ANO	SITUAÇÃO	FONTE	DISPONÍVEL EM:
03/10/2001	Presos cortam orelhas de estupradores durante rebelião em Manaus	UOL, 2001.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u38097.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u38097.shtml</a>
25/05/2002	Rebelião em Manaus acaba com 13 mortos	UOL, 2002.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u41680.shtml?origin=folha">https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u41680.shtml?origin=folha</a>
27/05/2002	Rebelião em Manaus pode ter sido plano do PCC ou vingança	ESTADÃO, 2002.	<a href="https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,rebeldiao-em-manau-pode-ter-sido-plano-do-pcc-ou-vinganca,20020527p17565">https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,rebeldiao-em-manau-pode-ter-sido-plano-do-pcc-ou-vinganca,20020527p17565</a>
25/06/2003	Após 13 mortes, Manaus enfrenta rebelião em presídio feminino	UOL, 2003.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u77391.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u77391.shtml</a>
04/01/2004	Rebeliões em Manaus resultam em sete mortos e três feridos	UOL, 2004.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u88159.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u88159.shtml</a>
06/01/2004	Presos mantêm rebelião na unidade Anísio Jobim (AM)	UOL, 2004.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u88216.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u88216.shtml</a>
13/09/2005	Preso é morto a facadas durante rebelião em presídio de Manaus	UOL, 2005.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u1309200507.htm">https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u1309200507.htm</a>
25/09/2007	Rebelião em Manaus deixa pelo menos um morto no IPAT	GLOBO, 2007.	<a href="http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0_AA1639745-5598_00-REBELIAO+EM+MANAUS+DEIXA+PELO+MENOS+UM+MORTO.html">http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0_AA1639745-5598_00-REBELIAO+EM+MANAUS+DEIXA+PELO+MENOS+UM+MORTO.html</a>
10/11/2010	Termina rebelião de presos em Manaus	GLOBO, 2010.	<a href="http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/11/termina-rebeliao-de-presos-em-manau.html">http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/11/termina-rebeliao-de-presos-em-manau.html</a>
10/11/2010	Termina rebelião em cadeia de Manaus; governo confirma morte de 3 presos	UOL, 2011.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/828774-termina-rebeliao-em-cadeia-de-manau-governo-confirma-morte-de-3-presos.shtml?mobile">https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/828774-termina-rebeliao-em-cadeia-de-manau-governo-confirma-morte-de-3-presos.shtml?mobile</a>
12/10/2011	Motim deixa 1 preso morto e outro ferido no Amazonas	JORNAL DE BRASÍLIA, 2011.	<a href="https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/motim-deixa-1-presos-morto-e-outro-ferido-no-amazonas/">https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/motim-deixa-1-presos-morto-e-outro-ferido-no-amazonas/</a>
09/03/2013	Discussão entre detentos termina em morte em penitenciária, no Amazonas	G1-AM, 2013.	<a href="http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/03/discussao-entre-detentos-termina-em-morte-em-penitenciaria-no-amazonas.html">http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/03/discussao-entre-detentos-termina-em-morte-em-penitenciaria-no-amazonas.html</a>
10/03/2013	Presos fazem motim e destroem celas em centro de detenção, no AM	G1-AM, 2013.	<a href="http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/03/presos-fazem-motim-e-destroem-celas-em-centro-de-detencao-no-am.html">http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/03/presos-fazem-motim-e-destroem-celas-em-centro-de-detencao-no-am.html</a>
19/03/2013	Dois presos morrem na mesma cela de presídio em menos de 24h, no AM	G1-AM, 2013.	<a href="http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/03/dois-presos-morrem-na-mesma-cela-de-presidio-em-menos-de-24h-no-am.html">http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/03/dois-presos-morrem-na-mesma-cela-de-presidio-em-menos-de-24h-no-am.html</a>
09/07/2013	Detentos de presídio em Manaus fazem rebelião	EM TEMPO, 2013.	<a href="https://emtempo.com.br/dia-a-dia/6681/detentos-de-presidio-em-manau-fazem-rebeliao?d=1">https://emtempo.com.br/dia-a-dia/6681/detentos-de-presidio-em-manau-fazem-rebeliao?d=1</a>
10/07/2013	Rebelião em presídio de Manaus termina com fuga de 144 presos	UOL, 2013.	<a href="https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1309048-rebeliao-em-presidio-de-manau-termina-com-fuga-de-144-presos.shtml">https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/07/1309048-rebeliao-em-presidio-de-manau-termina-com-fuga-de-144-presos.shtml</a>
12/07/2013	Presos fazem rebelião em cadeia pública no Centro de Manaus	G1-AM, 2013.	<a href="http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/07/presos-fazem-rebeliao-em-cadeia-publica-no-centro-de-manau.html">http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2013/07/presos-fazem-rebeliao-em-cadeia-publica-no-centro-de-manau.html</a>
25/08/2013	Um detento morre e outros cinco ficam feridos durante rebelião no Ipát	EM TEMPO, 2013.	<a href="https://emtempo.com.br/dia-a-dia/8488/um-detento-morre-e-outros-cinco-ficam-feridos-durante-rebeliao-no-ipat?d=1">https://emtempo.com.br/dia-a-dia/8488/um-detento-morre-e-outros-cinco-ficam-feridos-durante-rebeliao-no-ipat?d=1</a>
01/09/2014	Detentos matam mais um preso em rebelião no AM e se entregam à PM	G1-AM, 2014.	<a href="http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2014/09/detentos-matam-mais-um-presos-em-rebeliao-no-am-e-se-entregam-pm.html">http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2014/09/detentos-matam-mais-um-presos-em-rebeliao-no-am-e-se-entregam-pm.html</a>
02/09/2014	Detento é decapitado em rebelião em Parintins (AM); ao menos 2 presos foram mortos	R7, 2014.	<a href="https://noticias.r7.com/cidades/detento-e-decapitado-em-rebeliao-em-parintins-am-ao-menos-2-presos-foram-mortos-02092014">https://noticias.r7.com/cidades/detento-e-decapitado-em-rebeliao-em-parintins-am-ao-menos-2-presos-foram-mortos-02092014</a>
02/01/2017	Maior matança em presídios desde o Carandiru deixa 55 vítimas em Manaus	BEM PARANÁ, 2017.	<a href="https://www.bemparana.com.br/noticia/menor-matancia-em-presidios-desde-o-carandiru-deixa-55-vitimas-no-am-#p=0&amp;M=2w">https://www.bemparana.com.br/noticia/menor-matancia-em-presidios-desde-o-carandiru-deixa-55-vitimas-no-am-#p=0&amp;M=2w</a>
02/01/2017	Brazil prison riot kills at least 56 in Amazonas state	BBC NEWS, 2017.	<a href="https://www.bbc.com/news/world-latin-america-38487722">https://www.bbc.com/news/world-latin-america-38487722</a>
02/01/2017	Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM	G1-AM, 2017.	<a href="http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-asp-am.html">http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-asp-am.html</a>
02/01/2017	Amazonas vai alugar contêiner para guardar corpos de presos mortos em rebelião.	AGÊNCIA BRASIL, 2017.	<a href="https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/amazonas-vai-alugar-container-para-guardar-corpos-de-presos-mortos-em-rebeliao">https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/amazonas-vai-alugar-container-para-guardar-corpos-de-presos-mortos-em-rebeliao</a>
02/01/2017	Um motim em uma cadeia de Brasil deixa mais de 50 mortos	EL PAÍS, 2017.	<a href="https://elpais.com/internacional/2017/01/02/actualidad/1483375027_334367.html">https://elpais.com/internacional/2017/01/02/actualidad/1483375027_334367.html</a>
02/01/2017	Brasil: sommosa in carcere: almeno 60 morti, sei detenuti decapitati	REPUBBLICA, 2017.	<a href="https://www.repubblica.it/esteri/2017/01/02/news/brasil_sommosa_in_carcere_sei_detenuti_decapitati_cstaggi-155277612/">https://www.repubblica.it/esteri/2017/01/02/news/brasil_sommosa_in_carcere_sei_detenuti_decapitati_cstaggi-155277612/</a>
02/01/2017	Brazil: 56 détenus massacrés lors d'une mutinerie dans une prison de Manaus.	LE MONDE, 2017.	<a href="https://www.lemonde.fr/ameriques/article/2017/01/02/brazil-56-morts-lors-d-une-mutinerie-dans-une-prison-de-manau_5056666_3222.html">https://www.lemonde.fr/ameriques/article/2017/01/02/brazil-56-morts-lors-d-une-mutinerie-dans-une-prison-de-manau_5056666_3222.html</a>
02/01/2017	Riot by Drug Gangs in Brazil Prison Leaves at Least 56 Dead.	THE NEW YORK TIMES, 2017.	<a href="https://www.nytimes.com/2017/01/02/world/americas/brazil-prison-riot-manau-compaj.html?_r=0">https://www.nytimes.com/2017/01/02/world/americas/brazil-prison-riot-manau-compaj.html?_r=0</a>
02/01/2017	Rebelião em presídio de Manaus só perde para o Massacre do Carandiru em mortes	CAPITAL NEWS, 2017.	<a href="https://capitalnews.com.br/nacional/rebeliao-em-presidio-de-manau-so-perde-para-o-massacre-do-carandiru-em-mortes/299794">https://capitalnews.com.br/nacional/rebeliao-em-presidio-de-manau-so-perde-para-o-massacre-do-carandiru-em-mortes/299794</a>
02/01/2017	Manaus tem nova rebelião em presídio em menos de 24 horas	EXAME, 2017.	<a href="https://exame.com/brasil/manaus-tem-nova-rebeliao-em-presidio-em-menos-de-24-horas/">https://exame.com/brasil/manaus-tem-nova-rebeliao-em-presidio-em-menos-de-24-horas/</a>
02/01/2017	Peritos alertaram em janeiro de 2016 para risco de rebeliões nos presídios de Manaus	G1-GLOBO, 2017.	<a href="https://g1.globo.com/politica/noticia/peritos-alertaram-em-janeiro-de-2016-para-risco-de-rebelioes-nos-presidios-de-manau.ghtml">https://g1.globo.com/politica/noticia/peritos-alertaram-em-janeiro-de-2016-para-risco-de-rebelioes-nos-presidios-de-manau.ghtml</a>
03/01/2017	Presos do CDPM fazem rebelião, a terceira no AM em menos de 24 horas	G1-AM, 2017.	<a href="http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/presos-do-cdpm-fazem-rebeliao-terceira-no-am-em-menos-de-24-horas.html">http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/presos-do-cdpm-fazem-rebeliao-terceira-no-am-em-menos-de-24-horas.html</a>
03/01/2017	ONU pede investigação 'imediata' de massacre em Manaus	VEJA, 2017.	<a href="https://veja.abril.com.br/brasil/onu-pede-investigacao-imediata-de-massacre-em-manau/">https://veja.abril.com.br/brasil/onu-pede-investigacao-imediata-de-massacre-em-manau/</a>
04.01.2017	Não tinha nenhum santo' entre os presos mortos, diz governador	VEJA, 2017.	<a href="https://veja.abril.com.br/brasil/nao-tinha-nenhum-santo-entre-os-presos-mortos-diz-governador/">https://veja.abril.com.br/brasil/nao-tinha-nenhum-santo-entre-os-presos-mortos-diz-governador/</a>
05/01/2017	Temer chama massacre de 'acidente pavoroso' e minimiza responsabilidade de agentes públicos.	ÉPOCA NEGÓCIOS, 2017.	<a href="https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/01/temer-chama-massacre-de-acidente-pavoroso-e-minimiza-responsabilidade-de-agentes-publicos.html">https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/01/temer-chama-massacre-de-acidente-pavoroso-e-minimiza-responsabilidade-de-agentes-publicos.html</a>
05/01/2017	Governo sabia que prisão tinha até metralhadora antes de massacre.	VEJA, 2017.	<a href="https://veja.abril.com.br/brasil/detentos-de-manau-tinham-ate-metralhadora-antes-de-massacre/">https://veja.abril.com.br/brasil/detentos-de-manau-tinham-ate-metralhadora-antes-de-massacre/</a>
08/01/2017	Rebelião em cadeia pública reativada deixa quatro mortos em Manaus	G1-AM, 2017.	<a href="http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-em-cadeia-publica-deixa-mortos-em-manau.html">http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-em-cadeia-publica-deixa-mortos-em-manau.html</a>
01/09/2017	Polícia diz que agentes facilitaram massacre de presos em Manaus e indicia 210 detentos.	BBC NEWS, 2017.	<a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-4118908">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-4118908</a>
10/11/2017	PMs e agentes vendiam armas para chefes de facção em presídio do massacre de Manaus.	UOL, 2017.	<a href="https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/10/pm-e-agentes-vendiam-armas-para-chefes-de-facao-em-presidio-do-massacre-de-manau.htm">https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/10/pm-e-agentes-vendiam-armas-para-chefes-de-facao-em-presidio-do-massacre-de-manau.htm</a>
24/11/2017	MP-AM denuncia 213 pessoas por massacre no Complexo Penitenciário Anísio Jobim	MP-AM, 2017.	<a href="https://www.mpam.mp.br/sidles/noticias/10462-mp-am-denuncia-213-pessoas-por-massacre-no-complexo-penitenciario-anisio-jobim#_Y44CP9HM2w">https://www.mpam.mp.br/sidles/noticias/10462-mp-am-denuncia-213-pessoas-por-massacre-no-complexo-penitenciario-anisio-jobim#_Y44CP9HM2w</a>
26/05/2019	Rebelião em presídio de Manaus deixa 15 mortos	UOL, 2019.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/rebeliao-em-presidio-de-manau-deixa-mortos-diz-secretaria-de-seguranca.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/rebeliao-em-presidio-de-manau-deixa-mortos-diz-secretaria-de-seguranca.shtml</a>
26/05/2019	De helicóptero, PMs atiraram em presos', diz Epitácio Almeida da OAB	EM TEMPO, 2019.	<a href="https://emtempo.com.br/policia/148304/de-helicoptero-pms-atiraram-em-presos-diz-epitacio-almeida-da-oab?d=1">https://emtempo.com.br/policia/148304/de-helicoptero-pms-atiraram-em-presos-diz-epitacio-almeida-da-oab?d=1</a>
26/05/2019	Briga entre detentos deixa 15 mortos no Compaj, diz governo	G1-AM, 2019.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/26/briga-entre-detentos-resulta-em-15-mortos-no-compaj-afirma-seap.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/26/briga-entre-detentos-resulta-em-15-mortos-no-compaj-afirma-seap.ghtml</a>
26/05/2019	Compaj tem rebelião e IML confirma mortes, no AM	G1-AM, 2019.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/26/compaj-tem-rebeliao-e-impl-confirma-mortes-no-am.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/26/compaj-tem-rebeliao-e-impl-confirma-mortes-no-am.ghtml</a>
27/05/2019	Presídios em Manaus têm segundo dia sangrento, e mortos já chegam a 55.	BBC NEWS, 2019.	<a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48428482">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48428482</a>
27/05/2019	Mortes ocorreram por perfurações e asfixia em presídio em Manaus	ESTADÃO, 2019.	<a href="https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mortes-ocorreram-por-perfuracoes-e-asfixia-em-presidio-de-manau,70002845400">https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,mortes-ocorreram-por-perfuracoes-e-asfixia-em-presidio-de-manau,70002845400</a>
27/05/2019	40 presos são achados mortos dentro de cadeias do Amazonas	G1-AM, 2019.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/mais-presos-sao-achados-mortos-dentro-de-cadeias-em-manau-15-morram-neste-domingo.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/27/mais-presos-sao-achados-mortos-dentro-de-cadeias-em-manau-15-morram-neste-domingo.ghtml</a>
28/05/2019	Rebelião em Manaus: a disputa interna de facção criminosa que levou ao massacre em presídios	BBC NEWS, 2019.	<a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48428432">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48428432</a>
02/05/2020	Rebelião com reféns em presídio de Manaus terminou com 17 feridos, diz governo.	G1-AM, 2020.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/02/rebeliao-com-refens-em-presidio-de-manau-terminou-com-17-feridos-diz-governo.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/02/rebeliao-com-refens-em-presidio-de-manau-terminou-com-17-feridos-diz-governo.ghtml</a>
02/05/2020	Detentos fazem rebelião em presídio do Amazonas; 7 são feitos reféns.	CNN BRASIL, 2020.	<a href="https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/detalhes/rebeliao-fazem-rebeliao-em-presidio-do-amazonas-7-sao-feitos-refens/">https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/detalhes/rebeliao-fazem-rebeliao-em-presidio-do-amazonas-7-sao-feitos-refens/</a>
02/05/2020	Seap e Polícia Militar controlam rebelião na UPP	AMAZONAS, 2020.	<a href="http://www.amazonas.am.gov.br/2020/05/seap-e-policia-militar-controlam-rebeliao-na-upp/">http://www.amazonas.am.gov.br/2020/05/seap-e-policia-militar-controlam-rebeliao-na-upp/</a>
02/05/2020	Presos fazem 7 agentes reféns em rebelião em presídio de Manaus	CIDADE VERDE, 2020.	<a href="https://cidadeverde.com/noticias/323216/presos-fazem-7-agentes-refens-em-rebeliao-em-presidio-de-manau">https://cidadeverde.com/noticias/323216/presos-fazem-7-agentes-refens-em-rebeliao-em-presidio-de-manau</a>
02/05/2020	Após 5 horas, rebelião em presídio de Manaus termina sem mortes	CNN BRASIL, 2020.	<a href="https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/apos-5-horas-rebeliao-em-presidio-de-manau-termina-sem-mortes/">https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/apos-5-horas-rebeliao-em-presidio-de-manau-termina-sem-mortes/</a>
02/05/2020	Rebelião com reféns em presídio de Manaus terminou com 17 feridos, diz governo.	G1-AM, 2020.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/02/rebeliao-com-refens-em-presidio-de-manau-terminou-com-17-feridos-diz-governo.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/02/rebeliao-com-refens-em-presidio-de-manau-terminou-com-17-feridos-diz-governo.ghtml</a>
02/05/2020	Detentos fazem agentes reféns durante rebelião em presídio de Manaus	G1-AM, 2020.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/02/detentos-fazem-agentes-refens-durante-rebeliao-em-presidio-de-manau.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/02/detentos-fazem-agentes-refens-durante-rebeliao-em-presidio-de-manau.ghtml</a>
02/05/2020	Com medo do coronavírus, presos fazem reféns em motim em Manaus	UOL, 2020.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/com-medo-do-coronavirus-presos-fazem-refens-em-motim-em-manau.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/05/com-medo-do-coronavirus-presos-fazem-refens-em-motim-em-manau.shtml</a>
02/05/2020	Nota: Princípio de rebelião - Unidade Prisional Puraquequara (UPP)	TJ AM, 2020.	<a href="https://www.tiam.us.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/2758-nota-principio-de-rebeliao-unidade-prisional-puraquequara-upp">https://www.tiam.us.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/2758-nota-principio-de-rebeliao-unidade-prisional-puraquequara-upp</a>
02/05/2020	Presos se rebelam por falta de atendimento médico em Manaus (AM), segundo familiar	PONTE, 2020.	<a href="https://ponte.org/presos-se-rebelam-por-falta-de-atendimento-medico-em-manau-am-segundo-familiar">https://ponte.org/presos-se-rebelam-por-falta-de-atendimento-medico-em-manau-am-segundo-familiar</a>

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

## APÊNDICE C – LEVANTAMENTO SOBRE AS SITUAÇÕES DE CRISE ENVOLVENDO O NARCOTRÁFICO

ANO	SITUAÇÃO	FONTE	DISPONÍVEL EM:
05/01/2017	Governo sabia que prisão tinha até metralhadora antes de massacre	VEJA, 2017.	<a href="https://veja.abril.com.br/brasil/detentos-de-manau-tinham-ate-metralhadora-antes-de-massacre/">https://veja.abril.com.br/brasil/detentos-de-manau-tinham-ate-metralhadora-antes-de-massacre/</a>
06/01/2017	Relatório sobre plano de fuga no AM alertava sobre metralhadora com presos	G1-GLOBO, 2017.	<a href="https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/relatorio-sobre-plano-de-fuga-no-am-alertava-sobre-metralhadora-com-presos.html">https://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2017/01/relatorio-sobre-plano-de-fuga-no-am-alertava-sobre-metralhadora-com-presos.html</a>
10/11/2017	PMs e agentes vendiam armas para chefes de facção em presídio do massacre de Manaus	UOL, 2017.	<a href="https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/10/pms-e-agentes-vendiam-armas-para-chefes-de-facao-em-presidio-do-massacre-de-manau-htm?cmpid">https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/11/10/pms-e-agentes-vendiam-armas-para-chefes-de-facao-em-presidio-do-massacre-de-manau-htm?cmpid</a>
1/9/2017	Polícia Civil indicia 210 detentos por envolvimento em massacre ocorrido em janeiro deste ano no Compaj	POLÍCIA CIVIL-AM, 2017.	<a href="http://www.policiacivil.am.gov.br/noticia/id/7836/ano/2017/mes/09/">http://www.policiacivil.am.gov.br/noticia/id/7836/ano/2017/mes/09/</a>
1/9/2017	Polícia diz que agentes facilitaram massacre de presos em Manaus e indicia 210 detentos	FOLHA DE SÃO PAULO, 2017.	<a href="https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/09/1915041-policia-diz-que-agentes-facilitaram-massacre-de-presos-em-manau-e-indicia-210-detentos.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/09/1915041-policia-diz-que-agentes-facilitaram-massacre-de-presos-em-manau-e-indicia-210-detentos.shtml</a>
1/9/2017	Polícia Civil do Amazonas indicia 210 detentos por massacre em presídio	AGÊNCIA BRASIL, 2017.	<a href="https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/policia-civil-do-amazonas-indicia-210-detentos-por-massacre-em-presidio">https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/policia-civil-do-amazonas-indicia-210-detentos-por-massacre-em-presidio</a>
1/9/2017	Polícia do Amazonas indicia 210 por massacre de 56 presos em cadeia	G1-GLOBO, 2017.	<a href="https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/09/policia-do-amazonas-indicia-210-por-massacre-de-56-presos-em-cadeia.html">https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/09/policia-do-amazonas-indicia-210-por-massacre-de-56-presos-em-cadeia.html</a>
13/12/2017	Chacina em campo de futebol de Manaus deixa seis mortos e quatro feridos em Manaus	EXAME, 2017.	<a href="https://exame.com/brasil/chacina-durante-jogo-deixa-6-mortos-e-4-feridos-em-manau/">https://exame.com/brasil/chacina-durante-jogo-deixa-6-mortos-e-4-feridos-em-manau/</a>
13/12/2017	Seis pessoas morrem em chacina em campo de futebol de Manaus	PORTAL AMAZÔNIA, 2017.	<a href="https://portalamazonia.com/noticias/seis-pessoas-morrem-em-chacina-em-campo-de-futebol-de-manau">https://portalamazonia.com/noticias/seis-pessoas-morrem-em-chacina-em-campo-de-futebol-de-manau</a>
13/12/2017	SSP cria força-tarefa para investigar chacina em campo de futebol na Zona Oeste de Manaus	G1-AM, 2017.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/ssp-cria-forca-tarefa-para-investigar-chacina-em-campo-de-futebol-na-zona-oeste-de-manau.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/ssp-cria-forca-tarefa-para-investigar-chacina-em-campo-de-futebol-na-zona-oeste-de-manau.ghtml</a>
14/12/2017	Investigação descarta envolvimento do PCC em chacina no bairro da Compensa	ACRÍTICA, 2017.	<a href="https://www.acritica.com/channels/manaus/news/chacina-na-compensa-investigacao-aponta-que-facao-pcc-nao-esta-envolvida-no-crime">https://www.acritica.com/channels/manaus/news/chacina-na-compensa-investigacao-aponta-que-facao-pcc-nao-esta-envolvida-no-crime</a>
31/07/2018	Líder da Rebelião na Cadeia Raimundo Vidal Pessoa comeu coração de preso morto no motim	ACRÍTICA, 2018.	<a href="https://www.acritica.com/channels/manaus/news/lider-de-rebeliao-na-cadeia-vidal-pessoa-comeu-coracao-de-preso-morto-no-motim">https://www.acritica.com/channels/manaus/news/lider-de-rebeliao-na-cadeia-vidal-pessoa-comeu-coracao-de-preso-morto-no-motim</a>
06/06/2021	Manaus e mais três cidades do Amazonas são atacadas pelo Comando Vermelho	AMAZONIA REAL, 2021.	<a href="https://amazoniareal.com.br/manaus-e-mais-tres-cidades-do-amazonas-sao-atacadas-pelo-comando-vermelho/">https://amazoniareal.com.br/manaus-e-mais-tres-cidades-do-amazonas-sao-atacadas-pelo-comando-vermelho/</a>
06/06/2021	Viaturas da polícia e ônibus são incendiados em onda de ataques em Manaus	G1-AM, 2021.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/06/06/onibus-sao-incendiados-durante-a-madrugada-em-manau-e-frota-e-recolhida.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/06/06/onibus-sao-incendiados-durante-a-madrugada-em-manau-e-frota-e-recolhida.ghtml</a>
06/06/2021	Manaus sofre onda de violência em retaliação à morte de traficante	VEJA, 2021.	<a href="https://veja.abril.com.br/brasil/manaus-sofre-onda-de-violencia-em-retalicao-a-morte-de-trafficante/">https://veja.abril.com.br/brasil/manaus-sofre-onda-de-violencia-em-retalicao-a-morte-de-trafficante/</a>
06/06/2021	Após morte de traficante, onda de incêndios e violência leva pânico a Manaus	ISTO É, 2021.	<a href="https://istoe.com.br/apos-morte-de-trafficante-onda-de-incendios-e-violencia-leva-panico-a-manau/">https://istoe.com.br/apos-morte-de-trafficante-onda-de-incendios-e-violencia-leva-panico-a-manau/</a>
06/01/2022	Viatura da polícia que transportava presos é alvo de tiros de fuzil em Manaus	G1-AM, 2022.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/01/06/viatura-da-policia-que-transportava-presos-e-alvo-de-tiros-de-fuzil-em-manau.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/01/06/viatura-da-policia-que-transportava-presos-e-alvo-de-tiros-de-fuzil-em-manau.ghtml</a>
15/01/2022	Investigação apura se fuzil usado em ataque contra viatura em Manaus era de depósito do Tribunal de Justiça	G1-AM, 2022.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/01/15/investigacao-apura-se-fuzil-usado-em-ataque-contra-viatura-em-manau-era-de-deposito-do-tribunal-de-justica.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/01/15/investigacao-apura-se-fuzil-usado-em-ataque-contra-viatura-em-manau-era-de-deposito-do-tribunal-de-justica.ghtml</a>
13/12/2017	Chacina deixa seis mortos e quatro feridos durante partida de futebol em Manaus	R7.COM, 2017.	<a href="https://noticias.r7.com/sao-paulo/chacina-deixa-seis-mortos-e-quatro-feridos-durante-partida-de-futebol-em-manau-13122017">https://noticias.r7.com/sao-paulo/chacina-deixa-seis-mortos-e-quatro-feridos-durante-partida-de-futebol-em-manau-13122017</a>
01/09/2018	Sete homens são presos suspeitos de mortes em campo de futebol na Compensa	ACRÍTICA, 2018.	<a href="https://www.acritica.com/channels/manaus/news/sete-homens-sao-presos-suspeitos-de-envolvimento-em-triplo-homicidio-na-compensa">https://www.acritica.com/channels/manaus/news/sete-homens-sao-presos-suspeitos-de-envolvimento-em-triplo-homicidio-na-compensa</a>
06/01/2022	Viatura com presos é fuzilada em frente a fórum de Manaus; veja vídeos e fotos	D24-AM, 2022.	<a href="https://d24am.com/amazonas/policia/viatura-com-presos-e-fuzilada-em-frente-a-forum-de-manau-veja-video-e-fotos/">https://d24am.com/amazonas/policia/viatura-com-presos-e-fuzilada-em-frente-a-forum-de-manau-veja-video-e-fotos/</a>
07/01/2022	Presos baleados em viatura da polícia tentaram matar rivais em Manaus: o que se sabe sobre o ataque	G1-AM, 2022.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/01/07/presos-baleados-em-viatura-da-policia-tentaram-matar-rivais-em-manau-o-que-se-sabe-sobre-o-ataque.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/01/07/presos-baleados-em-viatura-da-policia-tentaram-matar-rivais-em-manau-o-que-se-sabe-sobre-o-ataque.ghtml</a>
18/01/2022	Após sumiço de fuzil, grupo deve inspecionar depósito de armas no Tjam	EM TEMPO, 2022.	<a href="https://emtempo.com.br/policia-amazonas/336637/apos-sumico-de-fuzil-grupo-deve-inspecionar-deposito-de-armas-no-tjam?d=1">https://emtempo.com.br/policia-amazonas/336637/apos-sumico-de-fuzil-grupo-deve-inspecionar-deposito-de-armas-no-tjam?d=1</a>
15/01/2022	Fuzil some do depósito do TJ e pode ter sido usado em execução de traficantes	ACRÍTICA, 2022.	<a href="https://www.acritica.com/channels/manaus/news/fuzil-some-de-deposito-do-tj-e-pode-ter-sido-usado-em-execucao-de-trafficantes">https://www.acritica.com/channels/manaus/news/fuzil-some-de-deposito-do-tj-e-pode-ter-sido-usado-em-execucao-de-trafficantes</a>
15/01/2022	Polícia apura se fuzil usado em ataque em Manaus foi roubado de depósito de Tribunal	AMAZONAS ATUAL, 2022.	<a href="https://amazonasatual.com.br/policia-apura-se-fuzil-usado-em-ataque-em-manau-foi-roubado-de-deposito-de-tribunal/">https://amazonasatual.com.br/policia-apura-se-fuzil-usado-em-ataque-em-manau-foi-roubado-de-deposito-de-tribunal/</a>
15/01/2022	Inquérito investiga se fuzil usado em ataque à viatura da PM, no Amazonas, foi extraviado do Tribunal de Justiça	UOL, 2022	<a href="https://cultura.uol.com.br/cenarium/2022/01/15/185623_inquerito-investiga-se-fuzil-usado-em-ataque-a-viatura-da-pm-no-amazonas-foi-extraviado-do-tribunal-de-justica.html">https://cultura.uol.com.br/cenarium/2022/01/15/185623_inquerito-investiga-se-fuzil-usado-em-ataque-a-viatura-da-pm-no-amazonas-foi-extraviado-do-tribunal-de-justica.html</a>

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.

## APÊNDICE D – LEVANTAMENTO SOBRE AS SITUAÇÕES DE CRISE ENVOLVENDO A TERCEIRIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

ANO	SITUAÇÃO	FONTE	DISPONÍVEL EM:
12/03/2015	Após criar secretaria, governo do AM concede gestão de presídios por 27 anos	AMAZONAS ATUAL, 2015	<a href="https://amazonasatual.com.br/apos-criar-secretaria-governo-do-am-concede-gestao-de-presidios-por-27-anos/">https://amazonasatual.com.br/apos-criar-secretaria-governo-do-am-concede-gestao-de-presidios-por-27-anos/</a>
02/01/2017	Peritos alertaram em janeiro de 2016 para risco de rebeliões nos presídios de Manaus	G1-Globo, 2017	<a href="https://g1.globo.com/politica/noticia/peritos-alertaram-em-janeiro-de-2016-para-risco-de-rebeloes-nos-presidios-de-manaus.ghtml">https://g1.globo.com/politica/noticia/peritos-alertaram-em-janeiro-de-2016-para-risco-de-rebeloes-nos-presidios-de-manaus.ghtml</a>
13/01/2017	Criada pelo mesmo dono, empresa que antecedeu a Umanizzare no Compaj foi inabilitada para licitação	G1-GLOBO, 2017.	<a href="https://g1.globo.com/politica/noticia/criada-pelo-mesmo-dono-empresa-que-antecedeu-a-umanizzare-no-compaj-foi-inabilitada-para-licitacao.ghtml">https://g1.globo.com/politica/noticia/criada-pelo-mesmo-dono-empresa-que-antecedeu-a-umanizzare-no-compaj-foi-inabilitada-para-licitacao.ghtml</a>
01/09/2017	Polícia diz que agentes facilitaram massacre de presos em Manaus e indicia 210 detentos	BBC NEWS, 2017.	<a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41118908">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41118908</a>
18/05/2018	OAB-AM destaca deficiências do sistema prisional do AM durante encontro com equipe da Giuliani Security & Safety	OAB-AM, 2019.	<a href="https://www.oabam.org.br/2018/05/18/oab-am-destaca-deficiencias-do-sistema-prisional-do-am-durante-encontro-com-equipe-da-giuliani-security-safety/">https://www.oabam.org.br/2018/05/18/oab-am-destaca-deficiencias-do-sistema-prisional-do-am-durante-encontro-com-equipe-da-giuliani-security-safety/</a>
18/05/2018	OAB-AM destaca deficiências do sistema prisional do AM durante encontro com equipe da Giuliani Security & Safety	OAB-AM, 2019.	<a href="https://www.oabam.org.br/2018/05/18/oab-am-destaca-deficiencias-do-sistema-prisional-do-am-durante-encontro-com-equipe-da-giuliani-security-safety/">https://www.oabam.org.br/2018/05/18/oab-am-destaca-deficiencias-do-sistema-prisional-do-am-durante-encontro-com-equipe-da-giuliani-security-safety/</a>
17/08/2018	Agentes Penitenciários e sociedade do Amazonas clamam por socorro	SIFUSPESP, 2018.	<a href="https://www.sifuspesp.org.br/noticias/5852-agentes-penitenciarios-e-sociedade-do-amazonas-clamam-por-socorro#deny">https://www.sifuspesp.org.br/noticias/5852-agentes-penitenciarios-e-sociedade-do-amazonas-clamam-por-socorro#deny</a>
28/05/2019	Governo anuncia licitação para gestão de presídios no Amazonas.	ACRÍTICA, 2019.	<a href="https://www.acritica.com/channels/manaus/news/governo-anuncia-licitacao-para-gestao-de-presidios-no-amazonas">https://www.acritica.com/channels/manaus/news/governo-anuncia-licitacao-para-gestao-de-presidios-no-amazonas</a>
30/05/2019	MP quer fim de gestão privada em presídios palcos de massacre no AM	NOTÍCIAS R7, 2019.	<a href="https://noticias.r7.com/cidades/mp-quer-fim-de-gestao-privada-em-presidios-palcos-de-massacre-no-am-30052019">https://noticias.r7.com/cidades/mp-quer-fim-de-gestao-privada-em-presidios-palcos-de-massacre-no-am-30052019</a>
21/09/2019	Licitação para nova empresa de cogestão de presídios no AM deve ser concluída até dezembro, diz SEAP	G1-AM, 2019.	<a href="https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/09/21/licitacao-para-nova-empresa-de-cogestao-de-presidios-no-am-deve-ser-concluida-ate-dezembro-diz-seap.ghtml">https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/09/21/licitacao-para-nova-empresa-de-cogestao-de-presidios-no-am-deve-ser-concluida-ate-dezembro-diz-seap.ghtml</a>
22/01/2020	Licitação atrasa e novas empresas devem entrar em presídios de Manaus em abril.	AMAZONAS ATUAL, 2020.	<a href="https://amazonasatual.com.br/licitacao-atrasa-e-novas-empresas-devem-entrar-em-presidios-em-abril/">https://amazonasatual.com.br/licitacao-atrasa-e-novas-empresas-devem-entrar-em-presidios-em-abril/</a>
21/05/2020	Um ano depois e R\$ 214 milhões para a Umanizzare, Wilson Lima não cumpre promessa de licitação para presídios	18 HORAS, 2020.	<a href="https://18horas.com.br/amazonas/apos-um-ano-e-r-214-milhoes-para-a-umanizzare-wilson-lima-nao-cumpru-promessa-de-licitacao-para-presidios/">https://18horas.com.br/amazonas/apos-um-ano-e-r-214-milhoes-para-a-umanizzare-wilson-lima-nao-cumpru-promessa-de-licitacao-para-presidios/</a>
15/04/2021	"Presos dizem que servidores penitenciários do Amazonas atçaram o conflito entre facções"	EL PAIS, 2021.	<a href="https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-15/presos-dizem-que-servidores-penitenciarios-do-amazonas-aticaram-o-conflito-entre-faccoes.html">https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-15/presos-dizem-que-servidores-penitenciarios-do-amazonas-aticaram-o-conflito-entre-faccoes.html</a>

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2022.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FAGED**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**



## **ANEXOS**



## ANEXO A – TERMO DE INTENÇÕES



### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

REQUERIMENTO Nº 3673 /2018

AUTOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

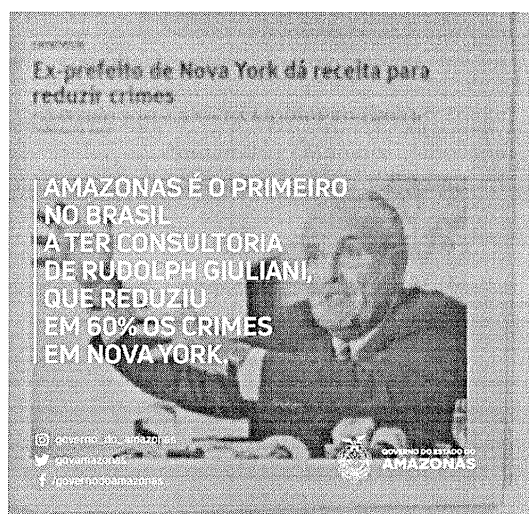
ASSUNTO: REQUER À MESA DIRETORA DA CASA, COM A AQUIESCÊNCIA DO SOBERANO PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL, ENDEREÇAR EXPEDIENTE À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA A CÓPIA INTEGRAL DO **TERMO DE INTENÇÃO FIRMADO COM A EMPRESA GIULIANI SECURITY & SAFETY** .

Senhor Presidente,  
Senhora Deputada,  
Senhores Deputados,

Deferido pela Presidência  
Oficiale-se  
Em 03/ 5 /2018  
\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

### JUSTIFICATIVA

O Governo do Estado do anunciou que (Link: <https://www.facebook.com/GovernodoAmazonas/photos/a.10152082243903005.1073741906.151211933004/10155910661788005/?type=3>):





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA**

O escritório de Rudolph Giuliani apresentou uma carta informando que apenas assinaram um Protocolo de Intenção, nos termos abaixo:

**GIULIANI**  
SECURITY & SAFETY

GIULIANI SECURITY & SAFETY LLC  
200 PARK AVENUE, 30TH FLOOR  
NEW YORK, NEW YORK 10166

JOHN P. HUVANE  
CHIEF EXECUTIVE OFFICER

27 de Abril, 2016

A Giuliani Security & Safety ("GSS") disponibiliza uma plataforma completa de serviços nas áreas de segurança pública, investigação criminal, combate e redução da criminalidade, controle de crise e corrupção para pessoas jurídicas, físicas e governos. A GSS trabalha em conjunto com seus clientes para identificar as suas necessidades e criar soluções individualizadas que sejam abrangentes, rigorosas, eficientes e que sejam viáveis em termos custo-benefício.

A GSS vem oficialmente informar que, desde de Dezembro vem acertando tratativas junto ao governo do Estado do Amazonas no sentido de viabilizar a realização do primeiro trabalho de consultoria especializada em segurança pública pela GSS no Brasil. Após tratativas entre a GSS e representantes do governo do estado Amazonas, uma Protocolo de Intenções foi assinado em Nova York. Sendo assim, o estado do Amazonas é o primeiro estado do Brasil a firmar Protocolo de Intenção com GSS, oficializando assim o processo de contratação da empresa.

O Protocolo de intenção representa um entendimento entre as partes de que elas seguirão de boa-fé com a assinatura do contrato para prestação de serviços de consultoria no qual o governo do Estado do Amazonas se compromete garantir que o processo seja realizado em total conformidade com o a lei Federal de licitação e contratação pública vigente no Brasil.

A GSS prontamente enviou ao governo do Amazonas a proposta, bem como apresentou toda a documentação necessária para dar continuidade ao processo de contratação, conforme previsto na legislação brasileira. O processo atualmente aguarda o devido tramite legal para publicação e assinatura final do contrato com a administração pública do estadual que se dará durante a primeira visita técnica da equipe da GSS, já confirmadas para a segunda quinzena de Maio.

Tanto o GSS quanto a administração do Estado do Amazonas se comprometeram a garantir que todas as fases do projeto sejam realizadas de maneira transparente e consistente com as leis, regulamentos do Brasil.

**Av. Mário Ypiranga Montelro (antiga Recife) - nº 3.950,  
Ed. José de Jesus Lins de Albuquerque,  
Parque Dez - Manaus - Amazonas  
CEP 69.050-030**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA**

Giuliani Safety and Security não vê nenhum impedimento em dar continuidade ao processo de assinatura de contrato com o Estado do Amazonas, e tem muito orgulho em ter o Estado do Amazonas como o primeiro estado em estar prestado esse tipo de consultoria no Brasil. A GSS reconhece que a equipe Administrativa bem como o Governador Amazonino Mendes estão comprometidos com as tratativas e o processo de contratação no intuito de fazer com que o cidadão do Amazonas tenha mais segurança e tranquilidade.

Esperamos que o trabalho realizado pela GSS no Amazonas, o maior estado brasileiro, seja um exemplo no combate ao crime e melhora da qualidade de vida das famílias brasileiras, bem como seja um incentivo para seus vizinhos na América Latina trabalharem em conjunto em uma força tarefa no combate ao crime.

Best regards,

John P. Hirvane  
Chief Executive Officer  
Giuliani Security & Safety

Sendo assim, é de se propor:

1- Seja oficiado à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA/ SEFAZ e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SSP, solicitando que informem o inteiro teor do Protocolo de Intenção firmado com a empresa GIULIANI SECURITY & SAFETY.

Por conta da importância da matéria que aqui se apresenta, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus 03 de maio de 2018.

**SERAFIM CORRÊA**

Deputado Estadual - PSB

## ANEXO B – PORTARIA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PORTARIA N.º 021/2018 - Casa Civil

O CHEFE DA CONSULTORIA TÉCNICO LEGISLATIVA, nos termos da Portaria n.º 020/2018-CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, visando identificar medidas que tornem mais eficientes a repressão à criminalidade e desenvolvimento de todos os ramos envolvidos na persecução penal no âmbito do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda que a Pessoa Jurídica a ser contratada detém notória especialização na realização do objeto pretendido, sendo mundialmente reconhecida no ramo de assessoria em segurança, com indicação no Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, pelos resultados obtidos em outros países;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 104/2018 - PA/PGE, que concluiu pela possibilidade da contratação em apreço;

**CONSIDERANDO** finalmente o que consta do Processo n.º 01.01.011101.0602.2018 - CASA CIVIL,

#### RESOLVE:

**I – DECLARAR INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei n.º 8.666/1993, para a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria, visando identificar medidas que tornem mais eficientes a repressão à criminalidade e desenvolvimento de todos os ramos envolvidos na persecução penal no âmbito do Estado do Amazonas;

**II – ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa **GIULIANI SECURITY & SAFETY, LLC**, com Inscrição Estadual n.º 0000170, no valor global de R\$ 5.648.987,50 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, em Manaus, 04 de maio de 2018.

**LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JÚNIOR**  
Chefe da Consultoria Técnico-Legislativa

**RATIFICO** a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**ARTHUR CÉSAR ZAHUTH LINS**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## ANEXO C – TERMO DE CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Gabinete do Governador

TERMO DE CONTRATO N.º 002/2018

**TERMO DE CONTRATO DE N.º 002/2018, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS o escritório GIULIANI SECURITY & SAFETY, LLC, na forma abaixo:**

Aos sete (07) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade de Manaus, na sede do **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida Brasil, n.º 3925 - Compensa II, CEP.: 69.036-110, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, o Dr. **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade n.º 661392 SSP/AM e do CPF n.º 001.648.282-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Perimetral Thales Loureiro, casa 01, Tarumã, CEP.: 69.037-107, e o escritório **GIULIANI SECURITY & SAFETY, LLC**, sediado na Park Avenue, 200, 39º andar, cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, CEP.: 10166, sob o registro Federal de Funcionamento identificado sob o n.º41-2054482, com Inscrição Estadual-AM n.º 0000170, neste ato representado por seu procurador, o Dr. **JOÃO VINÍCIUS FÉLIX DE GODOI**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MG sob o n.º 102.668, domiciliado na Rua Pernambuco, n.º 495, 1008, bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, com interveniência da Secretaria de Estado da Casa Civil, neste ato representada pelo seu titular, o Dr. **ARTHUR CESAR ZAHLUTH LINS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 5238 AM 3 OAB e do CPF n.º 313.994.012-20, residente e domiciliado nesta cidade, no Condomínio Eldorado Park, n.º 1704, Parque Dez, e da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, neste ato representada pelo seu titular, o Cel. QOPM **ANÉZIO BRITO DE PAIVA**, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade n.º 13688 A 2 PM/AM e do CPF n.º 411.941.602-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, n.º. 3760, Monte da Oliveiras, CEP.: 69.093-149, com base na Portaria n.º. 021/2018 - Casa Civil, datada de 04 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04 de maio de 2018, que declarou **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III, da Lei n.º. 8.666/1993, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **01.01.011101.00000602.2018** – CASA CIVIL, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação da Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato, o **CONTRATADO** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços técnicos especializados para prestação de assessoria e consultoria na área de segurança pública, visando identificar medidas que tornem mais eficientes a repressão à criminalidade e desenvolvimento de todos os ramos envolvidos na persecução penal no âmbito do Estado do Amazonas, conforme especificado no Projeto Básico e Protocolo de Intenções nº 001/2018, partes integrantes do ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.648.987,50 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos da Proposta do **CONTRATADO**, colacionada aos autos do Processo Administrativo n.º **01.01.011101.00000602.2018**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será feito da seguinte forma:

- a) **Atividade 01 - Análise da Justiça Penal:** US\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil dólares), correspondentes ao valor estimado de R\$1.651.242,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), pagos no momento da assinatura do contrato;
- b) **Atividade 02 – Avaliação das Instalações Prisionais:** US\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil dólares), correspondentes ao valor estimado de R\$ 1.946.728,00 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais), pagos após a conclusão e aceitação da Atividade 01;
- c) **Atividade 03 – Avaliação de Fronteiras:** US\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil dólares), correspondentes ao valor estimado de R\$ R\$ 2.051.017,00 (dois milhões, cinquenta e um mil e dezessete reais), pagos após a conclusão e aceitação da Atividade 02.

**Parágrafo Único** – A conversão dos valores para a moeda nacional levou em consideração a cotação do dólar norte americano do dia 27 de abril de 2018, equivalente ao valor de R\$ 3,4763, devendo ser revista na hora do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – O prazo de vigência do ajuste será pelo prazo de doze (12) meses, expirando com a conclusão dos serviços pactuados.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – O **CONTRATADO** obriga-se a prestação dos serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria em atividades de



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

repressão ao crime, a ser executada em 03 (três) atividades, conforme especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante do contrato, a saber:

**Atividade 01 - ANÁLISE DA JUSTIÇA PENAL:**

**FASE 1 – Avaliação de Campo:**

1. Uma análise das atuais tendências dos crimes graves ocorridos no Estado do Amazonas, incluindo assassinato, roubo, extorsão, crimes relacionados a automóveis, narcotráfico, crimes contra a propriedade, atividades relacionadas a quadrilhas de rua, bem como, condições de qualidade de vida, análise cada aspecto dos dados de criminalidade da Polícia Civil e como são utilizados na sua estratégia de prevenção e combate à criminalidade no Estado do Amazonas;
2. O Contratado designará especialistas e ex-investigadores do departamento de polícia de Nova York com experiência em repressão ao crime, para a realização de uma análise dos esforços da Polícia Civil com relação a investigação e ao andamento de processos criminais no que diz respeito aos principais integrantes de quadrilhas (facções criminosas/traficantes). Realizar também análises das investigações e práticas da Polícia Civil com relação a narcotraficantes de alto escalão e recomendar, se necessário, melhores práticas no que diz respeito a inquéritos para processos importantes;
3. Avaliação dos recursos existentes da Polícia Civil, inclusive sua atual organização, administração, infraestrutura, instalações, patrulha e demais unidades operacionais, treinamento, relações com a comunidade e quaisquer outras áreas que sejam consideradas necessárias e adequadas. Incluindo também as estratégias, as políticas e os esforços da Polícia Civil com relação às tendências identificadas, relacionadas a crimes graves;
4. Análise do sistema informatizado de repressão ao crime que é utilizado atualmente pela Polícia Civil. Avaliando a eficácia dos esforços existentes para a redução da criminalidade, projetando um sistema similar ao de estatísticas informatizadas ("CompStat") com base no programa existente;
5. Análise das atuais funções, responsabilidades e capacidades das várias entidades responsáveis pela administração da justiça dentro do Estado do Amazonas, inclusive os responsáveis pela instauração de processos criminais, assim como os Tribunais;
6. Levantamento e avaliação de dados criminais, metodologias e recursos existentes na Polícia Civil;
7. Análise das práticas da Polícia Civil quanto ao levantamento de informações e quanto à sua disseminação para lidar com a criminalidade nas ruas e das quadrilhas, por exemplo, crimes relacionados a automóveis, quadrilhas de traficantes de rua, roubo de celular, redes criminosas e criminosos reincidentes;
8. Examinar os esforços de combate de combate à corrupção da Polícia Civil contra a corrupção policial. Análise tanto das iniciativas atuais de combate à corrupção quanto dos esforços futuros de combate à corrupção, incluindo um exame das práticas e tendências atuais de corrupção, das capacidades existentes e da eficácia da divisão de investigação interna da Polícia Civil.
9. Avaliação do uso atual dos procedimentos de coleta de DNA para uso em processos criminais e também uma análise do sistema atual do banco de DNA do Instituto de Criminalística. Análise das exigências legais e judiciais do Brasil para determinar o que é necessário à maior abrangência do uso de DNA durante a ação penal e a detecção do perfil de criminalidade;
10. Análise do modo de processamento das cenas de crimes e meios necessários a coletas, armazenamento de provas coletadas e guardadas para testes;
11. Análise dos programas de extensão das relações com a comunidade, que



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

estejam sendo usados para melhorar as relações entre a Polícia e o cidadão;

12. Análise dos procedimentos atuais nos quais são investigados crimes, e se necessário recomendar melhores práticas no que diz respeito às investigações criminais;

13. Análise dos procedimentos atuais nos quais são investigados violência doméstica e agressões sexuais e, se necessário, recomendar melhores práticas no que diz respeito à investigação desses crimes;

14. Análise da estrutura interna da Polícia Civil para determinar se o esquema atual é eficaz e não executa tarefas duplicadas, recomendando, se for o caso, melhores práticas para redesenhar a estrutura interna da Polícia Civil;

15. Análise do uso de força letal/física pela Polícia Civil e, se necessário, recomendar melhores práticas na criação de tal procedimento/procedimento;

16. Apresentar estrutura de uma fundação policial para que o Estado possa ter uma parceria público privado, a fim de melhorar a capacidade das autoridades policiais para o teste de novas tecnologias;

17. Avaliação das capacidades forenses, com o fim de conhecer as necessidades quanto a teste forense/DNA em particular, analisando as exigências legais e judiciais no Estado do Amazonas, a fim de determinar quais são as necessidades para um sistema de laboratório adequado.

**FASE 2 – Apresentação de Relatório ao Governo do Estado do Amazonas:**

Apresentação de relatório ao Governo do Estado do Amazonas em uma reunião aberta, com data a ser agendada para 2018, e entrevistas à imprensa.

**Atividade 02 – AVALIAÇÃO DA INSTALAÇÃO PRISIONAL**

A empresa contratada realizará uma análise das instalações prisionais do Estado do Amazonas fazendo recomendações adequadas quando necessário a fim de operar um sistema prisional mais seguro e mais eficaz. A análise incluirá as seguintes questões, além de questões adicionais como a avaliação sendo realizada:

- a) O contratado recomendará formas alternativas de carceragem com base nas melhores práticas das instalações prisionais e institucionais ao redor do mundo. Isto incluirá instalações alternativas, tais como embarcações prisionais, assim como valor monetário a fim de determinar a maneira mais eficaz na busca de tais alternativas;
- b) Trabalhará a fim de identificar e avaliar a coleta de informações sobre facções criminosas, as quais ocorrem em instalações prisionais e até que ponto tais informações estão sendo compartilhadas de forma eficaz com os órgãos de segurança pública;
- c) O contratado realizará uma análise abrangente a fim de identificar os níveis adequados e seguros de funcionários na Prisão de Manaus e em outras instalações prisionais no Estado do Amazonas, com procedimentos de treinamento e recrutamento da Secretaria de Administração Penitenciária em nível básico, assim como para funcionários de supervisão;
- d) A empresa contratada realizará planos de resposta de incidente crítico dentro das instalações prisionais do Estado do Amazonas;
- e) A empresa contratada classificará a carceragem com base na classificação e gravidade do



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

crime pelo qual o detento foi condenado. Isto serve para determinar se um detento na carceragem geral, pode ser liberado para uma casa de recuperação ou programa de liberação de trabalho a fim de evitar a superlotação das instalações prisionais;

- f) A empresa contratada analisará a cadeia de comando e as estruturas de comunicação dentro do sistema prisional no Estado do Amazonas a fim de determinar a sua eficiência e eficácia, e analisará ou recomendará um procedimento operacional padrão a fim de garantir que todas as comunicações sejam feitas de modo preciso e em tempo hábil;
- g) A empresa contratada analisará qualquer sistema ou procedimento que identifique e localize os detentos prontamente dentro de cada instalação prisional no Estado do Amazonas e recomendará a implantação de diversos procedimentos de controle de detentos;
- h) A empresa contratada analisará os procedimentos de visita de detentos e a detecção referente a volumes, entregas e contrabando antes da entrada nas instalações prisionais no Estado do Amazonas;

**Atividade 03 – AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS MUNICÍPIOS FRONTEIRIÇOS:**

A empresa contratada disponibilizará uma equipe com especialistas experientes do Governo Federal dos Estados Unidos, Departamento de Segurança Nacional, Imigração e Alfândega, CIA, Departamento de Justiça, Administração de Repressão a Drogas, Investigações de Segurança Nacional e FBI. Conforme fases abaixo:

**FASE 1:**

Consolidando o trabalho que já foi realizado, os especialistas no assunto da empresa contratada realizarão a avaliação independente e designação nos seguintes três estágios, conforme especificado na proposta:

- (a) Análise de Políticas e Procedimentos
- (b) Entrevistas com Diretores de Agendas e funcionários chave do Governo
- (c) Avaliação do Perfil de Risco da Segurança de Fronteiras.

**FASE 2:**

Após a conclusão da Fase 1, os especialistas da empresa contratada irão propor o acompanhamento com uma fase adicional que terá como foco a implantação da Estratégia de Segurança de Fronteira ("BSS/Border Security Strategy"). A empresa contratada tem como foco maior os três principais temas de fiscalização, reagir a criminalidade transnacional e ao narcoterrorismo/narcotráfico, fortalecer a Zona Franca e a segurança portuária, e reprimir a criminalidade transnacional e o narcoterrorismo/narcotráfico. Ela conta com dois pilares: controle de fronteira e redução de crimes ao longo da fronteira internacional que o Amazonas divide com Peru, Colômbia e Venezuela, conforme especificado na proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO** - O **CONTRATADO** é único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATADO** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do **CONTRATADO**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATADO** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATANTE** é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será obrigação da **PRIMEIRA INTERVENIENTE** o pagamento do valor global estimado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – À **SEGUNDA INTERVENIENTE** caberá, através de representantes especialmente designados, exercer ampla e irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **SEGUNDA INTERVENIENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A existência e atuação da fiscalização da **SEGUNDA INTERVENIENTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os representantes da **SEGUNDA INTERVENIENTE** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – O **CONTRATADO** é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o **CONTRATADO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

- I. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa, que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços; limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação
- V. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- VI. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- VII. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, para os casos de prática de conduta ilícita comprovada ou quando tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado atos ilícitos relacionados à fraude fiscal no recolhimento de tributos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação do **CONTRATADO**, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS** – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o CONTRATADO poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**  
– A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o **CONTRATADO**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de: Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** – O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11101; Programa de Trabalho: 04.122.3229.2033.0001; Fonte do Recurso: 01450000; Natureza da Despesa: 33903501; tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 07 de maio de 2018, a Nota de Empenho n.º 2018NE00232, no valor de R\$ 5.648.987,50 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Gabinete do Governador**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO** – A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93, no Diário Oficial do Estado

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NORMAS APLICÁVEIS** – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entende-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.


De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 07 de maio de 2018.


**CONTRATANTE:**


  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Governador do Estado do Amazonas

**CONTRATADO:**

  
**JOÃO VINÍCIUS FÉLIX DE GODOI**  
Giuliani Security & Safety, LLC

**INTERVENIENTES:**

  
**ARTHUR CESAR ZARLUTH LINS**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

  
**Cel. QOPM ANEZIO BRITO DE PAIVA**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

## ANEXO D – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº003/2021/77PJ

fls. 1060



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

**INQUÉRITO CIVIL n. 06.2018.00001972-6 (039.2018.000325)**

**REPRESENTANTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**REPRESENTADO:** Governo do Estado do Amazonas.

**Assunto:** Apurar eventuais irregularidades na dispensa de licitação, adjudicando à Empresa Giuliani Security & Safety, os serviços de assessoria e consultoria visando identificar medidas que tornem mais eficientes a repressão à criminalidade e desenvolvimento de todos os ramos envolvidos na persecução penal no âmbito do Estado do Amazonas.

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0003/2021/77PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 14.06.18 (fls. 1-3 IC), objetivando apurar eventuais irregularidades na dispensa de licitação, adjudicando à Empresa Giuliani Security & Safety, os serviços de assessoria e consultoria visando identificar medidas que tornem mais eficientes a repressão à criminalidade e desenvolvimento de todos os ramos envolvidos na persecução penal no âmbito do Estado do Amazonas.

Originou-se de Representação da Assembleia Legislativa do Amazonas (fls. 1 NF), trazendo cópias dos Requerimento n. 3580 (fls. 2-3 NF) e 3581 (fls. 4-8 NF), de autoria do Dep. Sabá Reis, apontando vários contratos efetuados pelo Governo do Estado do Amazonas com dispensa de licitação (fls. 8-136).

Promoção de Instauração, de 12.06.18 (fls. 138-139 NF), no que se refere ao Requerimento n. 3580, apontando eventuais irregularidades quando da contratação da Empresa Giuliani Security & Safety, determinou instauração de Inquérito Civil. Quanto ao Requerimento n. 3581, solicitando auditoria em 160 dispensas de licitação, considerou-se tratar de situação muito abrangente, não sendo viável as investigações em um único procedimento, razão pela qual foi determinado seu envio ao CAO-PDC para desmembramento e redistribuição às Promotorias de Patrimônio Público.

Quando da instauração de procedimento investigativo, requisitou-se (fls. 139) da Casa Civil do Estado do Amazonas cópias do Processo n. n. 01.01.011101.0602.2018-Casa Civil que declarou inexigível a licitação nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, adjudicando à Empresa Giuliani Security & Safety, Inscrição Estadual n. 0000170, os serviços de assessoria e consultoria visando identificar



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

medidas que tornem mais eficientes a repressão à criminalidade e desenvolvimento de todos os ramos envolvidos na persecução penal no âmbito do Estado do Amazonas, no valor de R\$ 5.648.987,50.

Em resposta, Ofício n. 356/2018-Casa Civil, de 13.07.18 (fls. 16 IC) encaminhou cópia do **Processo n. 01.01.011101.0602.2018--Casa Civil, de 05.05.18** (fls. 20-485), de contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria técnico e operacional em segurança pública para atender as necessidades do Governo do Estado do Amazonas.

No referido processo, em ordem cronológica, tem-se **Parecer da Consultoria da Consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, de 11.04.18** (fls. 280-286) pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral para manifestação acerca da documentação apresentada pela empresa e posteriormente à Comissão Geral de Licitação para aprovação da minuta da portaria. Documentos enviados pela empresa às fls. 288-296. **Parecer n. 040/2017-PGE** – Processo n. 0648/2017-PGE, de 31.01.17 (fls. 301-310) referente à consulta visando analisar proposta de contratação internacional encaminhada pela pessoa jurídica norte-americana Giuliani Security & Safety, com a finalidade de subsidiar o Governador e a Procuradora Geral no encaminhamento da questão, onde se concluiu pela aprovação com ressalvas da proposta, devendo haver adequações ali apontadas, conforme legislação brasileira. Despacho da Procuradora Geral, de 02.02.17 (fls. 311) aprovando o parecer.

Novos documentos da empresa, trazendo **Carta/Acordo da Empresa Security & Safety, de janeiro de 2018** e demais documentos na versão português e inglês (fls. 21-78) confirmando o acordo nos termos do qual o Estado do Amazonas no Brasil contratou a empresa para fornecimento de serviços profissionais. Demais documentos referentes a serviços prestados em outros países às fls. 79-86 e outros referentes à adequação à Lei 8.666/93 (fls. 88-116).

**Parecer n. 104/2018-PGE** – **Processo n. 1316/2018-PGE, de 10.02.18** (fls. 117-132), referente à consulta efetuada pela Casa Civil à PGE, opinando pela possibilidade de contratação da Empresa Giuliani Security & Safety, desde que seja demonstrado o cumprimento das recomendações constantes neste parecer e no Parecer n. 40/2017-PA/PGE (Processo n. 648/2017). Ainda Despacho do Procurador Geral, de 15.02.18 (fls. 133-134) acrescentando a necessidade de instauração do procedimento administrativo para contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme art. 16, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Novos documentos apresentados pela empresa em razão do Parecer e Despacho da PGE encontram-se acostados às fls. 135-263.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

**Parecer n. 321/2018-PGE – Processo n. 1316/2018-PGE, de 16.04.18** (fls. 266-270), referente à contratação internacional de serviço de consultoria, opinando pela aprovação com ressalvas da proposta encaminhada pela Giuliani Security & Safety, devendo ser demonstrada a integralidade do cumprimento das recomendações constantes no Parecer n. 104/2018-PA/PGE. Despacho do Procurador Geral, de 17.04.18 (fls. 274) aprovando o parecer. Remessa dos autos à Secretária Executiva de Administração da Casa Civil, de 20.04.18 (fls. 313-314) para elaboração do Projeto Básico e demais providências necessárias para contratação internacional de serviço de consultoria.

**Protocolo de Intenções n. 001/2018, de 18.04.18** (fls. 448-450), assinado por ambas as partes. **Nota Técnica da consultoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, de 26.04.18** e Despacho (fls. 315-317) recomendando o encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Finanças, ao Setor de material para providenciar requisição no sistema e-compras e à CGL para aprovação da minuta de portaria. Procuração e demais documentos da Giuliani Security & Safety (fls. 319-434). **Projeto Básico de 27.04.18** (fls. 435-442). E-compras (fls. 443-447). NAD de 02.05.18 (fls. 453). Nota de Dotação, de 04.05.18 (fls. 454). Despacho do Presidente da CGL, de 04.05.18 (fls. 459-460) pela possibilidade de contratação da empresa. Documentos do Edital de dispensa de licitação (fls. 463-472). Nota de Empenho n. 2018NE232, de 07.05.18 (fls.474) no valor de R\$ 5.648.987,50, apontando Contrato n. 002/2018. Publicação do extrato do Contrato (fls. 475-476) e Termo de Contrato n. 002/2018-Governo do Estado do Amazonas, de 07.05.18 (fls. 477-485).

Despacho de 11.01.18 (fls. 328), requisitou da Casa Civil do Governo do Estado, cópia dos processos referentes aos pagamentos efetuados, com comprovação de execução dos serviços e fiscais designados para acompanhamento.

Em resposta a Casa Civil encaminhou Ofício n. 119/2019-Casa Civil, de 05.02.19 (fls. 493-498) encaminhando documentos e informando que o CT 002/2018 encontrava-se em fase final de execução, tendo ocorrido o pagamento de três, que os valores contratados de R\$ 5.648.987,50 foram revisados com decréscimo para R\$ 4.305.723,91, conforme Primeiro Termo Aditivo, em razão da não incidência dos tributos PIS/PASEP-Importação, COFINS-Importação e pela incidência apenas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, IR/Imposto de Renda e ISSQN/Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza. Trouxe o ofício cópia de documentos que foram juntados às fls. 499-619.

Despacho de 19.03.19 (fls. 621-622), após análise dos documentos



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

encaminhados, requisitou da Casa Civil cópia de todo o processo, na sua integralidade, dos pagamentos efetuados referentes a três parcelas pagas, porém deixando de constar Relatório Final dos serviços efetuados. Também requisitou informações acerca do exaurimento do contrato, com recebimento definitivo por parte do responsável pela fiscalização

Em resposta, Ofício n. 388/2019-Casa Civil, de 11.04.19 (fls. 626-628), esclarece que a falta de envio do Relatório Final deu-se em virtude da não finalização dos serviços prestados e que a fase 3 encontrava-se em fase de conclusão. Encaminhou novamente documentos referentes às três fases de execução, em conformidade com a cláusula Quarta do Contrato, que foram juntados às fls. 629-679. Não trouxe o ofício, cópia do Relatório entregue pela empresa contratada.

Sendo assim, Despacho de 25.07.19 (fls. 681-683) requisitou da Casa Civil do Governo Estado do Amazonas, cópia, em mídia digital, do Relatório apresentado pela Empresa Giuliani Security & Safety, em razão do Contrato n. 002/2018-Casa Civil, referente às Análises efetuadas da Justiça Penal (Atividade 01), Avaliação das Instalações Prisionais (Atividade 02) e Avaliação das áreas fronteiriças (Atividade 03), em sua versão original e traduzida, caso tenha sido apresentadas em língua estrangeira.

Sem resposta, Despacho de 12.11.19 (fls. 691-693) determinou reiteração da Requisição, informando que os documentos já haviam sido requisitados. O Ofício foi recebido no Gabinete do Governador em 27.11.19 (fls. 697), sem que tenha havido resposta até a presente data.

Quanto aos documentos apresentados, têm-se:

1. cópia do **Termo de Contrato n. 002/2018-Casa Civil**, de 07.05.18 (fls. 499-507); do **1º Termo Aditivo**, de 17.08.18 (fls. 508-512);
2. Documentos da **1ª parcela de pagamento**, de 17.05.18, no valor de U\$ 475.000,00 – R\$ 1.651.242,50 (fls. 513-537), com atesto de serviço executado às fls. 515, cujo pagamento foi de R\$ 1.761.574,49, conforme discriminação às fls. 519. Termo de entrega da Atividade 1, de 22.08.18, apontando Relatório com 123 páginas, entregue ao contratante em 27.06.18 (fls. 538); Termo de Aceite, de 23.08.18, em caráter definitivo o Relatório Técnico da Atividade 01 (fls. 547 e 677), pelo Fiscal do Contrato TC José Almir Cavalcante Rodrigues . Informação Técnica Contábil 004/2018 (fls. 548) para que se desconte na 2ª etapa os tributos não descontados na 1ª.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

3. Documentos da 2ª Parcela (fls. 549-574) no valor de U\$ 65.311,90 – R\$ 270.554,55. Termo de entrega da Atividade 2, de 14.11.18 (fls. 575). Termo de Aceite, de 26.11.18, em caráter definitivo Relatório Técnico de Atividade 02, com 75 páginas (fls. 577 e 678);
4. Documentos referentes a 3ª parcela de pagamento no valor de U\$ 320.130,11 – R\$ 1.241.464,57 (fls. 578-580); Recibo de 27.11.18 (fls. 581). Atesto de execução dos serviços em 27.11.18 (fls. 582), e demais documentos (fls. 583-616). Termo de entrega da Atividade 3, de 20.03.19 (fls. 630). Termo de Aceite, de 25.03.19, de Relatório Técnico da Atividade 03, com 79 páginas (fls. 634 e 679), em caráter definitivo do Relatório Técnico da Atividade 03.
5. Ofícios da Casa Civil ao Secretário de Estado da Fazenda solicitando compra de dólares no valor de U\$ 475.000,00 para quitação da 1ª Parcela (fls. 617); de U\$ 65.311,90 da 2ª Parcela (fls. 618) e de U\$ 320.130,11 da 3ª Parcela (fls. 619).
6. **Relatório Final de Fiscalização do CT 002/2018-Casa Civil** - Relatório da consultoria Técnico-Operacional a Projetos Governamentais “Giuliani Security & Safety”, de (fls. 637-639); Relatório Fotográfico (fls. 640-643); Quadro horário de visita técnica (fls. 644-649); Quadro de Trabalho Semanal (fls. 650-676).

No ano de 2020, foi realizada nova diligência junto à Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, bem como foi requisitado ao NAT – Núcleo de Apoio Técnico deste Ministério Público Estadual perícia técnica para avaliar se os valores pagos em razão do Contrato nº 002/2018-Casa Civil estão em consonância com o pactuado.

Em resposta, via Ofício nº 817/2020-CASA CIVIL de 28/07/2020, a Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas encaminhou cópia dos relatórios das atividades contratadas em língua portuguesa e inglesa.

Por sua vez, o NAT, por intermédio do Laudo Técnico Contábil nº 0021/2020/NAT-CONT, concluiu que o pagamento foi realizado em consonância com o pactuado no Contrato nº 002/2018-Casa Civil e seu respectivo Termo Aditivo.

É, em síntese, o relato dos fatos. Passo a Ponderar.

Sem maiores delongas, entende a 77ª PRODPEPP que o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos que passo a demonstrar.

Inicialmente, cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto na Resolução nº 037/2019-CPJ.

Deste modo, para a caracterização de atos de improbidade administrativa, a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público.

Neste sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que:

*"a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; STJ, REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014; STJ, AgRg no AREsp 456.655/PR*

Sendo assim, para a caracterização de atos de improbidade administrativa a Lei e a jurisprudência exigem a comprovação do elemento subjetivo, demandando para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto na art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92.

Verifica-se que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situações que, de fato, desaconselham qualquer medida judicial, ante a completa ausência de justa causa já que não se vislumbra qualquer dano ao erário, bem como a ausência de dolo para configuração de ato de improbidade administrativa que tenha ido de encontro aos princípios da administração pública.

Desta forma, ante a completa ausência de justa causa, a Promotora de Justiça signatária **PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/CNMP, de 17-Set-2007 e art. 39, inciso I da Resolução nº 006/15-CSMP, deste Parquet.

Após a juntada aos autos das provas do recebimento das notificações encaminhem-se os presentes autos, com esta promoção de arquivamento, ao E.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público

Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução nº 006/2015, para apreciação e deliberação daquele Órgão de Revisão.

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 14 de maio de 2021

**WANDETE DE OLIVEIRA NETTO**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL  
TITULAR DA 79ª PJPPP